



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E CIÊNCIA POLÍTICA

João Victor Bernardes

**A ressocialização de reeducandos em Santa Catarina: a percepção dos agentes penitenciários catarinenses**

Florianópolis

2021

João Victor Bernardes

**A ressocialização de reeducandos em Santa Catarina: a percepção dos agentes penitenciários catarinenses**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política da Universidade Federal de Santa Catarina, para a obtenção do título de Mestre em Sociologia Política.

Orientador: Prof. Dr. José Pedro Simões Neto

Co-orientação: Prof. Dr. Marcelo Simões Serran de Pinho

Florianópolis

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Bernardes, João Victor

A ressocialização de reeducandos em Santa Catarina : a percepção dos agentes penitenciários catarinenses / João Victor Bernardes ; orientador, José Pedro Simões Neto, coorientador, Marcelo Simões Serran de Pinho, 2021.  
227 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Sociologia Política. 2. Agentes penitenciários. 3. Ressocialização. 4. Sistema Penitenciário. I. Neto, José Pedro Simões. II. Pinho, Marcelo Simões Serran de. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em Sociologia Política. IV. Título.

João Victor Bernardes

**A ressocialização de reeducandos em Santa Catarina: a percepção dos agentes penitenciários catarinenses**

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof Dr. Marcelo Simões Serran de Pinho  
(SPO/UFSC)

Prof. Dr. Eduardo Vilar Bonaldi  
(PPGSP/UFSC)

Prof. Dra. Yasmin Azucena Calmet Ipince  
(UFFS)

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Sociologia Política

---

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

---

Prof. Dr. José Pedro Simões Neto  
(PPGSP/UFSC)  
Orientador

Florianópolis, 2021.

Este trabalho é dedicado a minha gatinha Frida (*in memoriam*).

## **AGRADECIMENTOS**

A realização deste estudo só foi possível porque houve a contribuição de muitas pessoas, principalmente dos meus professores Dr. José Pedro Simões Neto e Dr. Marcelo Simões Serran de Pinho que me ajudaram e possibilitaram o desenvolvimento desta pesquisa sobre o sistema penitenciário catarinense.

A todos os meus colegas de graduação e pós-graduação.

Meus agradecimentos aos agentes penitenciários Edegar Milton Franzen, Jorge Luiz Martins e Marcelo Giovani Correia que ajudaram no processo desta pesquisa.

A Taiane pelo carinho e pela paciência neste longo processo de pesquisa.

E aos meus pais, meus grandes mestres, a eterna gratidão.

## RESUMO

Esta pesquisa buscou entender a percepção de agentes penitenciários, atores sociais que compõem o Sistema Penitenciário Catarinense, acerca das práticas de ressocialização implementadas por esses, com a intenção de analisar de que forma interpretam as políticas públicas propostas pela Secretaria de Estado da Administração prisional e Socioeducativa – SAP e pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Primeiramente, apresenta-se um histórico referente ao crime e castigo no Brasil, por meio de estudos e discussões de autores da Sociologia e Sociologia Criminal a respeito da temática de crime e a interação entre indivíduo e sociedade, para assim poder-se identificar o impacto da herança histórica do cárcere no sistema penitenciário atual, bem como uma análise das práticas de ressocialização no Brasil. Em um segundo momento é apresentado os questionamentos criados a partir da contextualização deste estudo, em formato de entrevistas semiestruturadas que foram aplicadas aos operadores do sistema penitenciário catarinense. A respeito do método de pesquisa que é exploratório, se utilizou de um questionário semiestruturado aplicado aos agentes penitenciários e também da pesquisa documental de recortes de artigos científicos, livros, reportagens de jornais on-line e dados disponíveis em *websites* oficiais do governo brasileiro, referente ao tema da ressocialização. Em síntese essa pesquisa tentou compreender o mundo prisional por meio de dois enfoques, um partindo do trabalho do agente penitenciário e da instituição penal e outro partindo das políticas de ressocialização, tendo como interesse a representação dos agentes penitenciários.

**Palavras-chave:** Agentes penitenciários. Ressocialização. Sistema Penitenciário.

## ABSTRACT

This research sought to understand the perception of penitentiary agents, social actors that make up the Santa Catarina Penitentiary System, about the re-socialization practices implemented by them, with the intention of analyzing how they interpret the public policies proposed by the State Secretariat for Prison and Socio-Educational Administration - SAP and the National Penitentiary Department - DEPEN. First, a history of crime and punishment in Brazil is presented, through studies and discussions by authors from Sociology and Criminal Sociology regarding the theme of crime and the interaction between individual and society, in order to be able to identify the impact of the historical inheritance of prison in the current penitentiary system, as well as an analysis of the practices of resocialization in Brazil. In a second step, the questions created from the context of this study are presented, in the form of semi-structured interviews that were applied to the operators of the Santa Catarina penitentiary system. Regarding the research method that is exploratory, a semi-structured questionnaire was applied to prison officers and also documentary research of clippings of scientific articles, books, online newspaper reports and data available on official websites of the Brazilian government, referring to the theme of resocialization. In summary, this research attempted to understand the prison world through two approaches, one based on the work of the prison agent and the penal institution and the other based on resocialization policies, with the interest of representing the prison agents.

**Keywords:** Penitentiary Agents. Penitentiary System. Resocialization.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Painel Interativo: população prisional em programa laboral no Brasil período julho - dezembro 2019.....	33
Figura 2 - Painel Interativo: população prisional em programa laboral em Santa Catarina período julho - dezembro 2019 .....	34
Figura 3 - Ilustração própria sobre o eixo da ressocialização .....	58
Figura 4- Reportagem da Folha de São Paulo sobre o PCC, abril 2020 .....	68
Figura 5- Capa do Jornal O Estado de São Paulo, 19 fevereiro 2001 .....	68
Figura 6- Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil junho 2016. ....	76
Figura 7- Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil junho 2017 .....	77
Figura 8- Dados Nacionais referentes ao grau de escolaridade dos brasileiros .....	78
Figura 9-Painel Interativo:População prisional em atividade educacional no Brasil julho até dezembro de 2019.....	79
Figura 10- Painel Interativo: População prisional em atividade educacional em Santa CatarinaJulho - Dezembro de 2019 .....	80
Figura 11- Jornal O Estado 22 de set de 1930 – Inauguração da Penitenciária da Pedra Grande .....	84
Figura 12- Fachada da Penitenciária da Pedra Grande década de 1930.....	84
Figura 13- Casa Velha que era usada antigamente como ala administrativa década de 1930 .....	85
Figura 14- Vila Operária construída para abrigar os trabalhadores da Penitenciária década de 1940 .....	86
Figura 15- gabinete Médico da Penitenciaria da Pedra Grande década de 1940 .....	87
Figura 16- Estúdio Fotográfico da Penitenciária da Pedra Grande década de 1940 ..	88
Figura 17- Penitenciária de Florianópolis atualmente com o Presídio Masculino ao Fundo.....	89
Figura 18 - Fachada do Presídio Masculino de Florianópolis.....	90
Figura 19 - Salas de Aula .....	90
Figura 20 - Oficinas de trabalho (Costura e Estamparia).....	90
Figura 21 - Idade Média dos Servidores do Poder Executivo.....	97

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Principais Pesquisas Nacionais sobre reincidência. ....	61
Tabela 2- PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2018 .....	75
Tabela 3- Relatório reincidência criminal no Brasil IPEA 2015 - Fonte IPEA 2015	80
Tabela 4- Tema: idade .....	97
Tabela 5 - Tema escolaridade.....	99
Tabela 6 - Tempo de profissão .....	100
Tabela 7- tempo de trabalho na unidade .....	101
Tabela 8- Tabela com os dados gerais dos entrevistados.....	104
Tabela 9- Pena de morte como alternativa .....	124
Tabela 10- O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?.....	126
Tabela 11 - A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade .....	127
Tabela 12 - O sistema penitenciário consegue ressocializar .....	130

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Análise da idade por faixa etária.....	98
Gráfico 2 - escolaridade dos agentes penitenciários .....	100
Gráfico 3 - Tempo de profissão.....	101
Gráfico 4 - tempo de trabalho na unidade .....	102
Gráfico 5- Pena de morte como alternativa.....	124
Gráfico 6 - O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade? .....	127
Gráfico 7 - A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade .....	128
Gráfico 8 - O sistema penitenciário consegue ressocializar .....	131

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APC - Área de Preservação Cultural  
APSC – Arquivo Público de Santa Catarina  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público  
CNPCCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária  
CNS- Conselho Nacional de Saúde  
CP - Código Penal  
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito  
CV - Comando Vermelho  
DEAP - Departamento de Administração Prisional  
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional  
EUA – Estados Unidos da América  
HCTP - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico  
INFOPEN - Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro  
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
IPUF - Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis  
LDB - Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
LEP – Lei de Execuções Penais  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PCC - Primeiro Comando da Capital  
PGC - Primeiro Grupo Catarinense  
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua  
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
SAP - Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
SEPHAN - Serviço de Patrimônio Histórico  
SJC - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania  
TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido  
UF - Unidade da Federação

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
1.1	A ERA DAS ORDENAÇÕES .....	22
1.2	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	25
1.3	MUDANÇAS NO MUNDO.....	27
<b>2</b>	<b>DEBATE SOCIOLÓGICO SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO.....</b>	<b>30</b>
2.1	A RESSOCIALIZAÇÃO NO CAMPO DO DIREITO.....	30
2.2	A RESSOCIALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL .....	36
2.3	CONCEPÇÃO EXTREMADA DA RESSOCIALIZAÇÃO .....	39
2.4	CONCEPÇÃO LIMITADA DE RESSOCIALIZAÇÃO .....	39
2.5	INADEQUAÇÃO POLÍTICO-CRIMINAL .....	42
2.6	CARÁTER DESSOCIALIZADOR DA PENA .....	42
2.7	A JUNÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO COM OS TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS E AS MEDIDAS SOCIAIS .....	43
2.8	O MITO DA RESSOCIALIZAÇÃO.....	45
2.9	JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO .....	46
2.10	A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA RESSOCIALIZAÇÃO .....	47
<b>3</b>	<b>HISTÓRICO DAS POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL... 50</b>	
3.1	EXEMPLOS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO ESTADO BRASILEIRO .....	58
3.2	POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO EM SANTA CATARINA.....	60
3.3	REINCIDÊNCIA CRIMINAL .....	61
3.4	CRISE NO WELFARE STATE (ESTADO DE BEM-ESTAR) .....	63
3.5	FACÇÕES CRIMINOSAS VERSUS RESSOCIALIZAÇÃO .....	65
3.6	EDUCAÇÃO NO BRASIL: IDENTIDADE, SOCIABILIDADE E EDUCAÇÃO.....	70
<b>4</b>	<b>histórico sobre o complexo penitenciário da agrônômica .....</b>	<b>82</b>
<b>5</b>	<b>DISCUSSÃO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS AGENTES.....</b>	<b>92</b>
5.1	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS .....	92
<b>5.1.1</b>	<b>Burocracia do nível de rua.....</b>	<b>93</b>

<b>5.1.2</b>	<b>Representações sociais.....</b>	<b>94</b>
5.2	ANÁLISE DO BLOCO I: SOBRE O AGENTE PENITENCIÁRIO E A INSTITUIÇÃO .....	96
5.3	ANÁLISE DO BLOCO II: SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO .....	103
5.4	Análise do BLOCO III: Perguntas Gerais .....	122
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>137</b>
	<b>APÊNDICE A – Autorização da pesquisa.....</b>	<b>144</b>
	<b>APÊNDICE B–Termosolicitação para pesquisa.....</b>	<b>145</b>
	<b>APÊNDICE C–Termo de autorização da pesquisa .....</b>	<b>146</b>
	<b>APÊNDICE D–Roteiro para entrevista semiestruturada.....</b>	<b>147</b>
	<b>APÊNDICE E–Termo de consentimento livre e esclarecido .....</b>	<b>148</b>
	<b>APÊNDICE F - Entrevistas .....</b>	<b>149</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho busca contribuir para a discussão acerca do tema da ressocialização<sup>1</sup> de apenados. Questiona-se se é possível de fato ressocializar uma pessoa que cometeu um ou mais crimes, por exemplo, um ex-presos que foi condenado e passou por uma unidade de internação do Estado. Tenta-se descrever ou interpretar, se realmente é possível alcançar a “ressocialização” e se, sob quais condições.

O objetivo é investigar as representações dos atores sociais que compõem o sistema prisional catarinense, neste caso os agentes prisionais com relação às práticas de ressocialização, especificamente traçando as suas interpretações sociais como burocratas do nível de rua.

Para isso, busca-se inicialmente tratar a respeito de crime e castigo, por meio de um breve levantamento histórico da legislação nacional, para assim analisar em que medida as leis podem contribuir para a herança histórica da punição no Brasil. Em seguida, os problemas da educação, socialização e reincidência do sistema prisional serão levantados. O foco principal, a temática, entretanto, é a ressocialização relacionada à visão que os operadores do sistema, nesse caso os agentes penitenciários, têm sobre essa política de Estado.

O presente estudo, busca a percepção dos agentes penitenciários, burocratas do nível de rua, já que é necessário conhecer o que eles pensam, sendo está a delimitação do objeto, portanto, caracteriza-se como pesquisa de natureza básica com abordagem qualitativa, a qual, de acordo com Marconi e Lakatos (2011, p. 269) “[...] preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo o comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc.". Assim, pretende-se conhecer a rotina e história de trabalho, bem como a forma de pensar de agentes penitenciários, para então analisar a percepção destes quanto às práticas de ressocialização.

O universo da pesquisa são agentes penitenciários que atuam no Presídio Masculino de Florianópolis, que pertence ao Complexo Penitenciário da Agrônômica, localizado no Município de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina. O Complexo é composto por sete unidades: Presídio Feminino e Presídio Masculino (provisórios), Casa do Albergado, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), Penitenciária (regime fechado e semiaberto) e Central de Triagem.

---

<sup>1</sup>Ato ou efeito de ressocializar, de voltar a socializar (*Ressocialização*. In. DICIONÁRIO INFOPÉDIA DA LÍNGUA PORTUGUESA [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2021. Disponível na Internet em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/ressocialização>. Acesso em: 21 mar. 2021.)



A respeito do método de pesquisa que é exploratório, que de acordo com Gil (2014, p. 27), busca “[...] proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”. No caso desse estudo, busca-se conhecer a visão ou interpretação de alguns agentes penitenciários com relação à temática pesquisada.

Por sua vez, as técnicas de coleta de dados utilizadas serão a abordagem bibliográfica, documental e a entrevista. A primeira citada, conforme Gil (2014, p. 50), “é desenvolvida a partir de material já elaborado”, sendo assim, a presente pesquisa utilizará recortes de artigos científicos e livros. Para Gil (2008), a pesquisa documental é similar à bibliográfica, o que difere é a natureza das fontes, já que essas não receberam um tratamento analítico, assim, também serão utilizadas neste estudo reportagens de jornais on-line e dados disponíveis em *websites* oficiais do governo brasileiro, referente ao tema da ressocialização. Quanto ao instrumento de pesquisa, o método de coleta de dados a ser utilizado será a entrevista, que, de acordo com Gil (2014, p. 109), é uma “[...] técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formulam perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação”.

Já o tipo de entrevista a ser feito foi o da entrevista semiestruturada, o tipo foi escolhido para ser aplicado por conta de sua característica flexível, uma vez que, conforme Flick (2009, p. 143), essa modalidade tem despertado o interesse de pesquisadores pela “expectativa de que é mais provável que os pontos de vista dos sujeitos entrevistados sejam expressos em uma situação de entrevista com um planejamento aberto do que em uma entrevista padronizada ou em um questionário”. Por sua vez, Marconi e Lakatos (2011, p. 279) defendem que na entrevista semiestruturada “[...] o entrevistador tem liberdade para desenvolver cada situação em qualquer direção que considere adequada. É uma forma de poder explorar mais amplamente a questão”.

O roteiro da entrevista semiestruturada foi dividido em três blocos que totalizam 20 perguntas entre abertas e fechadas. O primeiro bloco, intitulado “Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição” foi composto por 06 perguntas que buscaram conhecer detalhes da carreira do universo pesquisado, assim como as percepções dos agentes em relação às condições de trabalho dentro do seu departamento. Já o segundo bloco, intitulado “Sobre a Ressocialização”, tópico mais importante da entrevista, envolveu 08 perguntas que abordam questionamentos buscando conhecer a percepção dos agentes penitenciários com relação à temática deste estudo, por fim no terceiro e último bloco, intitulado Perguntas Gerais, que envolveu 06 perguntas e fala sobre assuntos diversos como a pena de morte, participação do agente em atividades de ressocialização etc., é, portanto trabalhado perguntas sobre o universo

da ressocialização. Esse roteiro do questionário pode ser visualizado no apêndice D (página 147).

As entrevistas individuais, face a face, com os agentes penitenciários lotados no Complexo Penitenciário da Agronômica, mais precisamente na unidade do presídio Masculino de Florianópolis, foram realizadas entre os meses de junho e julho de 2020. Foram realizadas 18 entrevistas. Destaca-se que conforme contato com o gerente de Recursos Humanos da unidade do Presídio Masculino foi informado que a unidade conta com 40 agentes penitenciários lotados na atividade fim (trabalham diretamente no plantão com os reeducandos) e cerca de 23 agentes e técnicos administrativos lotados na parte administrativa. Nesse período foi agendada uma entrevista com o responsável pelo setor de Gestão de Pessoas, com o chefe de segurança e com o diretor da unidade para que fosse possível iniciar a realização das entrevistas, e num segundo momento depois de autorização prévia dos responsáveis pela unidade prisional e também com a anuência e autorização do Departamento de Administração Prisional - DEAP foi possível realizar as entrevistas. Antes de iniciar as entrevistas os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), emitido nos termos da Resolução n.º 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Os dados colhidos nas entrevistas foram analisados e interpretados com base no referencial teórico que é o norteador do estudo. Por meio dos resultados obtidos nas entrevistas foi possível conhecer algumas das representações, percepções, crenças, hábitos, valores, restrições, preconceitos, linguagens e simbologias que os atores do sistema prisional expressam sobre o seu meio de trabalho, políticas públicas e ressocialização dos reeducandos.

Diante da visão do universo da pesquisa respondeu-se a pergunta sobre a ressocialização de apenados, como esses burocratas de nível de rua implementam e interpretam as políticas públicas propostas pela Secretaria de Estado da Administração prisional e Socioeducativa – SAP e pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Agora analisando o universo pesquisado, temos que o crime desde muito tempo é um objeto de estudos e reflexões, porém uma abordagem mais científica do crime tenha surgido no século XIX. O termo “criminologia” foi utilizado pela primeira vez pelo antropólogo francês Paul Topinard em 1879. Alguns autores defendem a Criminologia como uma ciência a ser estudada por diversas áreas do conhecimento como a Psicologia, a Psiquiatria, a Biologia e a Sociologia. Outros autores, no entanto, defendem que a denominação de Criminologia deve servir para referenciar uma área da Sociologia, dedicada a estudar especificamente o crime, ou seja, a Sociologia do Crime (MACHADO, 2008).

Crime, segundo Paul Tappan, diz respeito a:

Todo o comportamento e só esse que a lei tipifica como tal, como a definição do crime é algo auto-evidente e unitário, tem-se que perceber a diversidade de elementos associados a este elemento, como o relativismo cultural e histórico. Por isso pode-se chegar à definição de crime considerando três elementos básicos: (i) os danos (natureza, dimensão e severidade dos prejuízos e males), (ii) consenso social (impactos do crime) e (iii) respostas oficiais (legislação criminal e sanções), sendo que estes conceitos básicos acabam sendo utilizados em vários países (MACHADO, 2008, p.35).

Já em Durkheim (1977. p. 87), na obra ‘Da Divisão do Trabalho Social’, temos uma definição do crime como sendo “Todo o ato que, num qualquer grau, determina contra o seu autor essa reação característica a que se chama pena”. Sendo que a resposta oficial surge em relação ao consenso social, essa definição de crime remete ao comportamento e o que é definido em lei com uma respectiva sanção penal já atrelada a mesma (MACHADO, 2008).

Em ‘As Regras do Método Sociológico’, Durkheim (1995) fala que o ‘crime’ (como sendo uma transgressão da lei) pode ser considerado um fato social normal, já que está presente em todas as sociedades. Para o autor, o crime só se torna um fato social patológico quando assume proporções exageradas, a exemplo do suicídio, segundo o qual pode ser considerado tanto um fato social normal quanto patológico, a diferenciação depende da proporção acometida. O autor também defende que sociedades com maior distribuição de renda, igualdade social ou harmonia religiosa, tendem a ter menor incidência de crimes. Sendo assim, para o autor, a consciência pública reprime todo o ato que a ofenda, mediante a vigilância que exerce sobre a conduta dos cidadãos e das penas especiais de que dispõe. Em outros casos, a coerção social pode ser menos violenta, porém a coerção não deixa de existir.

Já Paulo Egydio em ‘Estudos de Sociologia Criminal’ parece temer que a argumentação no sentido do caráter normal do crime possa levar as instituições penais a inviabilizar os estudos para combater o mesmo. O autor acredita que a ciência positivista possa dar conta desse caráter anormal do crime que é trabalhado por Durkheim, para ele é possível o aperfeiçoamento do sistema penal com a ajuda da ciência e da sociologia criminal (SALLA; ALVAREZ, 2000).

Para Sala e Alvarez (2000) temos na obra de Paulo Egydio uma grande contribuição quando o mesmo traz para o debate teórico da sociologia criminal brasileira a contribuição de Durkheim:

O livro de Paulo Egídio acerca da sociologia criminal deve ter chamado a atenção dos seus contemporâneos pelo rigor e pelo método da exposição, muito superior à

produção da época no campo dos estudos criminais no Brasil, ao merecer inclusive uma longa resenha crítica na Revista da Faculdade de Direito de São Paulo. De fato, Paulo Egídio realiza uma verdadeira introdução à metodologia de Durkheim para o público brasileiro, num momento em que teorias como as de Lombroso dominavam o debate local (SALLA; ALVAREZ, 2000, p.105).

Em ‘Lições de Sociologia’, Durkheim (2002) discute sobre o crime como algo implícito socialmente e até moralmente, subdividido em graus de maior ou menor incidência e também razoavelmente tolerável, o que depende do tipo de sociedade e de regras culturais a serem analisadas, assim como das leis aplicadas:

O ato imoral por excelência é o assassinio e o roubo, e a imoralidade desses atos não diminui em nada quando são cometidos contra estrangeiros. A moral doméstica, a moral profissional, a moral cívica certamente têm uma gravidade menor. Aquele que falta a um desses deveres nos aparece, em geral, como menos culpado do que aquele que comete um desses atentados de que acabamos de falar. Essa ideia é tão geral e tão fortemente impressa nos espíritos, que para a consciência comum, o crime consiste essencialmente ou quase unicamente em matar, em ferir, em roubar (DURKHEIM, 2002 p.153-154).

Sendo assim, a legislação penal é uma forma de coerção social legitimada pelo Estado de Direito, porém os tipos de penas, a forma como elas são executadas, seja como o castigo físico, seja como penas capitais foram deixando de ser aplicadas em detrimento de formas de coerção menos desumanas, se limitando à privação de liberdades e de direitos.

Já Thorsten Sellin traz uma ‘definição sociológica’ do conceito de crime, segundo o qual as exigências da criminologia e a diversidade cultural existente nas sociedades modernas acabam remetendo a uma perspectiva multicultural do crime, e que podem, segundo o autor, serem definidas como a transgressão de dois tipos de normas: as normas cultas (criadas pelas sociedades) e as categorias universais (assumem características similares em diferentes sociedades). Para Sellin, a criminologia deveria ter um objeto de estudo com uma natureza objetiva e universal, sendo que as normas jurídico-penais acabam refletindo os modos e valores sociais dos grupos que controlam o aparelho legislativo (MACHADO, 2008).

Para Giddens (2008), uma interpretação sociológica do crime nos mostra que não existem receitas fáceis para combatê-lo, suas causas muitas vezes estão ancoradas em condições estruturais da sociedade, como por exemplo, a pobreza, a condição dos centros urbanos e a deterioração da vida de muitas famílias. Embora possamos explorar medidas em curto prazo como a reforma das prisões a fim de torná-las lugares de reabilitação e também usarmos mais as alternativas a prisão, somente com medidas e um bom planejamento em longo prazo isso possa se tornar realidade (GIDDENS, 2008).

O crime existe há séculos e em cada momento da história teve um formato de punição. No século XXI, a punição é realizada na forma da lei, tendo como fundamento o Estado de Direito. Diferente de outros tempos, como na Idade Média, onde as condições de existência do sistema criminal estavam praticamente ausentes, durante tanto o concurso da pena como na penitência, constituíram essencialmente um direito que regulava as relações entre iguais em *status* e riqueza. Nesta época, vigoravam diferentes sistemas de punição para o combate ao crime, a exemplo da indenização e da fiança, que foram gradativamente substituídos por um duro sistema de punição corporal e capital, o qual abriu caminho para o sistema de aprisionamento no decorrer do século XVIII, até chegar ao formato atual de encarceramento em massa. A fiança evoluiu de uma compensação à parte prejudicada a um meio de enriquecimento de juízes e oficiais de justiça, e, na prática, essa modalidade de punição era reservada aos mais ricos, enquanto o castigo corporal era a punição para os pobres (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999).

A Cidade de Sion, localizada na Suíça, em seu Estatuto do ano de 1338, apresentou uma evolução no sistema de punição corporal, substituindo a multa por esse tipo de penalidade a ‘delinquentes’ ou ‘criminosos’, das classes mais baixas, diante de sua impossibilidade de pagarem as multas pecuniárias. Neste caso, o não pagamento de uma dívida pecuniária acarretava na prisão do indivíduo como forma de punição corporal. Nesse período, o confisco de bens dos condenados parecia interessar aos juízes, em vista da manutenção da lei e da ordem. Tal fato indica a principal preocupação dos administradores da justiça naquela época. Na Toscana (Itália), no sul da Alemanha, assim como na Inglaterra e na França, a tentativa de obter renda, bem como fundos da administração da justiça criminal, constituía um dos principais fatores para transformar o direito penal em um mero sistema de arbitragem entre interesses privados e numa parte fundamental do direito público (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999).

Conforme Lérias (2012), as formas de punição no período da Idade Média eram variadas de acordo com o delito, entre elas estavam à fogueira (prática de sodomia entre homens) e os açoites (prática de bigamia). Porém, há duas torturas físicas mais utilizadas na época da inquisição eram a ‘polé’ e o ‘potro’. No caso da polé a tortura consistia em suspender o supliciado com cordas amarradas nos pulsos, nos tornozelos amarravam-se enormes pesos de ferro, e em seguida estes pesos eram lançados pelo carrasco, isso poderia desligar os membros do corpo. Já o potro, era uma prancha de madeira na qual o supliciado era deitado, tendo os seus quatro membros atados a dois pontos por correias de couro, as quais se ligavam a um torniquete que regulava o aperto das correias. Entretanto, evidencia-se que as

penas também eram executadas de acordo com a condição social do réu, se era um fidalgo ou peão. Geralmente os açoites eram aplicados aos menos favorecidos e o desterro aos mais favorecidos.

Destaca-se também que as mutilações foram utilizadas durante a Idade Média como forma de marcar os criminosos para que toda a sociedade soubesse das formas de punição por mutilação, como por exemplo, a perda das mãos, de todos os dedos ou das falanges, o corte ou extração de língua, olhos, os danos ao ouvido e a castração. Tais punições resultavam na limitação da volta dessas pessoas à sociedade, já que ninguém daria um emprego honesto ao ex-criminoso marcado, o que acarretava a volta ao mundo do crime e, assim, a penas mais duras e cruéis, como resultado tinha-se um círculo vicioso (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999).

No caso nacional, as formas de punição remontam ao Brasil Colônia. No Brasil do século XV, com a ‘colonização/descobrimto/encontro’, a Coroa utilizou das leis da metrópole portuguesa, chamadas de ‘ordenações’. Na época das ordenações (1446-1750), houve uma tentativa de sistematização das fontes do direito, em três tipos, as Afonsinas, as Manuelinas e as Filipinas (LARA, 1999).

A fim de se resolver os problemas da criminalidade no início do século XVI, principalmente da mendicância, e seguindo orientação do clero inglês o rei então autorizou o uso do castelo de *Bridewell* como local para serem levados os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delitos de menor importância. Essa nova instituição tinha como objetivo ser dirigida com mão de ferro, reformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina. Esse modelo de instituição serviria como exemplo para desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e incentivar o próprio sustento das pessoas através do trabalho. Essa experiência foi coroada com sucesso já que em pouco tempo se tinham várias dessas casas de trabalho (*houses of correction*) chamadas de *Bridewells* em todas as partes da Inglaterra (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Durante os séculos XVII e XVIII, portanto, foi criada e desenvolvida em toda a Europa, a instituição que viria a ser o cárcere moderno, com base nas casas de correção manufatureiras. Sendo que essas casas de trabalho foram uma resposta do Estado através das jovens monarquias nacionais afim de, na época do mercantilismo, apoiarem o desenvolvimento do capital, na época ainda incerto, inseguro e que necessitava de proteção e privilégios. Esse nascente modo de produção capitalista necessitava do poder do Estado na violência concentrada e organizada da sociedade (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Já no final do Século XVIII, o filósofo e jurista inglês, Jeremy Bentham concebeu pela primeira vez a ideia do panóptico. Para isto, o autor estudou “racionalmente”, em suas próprias palavras, o sistema penitenciário. Criou então um projeto de prisão circular onde um observador central poderia ver todos os locais onde houvesse presos e o nomeou de *panopticon* ou panóptico, essa arquitetura foi seguida pelas escolas tradicionais, quartéis gerais, manicômios, assim como as prisões. (FOUCAULT, 1987)

O *Panopticon* de Bentham teria o efeito mais importante de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Seu intuito é fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação, que a perfeição do poder tende a tornar inútil a atualidade de seu exercício. Outra motivação é fazer com que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce, enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. (FOUCAULT, 1987)

O panóptico para Foucault funciona como uma espécie de laboratório do poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração ao comportamento dos homens. Então, para poder implementar projetos e programas num sistema tradicional, primeiro faz-se necessário obter o aval e a tendência inovadora de gestores do poder público.

Em sua obra ‘Vigiar e Punir’ Foucault (1987) nos traz várias contribuições no campo das ciências sociais voltados as políticas penais, para as práticas de encarceramento e para as prisões enquanto locais concretos de uma trama de relações sociais. Percebe-se na obra a relação do aparato do Estado com as práticas penais e o sentido que isso deu a punição. Temos um exercício do poder com o uso da disciplina que acaba transformando, adestrando e docilizando os corpos. Essa poderosa engenharia foi se modernizando e se transformando ao longo do tempo e assim usando cada vez mais uma trama complexa de meios de vigilância e disciplinamento dos presos (SALLA, 2017)

### 1.1A ERA DAS ORDENAÇÕES

Em Portugal, no século XV, na dinastia de Aviz (segunda dinastia a reinar em Portugal), começou-se a pensar na necessidade de sistematização das várias fontes do direito, sendo atribuído à figura do rei o monopólio da criação do Direito. Como na corte havia diferentes leis, chegou um tempo em que foi necessário sistematizar e dar conhecimento ao reino das leis gerais promulgadas (LARA, 1999).

De acordo com Lara (1999), somente no reinado de D. João I, devido às diversas queixas formuladas em cortes quanto ao estado de confusão das leis, é que se iniciou o processo de organização das mesmas, surgindo, assim, as Ordenações Afonsinas. Assim, com a finalidade de resolver esse problema, foi encarregado o corregedor João Mendes para proceder com a desejada reforma. Com a morte de D. João I e posterior morte de João Mendes, o novo rei D. Duarte ordenou que o conselheiro do rei Rui Fernandes terminasse o trabalho, que somente ficou pronto no reinado de D. Pedro, em torno do ano de 1446-47. A cópia dessas ordenações era demorada, sendo que a original teria ficado na chancelaria e as primeiras cópias teriam sido destinadas aos tribunais superiores - a casa de suplicação que acompanhava a corte e a casa do Cível que estava em Lisboa. O sistema das Ordenações Afonsinas era composto de cinco livros e estes eram divididos em títulos e parágrafos, o quinto livro, por exemplo, tem 121 títulos e versa sobre direito e processo penal.

Já as Ordenações Manuelinas, que contam com a organização das Ordenações Afonsinas, tinham como missão resolver o modo de assegurar o seu efetivo conhecimento e vigilância em todo Portugal, além disso, as cinco cópias se tornaram muito onerosas, o que fez D. João II encarregar o Licenciado Lourenço de Fonseca (ex-corregedor da corte) para abreviar as Ordenações Afonsinas para que as mesmas tivessem um único volume. Porém, essa abreviação ficou somente como sendo um índice alfabético, sem ter diminuído a primeira ordenação e seus cinco livros (LARA, 1999).

No reinado de D. Manuel foi quando encontrou-se uma solução. Com a invenção da prensa tipográfica e sua aparição em Portugal, em 1487, o trabalho de cópia das ordenações se tornou mais rápido, porém teve-se o trabalho de pôr em letra de forma as ordenações. Na ocasião, realizou-se uma revisão e atualização dessas leis, uma vez que se tinha passado quase 50 anos das Ordenações Afonsinas. Em 1505, foi encarregado o Chanceler-Mor Rui Boto que, auxiliado por Rui de Grã e João Cotrim, executaram o trabalho de cópias, as quais foram finalizadas em 1514, resultando nos cinco livros das Ordenações Manuelinas (LARA, 1999).

Já as Ordenações Filipinas vieram a tratar do problema do direito subsidiário. Em 1589, Filipe I determinou a reforma das ordenações, nessa empreitada trabalharam Duarte Nunes do Leão e os desembargadores Jorge de Cabedo e Afonso Vaz Tenreiro. Em 1595, já estavam terminadas as novas ordenações, porém somente no reinado de Filipe II, em 1603, é que entraram em vigor as Ordenações Filipinas (LARA, 1999).

Foram essas ordenações portuguesas que orientavam o sistema penal brasileiro. Do Descobrimento, ou encontro, até 1830, o Brasil não possuía um código penal próprio,



dependia das ordenações portuguesas: Afonsinas (1446-47), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603), nas quais o castigo físico, o trabalho forçado e a pena de morte eram comuns.

A evolução histórica do Sistema Penitenciário Brasileiro e de suas alternativas de ressocialização caminha junto com a própria história brasileira, desde a sua época de colônia, passando pelo início da República até a contemporaneidade. Segundo Lara (1999), o famoso livro V das ordenações que tratava do direito penal, o qual continha o conjunto de dispositivos legais que definiam os crimes e a punição dos criminosos, era uma legítima associação entre a lei e o poder régio, ou seja, uma forma de aplicação do poder do monarca. A obra registra quase trezentos anos de ordenação social que foi criado pelo reino português e conserva elementos do mundo em que foi concebido.

Pode-se notar que a lei e o poder da monarquia estão ligados ao exercício da justiça e também às ordens sociais, como às hierarquias sociais e às políticas de dominação do antigo regime. Por meio das punições razoavelmente rígidas, é possível perceber as distinções que ordenavam as desigualdades e os privilégios naquela sociedade. Dentre os castigos mais comuns destacam-se os açoites, o pagamento de dívidas em dinheiro, o confisco de bens, a pena de morte natural cruelmente, o degredo à África ou ao Brasil e por fim a fogueira. No caso da morte natural, temos a morte infligida por meio de veneno, de instrumento de ferro, pelo fogo, na forca ou no pelourinho. Cada artigo do livro V continha o tipo de crime, o que deveria ser feito para castigar o criminoso, os tipos de castigos dependendo do grau do crime praticado e a posição social da pessoa. Exemplos de crimes citados na obra são: Hereges e Apostatas; dos que arrenegam ou blasfemam de Deus ou dos Santos; dos Feiticeiros; Dos que benzem cães ou bichos sem autoridade Del Rei ou dos Prelados; de Lesa-Majestade; dos que dizem mal Del Rei; dos que dormem com suas parentes e afins, etc. (LARA, 1999).

No artigo nº 137 do livro “Das Execuções das Penas Corporais” é possível encontrar o detalhamento de como eram esses castigos físicos e também como deveriam ser os rituais e procedimentos feitos nas execuções, uma forma de padronização para todo o reino e suas colônias, na qual temos:

E quando houver de fazer execução de morte ou cortamento de membro, o escrivão do feito será presente a ela e porá sua fé no feito, como perante ele se deu e viu fazer com efeito a execução. E na execução de açoites será presente ao pregão e açoite, sob pena de dois mil réis para as despesas da Relação (LARA, 1999, p. 486).

De acordo com Rusche e Kirchheimer (1999), outro acontecimento importante no Brasil Colônia foi à criação da ‘Justiça Inquisitorial’ além da ‘Justiça Eclesiástica’, as quais

nasceram com a fundação do bispado da Bahia (1551) e a ‘Justiça Civil’, que era efetuada pelos tribunais da relação da Bahia (1609) e Rio de Janeiro (1751). Essas instituições funcionaram até 1808, quando da chegada da família real ao Brasil, ocasião em que se criou a ‘Casa de Suplicação’, que substituiu esses tribunais.

No Brasil Colônia, a ressocialização era pouco praticada, sua evolução aconteceu de forma mais incisiva com o garantismo penal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## 1.2 LEGISLAÇÃO PRÓPRIA

Com a independência do Brasil de Portugal, em 1822, houve posteriormente a promulgação da Constituição Imperial em 1824, que em seu Art. 179, capítulo XIX, aboliu os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as demais penas cruéis, sendo uma delas a pena capital. Dessa forma, alterou algumas matérias que estavam contidas nas Ordenações Filipinas, e estabeleceu também a igualdade de todos os cidadãos perante a Lei. Porém, até 1830, ainda vigorou o livro V das Ordenações Filipinas, quando foi promulgado o “Código Criminal do Império do Brasil”, documento que representa o primeiro código penal brasileiro, de 16 de dezembro de 1830, sancionado por Dom Pedro I (LARA, 1999).

Segundo Lara (1999) o Código Criminal do Império, Título II, capítulo I, “Da qualidade das penas, e da maneira como se hão de impor, e cumprir”, no Art. 38, apresenta o retorno da pena de morte, mediante força, sendo que o Art. 40 fala sobre como se deve impor e cumprir a pena capital, no qual; “o réu com o seu vestido ordinário, e preso, será conduzido pelas ruas mais públicas até a força, acompanhado do Juiz Criminal do lugar, onde estiver, com o seu Escrivão, e da força militar, que se requisitar”. Tendo, além desta pena, em seu Art. 44, a pena de Galés que consistia em sujeitar os réus a andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos públicos da província, onde tivesse sido cometido o delito. Além disso, estava incluída a pena de trabalhos forçados, a pena perpétua, entre outras, mas sempre com o ‘castigo’ físico por meio dos trabalhos forçados (LARA, 1999).

Temos no final do século XIX e início do Século XX no Brasil a introdução das mais diversas teorias positivistas e evolucionistas, importadas do continente europeu, essas teorias dominavam o debate intelectual dessa época. Uma das teorias mais difundidas aqui foi a criminologia de Lombroso, entre os seguidores tínhamos juristas, médicos e demais

profissionais que combatiam e trabalham com o crime e a criminalidade (SALLA; ALVAREZ, 2000).

Somente no período Republicano, em dezembro de 1940, o Brasil implementou o Código de Processo Penal, seu primeiro e único Código Penal Republicano, sancionado pelo Presidente Getúlio Vargas. O Art. 28 aboliu a tortura, os castigos físicos e a pena de morte, tornando-se principais as penas de reclusão, de detenção e de multa. Dentre outras penas, tem-se a restritiva de direitos, a perda de função pública e a interdição de direitos. Já o Art. 29 instituiu que as penas de reclusão e de detenção têm que ser cumpridas em penitenciária ou em prisão comum, com direito de repouso no período noturno, sendo o recluso sujeito ao trabalho que deve ser remunerado. Tem-se também o tempo de prisão e a possibilidade de progressão por comportamento, além de estabelecimento penal apropriado em colônia penal. Por sua vez, o Art. 32 trata dos regulamentos das prisões, onde estabelece que todas devem ter normas internas, como restrições ou castigos disciplinares para o condenado, porém em hipótese alguma podem autorizar medidas que exponham a perigo a saúde ou ofendam a dignidade humana. No caso dos limites das penas, a duração das penas privativas de liberdades não podem ser superiores há trinta anos, mesmo que a pessoa seja condenada há mais tempo, não pode permanecer mais que esse prazo preso. No código ainda há a condição do livramento condicional, que pode ser concedido ao condenado que cumpriu metade da pena, se réu primário e três quartos se reincidente, verificada a ausência da periculosidade e provados bom comportamento durante a vida carcerária. Sendo que o condenado agraciado pelo livramento condicional fica custodiado e avaliado pelo Conselho Penitenciário, com a obrigação de justificar sua conduta de forma mensal (BRASIL, 2015).

O código penal, de acordo com Gomes e Gazoto (2016), apesar de ser antigo, já foi alterado mais de 150 vezes, fato que tenta readequar o código às novas tendências e demandas sociais.

Diante do histórico apresentado, sugere-se que o Código Penal apresenta progressivamente traços mais humanizados, porém, devido ao longo período de tempo em que está em vigor, o país carece de uma reformulação da legislação para poder suprir as novas demandas e necessidades da sociedade, uma vez que com a sanção deste código ocorreram avanços em diferentes áreas.

Na reforma penal brasileira de 1984, houve a introdução de medidas alternativas à privação da liberdade, ao lado da fixação de um sistema progressivo no cumprimento das penas. Com essa reforma se começou a pensar em outras medidas menos lesivas do que os

castigos físicos, como somente a privação da liberdade e direitos, mas ainda não se pensava na ressocialização, a qual se desenvolveu somente alguns anos depois.

Em 1988, a Constituição Federal assegurou por lei os direitos humanos. A moderna constituição brasileira, no Título I, dedicado aos princípios fundamentais, que rege o “Estado Democrático de Direito”, consagrou a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, Inciso III) e, no plano das relações internacionais, afirma a prevalência dos direitos humanos (artigo 4º, Inciso II) (TORON, 1996).

### 1.3 MUDANÇAS NO MUNDO

No capítulo ‘A Demissão do Estado’, do livro ‘A Miséria do Mundo’ de Bourdieu, tem-se a passagem de um Estado provedor para um Estado Liberal. Em meados dos anos 1970, na França e em toda a Europa, houve uma diminuição do Estado, antes o principal protagonista do mercado imobiliário, financiando habitações à classe trabalhadora e menos favorecida, para um Estado regulador, deixando a iniciativa privada dominar este segmento tão importante que é a moradia e o acesso a ela. Além disso, tem-se a desconstrução da ideia de serviço público, ligando-o à morosidade, o que resultou na substituição do liberalismo econômico da iniciativa privada, sendo que esta significaria eficácia e modernidade, mudando a relação do usuário do serviço público para o cliente da empresa privada. Porém, essas mudanças não se deram somente na área imobiliária, mas em todas as áreas, principalmente da assistência social e da promoção e distribuição de renda, como as políticas públicas voltadas à geração de emprego, com grandes obras públicas e o investimento em infraestrutura. A redução do poder do Estado em gerenciar a economia e ajudar no crescimento do país trouxe problemas sociais, a exemplo do crescimento do número de desempregados, o aumento da violência e da prática de pequenos delitos, como o furto e o roubo. Assim, surgiu o conceito de prisão como remodeladora de indivíduos e de inserção deles de volta à sociedade, produzindo a ideia de ressocialização, sendo, portanto, uma ideia originária no continente europeu e posteriormente se estendendo à maioria dos países ocidentais (BOURDIEU, 1997).

Para Wacquant (2001), no fim dos anos 1990, aconteceu nos Estados Unidos da América um abandono da ‘política social’, que antes era preocupada em reformar a sociedade, passando a estar preocupada em supervisionar a vida dos pobres. Com isso, tem-se um Estado que procura reafirmar sua autoridade moral em cima dos menos válidos. Tem-se a impotência do Estado na economia, junto a uma tentativa de impor ao novo proletariado um salário

precário, ou, para garantir um controle social, engaiolando os inúteis e indesejáveis da ordem social nascente.

No livro ‘As Prisões da Miséria’, o autor trabalha com a prática de combate ao crime utilizado nos EUA, mais precisamente na cidade de Nova York, chamada de ‘Tolerância Zero’. Essa prática usa a polícia ostensiva para combater o crime, fazendo assim se criar um Estado de bem-estar social, porém, na maioria das vezes para a população branca e de classe média em detrimento das outras classes e etnias. Essa política de encarceramento da massa de cidadãos pobres, penalização da miséria, que não têm acesso a oportunidades de emprego e renda foi exportada a outros países (WACQUANT, 2001).

De acordo com Wacquant (2001), a penalidade neoliberal tem o paradoxo de remediar com um Estado policial e penitenciário, chamado pelo autor de ‘Menos Estado’ econômico e social, ou seja, um Estado mínimo, o qual é mais gerencialista do que provedor de políticas públicas. Esse autor trabalha com a ideia de que esse Estado mínimo seria uma das causas que geraria a insegurança, tanto objetiva quanto subjetiva em todos os países, tanto do primeiro quanto do segundo mundo. Além disso, tem-se uma crise no ‘Leviatã’, no sentido do governo restrito da dominação da ordem pública simbolizada pela luta contra o crime, e também pela incapacidade de conter a degradação do trabalho assalariado e de frear a mobilidade do capital, que muda conforme oportunidades de lucros maiores.

Parece que a sociedade revive, ou nunca deixou de viver, a política de tolerância zero, ou seja, um instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza. Nessa política o aumento do encarceramento é fato certo e notório, visto que a força policial está sempre pronta para prevenir qualquer atitude suspeita, desde a mendicância quanto à perturbação da ordem pública, por exemplo, o uso de som alto (SEGARRA, 2019).

No ‘Leviatã’, Hobbes afirma que o homem não é sociável por natureza, motivo pelo qual criou a figura do ‘Estado’ como uma necessidade para se proteger, principalmente de outros homens. O homem sozinho, em pares ou em grupo não sobrevive sem um líder que lhes garanta proteção, tanto interna quanto externa. Assim, diante da insegurança e das vaidades humanas é criado o Estado (BAQUEIRO, 2017).

Por esta constante batalha entre o seu semelhante e objetivando sobreviver cria-se um poder central, o ‘Estado’, já que o homem no estado de natureza vive em uma iminente guerra civil, em que todos os homens estão expostos e não possuem um poder central para protegê-los e orientá-los. Esse poder acabou sendo introduzido na forma do soberano, e muitas vezes na forma do rei ou de uma assembleia.

Há um perigo quando aceitamos totalmente essa ideia de Hobbes em que o Estado é tido como ser artificial, criado pelos homens, com poderes ilimitados e que controla a sociedade por medidas duras e por meio do terror. Temos que levar em conta que o poder estatal representa, muitas vezes, os interesses deste grupo dominante e se utiliza da linguagem para se legitimar e se manter no poder. A ressocialização seria mais uma ficção jurídica criado pelo leviatã para nos passar a falsa noção de que o soberano ou o Estado se preocupa com seus súditos e assim conseguir, por meio do terror, controlar a sua obediência dentro e fora do cárcere (BAQUEIRO, 2017).

Assim pode-se chegar a pensar na relação entre a criminalidade e o crescimento do encarceramento à falta de políticas públicas nas áreas sociais, de geração de renda e emprego, de oportunidades de estudo e trabalho. Tal relação pode resultar na perpetuação deste ciclo vicioso do crime entre a parte da sociedade com menos acesso. E essa falta do “Estado” na vida do cidadão comum pode acarretar numa busca pelo dinheiro fácil na vida do crime ou da contravenção, aumentando assim a massa carcerária no sistema prisional.

## 2 DEBATE SOCIOLÓGICO SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO

Nesta parte sobre o debate sociológico da ressocialização é trabalhado com a ideia da mesma permeando os campos do direito e da sociologia, passando por temas cruciais como: a ressocialização no campo do direito; a ressocialização na execução penal; a concepção extremada da ressocialização; a concepção limitada de ressocialização; a inadequação político-criminal; o caráter dessocializador da pena; a junção da ressocialização com os tratamentos terapêuticos e as medidas sociais; o mito da ressocialização; a justiça restaurativa como forma de ressocialização e a participação da sociedade na ressocialização. Buscando contribuir assim para o cenário dos estudos sobre a ressocialização.

### 2.1A RESSOCIALIZAÇÃO NO CAMPO DO DIREITO

A denominação genérica a ser utilizada para o tratamento do que se tem chamado neste trabalho de ressocialização é relativa e depende do que será adotado pelo governo de um país. Como exemplo, os juristas lusitanos adotam a palavra ‘reinserção’, já os tedescos e ibéricos adotam ‘ressocialização’, os italianos ligados à escola clássica preferem ‘reeducação’. Adiante esclarece-se que a reinserção social se dará com o coroamento que for realizado pela reeducação ou ressocialização (FALCONI, 1998).

Na sociologia segundo Giddens (1994) a ressocialização fala sobre uma reestruturação da personalidade da pessoa e também de suas atitudes, e esta mesma reestruturação pode ser algo bom ou ruim para a pessoa, pois a passagem por instituições de privação de liberdade podem originar uma quebra da personalidade dos indivíduos, muito devido ao medo, a privação e as incertezas neste caso do cárcere (MADEIRA, 2004).

No Brasil, atualmente utiliza-se mais a palavra ressocialização que seria o meio do processo e teria como fim a reinserção social do reeducando na sociedade, por meio de uma política pública voltada ao oferecimento de trabalho e estudos nas unidades prisionais, entretanto, essa ação se reduz à uma abordagem teórica, já que o empenho das políticas públicas e ações institucionais estão aquém do que diz as resoluções e legislações.

Durante o governo Sarney, o então presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, Eduardo Augusto Muylaert Antunes, visitou Cuba e elaborou um relatório sobre os presídios daquele país. Nesse documento observa-se que a política de reeducação penal apregoada naquele país se baseia em três elementos: trabalho

socialmente útil, trabalho político-educativo e regime penitenciário, realçando o uso da palavra reeducação (FALCONI, 1998).

Primeiramente, antes de abordar a ressocialização (reeducação, reinserção social ou ainda reintegração social), é preciso debater e considerar o espaço físico que o estado proporciona ao recluso nos presídios, penitenciárias e casas de correção Brasil afora, para ser possível discutir o tema, tendo consolidado a ideia de como se dá essa política pública fomentada pelos governos no país.

De acordo com Baratta (2007 apud ANDRADE *et al.*, 2015, p. 12-13), “[...] a prisão, do modo como se apresenta, é de fato incapaz de promover a ressocialização; ao contrário, o que ela tem produzido realmente são obstáculos ao alcance deste objetivo. No entanto, apesar deste reconhecimento, sustenta que o intuito não deve ser abandonado, mas reconstruído e, nesta reconstrução, propõe a substituição dos termos ressocialização e tratamento pelo de reintegração social. Segundo Baratta a ressocialização e o tratamento denotam de:

Uma postura passiva do detento e ativadas instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como ‘boa’ e aquele como ‘mau’ (BARATTA, 2007 apud ANDRADE *et al.*, 2015,p. 12-13).

Revedo as nomenclaturas como ressocialização, reabilitação, reinserção entre outros, é importante levar em conta que apesar do termo, os poucos programas ressocializadores se equivocam quando tem o seu foco central no diligente, esquecendo que o crime é, na maioria das vezes, uma expressão da relação entre o criminoso e a sociedade. Não obstante, todos esses programas devem focar nessa dicotomia do criminoso e sociedade.

Como alternativa, Baratta aponta para a substituição desses termos por reintegração social, o que facilitaria o trabalho de assistência na reintegração do preso à sociedade, compreendendo essa como uma das que tem o papel fundamental também na reinserção do egresso na mesma (SEGARRA, 2019)

Sendo assim, como se tem um espaço físico inadequado proporcionado pelo estado aos reclusos, como lembra Romeu Falconi em “Sistema Presidial: Reinserção Social?” decorre que em qualquer esfera das relações humanas há uma hierarquização, havendo a presença do líder e do liderado. Nesse processo produz-se uma obediência natural, e nessa obediência temos o sentimento de gratidão, que é o produto de uma recíproca em relação ao bem recebido. Contudo, como na maioria das vezes, no sistema prisional não se tem qualquer bem recebido ou benefício, logo prevalecerá a rebeldia, a indiferença, a apatia, a



dissimulação, a falsidade e a deslealdade, isso aumenta ainda mais a grande problemática da ressocialização penal nas instituições penais (FALCONI, 1998).

É importante questionar o tempo presente em que é comum pessoas julgarem umas às outras e, apesar dos crimes que estes tenham praticado, ainda assim são pessoas dotadas de direitos. O objetivo da reinserção social dessa parcela da população, ou de uma parte dela, implica em devolver a ela o respeito que lhe foi subtraído, pois falta-lhe o respeito sob todas as formas. A oferta de trabalho nos presídios deve ser também destacada como alternativa importante no processo de ressocialização, além de que, em contrapartida do trabalho executado, têm-se leis que possibilitam a antecipação da pena. No entanto, há muito ainda que se aprimorar no sistema penitenciário brasileiro, por exemplo, prisões processuais (prisão preventiva) muito em voga que acabam desrespeitando a Constituição Federal, fazendo que muitas pessoas permaneçam um logo tempo presos sem terem sido condenados, inchando cada vez mais o já superlotado sistema prisional brasileiro (FALCONI, 1998).

A discussão acerca do preso provisório é muito grande, e tem haver com o cumprimento da Constituição Federal, porém como o Código Penal é muito antigo não há uma legislação adequada que verse sobre o tempo de permanência desse indivíduo recolhido no sistema prisional.

No governo de Franco Montoro em São Paulo (1983-1987), o então secretário dos Negócios da Justiça, Dr. José Carlos Dias, inseriu o termo: ‘reeducando’ para denotar o recluso, porém devido a rebeliões e a posterior queda do secretário, a denominação acabou sendo esquecida. Porém, atualmente o termo mais adequado e usado em algumas instituições brasileiras é reeducando, que vem sendo substituído em detrimento das outras formas como preso, recluso ou detento (FALCONI, 1998).

Falconi ainda traz uma grande discussão de diversos autores sobre o trabalho no sistema prisional, como Edgar Magalhães Noronha que compreende que a recuperação do homem deve ser feita através da laborterapia<sup>2</sup>. Nessa concepção, qualquer estabelecimento prisional que não tiver trabalho para os reclusos acaba tornando-se um antro de vício e perversão. O autor ainda questiona o que é preciso fazer para que tenham algum avanço na ressocialização se os reeducandos passam os dias de braços cruzados, dormindo ou entregues a distrações, sem o meio educacional do trabalho (FALCONI, 1998).

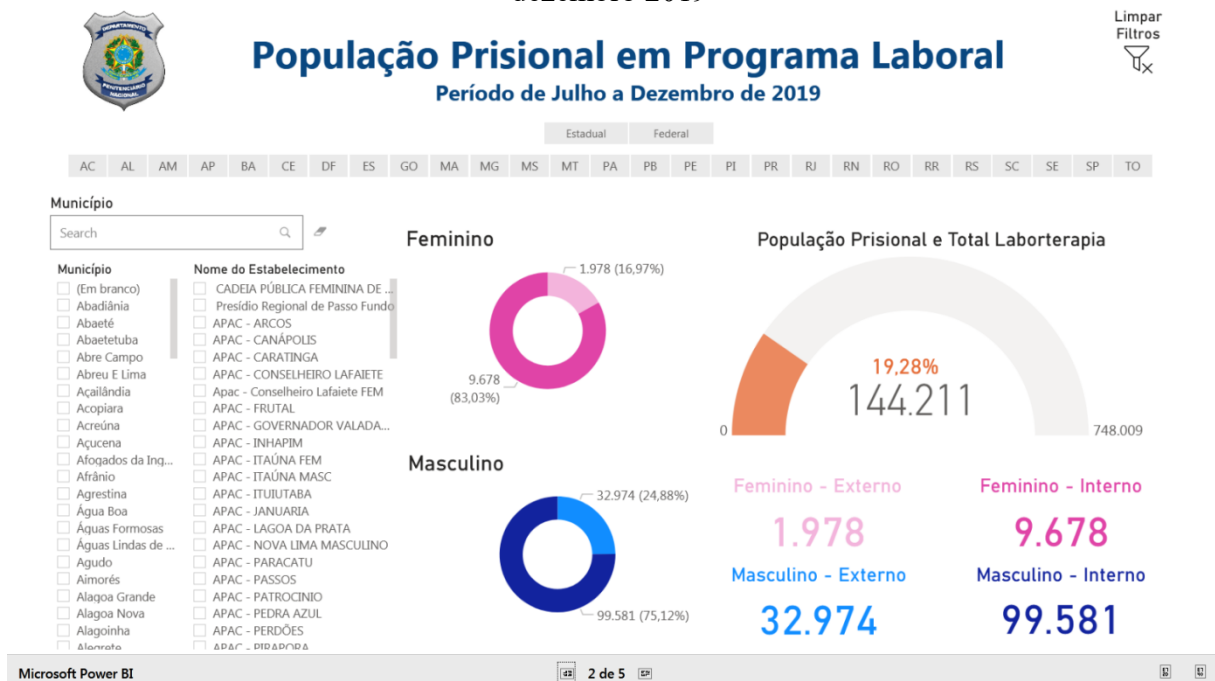
---

<sup>2</sup>Laborterapia, instrumento de manutenção da ordem e da segurança da prisão, atenuando as consequências negativas da inatividade, como o consumo de drogas ou a violência, que como uma atividade de formação e qualificação profissionais (IPEA, 2015, p. 33) –  
Fonte: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8181-td2095.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

O trabalho do preso está assegurado no Código Penal de 1940, no artigo n. 39, como algo que será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social. Além dessa garantia, segundo a Lei de Execuções Penais – LEP no seu artigo 41 incisos V e VI, deve-se assegurar a proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação bem como o exercício das atividades profissionais, intelectuais, e desportivas, desde que sejam compatíveis com a execução da pena e do regime. Entretanto, é preciso observar se há um cumprimento integral por parte do Estado, para que todos os reclusos possam ter oportunidades de trabalho, sem prejuízo de seus direitos líquidos e certos.

Na amostra mais recente de dezembro de 2019 sobre o trabalho nas unidades prisionais brasileiras observa-se uma média de 19,28% de internos trabalhando, que são cerca de 144.211 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e onze presos) de um total de 748.009 (setecentos e quarenta e oito mil e nove presos). Um número muito baixo para se conseguir pensar na ressocialização através da atividade laboral, conforme a figura abaixo:

Figura 1- Painel Interativo: população prisional em programa laboral no Brasil período julho - dezembro 2019

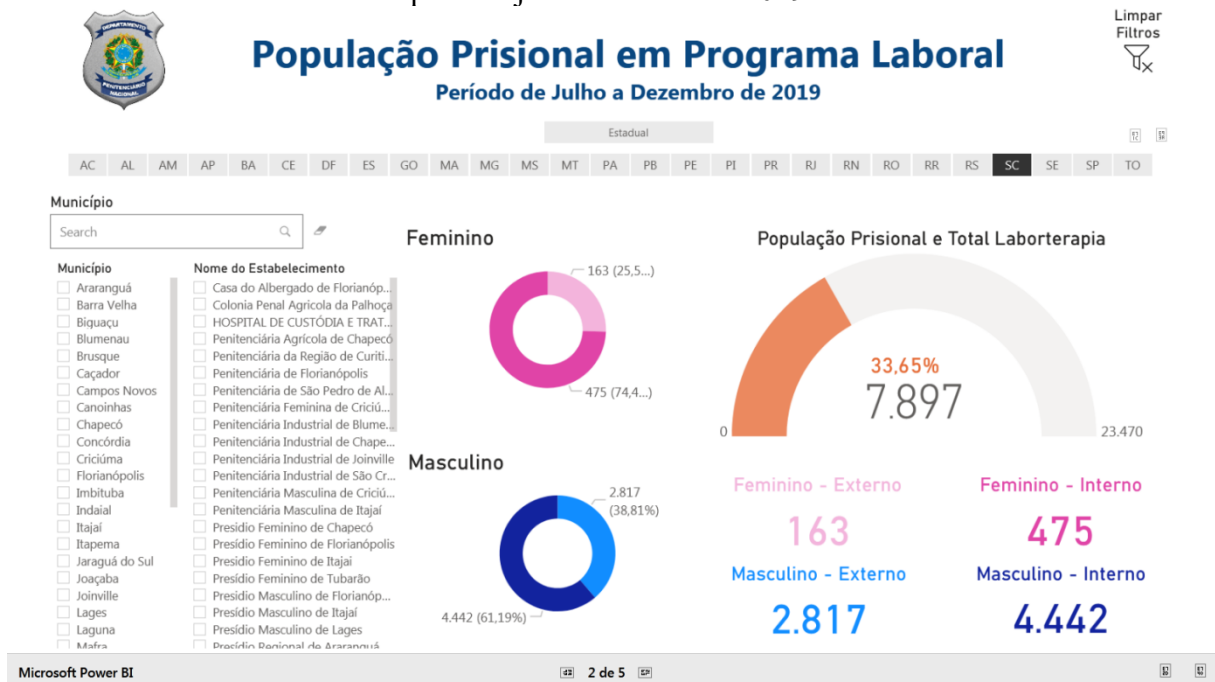


Fonte: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTJhZTU3NjItM2Q4Mi00MjdiLWE0MWh0ZTIyZjNiODgzMjEzLWliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 30 mar. 2021.

Em Santa Catarina tem-se números melhores que a média nacional, chegando a 33.65% de presos trabalhando, que são cerca de 7.897 (sete mil oitocentos e noventa e sete presos) num total de 23.470 (vinte e três mil quatrocentos e setenta presos), um número

razoável e que corresponde a quase o dobro da média nacional. Porém, esse número não chega a corresponder a metade dos internos do sistema. Santa Catarina ainda assim ocupa um lugar de prestígio no cenário nacional, estando com esses números na 3ª (terceira) posição dos estados brasileiros, atrás somente de Mato Grosso Do Sul com 37,34% (6.564 presos) e Maranhão com 35,46% (4.378 presos), conforme a figura abaixo:

Figura 2 - Painel Interativo: população prisional em programa laboral em Santa Catarina período julho - dezembro 2019



Fonte:

<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenhttps://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZTJhZTU3NjltM2Q4Mi00MjdjLWE0MwItZTlyZjNlODgzMjEzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 05 abr. 2021.

Ninguém está realmente preocupado com a reeducação, ou qualquer atividade que fomenta a reinserção social. Nossos administradores estão preocupados em aumentar o número de prisões e na elaboração de leis cada vez mais virulentas e arrestos humanos cada vez maiores. Por isso, consolida-se a máxima de que a pena é tão somente uma retribuição ao mal causado, tendo a pena como forma de castigo e não de ressocialização ou pelo menos uma tentativa por parte do Estado de melhora do recluso ou da pessoa que passa por uma unidade prisional brasileira.

Embora a legislação brasileira vincula o labor à educação e evidencia que se o reeducando aceita o trabalho ele já está com isso fazendo a sua ressocialização acontecer, com isso teoricamente ele será reinserido na sociedade quando for liberado.

Mas o preso precisa também contarcom o respaldo de uma boa infraestrutura para guiar seus passos fora do sistema prisional, o que muitas vezes não acontece, não havendo na prática vagas de emprego para todos os reclusos e muito menos assistência ao egresso do sistema prisional no fim de sua pena.

Vale lembrar que não se pode pretender dar um trabalho ao recluso antes de fazê-lo passar por um teste vocacional, e também não se pode impor um trabalho, já que a legislação não considera o trabalho forçado nas unidades prisionais. Outra ferramenta muito utilizada nas unidades prisionais brasileiras para esse processo de ressocialização é a educação. O ensino muitas vezes se dedica ao labor, com cursos profissionalizantes, trabalhando assim o sentido da importância prática de se organizar como membro de uma sociedade aberta (FALCONI, 1998).

Segundo Alejandro Solis Espinoza, as teorias sobre a ressocialização que visam amenizar o conflito existente entre o homem e a sociedade são representadas pelas perspectivas seguintes: ‘Ressocialização Legal’, ‘Teorias das Expectativas’ e ‘Teoria da Terapia Social Emancipadora’. Essas teorias tratam o delito não somente pelo cidadão responsável pelo ato, mas também da comunidade onde acontecem os fatos do delito, partindo do princípio de que o homem é produto do seu meio social. Nessas perspectivas, a tarefa da reabilitação dos delinquentes tem sido considerada como um direito dos mesmos e também pode ser considerado um dever da sociedade em conjunto com o poder público (FALCONI, 1998).

Já sobre a pena, conforme diversos autores é somente eficaz quando se alcança determinados fins, dentre elesquando se dá a atenuação dos males produzidos pela conduta criminosa de indivíduos sociais. Porém, nada se resolve se punir somente para que haja uma punição. A pena não alivia os males do crime, ela em si não reeduca, não ressocializa, e a consequência disso é que ela acaba sozinha não prestando para a reinserção social (FALCONI, 1998).

Num estudo de Santiago Redondo ‘Evaluar e Intervir em LasPrisiones’ o autor afirma que muitos administradores de presídios, os mais retrógrados, têm profundo sentimento de que as prisões devem ser controladas com mão de ferro, para que assim se possa chegar a uma ordenada convivência. Mas sabe-se que é imperioso mudar essa mentalidade. Deve-se sim educar, ressocializar e reinserir, sem preconceitos ou pré-julgamentos. Portanto, um dos primeiros passos a serem feitos é o de educar e reciclar o quadro funcional (FALCONI, 1998).

Para se obter a reinserção social, é necessário levar em conta como isso se deve dar. No sistema fechado de prisão esse objetivo é bem mais difícil, já que os sistemas fechados

tendem a degradar-se na medida em que suas relações com o mundo exterior são precárias ou nulas. A sociedade e os familiares se afastaram do preso, pois o encarceramento acaba promovendo e enraizando ainda mais a delinquência, transformando ainda mais a imagem do recluso.

Se não tivermos coragem moral e dignidade interior para corrigirmos nossos erros, desencontros e equívocos, então não conseguiremos resolver os problemas da criminalidade na sociedade, tanto na sua forma individual como coletiva. A reinserção social é um instituto do direito penal, que se insere no espaço da política criminal, voltada para a reintrodução do ex-preso no convívio social (FALCONI, 1998).

Finalizando, Falconi (1998) fala que toda a sistemática da pena deve ter como alvo a reinserção do cidadão delinquente na sociedade, iniciando-se antes de o condenado estar na situação de apenado. É fundamental ter uma individualização da pena, estudar o delinquente “reeducando” para conhecê-lo melhor e tratá-lo racionalmente conforme suas aptidões e suas limitações. As atividades, laborais, educacionais e socioculturais devem ajudar nesse processo. Tanto as leis como as normas devem ser seguidas com rigor sistemático e o Estado deve assegurar as ferramentas para que os servidores do sistema prisional possam realizar o melhor serviço na área prisional (FALCONI, 1998).

## 2.2A RESSOCIALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL

No livro ‘Execução Penal e Ressocialização’, Fernando Vernice dos Anjos expõe uma crítica bem construída e teoricamente embasada, na qual demonstra o que significou o desenvolvimento da ideia de ressocialização para o avanço da ciência do direito penal. O autor mostra contradições acerca desse objetivo em relação aos valores do ordenamento jurídico e o ideal ressocializador da pena (ANJOS, 2018).

Com o advento do Estado Social, ocorreu cada vez mais a participação do Estado na vida das pessoas. A pena começa a abandonar o seu aspecto vingativo e começa a ser vista como uma perspectiva utilitária e começa-se a se ter uma ideia de um fim punitivo da pena. A prevenção, ao contrário da retribuição, olha para o futuro quando tem o sentido de prevenir a ocorrência de futuros delitos, a fim de servir como exemplo. A prevenção acaba agindo diretamente no criminoso, o que acaba possibilitando o seu retorno ao convívio social (ANJOS, 2018).

A teoria preventiva pode ser chamada também de utilitária ou relativa. As teorias relativas têm esse nome porque, diferente da justiça, as necessidades de prevenção são

relativas e circunstanciais. O objetivo da visão preventiva é evitar a ocorrência de crimes além de determinado limite, ou seja, socialmente suportáveis, buscando assim uma utilidade social para a pena. Ademais, a finalidade preventiva está no ordenamento jurídico do Estado Democrático de Direito, sendo um instrumento para a missão protetora do direito penal (ANJOS, 2018).

A ressocialização surge para buscar uma postura superadora da posição retributivista, na qual a pena seria a imposição de um mal ao infrator por este ter praticado um crime. A finalidade ressocializadora tem seu desenvolvimento após a institucionalização da pena privativa de liberdade como principal sanção pelo Estado Moderno. Antes disso, com exceção da pena celular para reflexão, da prisão por dívidas e da prisão excepcional de pessoas importantes como nobres, a prisão servia somente para assegurar a posterior pena corporal ou de morte que era aplicada às pessoas comuns (ANJOS, 2018).

Com o surgimento da prisão como sanção penal, teve-se o surgimento de novas demandas, como a questão do que fazer com o tempo em que o apenado não está fazendo nada, com o seu tempo ocioso. Partindo da premissa que o condenado retornará, em algum momento, à sociedade, a pena requer a busca de ferramentas para a reinserção do apenado ao corpo social, incentivando atividades produtivas e educativas que poderão ser úteis no meio livre. Sendo assim, com a proliferação de presídios destinados ao cumprimento da pena, passa a pena privativa de liberdade agora a ter uma conotação corretiva e de reinserção social, sendo que os problemas do apenados seriam corrigidos com o trabalho e a reflexão (ANJOS, 2018). Sendo que temos como finalidade o combate à reincidência, é racional que o método de reintegração do indivíduo seja humanista e construtivo, o direito penal tem um fator chave que é a recuperação e o tratamento para a ressocialização. Portanto, o ideal ressocializador não é apenas uma finalidade da pena, mas uma necessidade indispensável para um direito penal humanista.

Um fator relevante para a disseminação do ideal ressocializador é o da crise de legitimidade do poder punitivo por parte do Estado contemporâneo, pois o mesmo necessita de uma concreta fundamentação para atingir os direitos dos cidadãos, mesmo para os criminosos. Dessa forma, a ressocialização surge como uma opção produtiva à intervenção penal estatal, visando o bem, tanto do apenado quanto da sociedade (ANJOS, 2018).

A ‘prevenção especial positiva’, que desde os primórdios das teorias ressocializadoras até as modernas correntes funcionalistas, tem duas classificações fundamentais dentro da finalidade de ressocializar, que são: quanto ao modo e quanto ao momento de atuação da ressocialização. Quanto ao modo de atuação, a prevenção especial positiva é subdividida em

programa máximo e mínimo de ressocialização (versa sobre a ação do Estado na condução do programa ressocializador). Quanto ao momento de atuação, possui uma finalidade ressocializadora externada ou limitada. Na posição externada, compreende-se que a ressocialização é a principal ou a única finalidade da pena (escola correcionista espanhola), já a posição limitada defende que a ressocialização é uma das finalidades da pena (mais precisamente na fase da execução penal). A escola sociológica de Liszt é precursora em sustentar a prevenção especial no que tange à ressocialização como tendo a finalidade básica da execução penal. Em resumo, a ressocialização pode ser dividida entre extremada ou limitada no seu momento de atuação e também entre programa máximo e mínimo no seu modo de atuação (ANJOS, 2018).

No programa máximo ressocializador, apresenta-se a máxima intervenção do Estado no indivíduo, intervindo no mesmo para que ele não cometa mais crimes. Esse programa impõe um padrão ético-moral de comportamento que se considera 'normal', sendo a pena uma imposição de aceitação por parte do criminoso de padrões morais da sociedade (o objeto aqui da execução penal é moldado de acordo com um suposto conceito social de normalidade). No programa mínimo, aponta-se uma nova visão da execução penal, partindo da premissa de que se tem que conciliar a liberdade do indivíduo com a ordem social. Nessa visão, o indivíduo não é manipulado e tem a condição de reintegrar-se à sociedade, numa execução penal que respeita a dignidade humana. Essa reintegração deve ser oferecida pelo Estado e não imposta, o Estado deve oferecer meios para que o criminoso volte ao convívio social por intermédio da conscientização (o objetivo aqui é o de oferecer ao condenado um tratamento ressocializador que tem como meta a reforma da atitude social do apenado). Com isso, a pena no modelo preventivo especial é construtiva, principalmente quando tenta reordenar o conceito valorativo do condenado (ANJOS, 2018).

Praticamente todos os autores modernos defendem a ressocialização como finalidade da pena, sustentando o chamado programa mínimo, citado anteriormente, como modelo para a ressocialização do Estado Democrático de Direito. Esse programa deve atuar já na fase executória da pena. Porém, na prática, ocorrem majoritariamente o modo máximo de ressocialização do apenado, já que há o condicionamento de benefícios, a conscientização e a reordenação do conceito valorativo na forma de coação e raramente pelo consentimento do apenado, enfim, existem numerosas formas de ameaças (ANJOS, 2018).

### 2.3 CONCEPÇÃO EXTREMADA DA RESSOCIALIZAÇÃO

A concepção extremada da ressocialização sustenta que a meta ressocializadora é a principal ou única finalidade da pena, abdicando de todas as outras finalidades que se tem conhecimento acerca da sanção penal, limitando assim o poder punitivo estatal. Nessa lógica, se a pena for imposta com o fim de ressocializar o apenado, a sanção e sua intensidade devem ser graduadas conforme tal objetivo (ANJOS, 2018).

Segundo essa perspectiva, a pena não pode ter um término determinado e nem proporcional à gravidade do crime cometido. Nessa visão, que é também ressocializadora ilimitada, a pena é vista como um tratamento para a melhoria social do indivíduo, então a pena se torna indeterminada conforme o tratamento ressocializador que será imposto ao mesmo, protelando indefinidamente a pena (ANJOS, 2018).

Nesse sentido, a ressocialização, quando está desprovida de limites, acaba vulnerabilizando o direito penal, dando suporte e abertura a um direito penal do autor. Esse direito penal do autor acaba sendo um caminho aberto para todo o tipo de totalitarismo e o direito acolhedor desse princípio não encontra forma de acomodação na ideia de Estado de Direito (ANJOS, 2018).

A história demonstrou que o ideal ressocializador extremado é muito utilizado para abusos e manipulações políticas, pois não tem limites claros ao poder punitivo estatal, ferindo assim os princípios básicos do Estado de Direito. Ao se ter uma pena baseada somente na ressocialização, é possível estar infringindo exigências do direito garantista, pondo em perigo os direitos e garantias individuais (ANJOS, 2018).

Em síntese, a ressocialização, como principal finalidade da pena, tanto no programa máximo ou no mínimo, não consegue auferir o poder punitivo do Estado, deixando os particulares ao livre poder da intervenção estatal. Dessa forma, fere os pressupostos do Estado de Direito e nenhum ordenamento jurídico democrático sustenta uma concepção extremada pura de ressocialização (ANJOS, 2018).

### 2.4 CONCEPÇÃO LIMITADA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Com diversos problemas surgidos acerca da finalidade ressocializadora da pena, a ressocialização não pode ser a única ou mesmo a principal finalidade da sanção penal. Compreende-se a atuação do poder punitivo estatal na forma de incriminação e fixação da



pena, como partes ou fases da execução penal, sendo a ressocialização considerada uma finalidade da mesma.

Como a ressocialização, nesse caso, começa a vincular-se naturalmente à execução da pena do indivíduo, com sua culpa já comprovada, tem-se o crescimento do movimento ‘Nova Defesa Social’ que surgiu na metade do século XX, com notável aceitação em diversos países. Esse movimento político-criminal possui como projeto de poder punitivo estatal a ideia da defesa da sociedade por meio da prevenção especial positiva (ressocialização). Nessa concepção, apresenta-se a ideia retributiva da pena, atribuindo ao Estado a responsabilização pela prevenção do crime por meio do tratamento dos delinquentes (ANJOS, 2018).

Esse movimento também procura conciliar o combate contra o crime com o ideal de ressocializar o delinquente, com o objetivo de possibilitar ao mesmo o retorno à sociedade de forma que esteja apto a respeitar as leis de maneira consciente. Nessa concepção, a ressocialização seria um objetivo realista e viável, possível de ser alcançado, juntando os saberes científicos, saberes penológicos, criminológicos e penitenciários (ANJOS, 2018).

A ‘Nova Defesa Social’ reconhece os avanços da importância dada às garantias do indivíduo submetido à pena e ao processo penal, que são as condições mínimas existentes no Estado de Direito. Muitas conquistas foram alcançadas a duras penas pela sociedade, principalmente pelo movimento humanista no pós-guerra e pós-ditaduras que assolaram tanto os países europeus quanto os países americanos.

Nesse percurso, a Escola da Nova Defesa Social integra sua ideologia com a dicotomia do positivismo criminológico e o neoclassicismo do século XX. Com isso, emergindo na pós-segunda guerra mundial, nota-se o aparecimento de aspirações humanistas e de movimentos inovadores e revolucionários que romperam com as antigas concepções do Direito Penal (SEGARRA, 2019).

O movimento foi primeiramente encabeçado por Franz Von Liszt, Adolphe Prins e Gerard Van Hamel, e teve como expoentes o professor italiano Filippo Gramática e o magistrado francês Marc Ancel. Esse último, menos radical que Gramática, seguiu com seu ideário excluindo exageros e não colaborando com o abolicionismo do Direito penal, porém defendia a ressocialização (SEGARRA, 2019).

O criador e sistematizador da ‘Nova Defesa Social’, Marc Ancel define-a como “uma doutrina de proteção social contra o crime”. Com uma ampla aceitação de seus postulados pela doutrina internacional, acabou influenciando a Organização das Nações Unidas – ONU, que aprovou as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos. No 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra em

1955, teve-se como resultado os treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas, aprovados em 1957 pelo Conselho Econômico e Social (ANJOS, 2018).

As resoluções 663 C (XXIV), de 31 de julho de 1957 e 2.076 (LXII), de 13 de maio de 1977, estruturaram um conjunto de parâmetros universais mínimos para a administração de estabelecimentos prisionais, como forma de padronizar o tratamento das pessoas privadas de liberdade. Ao longo de sua vigência, essas resoluções foram responsáveis por influenciar legislações, políticas públicas e práticas carcerárias mundo afora.

No ano de 2015 ocorreu uma revisão das regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros (Resolução 70/175), incorporando os avanços trazidos pelo direito internacional e pelas ciências sociais. A Assembleia Geral da ONU, promovida na ocasião, aprovou essa revisão com a inclusão de novas regras (agora com 122 regras) e a denominação de Regras de Mandela, em homenagem ao legado do Ex-Presidente sul-africano, Nelson Rolihlahla Mandela, que ficou 27 anos preso durante sua luta pelos direitos humanos, democracia e a consolidação de uma cultura de paz social (MANUAL DO CNMP, 2019).

Salienta-se que após a Segunda Guerra Mundial e a derrota dos regimes totalitários (Nazismo e Fascismo) que assolaram a Europa e o mundo, pondo em cheque o paradigma etiológico, e retomando assim os fundamentos mais humanistas da Defesa Social, o que acabou originando a “Nova Defesa Social”. Nesse período surgem novas dimensões de direitos, o Direito Penal é uma delas, e agora cada vez mais intervindo na vida social, regulando-a e controlando-a de forma cada vez mais incisiva. Com isso, tem-se o lema da proteção à sociedade e da reeducação do criminoso e conseqüentemente o afastamento do mesmo da vida em sociedade (BAQUEIRO, 2017)

Nesse novo quadro histórico, jurídico e social do pós-guerra, o uso do enfoque de outras ciências humanas nos problemas sociais é elevado. A personalidade do delinquente não se limita à visão e critérios biopsíquicos, como na obra de Lombroso, tampouco ao viés sociológico de Ferri. Marc Ancel propõe um estudo conjunto da personalidade do mesmo, no qual se une diversos ramos do conhecimento, encarando o criminoso agora como um ser humano como todos os outros (BAQUEIRO, 2017).

Essa escola desconstruiu os paradigmas carcerários anteriores e foi marcada pelo estigma de não repressão, desvinculando-se assim das ideias retribucionistas. Portanto, a pena passou a ter uma finalidade e esta seria a de devolver o delinquente à sociedade de forma livre e consciente (SEGARRA, 2019).

## 2.5 INADEQUAÇÃO POLÍTICO-CRIMINAL

O ideal ressocializador tem como finalidade fornecer novas oportunidades de vida, para que os apenados não voltem a delinquir, porém essa visão tem como base criminosos comuns, geralmente advindos das classes sociais mais baixas e praticando geralmente crimes patrimoniais violentos ou não. Sabe-se que não são apenas as pessoas mais humildes que praticam crimes, pelo contrário, os autores dos crimes mais graves contra o patrimônio público (crimes ambientais, econômicos, etc.) geralmente possuem boa formação e boa condição financeira, estando inseridos na vida social e não à margem da mesma. Desse modo, essa parcela de criminosos mais graves não necessitaria da ressocialização, pois esses indivíduos já têm e continuarão tendo as melhores oportunidades que a sociedade pode oferecer. Então, o conceito tradicional de ressocialização não abrange todos os tipos de crime e de criminosos (ANJOS, 2018).

Ainda conforme Anjos (2018), não se podem enquadrar a criminalidade diferenciada, também conhecida como a criminalidade do colarinho branco. A doutrina ainda não conseguiu delimitar como seria a ressocialização desses tipos de criminosos. Existe uma grande dificuldade para isso, principalmente por esse tipo de criminoso contrariar a essência do conceito tradicional de ressocialização.

## 2.6 CARÁTER DESSOCIALIZADOR DA PENA

Toda a pena imposta já é uma forma estigmatizante por si só, todo o indivíduo que passa pelo sistema prisional sempre tende a ter mais dificuldade na vida, por exemplo, na hora de arrumar um emprego. Ao sair da prisão, o ex-detento geralmente encontra maiores dificuldades para encontrar um trabalho formal, e isso tem relação com a estigmatização da pena privativa de liberdade que existe no direito penal brasileiro. Os efeitos que se tem com a prisão na vida do condenado são terríveis, o próprio passa a ter uma inadaptação à vida em liberdade, ocasionada pela privação, tem-se uma verdadeira ‘socialização’ para a instituição total (vida na cadeia), diferente dos valores na vida em liberdade (ANJOS, 2018).

Correntes de estudos desde a criminologia crítica, passando pelas correntes criminológicas mais tradicionais, chegaram ao denominador de que a pena de prisão não favorece a reinserção social do apenado. Mesmo em países mais bem estruturados, com um sistema prisional de excelência, como é o caso da Suécia, com investimento massivo no desenvolvimento de tratamento ressocializadores, há notícias de que a ideia de ressocialização

não teve o êxito esperado pelo estado, isto é, a redução da reincidência ou a sensação de segurança para a população (ANJOS, 2018).

Pode-se apreender, a partir desse exemplo, que o fracasso da finalidade ressocializadora da prisão não necessariamente depende dos recursos investidos, já que não se consegue reformar criminosos com a prisão. Já no Brasil, diante da realidade prisional, essa utopia da ressocialização ganha ares de tragédia, já que a pena privativa de liberdade está movida pela ideia exclusiva de ressocialização. Mas, diante de uma realidade prisional com grande superlotação no sistema carcerário, a mistura de apenados com presos provisórios e os mais diversos criminosos no mesmo ambiente, pode-se perguntar: como o apenado vai se “reconciliar” com a sociedade se os seus direitos básicos já são desrespeitados? A própria sociedade vê o apenado como uma ameaça constante à paz social, através das rebeliões que muitas vezes são motivadas por garantias de direitos, porém vistas pela sociedade de forma negativa.

## 2.7A JUNÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO COM OS TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS E AS MEDIDAS SOCIAIS

Apesar de a ressocialização não poder ser a finalidade da pena, não significa que o Estado não deva cuidar dos cidadãos mais necessitados e que precisam da ajuda do mesmo. O Estado deve oferecer o mínimo para que estes consigam viver em sociedade de maneira digna. O próprio sistema prisional é seletivo na escolha de seus prisioneiros, e a maioria dos acusados e condenados faz parte da parcela mais vulnerável da população, sempre com menos acesso a recursos educacionais, habitacionais e sociais.

Esse abandono de parte da população pelo Estado brasileiro vai de encontro à própria constituição que preza por construir uma sociedade livre, justa e solidária, a qual tem a missão de erradicar a pobreza e a marginalidade e promover o bem de todos etc.

O termo ressocialização pode dar espaço ao termo ‘medidas assistenciais’. Nesse caso, tal conjunto de medidas estaria articulado à educação, à psicologia e à assistência social, que por sua vez não interferem no direito penal. O fato da pena não ter como objetivo a ressocialização, não impede que o sujeito se ‘ressocialize’ apesar da pena. Todo o ser humano, segundo Alessandro Baratta, possui imensas potencialidades que podem vir a ser desenvolvidas, existem tratamentos psicológicos, psiquiátricos e medidas sociais que ajudam o Estado a incentivar o desenvolvimento e redução da vulnerabilidade social e individual dos cidadãos submetidos ao poder punitivo estatal (ANJOS, 2018).

Diversos autores descrevem estratégias ressocializadoras ou reintegradoras. Alessandro Baratta já auxilia com medidas para a melhoria do sistema prisional, com o nome de ‘medidas de reintegração social’, que são inspiradas no sistema conhecido como ‘criminologia clínica de inclusão social’ que, de forma progressista e democrática, incentiva o diálogo entre cárcere e sociedade, o que acaba ajudando na emancipação dos indivíduos presos que agora são vistos como os protagonistas das estratégias de reinserção social. Para esse autor, devemos promover a reinserção social do encarcerado, utilizando de experiências de inclusão social, em que o preso se sinta realmente que participa da sociedade e redefina seus valores, como cidadão e como pessoa (ANJOS, 2018).

Assim sendo, as estratégias educacionais e profissionalizantes, bem como os tratamentos terapêuticos podem ser legítimos e positivos para a reinserção social, sem modificar em nada o ideal ressocializador, porém devem ser desvinculados do direito penal. Para a individualização da pena, tem-se o exame criminológico como um requisito das legislações penais atuais, sendo que depois da fase da sentença o método científico vem a ser o melhor método de tratamento aplicável àquele que praticou um ato delituoso.

Depois dessa fase de conhecimento, ocorre a fase da execução penal que, para Ancel, não deve ser dividida em fases e sim num processo unificado que é o da ressocialização. A observação do preso, nesse caso, é essencial para se alcançar os fins da pena (BAQUEIRO, 2017).

Segundo Carvalho (2008, p. 72 citado por BAQUEIRO, 2017. p. 134):

A (re)organização do sistema punitivo desde o enfoque da defesa Social, encobrendo várias práticas etiológicas sob o manto de um novo e renovado humanismo científico, [...] deveu-se fundamentalmente ao fato da insustentabilidade do antigo discurso etiológico positivista após a Segunda Grande guerra e a formação de um novo discurso humanista. A propósito é no próprio Marc Ancel que encontraremos a influência sistematizadora da Escola Positivista, principalmente no que tange a negação do princípio da culpabilidade, a assunção do crime como fato natural e social, ao objetivo ressocializador da pena e a necessidade de proteção da sociedade contra o criminoso.

O paradigma da reação social encerrou a vantagem de criticar os ideais positivistas, ficando esses ideais restritos ao debate acadêmico. A Nova Defesa Social surge quando a humanidade sentiu a necessidade de voltar à atenção para si mesma, colocando o homem no centro do universo e, com isso, todo o rol de direitos e garantias fundamentais previstos deveria ser efetivado. Essa ideologia acabou seduzindo a todos, passando a falsa noção de uma corrente doutrinária que romperia com o positivismo, mas na verdade somente acabou (re) legitimando o mesmo (BAQUEIRO, 2017).

## 2.80 MITO DA RESSOCIALIZAÇÃO

No século XIX, com a consolidação do capitalismo industrial, a burguesia conseguiu se afirmar como a nova classe social detentora do poder. No mundo, esse processo se relaciona com a mudança de um Direito Penal Liberal para um Direito Penal Repressor, a fim de sufocar as manifestações do proletariado. Nessa nova ordenação, a pena de morte e a mutilação, comuns no Estado Absolutista, foram substituídas pela pena privativa de liberdade no Estado Liberal, com as máximas de justiça, liberdade, moralidade e prevenção. Agora, um Estado Social de bem estar que consiga garantir a todos os direitos fundamentais não pode mais se abster de suas responsabilidades. No entanto, esse mesmo Estado, com as transformações das últimas décadas, deixou de ser liberal e passou a ser neoliberal, o que acaba requerendo um direito penal que o sirva (BAQUEIRO, 2017).

Nesse contexto, o direito penal debruça-se sobre o fenômeno do delito. Assim, a prevenção geral permanece nas formas de prevenção especial positiva e negativa. No sentido positivo dá-se a ressocialização como principal finalidade da pena e no sentido negativo se dirige à desestimulação da prática de novos delitos. Esse Estado de bem-estar social que se denomina também de Estado Democrático de Direito, torna-se um Estado mais atuante, assegurando uma série de direitos e garantias fundamentais, visando sempre à dignidade da pessoa humana. (BAQUEIRO, 2017).

O Direito Penal começa a ser usado como instrumento de reforço de valores sociais a fim de manter e legitimar o poder punitivo estatal. O mesmo deveria ser utilizado somente como última alternativa, quando os demais ramos do direito falharem. Porém, no Estado intervencionista, passa-se a tutelar os bens jurídicos e a criar tipos penais, a fim de assegurar a paz social, promovendo uma falsa noção de segurança jurídica à sociedade. Decorre que o direito penal torna-se uma ferramenta utilizada pelo Estado para manter o controle sobre a comunidade. Nisso, surgem como principais finalidades da pena a neutralização do indivíduo e a reeducação e a noção do trabalho ganha muito relevo. Produz-se, assim, o indivíduo sociável, através da ressocialização, porém esse processo nada mais é que um processo de anulação e castração do indivíduo que acaba por corromper sua identidade (BAQUEIRO, 2017).

Portanto, considera-se o criminoso como um ser anormal, diferente dos outros seres sociais, por esse motivo deve ser retirado do convívio em sociedade. Ao mesmo tempo, passa-se à ideia que esse mesmo indivíduo precisa de ajuda ou de tratamento, o que corresponde à

Nova Defesa Social. O estado intervencionista atua, então, como um ‘médico social’, capaz de curar o indivíduo e o tornar puro. Na ressocialização, a imposição de horários e a constante vigilância são ferramentas essenciais neste processo de anulação do indivíduo. Essa prevenção especial visa adestrar o criminoso, anulando sua identidade, para que o mesmo aceite os valores da sociedade onde vive, assumindo para si o que é ‘certo’ ou ‘errado’ segundo esses valores. Nisso, o Estado objetiva a correção do infrator, o qual é submetido a um processo de “purificação” para se arrepender de seus erros e reconhecer sua maldade (BAQUEIRO, 2017).

## 2.9 JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Ao garantismo penal, junta-se a possibilidade da aplicação da Justiça Restaurativa na execução penal. Na área e no âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ aprovou em 31 de maio de 2016 a Resolução 225 que trata sobre a política criminal da Justiça Restaurativa. Essa resolução nos traz o que viria a ser a Justiça Restaurativa, principalmente no âmbito da relação entre vítima, autor e comunidade, sendo imprescindíveis tais participações (BAQUEIRO, 2017).

A Justiça Restaurativa serve para dar uma resolução aos conflitos penais, utilizando-se do diálogo para isso. Ela propicia às partes envolvidas e à comunidade uma decisão que aparentemente seja a mais adequada ao caso. Basicamente, ela propõe a retomada e resolução dos conflitos pelos particulares em vez de deixar nas mãos do estado a perseguição e a punição do infrator (BAQUEIRO, 2017).

A justiça restaurativa pode também ser definida como um modelo centrado no paradigma reparatório, no qual o objetivo do procedimento restaurativo é a reparação das consequências ocorridas pela prática de um crime. Nessa prática temos a participação da vítima no processo, como sendo uma forma fundamental de resolução do conflito, na gestão da ordem pública e do convívio harmonioso em sociedade.

Geralmente há algumas dificuldades para a aceitação da Justiça Restaurativa, devido ao sistema penal ser contrário a esse paradigma e estar pautado na imposição de uma sanção, isto é, o sujeito que pratica um mal (crime ou contravenção) deve ser ameaçado por outro mal que seria a pena imposta, produzindo uma relação de confiança por parte dos cidadãos na norma jurídica (BAQUEIRO, 2017).

Já a Justiça Restaurativa tenta reparar o dano provocado de forma mais eficaz, promovendo o que é denominado como uma releitura dessa punição de vingança, o que

acontece no sistema penal, tendo como principal instrumento o diálogo. Tem-se a mediação oportunizada às partes e essa possibilidade de conciliação entre as mesmas, o qual acaba alcançando a reparação do dano provocado.

Produz-se uma mudança de paradigmas na execução penal com a Justiça restaurativa. Isso porque quando ocorre uma satisfação maior das partes e da comunidade, ou quando uma decisão é alcançada por intermédio da condução e resolução do problema por elas mesmas, produz-se a redução dos índices de reincidência. Reincidir, nesse caso, é a possibilidade de voltar a delinquir após a resolução do conflito penal por mediação.

Quando uma decisão é alcançada pelas partes, com o intermédio do diálogo e da Justiça Restaurativa, se tem uma maior satisfação e a restauração da ordem jurídica inicial, uma vez que todos se comprometem a cumprir o acordo elaborado pelos mesmos, de forma natural (BAQUEIRO, 2017).

Pode-se ter a própria Justiça Restaurativa na execução penal, não para uma mera redução da pena ou para progressão de regime ou remição, mas sim como uma revisão da quantidade de pena a ser cumprida pelo condenado. Utiliza-se da mediação entre as partes para que, logrando êxito com os acordos, tenhamos a extinção da pena, diminuindo assim um pouco da lotação das unidades prisionais brasileiras.

## 2.10A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA RESSOCIALIZAÇÃO

É relevante que se tenha a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso. Quanto maior for à conscientização social acerca desse tema, melhores serão os resultados obtidos na ressocialização dos delinquentes. A importância da abertura dos sistemas penitenciários à participação responsável e profissional de organizações da sociedade civil, como ONGS, Universidades, Igrejas etc., contribui em muito para a redução da superpopulação carcerária e outras melhorias quantificáveis (PARENTE, 2018).

Por outro lado, é evidente que a política de assistência ao egresso é dispendiosa e difícil de ser aplicada numa sociedade onde domina o desemprego, a má distribuição de renda e a pobreza de um modo geral. Inicialmente, seria preciso uma assistência inicial em conseguir os documentos do egresso, o seu encaminhamento e apresentação aos familiares e também uma recomendação ou proposta de trabalho/emprego, para que essa sua readaptação à sociedade seja de forma harmoniosa. Seria, portanto, necessária uma aceitação do ex-delinquente por parte da comunidade que deveria recebê-lo e ajudá-lo e não o hostilizar (PARENTE, 2018).



Portanto, carece uma conscientização por parte da sociedade acerca dessa problemática sobre a sua responsabilidade no amplo processo que é a reintegração do preso, para que todos possam ajudar na reflexão acerca do fenômeno do crime, o mundo da prisão, o encarceramento e assim buscar formas para se evitarem novas segregações e retornos ao cárcere. Para isso, necessita-se ter uma rede de atores sociais engajados num complexo de atividades, em que seus objetivos fundamentais sejam de incentivar uma maior participação da comunidade na gestão da justiça penal.

A participação da coletividade deve ser encorajada, pois ela constitui um grande recurso capital e um dos meios mais importantes de se reforçar os laços entre os delinquentes às suas famílias e a comunidade em geral. Essa participação deve caminhar de forma conjunta com os serviços da justiça penal, já executados pelo Estado (PARENTE, 2018).

A participação da sociedade na execução da pena pode evitar maiores prejuízos para a coletividade, como prejuízos financeiros e sociais, além de ser um dos pressupostos da ressocialização do preso e do egresso. Sem esse grande esforço coletivo, além do esforço estatal e da vontade do preso, não se pode chegar à efetivação da ressocialização. É importante que a comunidade se conscientize do seu papel, sua responsabilidade, levando em conta que a execução penal é um problema de todos e não somente do Estado ou das unidades prisionais. É papel da sociedade, junto com o serviço social do estado, acolher os ex-condenados sem discriminação e proporcionar-lhes emprego ou trabalho autônomo, evitando excluir ainda mais os que antes de fazerem parte do encarceramento já foram objeto de imensa marginalização (PARENTE, 2018).

A pena de prisão não significa banimento, então deve ser de interesse geral que o condenado, ao retornar ao convívio social, seja capaz de cumprir as regras da organização social em que vive e que o mesmo não volte para a criminalidade à maior defesa da sociedade ainda é o tratamento desse criminoso.

Se não houver uma mudança no pensamento da sociedade, podemos ficar eternamente num círculo vicioso no qual o indivíduo que delinqüe é condenado pelo Estado e levado a reclusão, na prisão o mesmo se depara com uma nova “sociedade” composta por criminosos experientes e facções criminosas, e na necessidade de sobrevivência neste ambiente o preso acaba se adaptando ao mesmo.

Muitas vezes, esse indivíduo já vem para o sistema prisional desassistido pelo Estado, sem ter as oportunidades que deveria ter tido como educação, saúde, emprego e renda e o sistema prisional acaba degradando ainda mais o apenado.

Quando da sua liberdade e sem perspectivas de um futuro, até mesmo de subsistência, muitas vezes sem um apoio familiar o delinquente é mais uma vez rejeitado pela sociedade e assim ele se vê novamente a cometer novos delitos e a infringir a norma penal, o que acaba trazendo-o novamente ao sistema prisional (PARENTE, 2018).

Por fim é necessário que mudemos a nossa forma de se entender o direito de punir os criminosos por meio da evolução cultural, e, portanto, nos conscientizarmos de que a ressocialização do preso e do egresso, embora seja muito dificultosa ela ainda é possível, e deve ser um objeto perseguido e buscado constantemente por todos os cidadãos além do Estado e do preso.

### 3 HISTÓRICO DAS POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL

As políticas de ressocialização no Brasil têm sua origem com as mudanças no sistema de leis e no sistema prisional. Timidamente, passamos de um Estado punitivo (no sentido do castigo físico) para um Estado humanista (com punições dentro da lei sem os castigos físicos), conforme a mudança administrativa no qual passamos de uma simples colônia para um país independente e soberano. Com esse processo, inicialmente com as leis portuguesas (afonsinas, manuelinas e filipinas) sucedeu-se uma legislação própria, inicialmente com a Constituição do Império e posteriormente com as Constituições Republicanas, bem como com os dois códigos penais, código penal do império 1830 e código penal republicano de 1940, no contexto do Brasil como uma nação independente.

A prisão vigorou no Brasil com um sentido de cárcere por muito tempo e essa forma de prisão consistia, de modo geral, de um local para uma permanência temporária ou de trânsito, ou até mesmo guarda de acusados que esperavam a condenação ou a execução da pena, muitas vezes a pena capital, como era habitual na época antes do código de 1830 (FALCONI, 1998).

Após a introdução no Brasil do código Criminal do Império de 1830 tivemos a construção da ‘Casa de Correção de São Paulo’, posta em funcionamento em 1851. No Rio de Janeiro temos a inauguração, em 1850, da ‘Casa de Correção do Rio de Janeiro’ que se utilizou do sistema Panóptico (FALCONI, 1998).

Uma das formas mais básicas (ou antigas) de ressocialização é a atividade laboral, ou seja, o trabalho. Essa forma de ressocialização aparece no Brasil com origem datada de 1850, no Rio de Janeiro, na qual tínhamos o isolamento celular noturno e trabalho em silêncio diurno. O Decreto nº 678 de 6 de julho de 1850 regulamentou a ‘Casa de Correção do Rio de Janeiro’, no qual, em seu Capítulo III – Do trabalho, do artigo 32 ao 45, estabelece as regras e qualinfra-estrutura terá essa prisão para que seja assegurado a ressocialização por meio do trabalho. Como exemplo, cita-se o *Art. 32. "Haverá na Casa de Correção as Oficinas convenientes, preferindo-se as que menos complicadas forem, e melhor extracção acharem ao seus productos"*(BRASIL, 1850:n/p).

Já o Art. 36 estabelece os horários da atividade laboral, *"O trabalho começará de manhã em todas as Oficinas, e tambem nas cellulas, meia hora depois do toque de despertar, suspender-se-haás horas do almoço e jantar, e cessará á tarde ao toque da ceia"* (BRASIL, 1850:n/p).

No Brasil, temos a ideia da ressocialização trazida pelo Código Penal de 1940, o qual possui uma visão eclética que mescla a escola positivista com postulados da escola tecnicista ou neoclássica. A ressocialização é uma das estratégias preventivo-especiais do Código de 1940, a pena deveria reabilitar o condenado, a quem eram impostos os padrões da sociedade, sem qualquer respeito a sua individualidade. Se o condenado não se adaptasse às metas ressocializadoras, ele iria continuar preso, segregado do resto da sociedade, esse poderia ser classificado como um sistema máximo de ressocialização (ANJOS, 2018).

Vale lembrar que apesar do código penal de 1940 ainda estar vigente tivemos outras evoluções no direito penal com a criação das ‘Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos’, discutido em 1955 pelas Nações Unidas – ONU, em Genebra e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das nações unidas através das resoluções 663 C (XXIV), de 31 de Julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de Maio de 1977. Como o Brasil é um dos países signatários da ONU, acabou aplicando essas regras no nosso país. Posteriormente tivemos grandes avanços na ressocialização com a criação da Lei de Execuções Penais – LEP (Lei n. 7.210/84) e em seguida a Constituição de 1988, a constituição cidadã, que garante diversos direitos e organizou nosso Estado Democrático de Direito (LAPOLLI; ULYSSÉA, 2012).

Destaca-se que até 1984 não havia no Brasil uma Lei própria para a execução penal, havia somente uma referência ao livro IV do código de processo Penal de 1941 (Da Execução), porém não se tinha um tratamento coerente preventivo-especial, que só veio a mudar com a edição da Lei de Execuções Penais – LEP no ano de 1984 (ANJOS, 2018).

A LEP direciona o foco da finalidade ressocializadora da pena já na fase de execução penal. Ela prevê em seu Art.1º que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (LEP,1984:n/p). Essa proposta é bastante próxima do programa mínimo de ressocialização, já que não é imposta a integração social, porém tem-se sanções para quem não cumprir as metas ressocializadoras. É acertado classificar o programa ressocializador da lei de Execução Penal como sendo ‘mínimo’, porém com traços do programa máximo. Ressalta-se também que a LEP é muito influenciada pelas Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Recluso e pela ‘Nova Defesa Social’ (ANJOS, 2018).

A ressocialização tem como princípio fundamental a humanização do reeducando, tendo uma essência teórica mais humanista e fazendo das prisões uma forma de centro de reabilitação, como uma analogia a uma clínica. A pena em si agora não seria mais para castigar o indivíduo e sim para orientá-lo para que o mesmo possa voltar melhor à sociedade, evitando assim a reincidência.

A Constituição Federal e a elevação do Estado para um Estado Democrático de Direito no Brasil resultaram em melhores formas de garantia de direito penal e processual, o que representa na prática o garantismo penal. Na epistemologia garantista, o direito penal dos ordenamentos desenvolvidos é produto predominantemente moderno. No modelo garantista clássico a legalidade estrita, a materialidade e a lesividade dos delitos, a responsabilidade pessoal, o contraditório e a presunção de inocência são frutos da tradição jurídica do iluminismo e do liberalismo (FERRAJOLI, 2010).

Da palavra ‘garantismo’ é possível distinguir três significados diversos e conexos entre si. O primeiro significado designa um modelo normativo de direito, no caso do direito penal, sendo um modelo de estrita legalidade que visa minimizar a violência e maximizar a liberdade, um sistema de vínculos impostos à função punitiva do Estado em garantia de direitos dos cidadãos. O segundo significado designa uma teoria jurídica da ‘validade’ e da ‘efetividade’ como sendo categorias distintas não somente entre si, mas também pela existência ou vigor das normas. O terceiro significado designa uma filosofia política que requer do direito e do Estado o ônus da justificação externa, com base nos bens e nos interesses dos quais a tutela ou a garantia constituem a finalidade (FERRAJOLI, 2010).

A execução penal garantista, cujo princípio é o respeito aos direitos e garantias fundamentais, tem como objetivos: realizar o papel retributivo de punir o criminoso e também ressocializar o indivíduo apenado por meio de programas educacionais, assistenciais e psicológicos que lhe façam retornar à sociedade da forma menos traumática possível (CARVALHO; PINHEIRO; SILVA, 2013).

No modelo garantista de Direito não se desconhece a realidade da crise do Direito Penal e também da própria função da pena, por essa razão o Direito Penal deveria atuar somente em casos especiais, como em casos de crimes graves, no caso dos delitos menores cabe aos outros ramos do Direito tutelar sobre os mesmos. A pena privativa de liberdade deve ter não apenas o seu âmbito reduzido, mas também o seu prazo de cumprimento, não sendo permitidas as penas de morte e perpétuas (BAQUEIRO, 2017).

É concorde entre diversos autores que a constituição brasileira é considerada uma das mais modernas, porém muitos de seus itens tornam-se negligenciados pelo próprio governo Federal e demais Estados, principalmente nas garantias do Estado para com o seu povo, na atenção à saúde, à educação, à distribuição de renda e acesso às demais políticas públicas. No que concerne ao sistema prisional e as garantias e deveres dos reeducandos, observa-se com frequência o não cumprimento da LEP (Lei de Execuções Penais) e do garantismo penal, o que resulta na existência de insuficientes políticas públicas na sociedade. Além disso, deixa de

existir dentro das instituições de segregação alguns princípios básicos de saúde, de educação e de espaço físico, tornando a tarefa de ressocializar ainda mais difícil nesse contexto.

O cumprimento da lei por parte dos Estados ainda é aquém do que diz a Constituição Brasileira, tendo muitas vezes estruturas insalubres, onde não se encontra com frequência formas de ressocialização. Por meio do programa ‘Mutirão Carcerário’, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), todos os Estados da Federação foram visitados, o que resultou na revisão de cerca de 400 mil processos e concessão de mais de 80 mil benefícios, sendo que 45 mil pessoas foram liberadas como resultado do programa, já que haviam cumprido a pena decretada pela justiça (CNJ, 2014).

Diante disso, sugere-se que o Estado não consegue nem controlar o processo e o prazo de reclusão de seus presos, quanto mais controlar as formas de sua reintegração social e a sua volta à sociedade.

A LEP tem sido para muitos Estados um porto seguro, por ser a principal legislação norteadora das execuções penais e da ressocialização no Brasil. Nos seus artigos e capítulos ela guia os gestores da área do sistema prisional. No caso da ressocialização é apresentado, já no capítulo II (Da Assistência) seção V (Da Assistência Educacional), cinco artigos que trabalham com o que compreenderá a assistência educacional, que será formada por instrução escolar e formação profissional, sendo que o ensino fundamental será obrigatório, já o ensino médio será regular ou através de supletivo ou na modalidade de educação de jovens e adultos. No capítulo III (Do trabalho) encontram-se seis artigos que trabalham com o tema. Além da educação, o trabalho é outra forma mais comum de ressocialização. Na seção II (Do trabalho Interno) tem-se a obrigação do trabalho ao condenado à pena privativa de liberdade, sendo que a atividade exercida deve obedecer às aptidões e capacidades de cada reeducando. A seção III compreende o trabalho externo, fora das unidades prisionais, geralmente com parcerias público-privadas.

Cada Estado ainda tem seus próprios regimentos internos, que abrangem todas as unidades prisionais próprias, menos as casas de albergado e os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. No caso de Santa Catarina, temos a lei complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011, que fala sobre a ressocialização no seu capítulo IV (Do tratamento Penitenciário). No artigo 23 fala que o tratamento penitenciário terá como objetivo efetivar as disposições da sentença, prevenir o crime, promover a reintegração do preso e prepará-lo para o retorno à sociedade. O artigo 24 dispõe sobre os instrumentos de tratamento penitenciário, quais sejam: I – a assistência material. A saúde, jurídica, social, religiosa e educacional; II – o trabalho; III – a disciplina e IV – a assistência ao egresso visando o atendimento das

necessidades morais, espirituais e matérias. Essa lei também compreende uma concepção de educação cuja missão é a de transmitir conceitos éticos e sociais. Dispõe que o trabalho de qualquer natureza é obrigatório e remunerado, podendo ser realizado dentro ou fora do estabelecimento penal, tudo isso conforme já previsto na lei federal nº 7.210 de 1984 (LEP).

Destaca-se na lei complementar nº 529 ainda o que aparece no capítulo VIII, no item V – “o dever de trabalhar, de se dedicar a atividades educativas e o condicionamento disciplinar não serão convertidos em exigências constrangedoras da personalidade, mas organizados como expedientes de ressocialização e de preparação do interno para a vida do homem livre”, sendo uma premissa muito importante para se pensar a reintegração social do reeducando.

A respeito da educação e do trabalho para o processo de ressocialização do apenado, Elionaldo Fernandes Julião (2011) em seu estudo intitulado: A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro, observa uma grande contribuição sobre o impacto efetivo da educação e do trabalho na reinserção social dos detentos e qual a efetividade dessas ações.

Para o autor, o papel da educação e do trabalho, como duas formas de ressocialização dentro do sistema penitenciário é compreendido por um grande grupo de operadores da execução penal como sendo só mais uma atividade ocupacional, como tantas outras, tendo como finalidade apenas ajudar a diminuir a ociosidade nas cadeias (JULIÃO, 2011).

Sendo assim, pode-se entender a necessidade de uma reavaliação da legislação penal (tanto do Código Penal quanto da lei de Execuções Penais) para mudar a realidade do sistema penitenciário, a fim de que ele se torne mais atualizado, mais contemporâneo e que seja voltado para a reinserção social, que ajude na diminuição da reincidência e da violência que assola a sociedade. Educação e trabalho deveriam ser os pilares para que o sistema penitenciário possa conseguir, junto de alternativas, vencer os estigmas e se tornar um modelo de sucesso e de prestação de serviço à sociedade.

No texto ‘Prisão e Ideologia: Limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil’, Marcos Rolim (2003), fala sobre as características institucionais das prisões em geral que dificultam a reforma prisional, evidenciando muitos desafios para se chegar à ideia de reintegração à sociedade. Rolim sustenta ainda que seja possível revolucionar a instituição prisional, porém temos que ter coragem e, acima de tudo, uma política definida. Os presídios constituem uma esfera determinada, orientada por regras, valores e práxis específicas que precisam ser reconhecidas e identificadas. Para o autor, os presídios correspondem a um “mundo” à parte, que precisa ser conhecido, esse “mundo” não tem nenhuma relação de

pertinência de conteúdo com a sentença judicial ou com os objetivos propalados da ressocialização dos condenados.

Um dos grandes desafios à reintegração à sociedade é o paradoxo prisional. Sem relação com o mundo exterior e com a sociedade, é difícil pensar inicialmente numa reintegração social. Primeiro teria-se que ver os internos e condenados como seres humanos e, assim, sujeitos portadores de direitos e cidadãos. Isso porque a instituição prisional produz a destruição da autonomia, da condição de humanidade e na condição também de seres livres (ROLIM, 2003).

Rolim (2003) apresenta um panorama amplo de como é preciso pensar o tema da ressocialização junto a um ambiente que muitas vezes é inóspito a qualquer forma de reinserção social. Segundo a hipótese repressiva, o pensamento conservador na área de segurança pública atribui às polícias e ao sistema penitenciário a responsabilidade pelo controle da violência e da criminalidade.

Esse discurso traz o pressuposto de que legislações penais suficientemente mais “duras” e posturas enérgicas das forças da ‘lei e da ordem’ com aqueles que violam a lei ou o pacto social, sejam no sentido de contenção da criminalidade e da própria violência, aumentando o aparato repressivo e as penas cada vez maiores, sem quase nenhuma forma de reeducação, e também sem as possibilidades de penas alternativas à prisão.

Há vários argumentos utilizados em favor desse ponto de vista, porém pode-se reuni-los em três itens básicos: 1 – Combate à impunidade (pessoas que praticam crimes e que não são punidas por estas ações seriam incentivadas a repeti-las), 2 – Efeito dissuasório (penas grandes, o que traria uma perspectiva de um grande tempo da vida da pessoa atrás das grades, o que acabaria sendo um fator subjetivo de contenção do crime) e 3 – Efeito neutralizador (manter presos o maior número de criminosos, o qual produziria um efeito positivo de reduzir os indicadores de criminalidade). Contudo, é preciso observar que esses pontos têm em comum uma solução rápida, porém não eficaz, já que privar alguém de liberdade não é a única sanção possível, mesmo dentro do atual ordenamento penal em vigor nas democracias contemporâneas (ROLIM, 2003).

São inúmeras as alternativas à privação de liberdade no Brasil e no mundo, e essas penas alternativas têm demonstrado vantagens à pena privativa de liberdade. Além de desafogar as cadeias, essas penas alternativas são mais eficientes na hora da ressocialização, pois trabalham mais com a conscientização do que com a punição, isso falando dos casos que não correspondem a crimes hediondos e nem graves.



Pode-se considerar que as penas alternativas à prisão podem ser uma resposta mais eficaz e justa do que o encarceramento atual, isto é, o encarceramento em massa. A reinserção social daqueles cuja liberdade não ofereça riscos consideráveis à vida ou integridade física das demais pessoas da sociedade já ocorre, por exemplo, com a justiça restaurativa que, para o CNJ, constitui um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos e atividades próprias que visa à conscientização sobre a motivação de conflitos e violência, estruturando a solução destes conflitos, tudo isso amparado na resolução n. 225/2016 do CNJ (ROLIM, 2003).

Percebe-se em vários países ocidentais, como os Estados Unidos, o abandono de uma tradicional concepção a respeito das penas privativas de liberdade como sendo parte de um processo ressocializador, ainda que tais práticas não tenham sido uma verdadeira realidade. Com efeito, a ideia de ressocialização talvez tenha sido mais importante como um marco regulatório a pressionar a prisão para que se tenha no seu final de pena um resultado positivo. Porém, o que se vê é uma ideia de que pouco importa o que é feito com os presos, desde que os internos possam permanecer presos o maior tempo possível (ROLIM, 2003).

Verifica-se, no estudo de Rolim (2003), que apesar de se ter cada vez mais em todo o mundo uma legislação penal mais dura, a taxa de criminalidade continua aumentando. Apesar de prisões perpétuas, penas de morte e tempo maior de segregação, as leis penais acabam produzindo mais condenações e, assim, mais gente para as prisões e cada vez por mais tempo, superlotando essas unidades, requerendo cada vez mais de investimento e construção de mais e mais unidades prisionais. O resultado disso acaba não produzindo quase nenhum efeito no intuito de dissuadir os criminosos em potencial.

As experiências têm demonstrado que os criminosos que são encarcerados logo são substituídos na vida do crime por novos criminosos, como se existisse uma espécie de exército de reserva no mundo crime. Da mesma forma, os crimes que são motivados pela marginalização das pessoas não conseguem ser contidos, pois a miséria tem um ritmo acelerado e cada vez há mais miseráveis e um número ainda maior desses entra no sistema prisional, superlotando as prisões de todo o Brasil e do mundo.

É preciso questionar a ‘alternativa da exclusão’ que é feita em resposta ao combate à violência. Essa exclusão acaba sendo um dos mecanismos de reprodução e ampliação do crime que, por meio do encarceramento, acaba sendo mais uma parte do problema. No Brasil, qualquer pessoa que tenha cumprido pena de prisão, independente do crime, acaba sendo taxado e excluído do mercado formal de trabalho e esses ‘excluídos’ serão impulsionados na direção de soluções ilegais de sobrevivência, muitas vezes praticando novos delitos (ROLIM, 2003).

Temos no Brasil, um sujeito que sofre vários tipos de subjetivação, que é o bandido, pois ele é um sujeito não revolucionário, não democrático, não igualitário e não voltado ao bem comum. É um sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade e das leis penais. Muitas vezes esse sujeito é aquele cuja morte ou o desaparecimento são muito desejados. Suas práticas criminais estão entres as mais odiadas, por isso a sua punição tende a ser mais dura, seja pelo desejo de sua incapacidade física ou pela morte, ou seja, pelo ideal de sua reconversão à moral da sociedade que o acusa. A ressocialização ou a reinserção social denota a autonomia desse sujeito a sua não sujeição às regras da sociedade (MISSE, 2010).

Sobre os caminhos para a reforma prisional no Brasil, primeiro o Estado tem que decidir qual será o percurso a ser seguido, se permanecerá as políticas de penas privativas de liberdade, ou se mudará e adotará uma legislação penal que reserve a prisão para os crimes mais graves, ou seja, os crimes hediondos, abrindo espaço para as penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade que parecem ser uma melhor forma de reeducação social para quem praticou algum delito ou crime comum.

A partir do estudo de Marcos Rolim (2003) pode-se problematizar a ressocialização ou reinserção social não somente como uma política pública isolada, ela depende de todo um aparato para poder ter resultados. Pode-se citar pelo menos cinco eixos para se começar a pensar numa política pública bem estruturada na área. Dentre os eixos apresentam-se: 1 – Políticas Públicas, 2 – Estrutura, 3 – Recursos, 4 – Aceitação e 5 – Equipe. O primeiro corresponde à política pública como sendo o grande norteador da ressocialização, isto é, uma boa política, bem pensada, bem organizada e bem feita não terá problemas de implementação. No segundo item a estrutura é crucial para o desenvolvimento da política proposta, isso porque sem estrutura é muito difícil de conseguir bons resultados. No terceiro, os recursos são essenciais para a manutenção a médio e longo prazos das políticas para a área, sem esses, qualquer projeto está fadado ao fracasso. No quarto, a aceitação parte do princípio de que o reeducando, ou seja, o interno das instituições prisionais, queira participar do programa de ressocialização, queira mudar, já que nos dias atuais é muito forte a participação das facções criminosas dentro e fora do sistema prisional. Por último e não menos importante, a equipe é concebida segundo a seguinte ilustração:

Figura 3 - Ilustração própria sobre o eixo da ressocialização



Fonte: A autoria do autor

### 3.1 EXEMPLOS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO ESTADO BRASILEIRO

No Estado Moderno (século XIX) houve uma mudança nas práticas de penalização, trocando o castigo físico e a penitência do passado pela privação de liberdade e geração de oportunidades do presente, com um anseio maior para a reintegração social do apenado, a fim de se buscar uma melhor justiça social.

No Dicionário de Política (BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINO, 2000) o conceito de ‘Estado’ consta não como sendo um conceito universal, mas para indicar uma forma de ordenamento político surgido na Europa a partir do século XIII até o século XIX, esse ‘Estado Moderno Europeu’ aparece como uma forma de organização do poder historicamente determinada, e o elemento central desta organização do poder se dá pela centralização progressiva do poder. Max Weber definiu o caráter da centralização como algo politológico, um monopólio da força legítima (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2000)

No estudo ‘Modelo de Gestão para a Política Prisional’ elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de 2016, apresenta-se o que deve ser incorporado pelos Estados, pelas unidades prisionais e pelos agentes penitenciários na execução das penas. Nesse documento a execução da pena deve incorporar estratégias que possam empoderar às pessoas que estão encarceradas, pensando na autogestão de sua dinâmica individual e coletiva.

Essa autogestão significa que as pessoas privadas de liberdade devem ser favorecidas com oportunidades para gerar seu próprio cotidiano. No que diz respeito à participação no conjunto de atividades que o estabelecimento prisional deve oferecer, essas oportunidades compreendem: as atividades escolares, culturais, de trabalho, esporte e convívio social. A

atividade laborterápica deve assegurar e levar em conta as aptidões individuais, tendo como pressuposto os níveis de interesse e as habilidades dos sujeitos, de modo que possa fazer parte de uma formação integrada, com vistas a preparar os apenados para o retorno à liberdade civil e à sociedade.

Dentro dessa autogestão tem-se o desenvolvimento de Sociogramas, compreendido como um instrumento utilizado para identificar as relações sociais que marcam as trajetórias individuais e de pertencimento coletivo dos sujeitos, nas diversas esferas de participação social. Ele se baseia na observação e no levantamento das interações entre os indivíduos, grupos e estruturas sociais, tendo no fim uma visão global dessas interações e assim verificando a posição de cada indivíduo frente às suas relações sociais (MELO, 2016).

Esse sociograma permite que os administradores dos presídios e sua equipe técnica tenham como conhecer os índices quantitativos a respeito da natureza e da intensidade das relações entre os reeducandos, dentro dos seus contextos sociais e de pertencimentos, e isso acaba sendo uma ferramenta poderosa na hora de se realizar intervenções educativas terapêuticas e na alocação dos internos conforme suas aptidões, buscando melhor utilizar as aptidões de cada um, sendo que isso contribui para o processo de ressocialização dentro das unidades prisionais. Essa é uma recomendação do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN conforme estudos em conjunto com a Organização das Nações Unidas, mas, sem ter um plano ou planejamento estratégico de implementação nas unidades prisionais brasileiras, fica difícil de perceber essa prática tornar-se concreta.

As principais práticas de ressocialização ofertadas pelo Estado no presente são: a educação, por meio das aulas regulares dentro das unidades prisionais; a laborterapia que são as atividades de trabalho dentro e fora das unidades prisionais; o esporte; o atendimento médico, social e psicológico realizado dentro e fora das unidades e as formas de socialização do indivíduo com seus familiares, realizados mediante visitas e encontros íntimos.

No entanto, ainda se constitui como um desafio a garantia de que a prisão assegure todas as formas de assistência legalmente previstas e sejam operacionalizadas e estimuladas com as políticas públicas, as criminais e as de segurança pública. O Estado requer uma profissionalização e um aprimoramento da estrutura funcional do sistema penitenciário, por meio de uma padronização na estrutura da gestão prisional, da criação das carreiras estaduais de servidor, da seleção criteriosa desses profissionais, da remuneração e da formação profissional que abarque os desafios do sistema prisional.

### 3.2.POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO EM SANTA CATARINA

O Estado de Santa Catarina, seguindo o modelo do projeto “Começar de Novo”, do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), hoje chamada de Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), através do Departamento de Administração Prisional (DEAP), implantou o “Programa de Ressocialização Pelo Trabalho”. Este programa oferece atividade laboral aos detentos e exige que as empresas conveniadas concedam certificado profissional ao apenado, bem como a garantia de contratação no período de um ano após o cumprimento da pena, permitindo, assim, a sua reinserção no mercado de trabalho e na sociedade. Santa Catarina possui diversos convênios com empresas privadas que empregam os apenados, por exemplo, a Tyson Foods e a Intelbras na Região da Grande Florianópolis; a Thermosystem, a Preservale e a Prefeitura Municipal de Criciúma na Região Sul; a Fischer, a Da Cor do Pecado, a Mormaii e Hering no Vale do Itajaí; a Schulz S.A., a Tigre Tubos e Conexões, a Ciser e WEG na Região Norte; a Berlanda e a Prefeitura Municipal de Curitibanos na Região Oeste; e a Fruticultura Malke e a Planalto Confeções na Região do Planalto Serrano (DEAP, 2013).

O programa é considerado um modelo de referência nacional para a ressocialização de apenados e tem adotado ações visando à humanização do Sistema Penitenciário e Socioeducativo. O investimento se dá em políticas de trabalho e educação que resultam em 6.950 (38%) presos trabalhando em chão de fábrica por meio de 240 convênios com empresas e órgãos públicos. No ano de 2011, cerca de mil apenados exerciam atividades laborais e 1,3 mil estudavam, já em janeiro de 2018 o número subiu para cerca de 3,7 mil (19%) apenados estudando, acima da média nacional que é de 11% (SJC, 2018).

Um exemplo de modelo a ser seguido é a Penitenciária de São Cristóvão do Sul, localizada no município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, que “é um marco no sistema prisional de Santa Catarina com 100% dos detentos trabalhando enquanto cumprem a pena e mais de 50% em salas de aula, uma grande conquista da política laboral desenvolvida dentro da unidade administrada pelo Estado, referência estadual e nacional.” (SJC, 2018, n/p).

Cumprindo a LEP, os detentos que trabalham dentro das unidades prisionais, fora delas ou nas empresas, têm o direito a receberem  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, que é a remuneração mínima de acordo com essa lei, além disso, a cada três dias trabalhados têm um dia da redução da pena (DEAP, 2018).

### 3.3 REINCIDÊNCIA CRIMINAL

No relatório de pesquisa feito em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (que é uma Fundação Pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República), destaca-se uma explicação acerca do tema da reincidência criminal no país. Esse estudo trabalhou com as pesquisas sobre reincidência no Brasil e notou que ainda são escassos os trabalhos sobre reincidência criminal. Levando em conta os estudos da época, há uma confusão em relação à reincidência criminal e a reincidência prisional, na qual a primeira é aquela em que o preso é condenado novamente num novo crime e o segundo contabiliza todas as entradas no sistema prisional, mesmo dos presos provisórios que não tiveram ainda uma condenação para se saber se vão ou não permanecerem presos. Um preso provisório pode ter seu processo arquivado por falta de provas, por exemplo, então não pode entrar nos dados de reincidência de um modo geral.

Num relatório datado de 2008, encomendado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, divulgou que a taxa de reincidência dos detentos em relação ao crime chegava em 70% ou 80%, conforme a Unidade da Federação - UF (ou seja, conforme o Estado analisado). Porém, a CPI não produziu pesquisa que pudesse avaliar de forma correta a veracidade desse número e também se baseou nos dados informados pelas unidades prisionais dos Estados (IPEA, 2015).

Tabela 1- Principais Pesquisas Nacionais sobre reincidência.

Autor	Título	Conceito de reincidência utilizado na pesquisa	Taxa de reincidência
Sérgio Adorno; Eliana Bordini	<i>A Prisão sob a Ótica de seus Protagonistas: itinerário de uma pesquisa.</i>	Reincidência criminal – mais de um crime, condenação em dois deles, independentemente dos cinco anos.	São Paulo: 29,34%.
Sérgio Adorno; Eliana Bordini	<i>Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974-1985).</i>	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança.	São Paulo: 46,3%.
Julita Lemgruber	<i>Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.</i>	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança. Segundo a autora: "compreende reincidente penitenciário como quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou medida de segurança" (Lemgruber, 1989, p. 45).	Rio de Janeiro: 30,7%.
Túlio Kahn	<i>Além das Grades: radiografia e alternativas ao sistema prisional.</i>	Reincidência penal – nova condenação, mas não necessariamente para cumprimento de pena de prisão. Segundo Kahn, pode-se assumir que nos casos de crimes mais graves os conceitos de reincidência penal e reincidência penitenciária medem basicamente as mesmas coisas, uma vez que crimes graves quase sempre são punidos com prisão.	São Paulo: 50%, em 1994; 45,2%, em 1995; 47%, em 1996; na década de 1970, a taxa não passou de 32%.
Depen	Dados de 2001 para Brasil e de 2006 para Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – considerando presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional.	Brasil: 70%; e Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro: 55,15%.

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada(2015, p.14)

O estudo de autoria de Adorno e Bordini (1989) elaborado de forma empírica se utilizou dos sentenciados liberados entre os anos de 1974 e 1976 da Penitenciária de São Paulo, no qual se chegou a uma taxa de 46,03%, chegando ao conceito de reincidente penitenciário, que podemos chamar também de reincidente criminal. Esse conceito compreende um detento que já foi condenado e cumpriu sua pena, foi solto e voltou para a penitenciária de forma definitiva em uma nova condenação. Outro exemplo de pesquisa empírica é de Lemgruber (1999), em que o autor produziu um estudo no Rio de Janeiro observando uma taxa de reincidência penitenciária correspondente a 30,7% (IPEA, 2015).

Adorno e Bordini, no estudo publicado em 1991 apresentam o conceito jurídico de reincidência criminal, do mesmo modo como está definido no Código Penal de 1940, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.416/1977 e pela Lei das Contravenções Penais/1941. Nessa nova pesquisa os autores trabalham somente com detentos já condenados no sistema criminal paulista e acabaram chegando a uma taxa de reincidência de 29,34% (IPEA, 2015).

No Censo penitenciário nacional do ano de 1994 observou-se 34,4% dos apenados no Brasil sendo reincidentes, porém o Ministério da Justiça substituiu o conceito de reincidência penal por reincidência penitenciária em 1997. Nessa nova definição, reincidente é aquele que cumpriu pena, foi solto e voltou a ser preso para o cumprimento de nova pena (IPEA, 2015).

O estudo recente intitulado: "Reentradas e Reiteraões Infracionais – Um Olhar Sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiro", publicado em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, teve como objetivo geral aferir os níveis de reentrada e reiteração de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em âmbito nacional. Já nos seus objetivos específicos buscou diagnosticar os principais tipos infracionais e penais que ensejam a entrada tanto de adolescentes como de adultos nos sistemas socioeducativo e prisional.

Na análise que nos interessa é do sistema prisional e nota-se que 42,5% das pessoas adultas têm processos criminais registrados nos Tribunais de Justiça de grande parte do Brasil (tirando os Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pará e Sergipe). A pesquisa se deu no período de 2015 a dezembro de 2019 (CNJ, 2019). Vale salientar que este estudo entendeu a reincidência criminal como o início de uma nova ação penal no sistema de justiça criminal (com o trânsito em julgado de uma nova condenação e não somente um processo de prisão provisório), se afastando da definição legal de reincidência (reincidência prisional), procurando se utilizar do conceito de reentrada que foi utilizado na investigação do sistema socioeducativo.

Os dados obtidos pela pesquisa mostram que a taxa nacional de reentrada do Sistema prisional é de 42,5% e é quase o dobro do Sistema Socioeducativo que é de 23,9%, o que

mostra uma capacidade maior de reintegração social do sistema Socioeducativo. Isso demonstra que se o sistema prisional for expandido para o público atualmente alcançado pelo sistema socioeducativo poderemos ter um agravamento ainda maior de criminalidade no país (CNJ, 2019).

### 3.4 CRISE NO WELFARE STATE (ESTADO DE BEM-ESTAR)

Há pouco tempo (século XX), o modo de produção passou de um sistema manufatureiro para um sistema taylorista/fordista de produção fabril e depois para um pós-fordista, no qual também implicou na formação de um novo trabalhador. E esse processo vem produzindo, e ao mesmo tempo exigindo, um complexo arcabouço de arranjos ideológicos e institucionais de seletividades, exclusão e desqualificação do perfil dos trabalhadores (SEIBEL, 2006).

Com o declínio do *Welfare State* (Estado de bem-estar), na pós-segunda guerra até os anos 1980, o Estado-protetor acabou enfrentando uma crise de Estado-nação, O fim da economia nacional revelou que os aspectos essenciais do *welfarestate* não seriam mais defensáveis, e isso muda toda a forma de se pensar o controle democrático da reprodução social e as combinações agora do público e privado, com novas formas de regulação (SEIBEL, 2006).

A partir dos anos de 1980 iniciou-se uma discussão acerca dos gastos públicos do *Welfare State* e os conservadores atribuíram à estagnação das economias ocidentais a esse sistema. Isso aconteceu porque o argumento mais justificado foi o de que a redistribuição de recursos produzida pelo *welfarestate* teria acontecido em detrimento do setor privado e do setor público. Já a crise do *welfare* latino-americano se deu por um efeito combinado de ajuste fiscal, cortes salariais e desemprego, junto com a decadência e desmantelamento das instituições sociais (SEIBEL, 2006),

Segundo aponta Erni J. Seibel sobre o declínio do estado de bem-estar:

Percebe-se que os condicionamentos do declínio do *welfarestate* nas últimas décadas são uma questão complexa e ainda não absolutamente clara. De qualquer forma os argumentos apontam para duas questões: o declínio de um modelo de proteção social e suas formas institucionais; e a redução da capacidade de oferta de emprego ao mesmo tempo que se aprimoram os processos de desregulação do trabalho e sua consequente desqualificação (SEIBEL, 2006, p. 05).



Temos os autores do campo da teoria social que estudam essa violência gerada pela globalização e pela crise do Estado de Bem-Estar Social como Michel Wieviorka, LoïcWacquant, Zygmunt Bauman e David Garland. Para Michel Wieviorka as mudanças econômicas, políticas e sociais que tivemos depois dos anos de 1960 influenciaram no novo “paradigma da violência”; já para Zygmunt Bauman temos uma nova relação entre estrutura social e as formas de punição sob a globalização, para ele temos uma reorganização do Estado e uma nova composição das políticas de punição; por sua vez LoïcWacquant nos traz um relato da criminalização da miséria e dos miseráveis pelo qual passou os Estados Unidos e sua influência mundo afora, principalmente com a doutrina da “Tolerância Zero”, como sendo um resultado do não investimento em políticas sociais aos mais pobres e pela ação cada vez mais forte das polícias e das sanções penais e por fim David Garland nos traz um estudo mais específico sobre o sentido da punição presente nesse novo cenário mundial, buscando uma reflexão entre a teoria social clássica e a contemporânea, o autor desenvolve um modelo mais sofisticado de análise do papel da punição na sociedade moderna, o objetivo de seu estudo é refletir sobre o que o autor denomina sobre-determinação (*overdetermination*) das práticas penais, ele usa esse termo para enfatizar a necessidade de uma abordagem mais pluralista e multidimensional da questão da punição (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006).

Nesse contexto, entra a punição como um dever estatal para conter manifestações criminais capazes de vulgarizar o bem estar-social, em prol da segurança. E para que a sociedade possa viver em harmonia com sua ordem natural, os delinquentes e criminosos devem ter suas ações desviantes contidas dentro do sistema carcerário, deixando livre a população para viver sua liberdade plena (SEGARRA, 2019).

O cárcere se torna a solução mais rápida, viável e de fácil solução para o problema social dos desviantes, e afastar esses do convívio público se torna uma obrigação dos Estados. Nesse processo o sistema carcerário é visto de três formas: (i) como a certeza do direito, (ii) uma luta pela certeza da pena e (iii) aplicação da pena como retribuição (SEGARRA, 2019).

No estudo “O retrocesso da liberdade. Contabilizando o custo da tradição prisional americana” de David Ladipo evidencia-se como o crescimento das prisões americanas nas décadas de 1980-90 tiveram um impacto muito pequeno para a redução das taxas de criminalidade e no consumo de drogas, porém os políticos norte-americanos continuaram ainda propondo políticas de encarceramento (SEIBEL, 2006).

Com o abandono do ideal da reabilitação, sendo esse substituído pela “nova penologia”, o objetivo agora não é mais o de prevenir o crime e tampouco tratar o desviante ou delinquente para que o mesmo retorne a sociedade, mas de isolar cada vez mais os grupos

considerados perigosos e neutralizar seus membros disruptivos mediante uma padronização de comportamentos (SEIBEL, 2006).

Muito desse crescimento da população carcerária mundo afora e principalmente no Brasil se dá pela chamada “guerra contra a droga” ou “guerra ao tráfico”. Os motivos do crescimento carcerário são variados como o abandono do ideal da reabilitação, a multiplicação dos dispositivos ultra-repressivos como penas maiores, punições mais rigorosas aos atentados a ordem pública etc., ao mesmo tempo em que temos uma política cada vez mais discriminatória das práticas policiais e judiciais (SEIBEL, 2006).

Chega-se a uma síntese de que esse fenômeno da violência e do encarceramento em massa se dá com ações sistematizadas, em escala mundial, por meio da crise e da mudança do sistema capitalista, de sua forma de precarização do trabalho e da mudança do modelo de proteção social que acaba diminuindo muito com a supressão das políticas públicas dos Estados nacionais. Como sugere SEIBEL (2006), tem-se a emergência de um Estado prisional, o qual liga uma percepção de miséria como fenômeno criminalizante e se trabalha com ela utilizando-se de um sistema que oferece proteção social, controle e, ao mesmo tempo, punição.

Sendo que com isso temos um abandono do ideal da reabilitação pela “nova penologia” que agora não tem mais o objetivo de prevenir o crime e nem tratar o delinquente, mas sim o de isolar grupos perigosos e neutralizar seus membros (SEIBEL, 2006)

Com esse abandono da prevenção e principalmente do tratamento para o preso, colaborou-se para o surgimento das facções criminosas, dentro dos estabelecimentos penais, tornando-se cada vez mais vantajosas para os demais presos, que vêm nestas organizações uma ajuda e uma forma de sobrevivência, tanto dentro como fora dos presídios.

### 3.5 FACÇÕES CRIMINOSAS VERSUS RESSOCIALIZAÇÃO

No Brasil, na área de violência e crime organizado, houve inicialmente gangues rivais que disputavam o controle de territórios para a venda de drogas ilícitas, estas organizações marcaram muito o país nos anos 1970. Despertaram considerável interesse na opinião pública, na mídia e no meio acadêmico, como a longa etnografia da antropóloga Alba Zaluar, uma das pioneiras nessa área no Brasil. E o que parecia confinado no Rio de Janeiro, se transformou em um fenômeno nacional, desafiando as autoridades responsáveis pela ordem pública, os planejadores de políticas públicas e toda a sociedade de maneira geral (ADORNO, 2019).

Hoje, cada Estado tem suas facções criminosas que, em alguns casos, são apoiadas pelas duas maiores facções brasileiras, isto é, o Comando Vermelho (CV), originário do Rio de Janeiro e o Primeiro Comando da Capital (PCC), originário de São Paulo.

No conceito de crime organizado é possível citar as organizações que dominaram o cenário do crime e da violência nos Estados Unidos no final do século XIX até meados dos anos 1940. Com semelhança, as máfias do sul da Itália, são organizações com hierarquias em forma de pirâmide, com um controle central forte e que exerce uma forte fidelidade de seus membros. Porém, com as profundas mudanças na economia do crime desde meados do século XX, no mundo todo, esse tipo de organização criminosa acabou se tornando ultrapassada e assim obsoleta. Surgiram, no século XX, a Ndrangheta (Itália), Yakusa (Japão), as Triads (Chinesas) e os cartéis (Colômbia e México) entre outras (ADORNO, 2019).

Essas novas organizações têm uma forma mais moderna de se trabalhar, são compostas em redes, tem comandos descentralizados, tem divisão do trabalho e de operações, e atuam em vários crimes como roubo a banco, tráfico de entorpecentes, lavagem de dinheiro, são donos de empresas, tem um enorme volume de capital, usam de alta tecnologia e têm meios de transportes sofisticados, como helicópteros, aviões e submarinos. No Brasil, há diversas facções criminosas, as maiores e mais bem organizadas são o CV e o PCC.

As organizações criminosas do tráfico no Rio de Janeiro não surgiram dentro das favelas cariocas, mas sim dentro do sistema penitenciário e em plena ditadura militar. Na década de 1960, mais precisamente em 1968, as organizações de esquerda resistiram à ditadura militar e se lançaram na luta armada. O assalto a bancos foi à forma mais comum de arrecadação de recursos. Com isso, o regime militar sancionou a Lei de Segurança Nacional (1969) e todos os militantes de esquerda, tanto políticos como assaltantes, foram presos de forma comum, todos juntos (MISSE, 2007).

Com a entrada dos presos políticos no sistema prisional, ocorreram algumas mudanças, primeiro que os mesmos se organizaram e começaram a reivindicar alguns direitos, o que foi sendo adquirido durante a década de 1970. Esse movimento criou um efeito demonstrativo nos outros detentos. Os presos em geral começaram também a reivindicar direitos e a impor seu domínio dentro do sistema prisional carioca. Começaram a designar-se primeiramente como “Falange Vermelha” e depois “Comando Vermelho”. Tem-se em 1979 um relatório de um diretor de presídio já sendo apresentado ao governo estadual sobre o surgimento dessa facção. Como a lei da anistia só beneficiou os presos políticos e os assaltantes a bancos, ligados aos movimentos de esquerda, criou-se uma revolta entre os

outros presos, principalmente os do CV que, revoltados, criaram o lema: Paz, Justiça e Liberdade (MISSE, 2007).

O mercado ilícito, mais tradicional e poderoso no Rio de Janeiro até 1980, era o do jogo do bicho. Os banqueiros dominavam a informalidade, até serem substituídos pelos bingos, pelas máquinas de caça-níqueis e pelo então crescente mercado de entorpecentes. No final dos anos 1970 o tráfico de cocaína começa a ser detectado em grande escala no Rio e sua importância se efetiva quando há a consolidação de uma rede de quadrilhas, denominada pela imprensa da época de “Comando Vermelho”. O mesmo foi quem começou uma estrutura de redes de tráfico que foi capaz de produzir uma estrutura local que sempre se manteve. Embora a sua rede maior possa sofrer modificações, a rede articula diferentes áreas sob um mesmo dono ou vários donos entre si, não há uma rede geral com um único comando e sim contatos intermitentes entre “donos” que se dizem “amigos” e os contatos regulares entre um “dono” e seus gerentes, além dos conflitos entre alguns donos (MISSE, 2007).

Este comércio de drogas se expandiu e se tornou comum em muitos municípios brasileiros, com suas particularidades e diferenças regionais. No Rio de Janeiro, apesar de não haver uma hierarquia consolidada, os arranjos no comércio de drogas são muito eficazes. As quadrilhas ou comandos conseguem conciliar os dispositivos de uma rede geograficamente definida, nesse esquema são incluídos pontos centrais e pontos de distribuição ou difusão de forma horizontal, sendo que quando um ponto ou uma favela fica sem drogas ou armas a mesma pode obtê-las com as favelas vizinhas ou favelas amigas, desde que estejam sob o domínio da mesma facção (ZALUAR; BARCELLOS, 2012).

Já o PCC surgiu em 1993, organizado inicialmente por 08 (oito) presos, dentro do Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté/SP. Essa organização criminosa adveio em resposta ao Massacre do Carandiru (ocorrido em outubro de 1992), o qual vitimou 111 presos. A proposta da facção foi de fortalecer a ideia de união dos detentos contra o “sistema”, caracterizando o principal discurso dessa organização ao longo dos anos (DIAS; MANSO, 2017).

Desde o seu surgimento, o PCC vem desafiando as autoridades de segurança pública e pesquisadores do tema, pontos como a causa de seu nascimento, seu fortalecimento, sua grande expansão e o enorme papel que representa no mundo do crime e na sociedade em geral. Vale lembrar que nos seus primeiros anos, a existência de tal organização criminosa foi negada pelos governos de São Paulo. Muitas foram às vezes em que a imprensa foi acusada de exagerar sobre a cobertura que dava ao caso. Somente depois da “mega rebelião” promovida pela facção em 2001 e os ataques a autoridades de segurança em 2006 é que se observou o

reconhecimento do Estado para com o problema do Primeiro Comando da Capital (DIAS; MANSO, 2017).

Essa facção hoje controla grande parte das prisões do Estado de São Paulo e se estende a 22 Estados da Federação, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste, não obstante, o PCC, a fim de se expandir ainda mais e ter cada vez mais controle, acaba estimulando as guerras entre facções rivais. Entre os anos de 2014-2017 o número de filiados do PCC multiplicou-se, passando de 3.000 mil para quase 14.000 mil. Essa rápida expansão também se deve ao comércio ilegal de drogas que mobiliza anualmente cerca de U\$25 milhões de dólares (ADORNO, 2019).

Figura 4- Reportagem da Folha de São Paulo sobre o PCC, abril 2020



Fonte: FOLHA DE SÃO PAULO. **Facção Criminosa PPC foi criada em 1993**. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>. Acesso em: 6 abr. 2021.

Figura 5- Capa do Jornal O Estado de São Paulo, 19 fevereiro 2001



Fonte: O ESTADO DE SÃO PAULO. **Maior rebelião da história atinge 24 presídios**. 2001. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/arquivo/a-maior-rebeliao-da-historia/>. Acesso em: 6 abr. 2021.

Nota-se que ultimamente quase que diariamente as facções criminosas têm aparecido na mídia, não só com notícias vinculadas ao sistema penitenciário, mas com reportagens das mais variadas formas, tanto pelo seu comércio constante de drogas como pelos seus novos investimentos no crime, nas mais variadas modalidades, são agora investidores na área empresarial, como o exemplo dos postos de gasolina do PCC em São Paulo, que servem para lavar o dinheiro do tráfico de drogas.

Um ponto importante sobre as facções criminosas dentro das unidades prisionais brasileiras é sua influência direta na massa carcerária, interferindo no trabalho dos agentes penitenciários e demais servidores. Essas organizações criminais dificultam as poucas políticas de ressocialização desenvolvidas nessas instituições, basicamente o trabalho e o estudo são os principais meios dessas políticas. Ademais, o reeducando que realiza atividades laborais, estudos ou cursos acabam sendo mal visto pelos outros internos e principalmente por membros das facções criminosas.

Em Santa Catarina temos a facção conhecida como Primeiro Grupo Catarinense – PGC, também conhecido como "G". Foi criado em 03 de março de 2003 na recém construída Penitenciária de São Pedro de Alcântara por detentos de alta periculosidade. Tem o formato de liderança descentralizada no chamado primeiro ministério, com cerca de 10 presos tomando as decisões. Essa facção promoveu uma série orquestrada de crimes em Santa Catarina, marcada como as quatro ondas de atentados nas ruas entre os anos de 2012 e 2014. (DIÁRIO CATARINENSE, 2016).

Temos grandes pesquisas no Brasil sobre o tema das facções criminosas como no artigo de Alba Zaluar e Christovam Barcellos (2013) “Mortes Prematuras e Conflito Armado Pelo Domínio das Favelas no Rio de Janeiro” no qual discute-se sobre as altas taxas de homicídios em algumas localidades do Rio de Janeiro, levando em conta os conflitos armados pelo domínio das favelas da cidade. Esse domínio, além de espaços urbanos dentro da cidade, se dá também dentro das unidades prisionais. Muitas vezes, a ausência estatal dentro dessas unidades faz com que cada vez mais as facções consigam fidelizar mais e mais internos no crime. Essa prática muitas vezes ocorre por meio da concessão de medidas clientelistas aos novos faccionados e suas famílias. Quando um interno entra na unidade prisional, logo um membro da facção criminosa já o questiona se ele tem advogado ou condições para se sustentar dentro da unidade prisional. Caso não possua, o que acontece na maioria das vezes, o preso faccionado oferece vários benefícios como auxílio no pagamento de advogados, auxílio monetário para que a(o) esposa(o) traga alimentos, ajuda para sua família fora da unidade prisional. Se o preso é transferido para uma Unidade Federal, a facção paga a

passagem e até a estadia para que sua esposa(o) possa visitá-la(o), isso é uma forma de capturar o interno em uma nova prisão que é a facção criminosa, o que acaba tornando a tarefa da ressocialização ainda mais difícil (ZALUAR; BARCELLOS, 2013).

O artigo “Associação interna como forma de integração dos presídios às redes externas do tráfico: a percepção dos agentes territoriais da Segurança Pública no Estado do Pará”, de Roberto Magno Reis Netto e Clay Anderson Nunes Chagas (2019), apresenta um registro sobre a ausência de garantias de direitos e de ressocialização dentro das unidades prisionais do Estado do Pará. Diante de uma total subversão ao crime, aliada ao ambiente que não ajuda em nada nesse processo, atingir a ressocialização dos detentos acaba sendo uma tarefa demasiadamente difícil. Muitas vezes os internos não querem ser ressocializados, e é muito difícil ressocializar num ambiente inóspito. Aparentemente, esse não comprometimento do Estado se alinha às políticas neoliberais, que cada vez mais se tem menos comprometimento com os ideais da ressocialização, típicos do “*Welfare State*”, retomando políticas repressivas comuns das criminologias clássicas (NETTO E CHAGAS, 2019).

### 3.6 EDUCAÇÃO NO BRASIL: IDENTIDADE, SOCIABILIDADE E EDUCAÇÃO

O que vem antes da ressocialização? Faz-se necessário analisar questões históricas a fim de verificar o que aconteceu para que indivíduos necessitassem de formas de “reciclagem social”, assim como verificar o motivo para que determinadas pessoas transgredirem (e continuem transgredindo) normas ou leis, a ponto de serem afastadas do convívio social, resultando na perda de liberdade privada.

No livro “Socialização” de Claude Dubar (1997), o autor mostra alguns processos de socialização, trabalhando com a ideia de “identidade” do indivíduo, que é aquilo que uma pessoa pode ter de mais precioso, porém a perda da mesma pode ter um significado negativo, de sofrimento, de angústia ou de morte. Essa identidade não é dada na hora do nascimento, ela se constrói na infância e continua por toda a vida. Sendo assim, pode-se dizer que a construção da identidade não se dá no indivíduo de forma isolada, algo que se adquire sozinho; ela depende de interações, julgamentos, experimentações, orientações, auto definições etc., ou seja, é um produto de sucessiva socialização.

O termo “socialização” já foi utilizado em diversos sentidos ao longo da história. Para Dubar (1997), os autores Jean William Fritz Piaget e David Émile Durkheim utilizaram o termo a partir de um sentido mais específico, ou seja, mais aprofundado.

A partir da definição de Piaget, o termo ganhou mais força, mediante a psicologia piagetiana, produzindo uma confrontação de pontos de vistas disciplinares (Biologia, Psicologia e Sociologia). Esta nova abordagem da socialização foi parcialmente utilizada, tanto no campo da Sociologia, quanto no campo da Sociologia Política. Para Piaget, o desenvolvimento mental da criança realiza-se por etapas sucessivas e constitui o que o autor chama de “equilíbrio”, além disso, esse desenvolvimento mental tem uma dimensão individual e social. Nesse sentido, qualquer ação da criança tem um gesto, ou sentimento, ou pensamento etc., constituindo uma tentativa de se reduzir tensões e se chegar a um equilíbrio entre as necessidades do organismo e os recursos do meio. Com isso, tem-se para o autor dois movimentos, um de assimilação e o outro de acomodação. Por isso, o egocentrismo inicial do recém-nascido que passa para uma inserção terminal do adolescente escolarizado e depois no mundo profissional da vida adulta e social. O desenvolvimento da criança para Piaget se dá em quatro estádios que são o sensório-motor, pré-operatório, operatório concreto e formal. Nesse processo se tem a passagem do constrangimento à cooperação, que é a passagem da submissão à ordem social (parental e escolar) para a autonomia pessoal, mediante cooperação voluntária (com adultos e outras crianças) (DUBAR, 1997).

Já para Durkheim, socialização significa uma educação da criança, ou seja, uma forma de se moldar desde cedo à personalidade do indivíduo, ou como ele mesmo fala um “tipo ideal de homem”, que cada sociedade tem pré-definido, e esse ideal seria o polo da educação. A educação, para o autor, seria a que prepara no coração das crianças as condições essenciais para a sua própria existência. Dessa maneira, cada povo tem a sua própria educação, da mesma forma que tem a sua organização moral, política e religiosa. A educação, para ele, seria exercida sempre pelas gerações adultas sobre aquelas que ainda não estão maduras para a vida social, portanto tem a missão de desenvolver na criança certo número de estados físicos, intelectuais e morais (DUBAR, 1997).

Ainda conforme Durkheim, a pessoa possui dois seres dentro dela, um que é feito de estados mentais (experiências e vida pessoal) e o outro que é um sistema de ideias, de sentimentos e de hábitos. Este conjunto de seres forma o ser social, considerando o grupo que fazem parte (crenças religiosas, práticas morais, tradições nacionais ou profissionais, opiniões coletivas de qualquer gênero, etc.). O autor também coloca que sem a civilização o homem seria um animal, assim, somente por meio da cooperação entre os demais que o homem se tornou “homem”, mediante a moralidade, a linguagem, a religião e a ciência que são obras coletivas de um ser social (DUBAR, 1997).



Conforme essa concepção, tudo passa pela educação, a qual é transmitida pela sociedade por meio de valores, regras, métodos, leis etc. Um exemplo é a obrigação de matricular as crianças na escola, que é assegurado em lei. No Brasil a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) obriga os pais a matricular a criança na educação infantil, já que é obrigatório o ensino dos 04 aos 17 anos de idade.

Para Dubar (1997), Piaget e Durkheim estão de acordo no reconhecimento da individualização crescente da vida social que se dá na medida em que as trocas se desenvolvem e se complexificam, na passagem de uma solidariedade mecânica (imitação) para uma solidariedade orgânica (cooperação e complementaridade). Nisso se desenvolve a individualização e a diferenciação das relações sociais, de modo que a socialização se torna cada vez mais voluntária, ou seja, decidida pelo indivíduo.

Pode-se avaliar que o desenvolvimento do indivíduo depende tanto da sua formação na sociedade, quanto de suas experiências nas mais variadas fases da sua vida, suas escolhas racionais e também está ligada a sua estrutura familiar e a sua formação inicial.

Estabelecendo uma relação entre esses exemplos e o sistema prisional brasileiro, nota-se que essa abordagem teórica não consegue se efetivar em termos práticos, uma vez que o sistema é feito mais para punir os pobres, os que cometem pequenos delitos, ou crimes hediondos que atentam contra a propriedade privada ou à vida de outras pessoas.

Então, em síntese, uma educação precária, somada a uma estrutura familiar e social deficiente, com poucas oportunidades, pouco acesso ao desenvolvimento, tendem a fazer com que seja mais difícil o desenvolvimento futuro. Assim, essas dificuldades também impossibilitam o acesso a oportunidades e melhor colocação profissional, fora o universo da criminalidade, o que realimenta o sistema prisional com pessoas que não conseguem vencer num mundo com cada vez menos oportunidades de ascensão social.

Para Bourdieu e Passeron (2014), em “Os Herdeiros”, a origem social é um dos determinantes de maior expressão, estendendo sua influência a todos os domínios e todos os níveis de experiência dos estudantes e, primeiramente, às condições de existência. Sendo o habitat e o tipo de vida em que os sujeitos estão inseridos ou associados, seus recursos, sua dependência, seu orçamento, sua natureza, valores, etc., dependem diretamente e fortemente da sua origem social, o que resulta na substituição de sua eficácia.

Um desenvolvimento saudável na infância e juventude determina e pesa na formação dos indivíduos adultos, tanto no crescimento intelectual, quanto no crescimento profissional. Uma base educacional, familiar e social ajuda num melhor desenvolvimento social, para se competir num mercado de trabalho cada vez mais exigente e competitivo.

A herança cultural, econômica e social, que é transmitida na escola conta muito no mundo globalizado, resultando na determinação de possibilidades de ascensão social, ou de sucesso profissional:

[...] a cultura da elite é tão próxima da cultura da escola que a criança originária de um meio pequeno-burguês (e a fortiori camponês ou operário) só pode adquirir laboriosamente o que é dado ao filho da classe culta, o estilo, o gosto, o espírito, enfim, esses saberes e esse saber viver que são naturais a uma classe, porque são a cultura dessa classe (BOURDIEU; PASSERON, 2014, p. 41-42).

Para se ter acesso a esse ensino escolar diferenciado, tem-se que investir em escolas particulares, muitas vezes com altas mensalidades, fato que exclui muitos estudantes. Assim, essa diferenciação de aprendizado muda as formas de acesso e os obstáculos nesta “corrida” do ensino e aprendizagem. Os jovens que conseguem “vencer” nessa corrida têm mais chances de sucesso (oportunidades, empregos, etc.), enquanto os jovens que ficam para trás ficam com poucas oportunidades. Portanto, muitas vezes sujeitos que estão à margem da sociedade adquirem outros valores, por exemplo, os valores da vida do crime, que acaba “selecionando” seus “soldados” nessas fileiras de jovens, sem ou quase nenhuma expectativa de ascensão social.

Na Antropologia, a socialização assume uma abordagem culturalista, tendo como expoente o estudo de Ruth Benedict com os Pueblos do Novo México, os Dobu da Nova Guiné e os Kawakiuds da costa noroeste da América. A antropóloga concluiu que a maior parte das pessoas estão moldadas a sua cultura, devido a sua maleabilidade, que as torna adaptáveis à forma da sociedade em que nasceram e cresceram (DUBAR, 1997).

Apesar das críticas antropológicas a essa abordagem “culturalista” ou “culturalista-funcionalista”, ela ainda conserva um valor heurístico na sua aplicação das análises empíricas, principalmente de pesquisa de campo. Ela contribui para que seja possível compreender as condutas daqueles que cresceram em contextos culturais tradicionais.

Estabelecendo uma relação entre Durkheim e Bourdieu, Dubar (1997) aponta que a socialização aparece em Durkheim como incorporadora do habitus, isto é, que há em cada pessoa um estado profundo de onde os outros derivam e encontram a sua unidade, e é sobre ele que o educador deve exercer uma educação durável. Para Bourdieu (2008), habitus é definido como “sistemas de disposições duráveis e transponíveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, enquanto princípios geradores e organizadores de práticas e de representações.”.

O habitus é o princípio gerador de práticas objetivamente classificáveis e também um sistema de classificação de tais práticas, nessa direção, ele tem duas capacidades, uma de

produzir práticas e obras qualificáveis, outra de diferenciar e de apreciar essas práticas e esses produtos que constituem o mundo social ou o espaço dos estilos de vida. Sendo assim, o habitus realiza uma aplicação sistemática e universal do que foi realmente adquirido, o que faz com que um conjunto de práticas de um ou mais agentes seja igual aos do seu mesmo estilo de vida. O habitus, segundo Bourdieu (2008), também é estrutura estruturada, pois o princípio da divisão em classes lógicas que organiza a percepção do mundo social é um produto da incorporação da divisão de classes sociais. Tudo é uma condição definida por suas propriedades intrínsecas e relacionais inerentes a sua posição no sistema de condições, desse modo, a identidade social se afirma na diferença.

A formação inicial, a interação e a estrutura familiar, a relação com as pessoas e a sociedade, o aprendizado durante toda a infância, adolescência e na vida adulta, moldam as pessoas de maneira tão singular, que é possível notar quando alguém recebeu uma educação estruturada em valores sociais, códigos e moralidades. Da mesma maneira, nota-se aqueles que não tiveram a mesma oportunidade. Portanto, sugere-se que a escola junto à família são os pilares da educação e do desenvolvimento das pessoas, portanto, uma educação de qualidade e uma base familiar que lhes garantam estabilidade e aprendizado é fundamental para a formação de pessoas mais preparadas para um mundo complexo que está cada vez mais exigente.

O habitus assegura a todos a correspondência entre a probabilidade *a priori* e a probabilidade *ex post*, como sendo a relação muito estreita entre as probabilidades objetivas (acesso a um bem ou serviço) e as esperanças subjetivas (motivações e necessidades) (DUBAR, 1997).

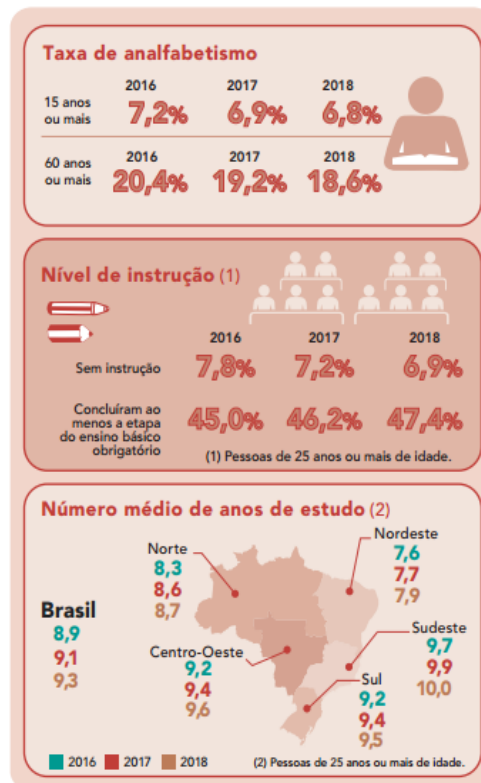
Assim sendo, pode-se afirmar que grande parte dos apenados brasileiros não teve condições de socialização ou a recebeu de modo insuficiente. Fato que contribui para a geração de poucas ou raras oportunidades, o que resulta na escolha do crime organizado como uma maneira rápida de "vencer" na vida, para ser bem-sucedido financeiramente, ou seja, uma forma proativa de negociar com a vida e as oportunidades que estão disponíveis. Além disso, salienta-se que a igualdade de condições é diferente nas diversas classes sociais, principalmente no Brasil, país que tem uma das maiores concentrações de renda do mundo. Importante frisar que igualdade de condições, de oportunidades e de resultados, interferem fortemente na vida de cada um, à vista disso, a ressocialização pode ser uma forma de compensar a desigualdade.

No caso da educação no Brasil, com um investimento precário na área e segundo dados do PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, dos anos de 2016

a 2018, temos no Brasil um nível de instrução baixo. Mais da metade da população com 25 anos ou mais não havia, até 2018, completado educação básica e obrigatória. Apesar de ter tido um crescimento dos que com 25 finalizaram a educação básica que seria até o ensino médio cerca de 17,4% da população nesta faixa etária, ainda temos que avançar muito na área de educação, já que no caso do ensino superior ainda temos somente 16,5% da população e uma taxa de analfabetismo em 6.8% em pessoas com idade de 15 anos ou mais e uma diminuição de 18,6% nas pessoas acima de 60 anos.

Visivelmente, conforme aponta a tabela abaixo, há uma diferença na taxa de escolarização entre as regiões brasileiras, como a nordeste, com menos anos de estudos, e a região sudeste, com mais pessoas estudando por um período de tempo maior.

Tabela 2- PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2018



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2018.

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2018 – PNAD – Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf). Acesso em: 05 abr.2021.

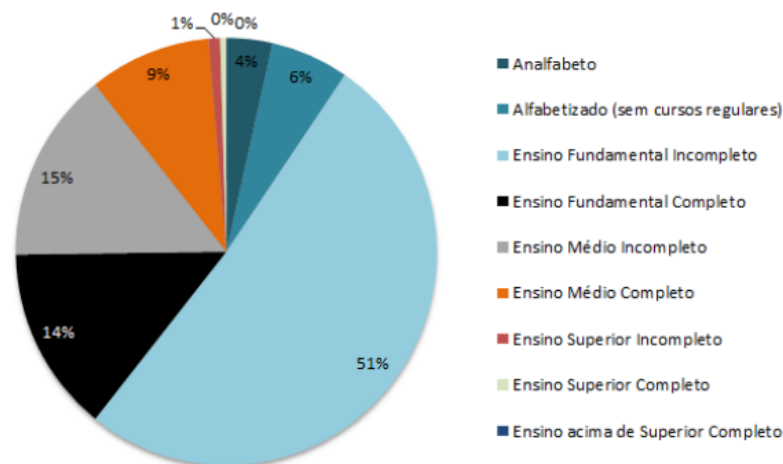
Com um elevado grau de pessoas que não conseguiram ainda ter concluído pelo menos o ensino básico em nosso país, decorre, por conseguinte, um número alto de pessoas que não tem uma qualificação para o mercado de trabalho, já que com a era da informática e do neoliberalismo se exige cada vez mais aprimoramento profissional.

Porém, segundo Bourdieu e Passeron (2010), no livro “A Reprodução”, o sistema escolar, com uma ideologia e autonomia em partes, produz uma forma de legitimação da ordem social burguesa e de transmissão hereditária dos privilégios, ou seja, ajuda a fomentar também a segregação social, em classes sociais. Esse sistema também contribui para convencer cada sujeito social de ficar no lugar que lhe cabe por natureza. O herdeiro dos privilégios burgueses deve apelar hoje para a certificação escolar que ateste simultaneamente seus dons e seus méritos. Sendo assim, a escola tem apenas por função assegurar a sucessão discreta a direitos da burguesia que não podiam mais se transmitir de uma maneira direta e declarada como antes. (BOURDIEU; PASSERON, 2010)

Aprofundando o estudo sobre a escolaridade, é possível problematizar como que essa falta de formação acaba se refletindo no sistema prisional, já que, conforme o relatório do INFOPEN de 2016, cerca de 75% da população prisional brasileira ainda não acessou o Ensino Médio, tendo no máximo o Ensino Fundamental, isto é, até o nono ano. No entanto, entre a população que está concluindo ou já concluiu o Ensino Médio, esse índice é de 24%. Ou seja, o não investimento em educação básica acaba refletindo nos índices de criminalidade e no aumento da massa carcerária. Na figura abaixo, retirado do INFOPEN (2016), apresenta-se a escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil.

Figura 6- Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil junho 2016.

**Gráfico 17. Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil**



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

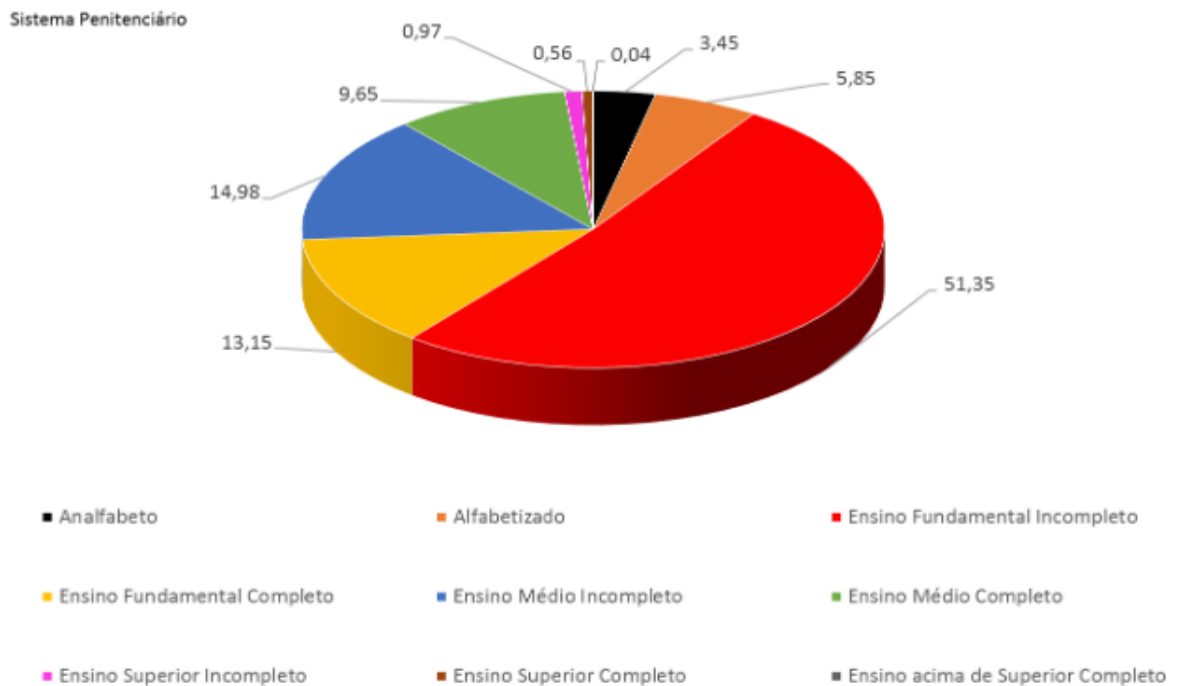
Fonte: Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso em: 20 mar. 2021.

No relatório publicado no ano seguinte, encontra-se praticamente os mesmos dados, evidenciando a continuidade dos dados de um ano para o outro. No sistema carcerário

brasileiro há cerca de 88,78% de presos sem o Ensino Médio completo. O que acaba sendo um grande desafio para os gestores das unidades prisionais, já que na maioria das vezes eles dependem da estrutura de ensino do Estado, muitas vezes gerenciadas pelos programas de alfabetização de jovens e adultos.

Figura 7- Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil junho 2017

**Gráfico 18. Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil**

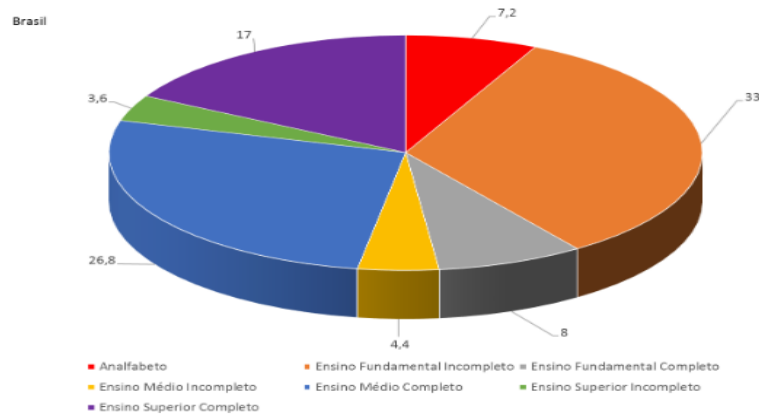


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2017

Fonte: Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso em: 30. mar. 2021.

Na figura a seguir é possível observar os dados nacionais referente ao grau de escolaridade dos brasileiros, o que mostra que 52,6% não possuem ainda o ensino médio.

Figura 8- Dados Nacionais referentes ao grau de escolaridade dos brasileiros

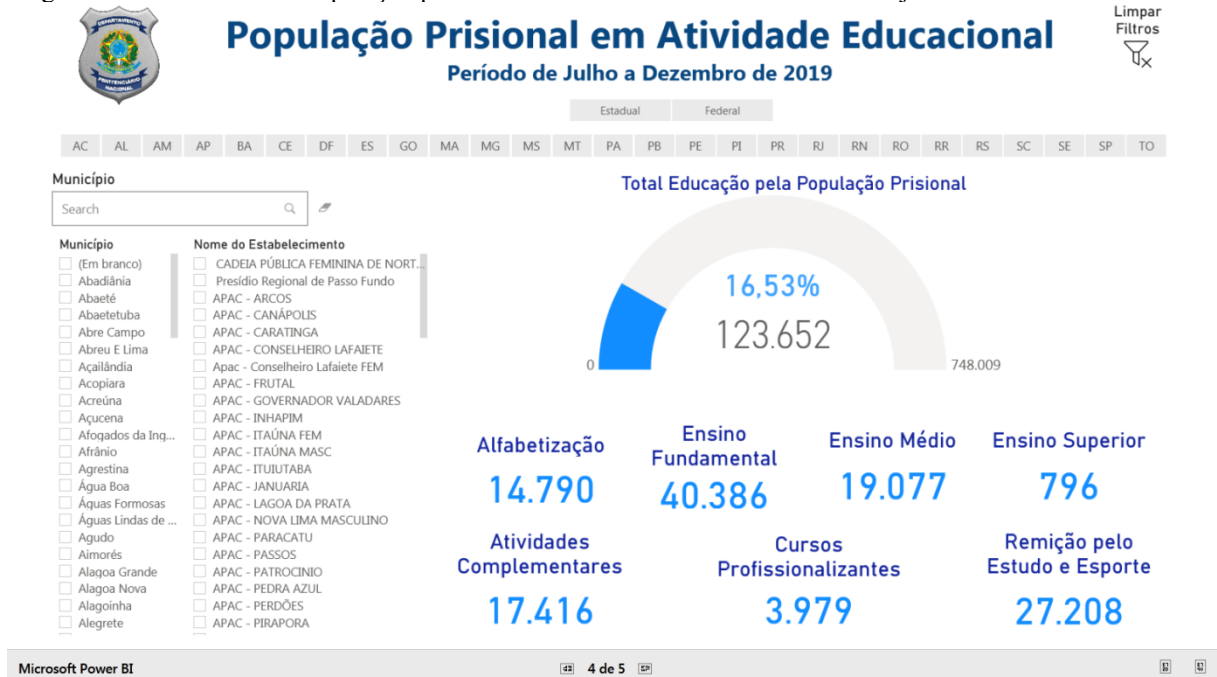


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017.

Fonte: Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso em: 30. mar. 2021.

A partir de dezembro de 2017 ocorreu uma mudança na disponibilização dos dados referentes ao balanço das informações penitenciárias, no portal do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, na qual as informações no formato de relatório foram substituídas por um painel interativo, alterando a forma de se expor as informações e enxugando o relatório de informações penitenciárias. Tal feito subtraiu várias informações, de forma que apresenta atualmente apenas a população total nacional e por estado e mostrando os presos que desenvolvem atividades educacionais. Nota-se também que a grande maioria dos presos não realiza atividade laboral. Somente cerca de 124 mil presos (16,53%), de um universo de 748 mil presos, realiza atividades educacionais, conforme mostra a figura abaixo:

Figura 9-Painel Interativo:População prisional em atividade educacional no Brasil julho até dezembro de 2019



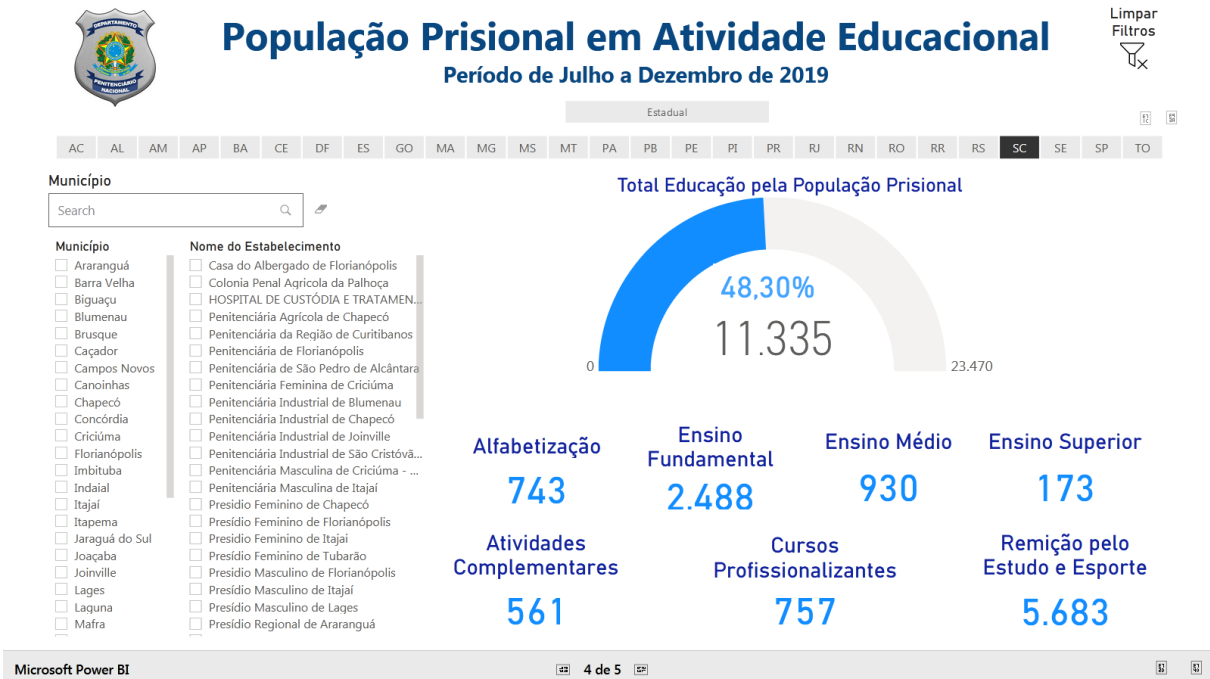
Fonte: Disponível em:

<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenhttps://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTJhZTU3NjltM2Q4Mi00MjdiLWE0MWItZTIyZjNiODgzMjEzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWEyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 30. mar. 2021.

Já em Santa Catarina os números são maiores que a média nacional, com cerca de 48,30% (cerca de 11 mil presos) realizando atividade educacional, ocupando a segunda posição e atrás somente do Estado do Maranhão que tem 55,85% (6.895 presos) em atividades educacionais.



Figura 10- Painel Interativo: População prisional em atividade educacional em Santa Catarina Julho - Dezembro de 2019



Fonte: Disponível em:

<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenhttps://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZTJhZTU3NjltM2Q4Mi00MjdjLWE0MWItZTIyZjNlODgzMjEzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>  
Acesso em: 30. mar. 2021.

Um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA de 2015, constata que a taxa de reincidência criminal no Brasil é de cerca de 24,4%, evidenciando um índice considerado alto, sendo que é uma taxa de presos com processo de condenação e trânsito em julgado. Outra observação é a taxa de “reincidência prisional” que leva em conta os presos provisórios que entram e saem do sistema prisional de forma breve, sem condenação.

Tabela 3- Relatório reincidência criminal no Brasil IPEA 2015 - Fonte IPEA 2015

**TABELA 2**  
**Número de apenados, não reincidentes e reincidentes**

UFs da amostra	Processos válidos	Não reincidentes	Reincidentes
Al, MG, PE, PR e RJ	817	618	199
%	100	75,6	24,4 <sup>1</sup>

Fonte: Pesquisa Ipea/CNU, 2013.

Nota: <sup>1</sup> Refere-se à média ponderada por estado.

Elaboração dos autores.

Fonte: IPEA (2013)

É importante ainda lembrar a grande onda de desemprego nos países em desenvolvimento (como o caso brasileiro), devido à crise do sistema capitalista, que com as novas tecnologias estreita ainda mais as oportunidades de emprego e renda, ocasionando

assim uma grande massa de desempregados e sem ocupação que muitas vezes acabam indo para a informalidade e para o mundo do crime, como forma de sobreviver.

#### 4 HISTÓRICO SOBRE O COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA AGRONÔMICA

No século XIX, na Europa, surge o problema da classe pobre como sendo uma classe perigosa e junto os medos urbanos relacionados às epidemias, às aglomerações e, por conseguinte, ao contágio. No Brasil não seria diferente, essa associação de classe pobre e perigosa já surge com o fim da escravatura em 1888, com o problema da massa de escravos que vão habitar os cortiços, as favelas, ou mendigar nas ruas dos centros das cidades, principalmente nas grandes cidades e capitais. As moradias, os hábitos e costumes dos pobres passam a preocupar e serem nocivos à sociedade.

Esses processos que começaram a acontecer nas cidades necessitaram de transformações sociais e urbanas, respaldadas pela ideia burguesa de progresso e civilização. Esse ideário republicano e científico de “civilização” entrou como princípio máximo nas políticas higienistas que começaram a reformar, normalizar, moralizar as cidades e a própria sociedade. Esses pressupostos não foram tão bem aceitos por parte da população e nisso decorreu vários conflitos, com repressão do aparato policial que acabou produzindo inúmeros indivíduos considerados indesejáveis para a sociedade como os loucos, os menores abandonados, as prostitutas, os mendigos etc., os mesmos que antes ficavam circulando pelas ruas sem conflitos com as pessoas e a polícia (CAPONI; REBELO, 2004)

Em Santa Catarina, particularmente na capital, Florianópolis, nessa época teve a criação e construção de diversas instituições, com a função de “manter cada indivíduo no seu devido lugar”. Dentre as instituições podemos citar a Penitenciária da Pedra Grande (inaugurada em 1930, hoje Complexo Penitenciário da Agronômica), o Asilo de Órfãos São Vicente de Paulo (1904), o Asilo de mendicidade Irmão Joaquim (1910), o Leprosário Santa Tereza (1940), Abrigo de menores da Congregação dos Maristas (1940) e a Colônia Santana (em 1941, hoje Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina), sendo que essas instituições funcionavam na época também para a constituição de saberes científicos, observacionais e como controle social, sendo muitas vezes um instrumento para a medicina.

No período do então governador Adolfo Konder (1926-1930), foi sancionada a Lei nº 1.547 de 21 de outubro de 1926, a qual deu origem à criação da Penitenciária da Pedra Grande, localizado na época no bairro das Três Pontes (Localidade Trás do Morro), afastado cerca de quatro quilômetros do centro da cidade, numa área pouco urbanizada, conhecida como uma localidade rural. No livro “Santa Catarina – a ilha” de Virgílio Várzea, encontra-se referência à localidade de Trás do Morro, com interessantes habitações e chácaras e também como sendo conhecida como uma superfície ondulada formada por 30 a 40 quilômetros onde

se cultivava cereais, cafeeiros, cana, pastagens e vinhas. O autor fala ainda das corridas de cavalos muito realizadas na época nessa região mais remota da cidade:

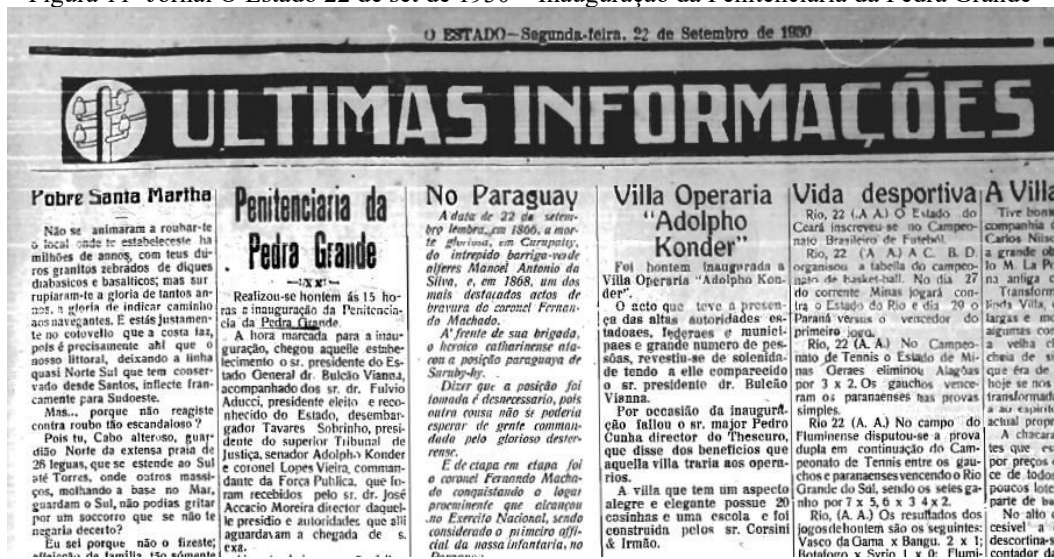
O solo da freguesia ocupa vasta área toda plana e cortada de culturas, que se irradiam em torno da praça onde se acha a igreja, cercada de interessantes habitações, dentre as quais se destacam algumas chácaras com jardins. Para o lado do norte, estende-se o Campo das Camarinhas, onde se fazem corridas de cavalos e onde por essa ocasião se reúne o mundo esportivo de Florianópolis. Antigamente tais corridas eram feitas no campo aberto e sem preparo, mas hoje acha-se aí construído um prado com todos os requisitos e modelado pelos do Rio de Janeiro (VIRGILIO VÁRZEA, 1900, *n.p*)

Sua localização ficava entre o monte do Pau da Bandeira (atualmente Morro da Cruz) e o do Córrego Grande e era longe do centro da cidade. Por isso, a construção da penitenciária nessa região formada de poucas casas e chácaras era, na época, uma boa solução, já que tinha um grande obstáculo natural que era a pedreira localizada atrás da penitenciária e o monte do Pau da Bandeira.

A construção da Penitenciária da Pedra Grande foi iniciada em 1929 pela firma Corsini e Irmãos, sendo o arquiteto responsável Paulo Sola, que usou como base a estrutura da Penitenciária de Catumbi, em São Paulo.

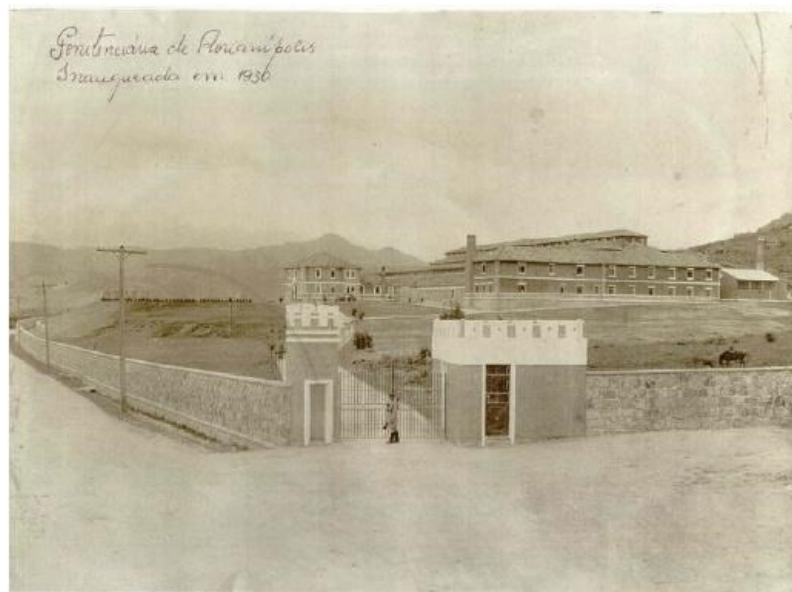
Foi inaugurada em 21 de setembro de 1930, com festa e a presença de ilustres cidadãos da elite da cidade e de personalidades como a do ex-presidente (denominado governador atualmente) General Dr. Bulcão Vianna, acompanhado do senhor Dr. FulvioAducci, presidente eleito (governador eleito), o desembargador Tavares Sobrinho (Francisco Tavares da Cunha Melo Sobrinho) que era o então presidente do Superior Tribunal de Justiça (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina), senador Konder Reis (que começou a obra da penitenciária como governador) e o comandante da força pública, coronel Lopes Vieira. Segundo o jornal a Penitenciária da Pedra Grande era um estabelecimento modelar, ali os detentos receberiam todos os cuidados morais e físicos que se fizessem necessários a sua regeneração (ressocialização) (O Estado, 1930).

Figura 11- Jornal O Estado 22 de set de 1930 – Inauguração da Penitenciária da Pedra Grande



Fonte: Disponível em: <http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/oestadofpolis/1930/EST19305098.pdf>. Acesso em: 30. mar. 2021.

Figura 12- Fachada da Penitenciária da Pedra Grande década de 1930



Penitenciária de Florianópolis, década de 1930. Foto: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APSC)

Fonte: Missio, Ligia Inês, 2014. Um recordar positivo: a criação e a regulamentação da Área de Preservação Cultural (APC-1) do "Complexo Penitenciário da Agrônômica".

Na época, em Santa Catarina, havia diversas cadeias públicas, porém, segundo a legislação penal, as cadeias serviam para presos sem condenação (presos sem julgamentos e detidos temporariamente pela polícia). Já as penitenciárias eram para os réus já julgados e condenados pela justiça. Na penitenciária daquele contexto, os condenados ficavam em uma cela individual para a reclusão noturna e durante o dia realizavam trabalhos coletivos. Sendo

assim, a condenação passou a ter um caráter regenerador para o condenado, pois levava ao disciplinamento do seu corpo através do trabalho e da reflexão solitária (MIRANDA, 1999).

A Penitenciária da Pedra Grande não é mais somente uma simples cadeia construída para aumentar o número de vagas de presos, ela é uma nova instituição, elaborada com os preceitos modernos da ciência penal, principalmente com o ideário criminalístico burguês ancorado em experiências da Europa e dos Estados Unidos.

Vale lembrar que, além de copiar a arquitetura da Penitenciária de São Paulo, o modelo penal chamado “Sistema de Auburn” também foi incorporado por aqui. Esse modelo consistia no silêncio absoluto, no qual os presos eram proibidos de conversarem entre si, poderiam trocar palavras somente com os guardas e em voz baixa, ficavam isolados em suas celas e saíam para trabalhar durante o dia. O trabalho era um dos pilares deste sistema. Esse modelo foi utilizado na Prisão de Auburn, sede do condado de Cayuga, no Estado de Nova York, no ano de 1818.

Segundo Michel Foucault sobre o sistema Auburniano:

A prisão deve ser um microcosmo de uma sociedade perfeita onde os indivíduos estão isolados em sua existência moral, mas onde sua reunião se efetua num enquadramento hierárquico estrito, sem relacionamento lateral, só se podendo fazer comunicação no sentido vertical. Vantagem do sistema auburniano segundo seus partidários: é uma repetição da própria sociedade. A coação é assegurada por meios materiais, mas, sobretudo por uma regra que se tem que aprender a respeitar e é garantida por uma vigilância e punições (FOUCAULT, 1987:200).

A nova penitenciária tinha um pavilhão com capacidade para 60 apenados, divididos nas alas sul e norte, hoje conhecido como “casa velha”. Na estrutura havia ainda um pavilhão administrativo, salões para oficinas, almoxarifado, alojamento para a guarda militar, necrotério e um pequeno manicômio.

Figura 13- Casa Velha que era usada antigamente como ala administrativa década de 1930



Casa Velha, década de 1930. Atualmente essa edificação está encoberta pelas novas edificações construídas ao longo dos anos no interior do Complexo Penitenciário. Foto : Fundo Penita/ IDCH.

Fonte: Missio, Lígia Inês, 2014. Um recordar positivo: a criação e a regulamentação da Área de Preservação Cultural (APC-1) do "Complexo Penitenciário da Agrônômica".

No mesmo dia da inauguração da penitenciária, foi inaugurada em frente à mesma uma vila operária, que serviria para moradia dos funcionários da instituição, já que a localidade era distante do centro da cidade. Apesar de as casas não estarem relacionadas nos prédios tombados pela prefeitura de Florianópolis, ainda pode-se ver algumas delas no estilo original da época, que apesar da especulação imobiliária da região resistiram ao tempo.

Figura 14- Vila Operária construída para abrigar os trabalhadores da Penitenciária década de 1940



Vila Operária, década de 1940. Foto: Fundo Penita/IDCH

Fonte: Missio, Ligia Inês, 2014. Um recordar positivo: a criação e a regulamentação da Área de Preservação Cultural (APC-1) do "Complexo Penitenciário da Agrônômica".

Concebida na época da República Velha (1889-1930), juntamente à mudança da Revolução de 30 de Vargas, ocorreu uma mudança também nas oligarquias que dominavam o poder no Estado.

Nos primeiros anos da nova penitenciária, houve a troca de muitos diretores (período de 1930 a 1935, precisamente foram 05 diretores, segundo Antonio Luiz Miranda, no artigo: “Instituição Penal e Controle Social - A construção da penitenciária e um novo tratamento da criminalidade em Florianópolis. O cargo de diretor da Penitenciária foi ocupado por vários políticos locais, ficando, cada um, pouco tempo à frente da administração da instituição, ou seja, o cargo serviria de trampolim para os mesmos galgarem cargos na hierarquia da administração pública estadual (MIRANDA, 1999).

Outro problema inicial da Penitenciária da Pedra Grande foi à necessidade de adequação ao modelo da prisão moderna. Diversos relatórios na década de 1930 apontam para as tentativas de reforma na instituição e para a aplicação do regime penitenciário. As autoridades do Estado Novo em Santa Catarina não estavam satisfeitas com a nova penitenciária e o seu funcionamento.



Conforme relatório de 1935, feito pelo então diretor da penitenciária da Pedra Grande, o senhor Edelvito Campelo D'Araújo, havia problemas na área administrativa, na estrutura física e também na aplicação das leis e das penas (CAPONI; REBELO, 2004)

Além da reforma, era momento de aplicar os preceitos da ciência penal da época, ou seja, o direito positivista, ensinado nas escolas de Direito, baseado nas “novas ciências”: a Criminologia e a Antropologia Criminal de Lombroso. Mas, o novo diretor tinha que primeiramente separar os presos condenados que estavam misturados com menores, alienados (loucos) e com as mulheres. Feito isso, D'Araujo colocou em prática seu projeto de conhecer os fatores determinantes do crime e a figura do criminoso, para isso precisou da instalação de um gabinete médico (CAPONI; REBELO, 2004).

Figura 15- gabinete Médico da Penitenciaria da Pedra Grande década de 1940

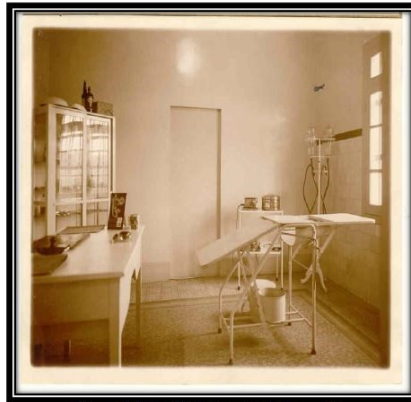


Figura 7- Fotografia 7- Gabinete Médico anos 40.  
(Fonte: Acervo da Penitenciária)

Fonte: Missio, Ligia Inês, 2014. Um recordar positivo: a criação e a regulamentação da Área de Preservação Cultural (APC-1) do "Complexo Penitenciário da Agrônômica".

Vale lembrar que também foi sugerida pelo diretor da instituição a contratação de um médico exclusivo para a penitenciária, a fim de que os presos não tivessem que ser levados para o Hospital da Caridade, devido aos altos custos com a internação e a guarda dos presos. Com o gabinete médico, o preso foi transformado em objeto da ciência positivista (CAPONI; REBELO, 2004).

O diretor Edelvito também criou o estúdio fotográfico e a datiloscopia que consistiam em tirar a impressão digital dos detentos e a bertillonage (que era um Sistema para a identificação de pessoas por uma descrição física baseada em medições antropométricas, fotografias padronizadas, registro e classificação de sinais, cor, anomalias físicas, impressão das linhas do polegar e outros dados, hoje largamente suplantado pelas impressões digitais; sistema de Bertillon). O diretor achava necessário saber quais motivações levaram o



criminoso a cometer o crime e com esse conhecimento seria possível encontrar uma cura (MISSIO, 2014).

Figura 16- Estúdio Fotográfico da Penitenciária da Pedra Grande década de 1940



Figura 8- Fotografia 8- Estúdio Fotográfico anos 40.  
(Fonte: Acervo da Penitenciária)

Fonte: Missio, Ligia Inês, 2014. Um recordar positivo: a criação e a regulamentação da Área de Preservação Cultural (APC-1) do "Complexo Penitenciário da Agrônômica".

A identificação através do gabinete de Identificação e Fotográfico evidencia que a partir da década de 1930 começou-se uma obsessão por parte da Medicina Legal e da Antropologia Criminal pelo registro e catalogação da identificação penal, que resolvia um grande problema desde a época de Lombroso que era a reincidência. Agora, com a identificação dos criminosos, ficaria mais fácil separar os novos presos dos antigos, e essa identificação penal fez surgir o que se conhece hoje pela Carteira de Identidade ou Registro Geral (CAPONI; REBELO, 2004).

O diretor Edelvito acabou permanecendo na penitenciária até o ano de 1945, deixando um legado importante para a instituição e para o Estado, com a sua preocupação com a regeneração dos detentos da unidade. Foi com ele que a penitenciária gozou de mais humanidade no tratamento com seus reclusos e avançou nas formas administrativas e de saúde. As questões de higiene e de ressocialização foram muito bem trabalhadas, numa época em que quase ninguém trabalhava com essa vertente (MISSIO, 2014).

No entanto, a autora não detalha exatamente o significado de "ressocialização", já que não fica claro o que significava trabalhar a ressocialização naquela época. Houve, sim, uma preocupação com um sistema mais humanista, voltado para questões de higiene e principalmente com a "regeneração" do preso, principalmente através do trabalho, com o uso das oficinas.

Ao longo do tempo, a penitenciária passou por modificações e ampliações, tendo atualmente capacidade para mais de 900 presos em todos os anexos que compõem o Complexo Penitenciário da Agrônômica (DEAP, 2014).

Figura 17- Penitenciária de Florianópolis atualmente com o Presídio Masculino ao Fundo



Penitenciária de Florianópolis. Foto: Memorial da Penitenciária.

Fonte: Missio, Ligia Inês, 2014. Um recordar positivo: a criação e a regulamentação da Área de Preservação Cultural (APC-1) do "Complexo Penitenciário da Agrônômica".

Recentemente, o Complexo Penitenciário da Agrônômica (Antiga Penitenciária da Pedra Grande) foi contemplado em 2010 com o processo de criação da Área de Preservação Cultural (APC-1 - Áreas Históricas) pelo Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF e pelo Serviço de Patrimônio Histórico - SEPHAN, garantindo suas edificações como áreas de proteção.

Com o intuito de conservar e resguardar os bens protegidos e seguindo o artigo 19 da Lei Municipal nº 1202/74 e Lei Complementar 154/2005, realizou-se um estudo que identificou a área da penitenciária de Florianópolis como sendo um marco referencial histórico-cultural da cidade, por se tratar de um elemento que representa grande visibilidade, dominância visual e se sobressai na paisagem urbana do Município. De modo a cumprir a lei, foi feito um estudo para aprovação do projeto para proteção do Complexo Penitenciário da Agrônômica como sendo APC-1.

Teve-se a preocupação no estudo do tombamento de verificar a localização e a preservação exterior do complexo, incluindo suas características arquitetônicas, buscando salvar e proteger as construções de 1926 e 1936, que são denominadas de áreas historicistas. Também preocupou-se com a inclusão da construção de 1965, denominada de unidade modernista. Devem ser demolidos os outros prédios construídos na década de 1980 que acabaram prejudicando a visibilidade e a compreensão da tipologia arquitetônica do conjunto (MISSIO, 2014).

Figura 18 - Fachada do Presídio Masculino de Florianópolis



Fonte: Disponível em: <https://www.deap.sc.gov.br/index.php/unidades-prisionais/unidades-prisionais-grande-florianopolis>. Acesso em: 30. mar. 2021.

Figura 19 - Salas de Aula



Fonte: Arquivo do Autor

Figura 20 - Oficinas de trabalho (Costura e Estamparia)



Fonte: Arquivo do Autor

Após as considerações sobre a criação e história da penitenciária, o capítulo seguinte apresenta a perspectiva de agentes penitenciários catarinenses sobre a temática da ressocialização. Para isso, compondo o *corpus* de análise, realizou-se um total de dezoito entrevistas com agentes penitenciários lotados no Presídio Masculino de Florianópolis, que é uma das unidades que compõem o Complexo Penitenciário da Agronômica.

Foram analisadas as representações sociais dos agentes acerca do tema da ressocialização, buscando, através de entrevistas e a aplicação nelas de um questionário semiestruturado, entenderas práticas e políticas públicas adotadas pelos mesmos e pelo Estado a fim de alcançarem a reinserção social dos apenados. Sendo que temos o resultado administrativo por parte do Estado e os resultados sociológicos por parte das interações entre os atores sociais envolvidos com o desenvolvimento dessa política pública.

## 5 DISCUSSÃO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS AGENTES

### 5.1 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

É importante lembrar que os agentes são os implementadores das políticas no nível de rua, por isso deve-se verificar como a representação desses, relacionada ao significado da concretização da política proposta pelo governo, chega realmente ao cidadão. Questiona-se se na representação social desse servidor público as políticas estão internalizadas na forma de prestação de serviços, e também se o que é pensado como política é executado na fase final da implementação.

Vale lembrar que os agentes fazem parte somente da implementação dentro deste “ciclo de políticas públicas”, constituído pelas fases de formulação, implementação e avaliação. A fase de formulação é composta pelo processo de definição e escolha dos problemas que merecem uma intervenção estatal com a tomada de decisão por parte do Estado. Por sua vez, a fase de implementação ocorre com a execução das decisões adotadas na fase de formulação. Por fim, tem-se a fase de avaliação, que consiste na avaliação do impacto da política pública desenvolvida pelo Estado. A análise de políticas públicas é uma forma de pesquisa aplicada desenhada para entender profundamente problemas sociotécnicos e assim produzir soluções cada vez melhores. Neste sentido, sugere-se que o adequado seria os agentes penitenciários agirem dentro de todas as fases do ciclo de políticas públicas, para que essas sejam bem formuladas, bem implementadas e bem avaliadas (LIMA E D’ASCENZI, 2013).

Existem duas abordagens hegemônicas na literatura sobre implementação de políticas públicas, conforme Lima e D’Ascenzi (2013). A primeira tem como foco de análise o processo de formulação da política pública, e as variáveis destacadas são referentes às normas que a estruturam. A segunda abordagem enfatiza elementos dos contextos de ação, no qual a política será implementada, tendo como variáveis as condições dos espaços e as burocracias implementadoras.

A análise de como se deve fazer funcionar a política pública proposta, os conteúdos, as ideias como no caso da ressocialização, dependem do trabalho do agente penitenciário e de sua visão como sendo uma engrenagem nessa grande máquina que é o Estado.

Já a Psicologia Social, que é uma manifestação do pensamento científico, estuda o sistema cognitivo e pressupõe que os indivíduos normais reagem a fenômenos, pessoas ou acontecimentos e que compreender consiste em processar informações, ou seja, processar e

implementar essas “informações”. Assim compreende-se o mundo como ele é em todas as percepções, ideias e atribuições. Desse modo, o agente penitenciário não é diferente, e as respostas são estímulos do ambiente físico ou quase físico em que esses vivem. O que diferencia as pessoas entre si são as necessidades de avaliar seres e objetos corretamente, compreender a realidade corretamente e o que os distingue do meio ambiente. Nesse caso, a formação e a interação social são aspectos influentes na maneira de formar as representações sociais das pessoas (MOSCOVICI, 2009).

A natureza convencional é prescritiva das representações, de modo que o pensamento pode ser considerado como um ambiente, uma atmosfera social e cultural, na qual cada um está cercado, tanto individualmente quanto coletivamente, por palavras, ideias e imagens que penetram na mente, por meio dos sentidos, e que ajudam a moldar a opinião, mediante essas representações sociais que ocorrem todos os dias (MOSCOVICI, 2009).

Pode-se associar essa perspectiva ao agente penitenciário, no sentido de que as suas representações são moldadas principalmente pelo ambiente social em que vive, suas práticas sociais e o que acabam incorporando disso tudo. Pode-se também associar à herança histórica punitivista como sendo uma forma de representação por parte deste servidor em relação ao mundo em que vive e se relaciona, bem como do senso comum que o interpela com ideias e pensamentos distintos.

### **5.1.1 Burocracia do nível de rua**

Para Lipsky (2019), os trabalhadores do serviço público (burocratas do nível de rua) ocupam uma posição crítica na sociedade, apesar de serem considerados como funcionários de baixo nível hierárquico, as ações desses trabalhadores do serviço público constituem uma gama de serviços prestados pelo Estado. As decisões individuais, quando tomadas em conjunto, caracterizam as políticas públicas. Sendo assim, as ações discricionárias dos programas governamentais são entregues à população pelos funcionários públicos.

O contato da população não se dá diretamente com os congressistas, deputados ou vereadores, por exemplo, mas sim mediante outros profissionais, como professores da rede pública, policiais que realizam rondas na rua, etc. Dessa forma, os trabalhadores do serviço público que interagem diretamente com os cidadãos são chamados de “burocratas do nível de rua”, dentre os exemplos, o autor cita: professores, policiais e outros profissionais responsáveis pela aplicação da lei, dentre os quais se pode citar os agentes penitenciários, os assistentes sociais, juízes, defensores públicos, trabalhadores de tribunais, da área da saúde e

muitos outros. Eles são os que concedem às pessoas o acesso a programas governamentais e possibilitam assim a prestação de serviços dentro deles (LIPSKY, 2019).

Vale salientar que os agentes penitenciários são, no sistema penitenciário, os principais atores sociais ou burocratas do nível de rua, a partir do termo de Lipsky. Sugere-se que eles são os principais implementadores das políticas públicas desenvolvidas nessa área, orientam e determinam o contexto social (e político) no qual agem, tendo que lidar com pessoas privadas de liberdade, que devem seguir regras e normas dentro de um sistema fechado e à parte da sociedade, um mundo entre paredes, grades e muros.

Esses profissionais sempre têm que desenvolver da melhor forma possível seu trabalho e cumprir a lei de execuções penais, assim como os regimentos internos de cada unidade prisional, além de serem parte da execução das políticas públicas propostas pelo Estado.

Principalmente porque ao integrarem a força policial, esses burocratas do nível de rua acabam tomando decisões que afetam a vida das pessoas, por exemplo, quando designam ou tratam alguém como um beneficiário de serviço social, um delinquente, ou um grande empresário. Os diferentes modos de tratamento afetam os relacionamentos dos outros para com essa pessoa e afeta também a sua autopercepção. No caso dos agentes penitenciários, eles também tomam diariamente decisões que podem afetar outras pessoas, seja na forma de como trabalham com os internos do sistema penitenciário, seja na forma de como atua como um facilitador ou fazedor de práticas de ressocialização. Pois as práticas de ressocialização dentro do sistema podem afetar toda a política pensada pelo Estado para a área.

Sendo assim, essas “burocracias de nível de rua” (*street-levelbureaucracy*), são as agências nas quais os trabalhadores interagem diretamente com cidadãos no curso de suas tarefas e que têm substancial descrição na execução de seu trabalho. Nisso as decisões tomadas pelos burocratas de nível de rua, rotinas que estabelecem e os demais dispositivos que criam para lidar com as incertezas e pressões do trabalho, acabam tornando-se as políticas públicas que implementam (LIMA; D’ASCENZI, 2013).

### **5.1.2 Representações sociais**

Uma psicologia social do conhecimento, a “Teoria das representações sociais” de Moscovici (2009) introduziu o conceito de representação social em seu estudo pioneiro sobre as maneiras de como a psicanálise penetrou o pensamento popular na França. As representações sociais são entidades quase tangíveis, elas circulam, se entrecruzam e se

crystalizam continuamente, por meio de uma palavra, de um gesto, ou de uma reunião, no mundo cotidiano.

APsicologia Social é uma ciência de fronteira entre Psicologia e Sociologia, que visa caracterizar e explicar as influências mútuas entre os indivíduos e a realidade dos grupos sociais de que fazem parte, ou, em última instância, a sociedade (WACHELKE; CAMARGO, 2007).

Assim, as representações sociais são a maior parte das relações humanas, o que é produzido ou consumido e as diversas comunicações que são estabelecidas, o que resulta em uma encruzilhada de conceitos sociológicos e conceitos psicológicos. Dessa forma, sugere-se que as representações são uma forma de conhecimento.

Segundo Moscovici (2009), o conceito de representações sociais é de autoria de Durkheim, porém Moscovici tem uma visão diferente do sociólogo. Para ele, a psicologia social deve considerá-lo de um ângulo diferente, de como se faz a sociologia. Para a sociologia as representações sociais são artificios explanatórios, irredutíveis a qualquer análise posterior. Já se sabia que representações sociais existiam na sociedade, porém, ninguém nunca se importou por sua estrutura ou sua dinâmica interna. A psicologia social, contudo, estava preocupada com a estrutura e a dinâmica das representações, o primeiro passo foi dado por Piaget quando estudou a representação do mundo da criança.

As representações sociais devem ser vistas, portanto, como uma maneira específica de compreender e comunicar o que já é conhecido. As representações ocupam uma posição curiosa, em algum ponto entre conceitos que tem como seu objetivo abstrair sentido do mundo e introduzir nele ordem e percepções que reproduzem o mundo de uma forma significativa.

A teoria das representações sociais nos traz de volta um problema que já é, historicamente, de interesse de outras ciências humanas, como a história, antropologia e sociologia. É uma teoria científica sobre os processos por meio dos quais os indivíduos em interação social constroem explicações sobre objetos sociais (WACHELKE; CAMARGO, 2007).

Nesse sentido, pode-se trabalhar com essa teoria quando se analisa os agentes penitenciários, já que como todas as demais pessoas, os agentes têm relações sociais, produzem e consomem as diversas comunicações da sociedade. Têm-se as relações de práticas sociais e sistemas simbólicos utilizados no dia-a-dia da profissão.

Para explicar os sistemas de conhecimento específicos de categorias sociais da França, mais precisamente de Paris, investigados por meio de questionários direcionados a amostras



representativas de grupos profissionais e por uma análise de conteúdo de meios de comunicação, Moscovici revitalizou o conceito de representação coletiva, inspirando-se em Durkheim. Esse novo termo passou a indicar um fenômeno, enquanto o termo tradicional indicava um conceito. Assim, seria tarefa da psicologia social explicar tal fenômeno (WACHELKE; CAMARGO, 2007).

Ainda de acordo com Wachelke e Camargo (2007), o que é proposto pela teoria das representações sociais é um estudo científico do senso comum. Por sua vez, o senso comum é objeto de estudo da psicologia social porque, de acordo com a teoria das representações sociais, essa modalidade de conhecimento varia conforme inserções específicas num contexto de relações sociais. Quando se fala em teorias do senso comum, pode implicar também uma aproximação excessiva com as características de teorias científicas, levando a identificar similaridades com as representações sociais, quando na verdade os produtos dessas duas formas de conhecimento - ciência e senso comum - estruturam-se e operam de modo distinto. O processo de representação social permite às pessoas interpretar e conceber aspectos da realidade para agir em relação a eles, uma vez que a representação toma o lugar do objeto social a que se refere e transforma-se em realidade para os atores sociais.

## 5.2 ANÁLISE DO BLOCO I: SOBRE O AGENTE PENITENCIÁRIO E A INSTITUIÇÃO

Após a realização das entrevistas semiestruturadas na unidade do Presídio Masculino de Florianópolis, as gravações em áudio foram transcritas, vide Apêndice F (página 149). A súmula das respostas foi organizada e interpretada, sendo evidenciadas em tabelas e gráficos. Primeiro foi analisado o BLOCO I, intitulado “Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição”, no qual traz um perfil do agente penitenciário a ser estudado. Este bloco corresponde a perguntas sobre a idade, tempo de serviço, tempo de trabalho na unidade prisional em que está lotado atualmente o agente e se realizou, ou não, curso de formação quando entrou no serviço público como agente penitenciário.

Com relação à idade dos entrevistados, a média dos agentes penitenciários ficou em 47,5 anos. Ao comparar com dados do Poder Executivo Federal em que a média de idade é de 46 anos, observa-se que a média de idade dos agentes prisionais catarinenses está na média de idade nacional. Segundo o Boletim Estatístico de Pessoal do ano de 2017, feito pela Secretaria de Recursos Humanos subordinada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem-se a idade média dos servidores civis do Poder Executivo conforme tabela abaixo:

Figura 21 - Idade Média dos Servidores do Poder Executivo

Tabela 2.13 - Idade Média dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo, por sexo, segundo a situação de vínculo<sup>1</sup> - SIAPE

Situação de Vínculo	Idade Média dos Servidores Públicos Federais Cíveis		Posição - Dez/2016
	Masculino	Feminino	total
Ativos	47	44	46
Aposentados	73	70	71
Inst. de Pensão <sup>2</sup>	67	63	67
<b>Total</b>	<b>59</b>	<b>55</b>	<b>58</b>

Fonte: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos- SIAPE (Data Warehouse).

1- Inclui Servidores Cíveis da administração direta, fundações e autarquias do Poder Executivo (inclusive contratos temporários).

2- No caso do Inst. de Pensão a idade média se refere a idade do servidor quando do falecimento.

Fonte: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **Boletim Estatístico de Pessoal**. 2017. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/arquivos/planejamento/arquivos-e-imagens/secretarias/Arquivos/servidor/publicacoes/boletim\\_estatistico\\_pessoal/2017/bep-dezembro-2017](https://www.gov.br/economia/pt-br/arquivos/planejamento/arquivos-e-imagens/secretarias/Arquivos/servidor/publicacoes/boletim_estatistico_pessoal/2017/bep-dezembro-2017). Acesso em: 05 abr.2021.

Apesar de a idade média dos agentes corresponder à média nacional, notou-se que não há nenhum agente com menos de 30 anos. Nessa pesquisa nota-se que a média de idade de agentes de 30 a 40 anos é baixa, cerca de 22,2% sendo que de 40 a 50 anos há a maior média, com metade dos agentes penitenciários, ou seja, 50,0%. Ao analisar a idade acima dos 40 anos tem-se a maior parte dos agentes, se somadas de 40 a 70 anos temos 77,8% dos agentes, portanto a idade dos agentes vem aumentando. Essa idade tem haver também com a oferta de concurso público que vem diminuindo com o passar dos anos, sendo que o concurso que mais teve agentes contratados foi o concurso de 2006 há exatamente 15 anos.

Vale lembrar que o salário dos servidores segundo a Lei complementar<sup>o</sup> 675 de 2016 que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo com o último nível, que é a classe VIII, é de R\$ 3.298,68 de salário base, porém com benefícios esse mesmo salário pode chegar há mais de R\$ 12.000, um salário considerado muito bom para os padrões brasileiros. Abaixo temos a tabela 4 com a análise com base na idade dos agentes penitenciários:

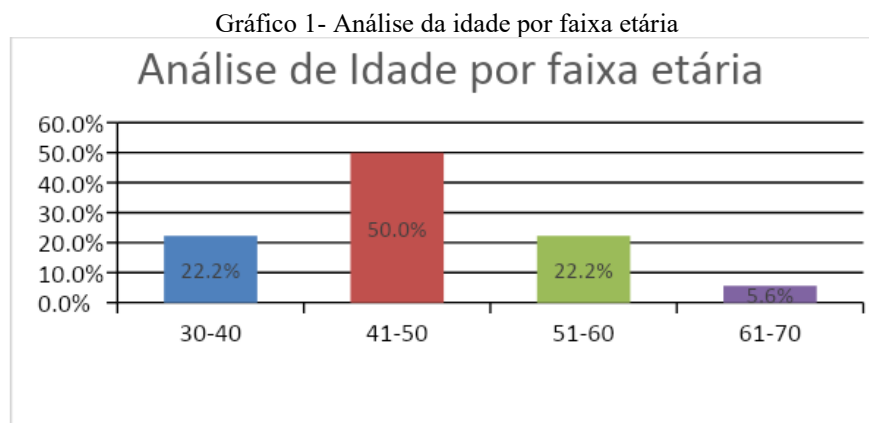
Tabela 4- Tema: idade  
**Análise de Idade com o IBM SPSS**

		Idade (Organização por faixa etária)				Total
		30-40	41-50	51-60	61-70	
Agente	1		5,6%			5,6%
	2		5,6%			5,6%
	3				5,6%	5,6%
	4			5,6%		5,6%

5		5,6%			5,6%
6		5,6%			5,6%
7	5,6%				5,6%
8	5,6%				5,6%
9			5,6%		5,6%
10			5,6%		5,6%
11			5,6%		5,6%
12	5,6%				5,6%
13	5,6%				5,6%
14		5,6%			5,6%
15		5,6%			5,6%
16		5,6%			5,6%
17		5,6%			5,6%
18		5,6%			5,6%
<b>Total</b>	<b>22,2%</b>	<b>50,0%</b>	<b>22,2%</b>	<b>5,6%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Desenvolvido pelo autor utilizando o programa **IBM SPSS**

O gráfico 1 abaixo apresenta a distribuição da idade de forma mais visual, o que nos mostra que a idade dos agentes penitenciários catarinenses vem aumentando com o passar do tempo e a não reposição permanece, apesar do crescente número de agentes que são aposentados e não são substituídos.



Fonte: Desenvolvido pelo autor

Ao se questionar sobre o nível educacional dos agentes, verificou-se que 83% têm pós-graduação, reflexo de um incentivo por parte da antiga Secretaria de Justiça e Cidadania – SJC (Atualmente Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Socioeducativa – SAP), que, por meio de convênio, incentivou os agentes a fazerem uma especialização em Políticas e Gestão em Segurança Pública, realizada na Faculdade Estácio de Sá. Na ocasião, a Secretaria custeou metade do curso e o agente a outra metade. Realizou-se também um curso de especialização em Gestão Penitenciária, promovido pela Secretaria de Estado da

Justiça e Cidadania – SJC na época hoje SAP, por meio da Academia de Justiça e Cidadania - ACADEJUC, em parceria com o Unidavi (Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí) que formou outros agentes especialistas. Abaixo temos a tabela 5 com o nível de escolaridade dos agentes:

Tabela 5 - Tema escolaridade.  
Nível de escolaridade dos agentes com o IBM SPSS

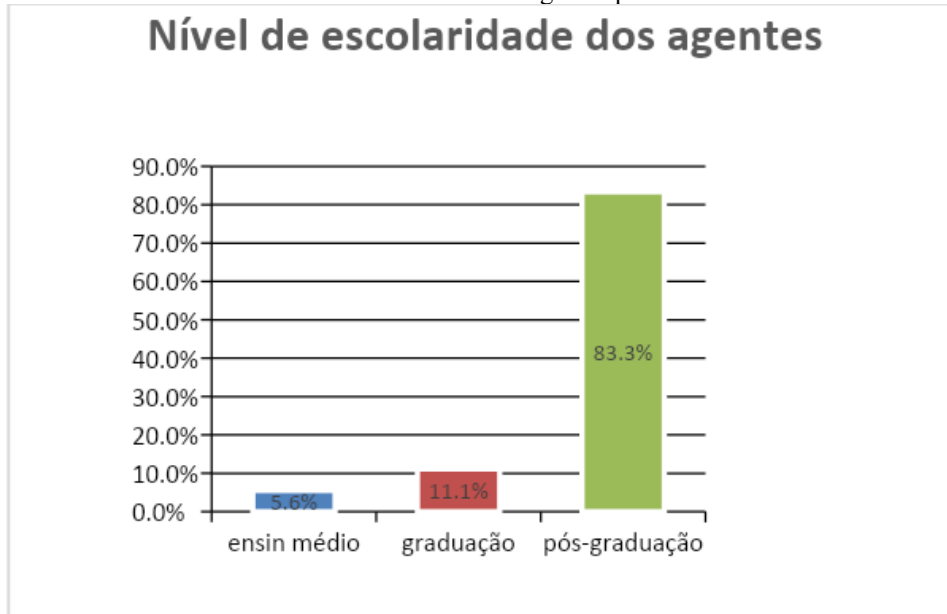
		(Organizado pelo nível de escolaridade)			Total	
		Ensino médio	Graduação	Pós-graduação		
Agente	1			5,6%	5,6%	
	2			5,6%	5,6%	
	3		5,6%		5,6%	
	4			5,6%	5,6%	
	5			5,6%	5,6%	
	6			5,6%	5,6%	
	7			5,6%	5,6%	
	8			5,6%	5,6%	
	9			5,6%	5,6%	
	10			5,6%	5,6%	
	11			5,6%	5,6%	
	12			5,6%	5,6%	
	13		5,6%		5,6%	
	14				5,6%	5,6%
	15				5,6%	5,6%
	16				5,6%	5,6%
	17				5,6%	5,6%
	18				5,6%	5,6%
Total		5,6%	11,1%	83,3%	100,0%	

Fonte: Desenvolvido pelo autor utilizando o programa IBM SPSS

O gráfico 2 logo abaixo mostra o nível de escolaridade dos agentes penitenciários entrevistados. Pode-se visualizar de forma contundente que a maior parte deles tem qualificação com estudos de especialização, além de especialistas na área de administração do sistema penitenciário. Como destacado anteriormente, muito se deve às políticas públicas de incentivo ao estudo por parte da Secretaria de Estado na época.

Essa valorização do estudo acaba refletindo em muito nas políticas públicas executadas pelos agentes penitenciários na hora de sua implementação, já que tais profissionais são os burocratas do nível de rua, e as suas representações sociais dependem muito de seus estudos e vivências.

Gráfico 2 - escolaridade dos agentes penitenciários



Fonte: Desenvolvido pelo autor

Na pergunta direcionada aos agentes sobre o tempo de profissão como agente penitenciário, ficou equilibrada a média de agentes novos e velhos no sistema, de 6 a 10 anos com 44,4% e de 11 a 20 com 55,6%. Ao se fazer um comparativo com os últimos concursos realizados nos anos de 2006, 2013, 2016 e 2019, observa-se que não há, dentre os entrevistados, agentes aprovados nesses últimos concursos. Geralmente os agentes novos vão para unidades novas ou para unidades maiores como o Complexo Penitenciário do Estado – COPE, localizado no município de São Pedro de Alcântara/SC. Abaixo temos a tabela 6 com o tempo de profissão:

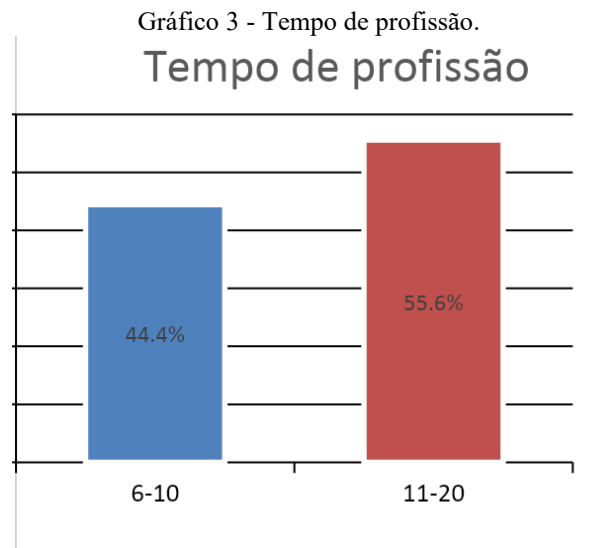
Tabela 6 - Tempo de profissão  
**Tempo de profissão com o IBM SPSS**  
 % do Total

agente	tempo na profissão		Total
	6-10	11-20	
1	5,6%		5,6%
2		5,6%	5,6%
3		5,6%	5,6%
4		5,6%	5,6%
5		5,6%	5,6%
6	5,6%		5,6%
7		5,6%	5,6%
8	5,6%		5,6%
9		5,6%	5,6%
10		5,6%	5,6%
11		5,6%	5,6%
12		5,6%	5,6%
13	5,6%		5,6%

	14		5,6%	5,6%
	15	5,6%		5,6%
	16	5,6%		5,6%
	17	5,6%		5,6%
	18	5,6%		5,6%
<b>Total</b>		<b>44,4%</b>	<b>55,6%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Desenvolvido pelo autor utilizando o programa IBM SPSS

O gráfico 3 abaixo com o do tempo de profissão mostra um equilíbrio de idades dos agentes entrevistados, informando, por exemplo, que há dois grandes grupos diferentes, possivelmente devido aos anos em que houve concurso público para o cargo de agente penitenciário.



Fonte: Desenvolvido pelo autor

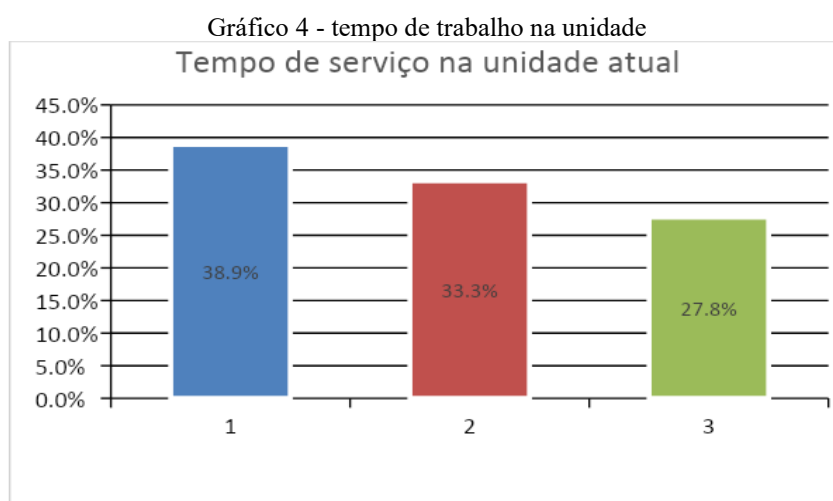
Sobre o tempo de trabalho na unidade ou os anos de atuação na unidade atual, neste caso o Presídio Masculino. Percebeu-se que a maioria tem menos de 05 anos na unidade atual, sendo que esse índice chega a 38,9% do total de entrevistados. Esse dado evidencia que há uma certa mobilidade por parte dos agentes penitenciários dentro das unidades prisionais do Estado. Abaixo conforme tabela 7 temos o tempo de trabalho do agente na unidade atual e o gráfico 4 ilustrando os dados:

Tabela 7- tempo de trabalho na unidade  
Tempo de serviço na unidade atual com o IBM SPSS  
% do Total

		tempo na unidade			Total
		0-5	6-10	11-20	
agente	1	5,6%			5,6%
	2			5,6%	5,6%
	3			5,6%	5,6%

4	5,6%			5,6%
5	5,6%			5,6%
6		5,6%		5,6%
7			5,6%	5,6%
8		5,6%		5,6%
9		5,6%		5,6%
10			5,6%	5,6%
11	5,6%			5,6%
12			5,6%	5,6%
13	5,6%			5,6%
14	5,6%			5,6%
15		5,6%		5,6%
16		5,6%		5,6%
17	5,6%			5,6%
18		5,6%		5,6%
Total	38,9%	33,3%	27,8%	100,0%

Fonte: Desenvolvido pelo autor utilizando o programa IBM SPSS



Fonte: Desenvolvido pelo autor

Sobre a realização do curso inicial de formação, constatou-se que todos haviam realizado, o que demonstra uma política efetiva de formação inicial para preparar o servidor para a realização de suas tarefas na atividade fim.

No entanto, percebeu-se uma ausência mais incisiva sobre o tema da ressocialização nesse processo formativo, por meio de disciplinas específicas sobre o tema, como falar sobre concepção extremada da ressocialização, concepção limitada da ressocialização, caráter dissocializador da pena, inadequação político criminal, garantismo penal, justiça restaurativa, o papel da sociedade na ressocialização, etc.

Para isso, seria adequado uma parceria da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa – ACAPS com outras instituições, como universidades, centros de formação continuada ou com a própria Fundação Escola de Governo ENA, vinculada a Secretaria de

Estado da Administração de Santa Catarina em convênio com a École Nationale D'Administration – L'ena – França, tendo em vista aprimorar o Curso de Formação Profissional para Agente Penitenciário – CFP.

Quando perguntados sobre quais as disciplinas e práticas foram dadas durante o curso de formação inicial, foi possível obter diversas respostas, porém sempre com conteúdos parecidos. A maioria dos entrevistados lembrou-se das matérias e práticas desenvolvidas, alguns se esqueceram das atividades. Muitos falaram que não fizeram cursos de reciclagem ou aperfeiçoamento, realizando somente cursos virtuais.

Dentre as matérias citadas, foram consideradas, por exemplo, noções de armamento, curso de tiro, direção defensiva, noções de defesa pessoal, intervenção, direito criminal, inteligência, negociação, curso do sistema de Informações Penais (Ipen-SC), direito penal, legislação da execução penal, noções de higiene e saúde, gestão de pessoas, recursos humanos, psicologia, Direito administrativo, penal, constitucional, primeiros socorros, educação física, IGP, protocolo digital, aperfeiçoamento com o trato com o público. São matérias inerentes à profissão e possibilitam um suporte inicial aos agentes, porém devem ser periodicamente revisadas para que os mesmos estejam atualizados e qualificados ao exercício da profissão.

Nota-se que o curso de formação tem seu foco na parte física, tática e no conhecimento da legislação vigente, para que assim possa preparar o agente para as dificuldades e tarefas do dia a dia inerente à profissão.

A antiga escola penitenciária, conhecida como Academia de Justiça e Cidadania – ACADEJUC, agora Academia de Administração Prisional e Socioeducativa – ACAPS, conta com um Curso de Formação Profissional para Agente Penitenciário – CFP, localizado no bairro Estreito e também no Centro de Treinamento do Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara, no município de São Pedro de Alcântara.

### 5.3 ANÁLISE DO BLOCO II: SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO

Passa-se à apresentação das análises realizadas a partir do Bloco II (sobre a Ressocialização). Esse bloco se destaca como um dos mais importantes para o estudo da ressociação dos apenados no sistema prisional catarinense, considerando as perguntas abertas sobre a representação dos agentes penitenciários a respeito do tema da ressociação. Nesse bloco obteve-se respostas variadas e tipos comuns de respostas. Cada pergunta desse bloco será analisada em específico, a fim de formar tipos e classificá-los. Abaixo para



organizar e sistematizar as entrevistas e o entendimento temos a tabela 8 com o pseudônimo, a idade, a formação e o tempo de serviço dos entrevistados:

Tabela 8- Tabela com os dados gerais dos entrevistados

Pseudônimo	Idade	Formação	Tempo na Profissão
<b>Agente Maria</b>	45 anos	Pós-Graduação	10 anos
<b>Agente José</b>	49 anos	Pós-Graduação	12 anos
<b>Agente Quesitor</b>	66 anos	Superior	15 anos
<b>Agente Chafariz</b>	57 anos	Pós-Graduação	14 anos
<b>Agente Jair</b>	41 anos	Pós-Graduação	13 anos
<b>Agente Águia</b>	49 anos	Pós-Graduação	10 anos
<b>Agente Roma</b>	39 anos	Pós-Graduação	16 anos e meio
<b>Agente Gaúcho</b>	38 anos	Superior	06 anos
<b>Agente Praia Grande</b>	54 anos	Pós-Graduação	13 anos
<b>Agente Chapecó</b>	53 anos	Pós-Graduação	13 anos
<b>Agente Surf</b>	58 anos	Pós-Graduação	11 anos
<b>Agente Mensageiro</b>	39 anos	Pós-Graduação	18 anos
<b>Agente Nida</b>	40 anos	Ensino Médio	06 anos
<b>Agente Messias</b>	42 anos	Pós-Graduação	12 anos
<b>Agente Colorado</b>	47 anos	Pós-Graduação	10 anos
<b>Agente Zé</b>	44 anos	Pós-Graduação	10 anos
<b>Agente Itajaí</b>	47 anos	Pós-Graduação	10 anos
<b>Agente Lucas</b>	48 anos	Pós-Graduação	06 anos

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na pergunta, com o tema da representação dos agentes sobre a ressocialização, direcionada à identificação do significado de ressocializar para o agente penitenciário, percebeu-se fundamentalmente 5 ideias centrais sobre a representação dos agentes: 1. Reinserir-se na sociedade; 2. Mudança do ser (torná-lo melhor); 3. Não cometer delitos

novamente; 4. Dar condições para o apenado: estudar e trabalhar e 5. Voltar ao convívio como todo cidadão.

Embora as ideias sobre a ressocialização pelos agentes se sobreponham umas às outras, cada uma delas traz um aspecto específico do problema a ser trabalhado.

A primeira percepção que se apresenta, muito pincelada pelos entrevistados, foi a de que ressocialização significa a reinserção do preso à sociedade, isso traz um pensamento mais amplo sobre o caminho até a conclusão desse processo.

Para Baqueiro (2017) ressocialização é uma forma de manipulação de conceitos por parte do Estado, e que acaba criando uma ficção jurídica do termo. No dicionário online Dicio o termo ressocialização significa inserção em sociedade, processo de ressocializar, de voltar a pertencer, a fazer parte de uma sociedade, ressocialização de presos e encarcerados, ou seja, o termo ressocialização significa tornar a socializar-se, os termos socialização, socializar e social têm significados distintos. Socialização é um ato de pôr em sociedade, já socializar é tornar social, socializar e social significa da sociedade ou relativo a ela.

Pode-se depreender do termo “socializar” como uma tentativa de corrigir um criminoso que praticou um crime que rompe com o contrato social, o que o torna não sociável. O Estado o recolhe e aplica-lhe medidas que tendem a purificá-lo, para que volte à sociedade apto a relacionar-se com os demais cidadãos e também preparado para obedecer a ordem do ente político (BAQUEIRO, 2017).

Destaca-se, no entanto, um avanço em âmbito legislativo a respeito da ressocialização no estado de Santa Catarina, por meio da aprovação da Lei 18.011/2020 que Institui a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional, elaborada pela deputada Paulinha (Ana Paula da Silva -PDT) e sancionada na data de 07/10/2020 pelo Governador Carlos Moisés.

A ressocialização não representa apenas colocar um detento dentro do cárcere e esperar que o destino faça com ele o que o Estado não fez. A ressocialização não depende unicamente do detento, ela é uma junção de vários fatores, como um sistema prisional digno, com uma adequada estrutura física, com servidores preparados, apoio da sociedade, entre outros fatores (SEGARRA, 2019. P.100).

O segundo ponto observado nas respostas foi a ideia da mudança do ser, no qual o sistema prisional tornaria o preso uma pessoa melhor, evidenciando a representação de que esse sistema possibilitaria uma reciclagem da pessoa encarcerada. Porém, segundo Gabriela Segarra (2019):

Entretanto, mais uma vez, parece-nos olvidarmos de que, em muitos casos, o indivíduo nunca teve o conhecimento dos valores e da moral pretendidos pela sociedade. E certamente lecionar-lhes, pela primeira vez, o sistema carcerário não seria o melhor cenário, tendo em vista a sua verdadeira masmorra e mazela que não condizem com um lugar capaz de aprimoramento de valor e de moral, muito pelo contrário, seria um espaço onde perde-se até mesmo os conceitos já adquiridos. (SEGARRA, 2019, p.103).

Então, como será possível trazer valores e fazer uma mudança do ser (reeducando) se não é oferecido o mínimo para isso? Não é digno exigir e cobrar algo que não é possível disponibilizar desde cedo e principalmente durante a execução da pena.

A terceira representação mais comum entre os agentes foi a ideia de não cometer delitos novamente, remetendo à temática da punição e da reincidência. Nisso temos a punição como sendo algo exemplar, algo que nos traz o princípio de um desvio das regras deva ser rigorosamente punido, servindo como modelo a fim de se evitar que o mesmo se repita.

A reincidência no Brasil tem um aspecto de presunção de periculosidade, a pessoa que é reincidente assim teria uma maior probabilidade de cometer delitos, e essa visão acaba estigmatizando o indivíduo e assim tornando mais difícil o seu retorno à sociedade. Encontra-se no estudo “Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo: 1974-1985”, de Sérgio Adorno e Eliana Blumer T. Bordini (1989), um trabalho primoroso sobre a reincidência no Brasil, tendo como o principal objetivo avaliar a magnitude da reincidência penitenciária e o perfil dos presos reincidentes. Ficou evidente na pesquisa que existe um perfil social dos reincidentes, um estigma relacionado, muitas vezes, à condição social, ao gênero e à raça, isso faz com que toda a sociedade trate esses indivíduos como perigosos e tenha no encarceramento a solução para o problema (SANTOS; SAPORI, 2015).

Portanto, para evitar o cometimento de delitos ou a reincidência, é preciso aprofundar o estudo do problema e tentar atenuar o mesmo. Por exemplo, o tráfico de drogas, o assalto e o roubo, que são os crimes mais comuns, também deveriam ser os mais combatidos, não seria interessante tentar resolver os problemas no seu início? No caso do tráfico, o uso recreativo de alguns entorpecentes já é liberado em alguns países. O assalto e o roubo muitas vezes têm relação estreita com o tráfico de drogas, e a liberação de algumas drogas de forma organizada e controlada pelo Estado poderia resolver alguns problemas.

A quarta representação, talvez uma das mais importantes por parte do sistema prisional, é a de dar condições para o apenado como: educação, saúde e trabalho. Nesse caso, tem-se em todas as unidades a oferta do ensino por parte da Secretaria de Estado da Educação - SED, por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, que funcionam dentro das unidades prisionais oferecendo cursos presenciais, nos níveis de Ensino

Fundamental e Médio, possibilitando o ensino dentro dessas instituições. Contudo, muitas unidades não possuem estrutura física para comportar o ensino para todos os internos, como fala um dos agentes na entrevista (Agente Gaúcho) “Eu acho que tem que ser ainda mais efetivo esse controle, porque aqui, por exemplo, no Presídio tem vários apenados que querem fazer essas coisas e não tem vagas suficientes, por exemplo, todos querem estudar, mas tem vagas para poucos alunos por turno”.

Compreende-se que a educação, por ser um dos instrumentos propostos pela política de ressocialização, tanto nacional quanto estadual, é um dos pilares dessa política. Com acesso à educação se oportuniza as pessoas presas uma nova chance para buscar o aperfeiçoamento intelectual e a formação necessária para se inserir no mercado de trabalho quando saírem da prisão e voltarem ao convívio social.

Um dos agentes penitenciários entrevistados (Agente Nida) coloca sua opinião acerca da saída do preso do sistema prisional e a falta de uma política pública para o trabalho com o egresso, segundo o qual: “É uma forma de tentar ressocializá-los né, porém eu acho que falta um, esse apoio ao egresso, porque não adianta ter trabalho, estudar e fazer cursos profissionalizantes, se quando eles saem pra rua, eles não tem um amparo, porque existe um preconceito gigante em relação a um ex-detento né, é difícil as empresas contratarem alguém que tenha já uma passagem né, dentro do sistema carcerário, então eu acho que o apoio ao egresso seria mais importante, do que até os cursos preparatórios dentro das unidades penitenciárias”.

Portanto, esse agente levanta um aspecto importante a ser seguido por todas as unidades prisionais do Estado, não obstante, que deveria ser fomentado por meio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SAP. Uma política pública mais atuante nessa área de proteção e ajuda ao egresso possibilita ao ex-presos um auxílio fundamental para que ele possa se restabelecer na sociedade após a saída do sistema prisional.

Outro agente (Agente Zê) fala sobre a educação como sendo uma das poucas alternativas aos presos, mas também um começo para uma nova vida, uma "luz no fim do túnel". Já outro agente compreende que somente esses fatores sozinhos não podem ressocializar um indivíduo, mas são parte importante no processo. Outro agente (Agente Praia Grande) fala que: “Olha, eu acho que no momento é a alternativa que tem pra eles né, é um meio que eles devem abraçar, porque tudo isso ajuda na remissão né, reduz a permanência deles dentro do sistema prisional, e também é uma forma até de, de repente achar o seu próprio rumo né, quando sair da unidade prisional e tocar a sua vida em diante.”

Há um pressuposto entre os agentes de que os reeducandos não detêm o conhecimento básico em educação, isso pode ser verificado como certo já que, como escrito anteriormente, na página 74 (figura 6) sobre o relatório do INFOPEN de 2016, cerca de 75% da população prisional brasileira ainda não acessou o Ensino Médio. Em uma das entrevistas, um agente (Agente Roma) afirma que: “Como eu vou dizer, eu acho que ajuda até porque eles vão aprendendo, acho que o estudo é uma base de tudo, acho que o estudo é uma base de tudo, então quando eles começam a ler, a estudar, muitos os que não viam fora começam a ver aqui, é eu acho que ajuda bastante, até para abrir a mente deles”. Nesse caso, a execução da pena acaba trazendo um benefício aos reeducandos que é o retorno aos estudos, que durante as suas vidas, por motivos variados, eles acabaram não terminando.

Sobre o tema da saúde, há poucas referências nas entrevistas. Nesse âmbito, o aspecto mais recorrente é a disponibilização, por parte do Estado, de kits de higiene pessoal que são entregues periodicamente a todos os internos, desde a sua chegada à unidade prisional. Com relação ao uso do uniforme, o sistema prisional catarinense possui uma padronização. Há uniformes que são usados por internos dentro dos estabelecimentos prisionais e uniformes diferenciados para internos que executam atividades fora dos muros das instituições penais. Vale lembrar que, conforme citado nas entrevistas de agentes da unidade, os presos também tem um horário de sol por dia, o que ajuda na saúde dos mesmos.

Uma das principais atividades de ressocialização dentro das unidades prisionais que emergiu nas entrevistas foi o trabalho. Para um dos entrevistados (Agente Mensageiro), o trabalho é fundamental, pois segundo ele essa atividade pode gerar no preso um senso de responsabilidade, além de poder ajudar na hora de sair da cadeia e, conseqüentemente, na sua reinserção social. Nas suas palavras, “[...]trabalho acaba dando uma responsabilidade também, e é um conhecimento pra poder trabalhar lá fora né”.

Outro agente (Agente Messias) expressa a representação de que o trabalho pode ser usado somente como uma forma de ocupação ou de diminuição da pena, evidenciando uma visão de que os reeducandos não estão muito interessados na ressocialização proposta pelo Estado. Esse agente penitenciário coloca que: “Eu acho válido, porém não acho que funciona. Quando eles estão soltos na rua eles não procuram essas formas de trabalho e de ocupação, e aqui dentro pela ociosidade eles procuram, mas só como uma forma de diminuir o tempo de cadeia”. Essa pode ser uma visão de senso comum ou apenas um apontamento isolado, porém não se pode descredenciar toda uma política laboral por causa de alguns exemplos.

Outros agentes consideram que a atividade laboral é válida, porém citam a estrutura deficitária e a falta de vagas. Identificam que há uma grande demanda de reeducandos por

oportunidades de trabalho, seja para diminuir a pena por meio das remissões, seja para conseguir uma atividade laboral e uma renda. Muitas vezes, essa renda adquirida dentro das unidades prisionais é utilizada para ajudar familiares fora do sistema.

Um dos agentes (Agente Itajaí) aponta a transformação que pode acontecer dentro das unidades prisionais por meio das políticas de ressocialização, considerando que: “o detento sai daqui não como ele chegou, arrasado, sendo marginalizado, não tendo oportunidade, mas que ele chegue aqui e tenha oportunidade e que ele chegue lá fora e que ele tenha um leque de oportunidades, que ele seja qualificado, que ele tenha a cultura do estudo, que ele tenha uma profissão, ele possa exercer isso lá fora”. Essa fala evidencia uma posição comum nos agentes entrevistados, compreendendo que a execução da pena deve tentar dar oportunidades aos presos, principalmente oportunidades de qualificação profissional e atividade laborativa.

Na quinta e última representação tem-se a análise sobre a volta do egresso ao convívio social, talvez uma das etapas que mais requer ações por meio de políticas públicas de Estado, pois o egresso ainda é muito discriminado na sociedade.

Um dos entrevistados (Agente Mensageiro) frisa que o papel do sistema prisional seria o de preparação para o retorno à sociedade, ao expressar que: “Pra mim ressocializar é preparar o detento, a pessoa que tá pra voltar à sociedade e ter uma vida de forma lícita”. Na sua perspectiva, a ressocialização contribui para que haja uma reestruturação do indivíduo, em que o mesmo possa perceber suas falhas perante a lei, além de uma possibilidade de reflexão no período em que estiver segregado, voltando ao convívio social modificado e sensibilizado para o bom convívio.

Contudo, um dos principais problemas da volta ao convívio social é o preconceito. Esse preconceito é citado por muitos detentos como sendo a maior limitação de suas vidas após a prisão, pois todo o apenado acaba carregando o estigma de ex-detento, como sendo uma pessoa derrotada, desacreditada, e isso dificulta a sua inserção na sociedade, na vida profissional, familiar e até social com outras pessoas. O trabalho configura a maior barreira na sua vida pós-cárcere e isso conduz o mesmo, muitas vezes, a delinquir, elevando as taxas de reincidência. O preconceito acaba discriminando ainda mais o egresso, dando margem para a violência e ao ciclo vicioso que gira em torno do crime e da prisão (PARENTE, 2018).

Sendo assim, a compreensão de ressocialização dos agentes, de forma geral, é a de que deve ocorrer durante a execução da pena, ou seja, na privação de liberdade do detento, tentar modificá-lo com o auxílio de ferramentas como o trabalho e o estudo, a fim de que o recluso possa sair da prisão, se reintegrar na sociedade e não voltar mais ao sistema prisional.

Todos os agentes entrevistados são a favor da ressocialização, porém eles esclarecem que necessitam de fatores para auxiliá-los na conquista dessa meta, ou seja, existem fatores diversos que interferem no processo de ressocialização. Dentre os fatores é possível citar: a) educação; b) valores, controle de vícios (drogas); c) engajamento (entre agentes, presos e sociedade); d) políticas públicas de Estado; e) estudos na área de ressocialização; f) ambiente externo (local de moradia do preso); g) trabalho repetitivo; h) estrutura física das unidades prisionais (condições para a ressocialização) e i) preconceito social com os egressos. Todos esses fatores podem ser agrupados em dois grandes grupos, um no qual favorece a ressocialização e o outro que cria obstáculos à ressocialização.

No primeiro grupo que favorece a ressocialização temos: a) educação; b) valores, controle vícios (drogas); c) engajamento (agentes, presos e sociedade); d) políticas públicas de Estado e e) estudos na área de ressocialização.

No segundo grupo temos os obstáculos a ressocialização que são: f) ambiente externo (local de moradia do preso), g) trabalho repetitivo, h) estrutura física das unidades prisionais (condições para a ressocialização) e i) preconceito social com os egressos.

No primeiro grupo, tratando sobre o item educação, há no estado de Santa Catarina uma parceria entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Socioeducativa – SAP com a da Secretaria de Estado da Educação – SED. Por meio dessa parceria, desde o ano de 1975 são realizadas atividades educacionais no interior da penitenciária de Florianópolis, porém somente no ano de 1987 é que o Conselho Estadual de Educação registrou a implementação da Escola Supletiva da Penitenciária.

O “Programa de Educação em Espaços de Privação de Liberdade”, conduzido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS I nasceu da necessidade de se adequar à Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394/1996 e também ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990 conforme estabelece as Resoluções nº 3 do CNE/2010, a Resolução nº 110 do CEE/2012 e a Resolução nº3 do CNE/2016.

Esse programa atende tanto adolescentes como jovens e adultos nos estabelecimentos socioeducativos e prisionais de Santa Catarina, abrangendo cursos presenciais nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, permitindo que os reclusos possam iniciar ou concluir o processo de escolaridade básica.

Vale destacar, conforme já mencionado na figura 7, que a educação nos estabelecimentos penais brasileiros atinge somente cerca de 124 mil presos (16,53%) realizam atividades educacionais, de um universo de 748 mil.

Já em Santa Catarina os números são maiores que a média nacional com cerca de 48,30% (cerca de 11 mil presos) realizando atividade educacional. Estando em 2ª (segundo) lugar nacionalmente somente atrás do Estado do Maranhão que tem 55,85% (6.895 presos) em atividades educacionais.

No item valores e controle de vícios, encontra-se uma visão, por parte dos agentes, mais ligada a valores religiosos, nesse caso a valores de família, sociedade e pertencimento social.

Valores religiosos, como o amor ao próximo e o perdão, estão presentes em vários textos religiosos como na Bíblia, no Alcorão e na Torá. Além de outras filosofias como a espírita, a qual conceitua o amor ao próximo como uma boa prática, uma prática do bem, seja a ação material ou espiritual na forma positiva, boa, amorosa, respeitosa, evitando qualquer conduta que faça o mal ao próximo (PARENTE, 2018).

Ao longo da própria história da humanidade sempre houve um entrelaçamento entre o direito, a moral e a religião, ao se estudar o Direito, chega-se também à genealogia da moral e do castigo. A sociedade produziu uma série de padrões morais, criando várias regras na forma de direitos para regulamentar as condutas humanas, sempre para mostrar a todos o que é certo ou errado, moral ou imoral, bem ou mal (BAQUEIRO, 2017).

Diante do surgimento dessas regras, há também a violação das mesmas, o que faz surgir a punição para corrigir os desvios, há uma necessidade para se punir os deviantes, para que não haja uma ruptura no tecido social, ou seja, um abalo no contrato social, que possa vir a questionar a unidade social (BAQUEIRO, 2017).

No caso dos vícios, tem-se no sistema prisional uma ausência de um programa estadual para o combate ao vício e a dependência química. Muitas vezes, a falta de profissionais específicos, como médicos psiquiatras e também psicológicos, acabam prejudicando ainda mais esse combate.

O item engajamento (agentes, presos e sociedade) requer que se leve em conta uma tríade para que a ressocialização consiga evoluir no seu intento, pois tanto o reeducando, quanto o agente penitenciário e a sociedade têm papéis fundamentais nesse processo.

No caso do reeducando, o seu engajamento se dá pelo empenho em cumprir as normas impostas segundo as regras estabelecidas pelo sistema prisional catarinense, nesse caso as normas previstas na Lei Complementar nº 529 de 17 de janeiro de 2011. Em seu capítulo VII trata-se sobre a disciplina prisional, e em seu artigo 61 coloca que a disciplina consiste na colaboração com a ordem, obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.



Ao reeducando é oferecido, quando disponível na unidade prisional, a oportunidade do acesso à educação, ao trabalho e à leitura, como formas de ressocialização e capacitação para o seu retorno à sociedade. Além de servirem como formas de diminuição de pena, as atividades educacionais e laborais trazem aos internos o incentivo do aprendizado constante, a fim de melhor prepará-los na sua volta ao convívio social.

Ainda sobre o engajamento do preso, alguns agentes relataram que há detentos que não aproveitam as oportunidades oferecidas, preferem ficar dentro das celas do que sair e realizar uma atividade educativa ou laboral.

Há ainda a se destacar em Santa Catarina, como em todo o Brasil, a atuação das facções criminosas, no caso desse Estado tem-se a participação de duas grandes facções, o Primeiro Grupo Catarinense – PGC e o Primeiro Comando da Capital – PCC, que muitas vezes não permitem que seus facionados realizem atividades laborais ou educacionais.

No caso do agente penitenciário, tivemos um concurso em 2006, no qual contratou mais de 1000 (mil) servidores e substituiu os servidores contratados temporariamente no regime do acordo coletivo de trabalho – ACT. Com a criação desse concurso também houve uma maior necessidade em qualificar esses profissionais, criando uma escola especializada, a Escola Penitenciária de Santa Catarina - ESPEN-SC, que montou um curso de formação mais profissional.

Na antiga Escola Penitenciária - ESPEN realizava-se um curso de formação inicial com aulas e treinamentos, além do estágio de cerca de 1 (um) mês em cada unidade prisional. As matérias citadas pelos agentes penitenciários nas entrevistas variaram entre a legislação vigente sobre o sistema prisional, a Lei de Execução penal, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de outras disciplinas que focaram no condicionamento físico, na resolução de conflitos, no uso da psicologia e na defesa pessoal. Porém, notou-se a carência de uma ênfase em disciplinas que falassem exclusivamente sobre a ressocialização, nesse e em outros cursos de formação.

Tivemos ainda com a criação do plano de cargos e salários através da Lei nº 472, de 10/12/09, no qual Institui Plano de Carreira e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo da Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania e estabelece outras providências, um grande avanço na área do sistema prisional catarinense.

Com a criação do plano de cargos e salários houve um aprimoramento nos salários e uma melhora na auto-estima dos servidores, por meio da valorização profissional. Além disso, incide sobre o salário, o tempo de serviço, estudos, cursos, etc. Assim, devido à valorização salarial conforme a qualificação profissional, os servidores tendem a uma busca maior por

conhecimento e cursos na área da segurança, resultando em profissionais mais bem qualificados.

Neste eixo formado de concurso público para entrada de servidores no sistema prisional, a valorização dos servidores com o plano de cargos e salários além de investimentos em novas unidades prisionais tem sido de grande ajuda para o desenvolvimento desta área.

Temos ainda no sistema prisional catarinense as parcerias públicas privadas entre o Estado e as Empresas privadas que utilizam a mão de obra dos reeducando para obterem uma boa produção em contrapartida uma função social que acaba levando o reeducando a ter uma profissão quando saem do sistema, o que acaba que diminuindo a reincidência criminal. Com esses investimentos na área, Santa Catarina representa o estado brasileiro que está entre os menores índices de violência do país.

Sobre o engajamento social, é preciso analisar de modo mais acurado o papel da sociedade no processo de ressocialização dos apenados, pois a sociedade ainda está distante do papel que deveria fazer para a diminuição dos números da violência e criminalidade, não é somente o Estado que deve atuar na área da ressocialização, a sociedade tem papel fundamental nesse processo.

A participação da sociedade já na execução penal é um meio de se evitar maiores prejuízos para ela mesma, como danos coletivos que vão desde o financeiro até o social. Um efetivo processo de ressocialização depende de um esforço coletivo, no qual além do ente estatal e do apenado, a sociedade se une em torno desta causa comum (PARENTE, 2018)

Portanto, a sociedade necessita de uma consciência sobre seu papel e sua responsabilidade também na execução da pena e na ressocialização, promovendo, por meio do serviço social o acolhimento dos egressos do sistema prisional sem discriminação e proporcionando-lhes emprego e renda e assim os excluindo da marginalização. Nesse sentido, o trabalho dentro das unidades prisionais é visto pelo preso como uma mão estendida pela sociedade, pois o preso foi um de seus membros e após o cumprimento da pena o mesmo retornará. A prisão não significa o banimento, então é de interesse social que o condenado, ao retornar ao convívio social, seja capaz de seguir as regras e cumprir os estatutos da organização social (PARENTE, 2018).

No item políticas públicas de Estado, encontram-se os projetos e políticas públicas desenvolvidas no estado de Santa Catarina na área do sistema prisional. Essas políticas visam uma maior valorização dos atores sociais que compõem o sistema e um crescente investimento em novas unidades prisionais e na busca pelo crescimento da atividade laboral e educacional dentro dessas instituições de correção social.

O item estudos na área de ressocialização, apresenta diferentes graus de ressocialização, há o programa máximo (intervenção extremada) e o programa mínimo (proporção de oportunidades). No programa máximo tem-se a ressocialização como a única finalidade a prevenção especial, compreendendo, nessa visão, a pena como sendo algo bom, ou seja, um tratamento para uma recuperação de um delinquente. Essa vertente incorpora as normas jurídicas aos indivíduos, um controle sobre o comportamento a fim de uma progressiva interiorização de normas pelos reeducandos. Já no programa mínimo tem-se a representação de uma identificação do indivíduo com a ordem pública, fazendo com que o Estado proporcione aos indivíduos oportunidades as quais o levariam a boas condutas, dentro das normas e das leis, oferecendo assim diversos meios para que o mesmo possa voltar ao convívio social (SEGARRA, 2019).

No segundo grupo, o elemento Ambiente externo (local de moradia do preso) caracteriza-se como um dos mais complexos dilemas do sistema pós-prisional, no qual o egresso retorna à sociedade e ao convívio social de familiares e amigos. Muitas vezes, esse convívio social é conflituoso e também acaba trazendo prejuízo ao ex-detento, já que muitas vezes esses vivem em comunidades ou regiões comandadas pelo tráfico de drogas e assoladas pela violência e falta de aparato estatal. Isso comumente acaba sendo determinante para o aumento da reincidência criminal, já que sem o auxílio do Estado ou da sociedade, nessa nova fase, o ex-condenado acaba tendo que voltar para a vida do crime atrás de dinheiro e oportunidades de sobrevivência.

É possível que se houvesse um programa social que atuasse diretamente no momento da soltura dos ex-internos e buscasse já oferecer-lhes um emprego, diminuir-se-ia os índices de reincidência ou retorno à criminalidade. Nesse âmbito carecem projetos e iniciativas mais abrangentes por parte do ente estatal e do ente sociedade.

No aspecto trabalho repetitivo, muitos agentes fazem uma crítica ao trabalho prisional como sendo uma nova forma de escravidão, no qual as empresas se utilizam da mão de obra e no fim acabam não contratando o egresso do sistema prisional.

O trabalho é definido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, como um dos direitos sociais, acompanhado da educação, da saúde, da moradia, etc. (BRASIL, 1988). Os padrões de identidade e de sociabilidade, os interesses, os comportamentos políticos, os arranjos de família e os estilos de vida são constituídos por meio do trabalho. Ainda, o trabalhador, no processo produtivo, é o principal organizador da estrutura social, sendo que os conflitos sociais se dão em torno da exploração no plano das relações de trabalho e das

relações capitalistas, na continuidade do desenvolvimento das forças produtivas (SORJ, 2000).

Nesse sentido, as pessoas que estão em privação de liberdade encontram no trabalho os mesmos benefícios que os cidadãos livres, só que no caso dos reeducandos, o significado é ainda mais abrangente, principalmente pelo fato de estarem longe do convívio com familiares e com a sociedade. O trabalho para reeducandos “desempenha um papel importante no senso de identidade, autonomia e amadurecimento e ainda contribui para o desenvolvimento pessoal e coletivo [...] traz de volta a dignidade, resgata a autoestima e dá condições para subsistência pessoal e de sua família.” (DEPEN, 2018, *n.p.*).

O conceito de prisão como remodeladora de indivíduos e de reinserção deles à sociedade, partindo da idealização da ressocialização, surgiu nos anos 1970 na Europa, por conta da diminuição do Estado (BOURDIEU, 1997). A ressocialização tem como princípio fundamental a humanização do reeducando com a intenção de transformar as prisões numa forma de centro de reabilitação, como uma analogia a uma clínica. Dessa forma, a pena em si não seria mais utilizada com a intenção de castigar o indivíduo e sim para orientá-lo a retornar à sociedade como uma pessoa melhor do que quando entrou, evitando assim, a reincidência. Na utilização de nomenclaturas como ressocialização, reabilitação, reinserção entre outros, tem-se que levar em conta que o crime é na maioria das vezes uma expressão da relação entre o criminoso e a sociedade (SEGARRA, 2019).

Com relação ao trabalho, Noronha (2004) afirma que a recuperação de reeducandos é possível se for feita pela laborterapia. Qualquer estabelecimento penitenciário sem trabalho torna-se antro de vício e perversão. Como readaptar indivíduos que passam os dias de braços cruzados dormindo ou entregues a distrações, sem o meio educacional do trabalho?”. Por sua vez, Falconi (1998) defende que “sem dúvida a laborterapia é uma das formas mais eficazes de reinserção social, desde que dela não se faça uma forma vil de escravatura e violenta exploração do homem pelo homem, principalmente este homem enclausurado”. Assim, acredita-se que o trabalho é essencial para os reeducandos.

O trabalho teve novo significado para reeducandos a partir da possibilidade de indústrias migrarem para dentro das unidades prisionais brasileiras, desde a promulgação da Lei nº 10.792/2003, que alterou a Lei de Execução Penal (LEP). A nova lei permitiu a celebração de convênio com a iniciativa privada para implantação de oficinas de trabalho, sendo os reeducandos regidos por esta lei e não pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como os demais cidadãos que não estão reclusos (BRASIL, 2003).

Diante do exposto tem-se que o trabalho traz diversos benefícios quando ofertado de forma justa e humanizada, assim, questiona-se se a oportunidade de trabalhar para a iniciativa privada dentro das unidades prisionais brasileiras é vantajosa para os reeducandos.

O item estrutura física das unidades prisionais (condições para a ressocialização), apresenta um desafio constante em várias unidades prisionais brasileiras e também em Santa Catarina, que conta com unidades antigas e ainda em funcionamento, como a própria Penitenciária de Florianópolis, com mais de 90 anos de funcionamento. É preciso problematizar as adaptações num edifício datado dos anos 1930, pensado e formatado nos padrões prisionais daquela época.

A estrutura pode ser classificada como o primeiro aspecto a ser discutido para se pensar a ressocialização dos apenados, já que com uma adequada estrutura se pode trabalhar melhor e assim conseguir alcançar as políticas públicas para a ressocialização que se tem atualmente, como a educação e a laborterapia.

O preconceito social com os egressos, último elemento que se apresenta, tem-se um dos grandes desafios para a ressocialização que é à saída do egresso do sistema prisional e sua entrada na sociedade. Muitas vezes esses mesmos acabam não conseguindo se inserir no mundo social e acabam voltando às práticas anteriores à prisão, como um círculo vicioso sem fim, devido, entre outros fatores, à discriminação pelo fato de ser ex-detento.

No fim do cumprimento da pena, término da pena judiciária, produz-se uma nova sanção social que é a pena imposta pela sociedade aos ex-detentos. De um lado, a sociedade que exclui e do outro, o ex-presos que é excluído. Nesse contexto, os estigmas de um ex-detento parecem ser máculas eternas e irrenunciáveis. Desse modo, o fracasso na ressocialização não deve ser dirigido apenas às prisões, mas também ao mundo em liberdade que não permite ao egresso uma estabilidade, produzindo uma reiterada exclusão social (SEGARRA, 2019).

Na questão sobre as medidas adotadas pela instituição, são analisadas quais as medidas adotadas pelo Presídio Masculino de Florianópolis como práticas de ressocialização, sendo que a resposta padrão dos agentes entrevistados foi que a unidade tem as medidas de atividade laboral, atividade educacional através do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, remição por leitura e cursos profissionalizantes. Como cita um dos agentes (Agente Nida) entrevistados: “Eles fazem trabalhos em empresas, cursos profissionalizantes, para que quando eles saíam daqui eles tenham esse amparo, tenham um trabalho, tenham uma profissão, estudam também, fazem alguns cursos preparatórios, faculdades, alguns presos entraram aqui sem nem saber ler, hoje sabem ler e escrever, aprenderam dentro da cadeia”.

Portanto a unidade prisional analisada nessa pesquisa promove as políticas públicas de ressocialização propostas pelo governo Federal e Estadual, porém ainda faltam investimentos em infraestrutura e na ampliação de vagas para os demais detentos.

Quando analisamos a opinião dos agentes penitenciários sobre o estudo, o trabalho e a leitura como forma de ressocialização para os apenados temos que as práticas de estudo, trabalho e leitura foram reiteradas pelos entrevistados como parte da política pública de ressocialização proposta pelo estado de Santa Catarina. Os mesmos destacaram que esses fatores são essenciais na ressocialização, porém não devem ser os únicos, já que existem outras formas de ressocialização, como religiosas, psicológicas, etc.

Alguns agentes afirmaram a inexistência de vagas suficientes e estrutura para que os apenados consigam de fato alcançar as políticas públicas propostas pelo Estado. Há um grande problema com o egresso do sistema prisional, muitas vezes o mesmo sai da prisão sem nenhuma perspectiva, nenhuma vaga de emprego e nenhuma renda, o que é ruim, pois isso pode fazer com que o mesmo não tendo oportunidades fora do sistema prisional venha a delinquir novamente e assim ser mais um reincidente do sistema penitenciário.

Chegamos ao questionamento sobre as penas alternativas e para isso temos que saber um pouco sobre essa política nacional. A Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas tem seu início com a Lei nº 9.099/95 a qual permitiu a adoção de penas alternativas, baseando-se nos crimes de menor potencial ofensivo. Além disso, temos a lei nº 9.714 de 25/11/1998 que alterou dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e no seu artigo 43 elencou as penas restritivas de direito que são: I - prestação pecuniária; II - perda de bens e valores; III - (VETADO); IV – prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; V - interdição temporária de direitos e VI - limitação de fim de semana.

A pena de privação de liberdade foi assim sendo substituída pela pena alternativa à prisão privativa, começando-se a pensar numa nova sistemática de punição para os crimes ditos “leves”. Essa lei (Lei nº 9.099/95) buscou despenalizar os crimes de menor relevância e também diminuir o crescente encarceramento e aliviar as varas criminais (JALES; TEIXEIRA, 2019)

No ano de 2000, houve a criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), subordinada à gestão da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. Já em 2002, com a Portaria 153/2002 foi criada a Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas (CONAPA), formada inicialmente por juízes,

promotores, defensores e técnicos dos diversos estados e teve por objetivo desenvolver a política de penas alternativas (Brasil, 2020).

A lei n 9.714 de 1998 produziu uma alteração no Código Penal (CP), a partir do artigo 44 versando sobre as penas restritivas de direitos que são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II – o réu não for reincidente em crime doloso; e III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente (BRASIL, 1998).

Nessa lei também são descritas as modalidades alternativas penais, quais sejam: medidas cautelares diversas da prisão; transação penal; suspensão condicional do processo; suspensão condicional da pena; conciliação e práticas de justiça restaurativa; medidas protetivas de urgência e as penas restritivas de direito.

Temos no Projeto BRA/14/011, desenvolvido entre DEPEN e PNUD Brasil, um fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, principalmente com a criação e desenvolvimento do Manual de Gestão Para as Alternativas Penais que é um documento com informações completas para a implantação estruturas e serviços que privilegiem formas alternativas de responsabilização com viés restaurativo, em consonância com a Resolução CNJ 288/2019.

Sendo que o foco deste manual é de uma política nacional para apoiar a criação de estruturas para o monitoramento das penas e medidas alternativas à prisão em todos os estados da Federação. Para isso foram criadas as “Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas - CEAPAs”, que são estruturas criadas junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou poder executivo estadual, responsáveis pela execução de projetos a partir de acordos firmados com o Ministério da Justiça - MJ (Brasil, 2020).

Esse modelo de Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, são reconhecidas pelo seu acompanhamento durante a execução das penas alternativas e a inclusão social que elas proporcionam com o seu trabalho. Ressalta-se que o corpo técnico das CEAPAs é formado por profissionais multidisciplinares das áreas das Ciências Sociais e Humanas, como os profissionais do Serviço Social, da Psicologia e do Direito (Brasil, 2020).

Acerca desse tema sobre as medidas alternativas, os agentes entrevistados apontaram para respostas que variam desde os que acham essas penas uma forma de se diminuir a superlotação das unidades prisionais, passando por alguns que acham isso paliativo ou uma enganação. Outros, ainda, acham que é uma boa alternativa, porém necessitaria de uma melhor fiscalização, tanto por parte do executivo quanto do judiciário, outros frisam que dependendo do crime pode ser uma boa alternativa à prisão. De fato, geralmente os crimes menos graves são os mais aceitos socialmente para serem trocados pelas penas alternativas.

Nota-se que os agentes têm opiniões diversas, mas que acabam convergindo para um senso comum, isto é, que a pena de prisão serve como uma forma de sanção ou punição ao delinquentes que transgrediu alguma norma social.

A alternativa à pena acaba sendo vista, muitas vezes, tanto pelos agentes como pela sociedade em geral, como um benefício ao infrator. No entanto, é preciso questionar esse pressuposto, já que uma pena sempre será uma pena, há sanções a cumprir, há um processo legal e uma legislação própria para definir essas penas. Por exemplo, as penas alternativas tendem a impor sanções mais educativas do que a segregação de liberdades. Essas penas geralmente são destinadas a crimes comuns, de natureza leve ou média e buscam educar a pessoa para que ela não venha a cometer o mesmo delito novamente.

Em relação ao papel dos agentes penitenciários na ressocialização ou à função ressocializadora dos agentes penitenciários, a maioria dos entrevistados acredita exercer um papel fundamental nesse processo, uma vez que se configuram em representantes do Estado no tratamento direto com o reeducando. Os agentes exercem a burocracia do nível de rua, atuam diretamente na execução da política pública proposta pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Socioeducativa – SAP, portanto são eles que fazem as políticas para o sistema prisional acontecerem.

Outro aspecto a se destacar é a constância nas respostas dos agentes penitenciários, em relação ao tratamento digno aos presos como algo muito benéfico para o sistema prisional e para a relação com a ressocialização do apenado.

Segundo o depoimento de um dos entrevistados (Agente Itajaí), esse considera que o agente penitenciário é um “elo” importante, porque o agente é quem faz todas as movimentações, ele tira o preso da cela e leva para a aula, ele leva o professor até à sala de aula, ele dá segurança ao professor, ele cuida das oficinas de trabalho, dá segurança ao mestre de oficina, ele cuida do detento nas áreas de trabalho. A maioria dos agentes hoje tem curso superior e possui um pensamento mais voltado à ressocialização, o que é importantíssimo na transformação do apenado.



Outro agente (Agente Chapecó) fala sobre o papel do profissional: “O papel do agente seria fazer, dar um incentivo ao detento, para que ele trabalhe, para que ele estude, para que ele tente mudar um pouco de vida, que saia dessa vida do crime, e pense mais lá fora, mais na família e que melhore né”. Nesse sentido, esse papel exercido seria quase um serviço psicológico também, um trabalho de assistência social, portanto o agente acaba realizando uma gama grande de atividades, buscando sempre um convívio harmonioso dentro do sistema prisional.

Um ponto importante é o conhecimento das leis, principalmente da Lei de Execuções Penais – LEP, por parte dos agentes, pois isso os ajuda a se guiarem na sua profissão e a terem um norte do que é legítimo ou não de se executar nessa profissão, servindo como uma verdadeira bússola para os mesmos.

Alguns entrevistados acham que o agente não exerce papel na ressocialização, mas de forma mais efetiva na movimentação e segurança institucional, nos moldes do que está se transformando a profissão, conforme a Emenda Constitucional nº 104 de 04 de dezembro de 2019 que criou a Polícia Penal. Essa instituição é composta pelos agentes penitenciários e propõe a equiparar a profissão com a carreira policial, sendo que um dos objetivos iniciais é garantir os mesmos direitos e benefícios dos policiais, como salário e o direito à investigação.

Dentro do quesito obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização temos a partir das entrevistas realizadas, percebeu-se que grande parte dos agentes penitenciários considera estrutura física, a falta de preparo por parte dos agentes, a falta de vontade por parte dos internos e as facções criminosas são os principais obstáculos à ressocialização.

Dentre esses aspectos, a estrutura física foi a mais relevante, muitas vezes conta-se com unidades antigas e ultrapassadas. Conforme citou um agente (Agente Praia Grande), “unidade né, nós temos uma estrutura já muito antiga né, e esses assuntos são assuntos novos, modernos e quase não adequados à própria unidade prisional”. Nesse caso, os assuntos novos seriam os cursos de capacitação e oficinas para os presos, as leituras de livros, pois como um reeducando vai ler um livro em uma cela com pouca iluminação? Como ele estudará sem ter uma mínima estrutura para tal?

Outro item bastante citado foi à falta de cursos de capacitação para os agentes penitenciários, pois nessa pesquisa todos os entrevistados realizaram o curso de formação inicial, porém somente este curso, ainda faltam cursos periódicos para estes agentes, cursos de reciclagem, cursos que trabalhem melhor os temas atuais da ressocialização, as novas demandas sociais, mudanças nas legislações, jurisprudenciais etc.

A falta de cursos de capacitação pode ser um indicador negativo para se trabalhar com as políticas públicas de reinserção social, como é possível reinserir se não há um corpo operante que trabalhe conjuntamente, que pratique as políticas propostas para que os objetivos pensados consigam ser alcançados? Nesse aspecto, um dos entrevistados considera que devido à pressão sofrida no exercício de sua profissão, é necessária a oferta de atendimentos psicológicos e cursos para melhor se prepararem para conseguir trabalhar melhor com esses conflitos.

Sobre a falta de vontade e engajamento por parte dos presos, esse é um dos grandes dilemas para a ressocialização. Um dos agentes (Agente Messias) entrevistados argumenta sobre esse tema: “Falta de vontade dos presos em fazer isso né, falta de vontade também dos agentes né, mas eu acredito que é mais a falta de vontade dos presos quererem fazer isso de livre e espontânea vontade”. Pode-se perguntar, no entanto, se haveria uma falta de vontade ou seria uma cadeia de fatores, como a estrutura física deficiente, o investimento precário e uma falta de política pública efetiva para a área. É possível questionar se essa falta de engajamento seja decorrente das próprias oportunidades oferecidas pelo Estado durante a execução da pena, ou seja, o fracasso da política prisional não pode ser atribuído somente ao reeducando. Será que realmente é o preso não aproveita as oportunidades ou as oportunidades é que são escassas e precárias? É necessária uma avaliação sobre esse processo, talvez seja válido um levantamento sobre o porquê do não engajamento, talvez essas políticas não estejam mais sendo eficazes.

Não obstante, a maioria dos agentes ainda cita a falta de estrutura ou a estrutura precária como um dos grandes obstáculos à ressocialização, um ambiente ruim, insalubre e estrutura precária não podem conseguir alcançar os objetivos propostos por uma política que queira dar certo e atingir seus fins.

É preciso questionar quais fatores interferem para que os presos não queiram desenvolver as atividades propostas pelo Estado para a ressocialização, como algo externo a eles, como as facções criminosas que exercem grande poder sobre os presos dentro das unidades prisionais e que não permitem que os seus facionados trabalhem, estudem ou realizem qualquer tipo de curso. Talvez essa filosofia das facções sirva para manter seus subordinados em eterna subordinação, já que se o preso conseguir estudar, fazer um curso profissionalizante e conseguir um trabalho, possa futuramente vir a deixar de ser facionado e voltar ao convívio social.

Na parte sobre as melhorias para a ressocialização no sistema prisional temos a relação e às estratégias para aprimoramento da ressocialização no sistema prisional, a maioria dos

agentes foi enfática em frisar sobre o investimento que se tem de fazer no sistema prisional, um investimento contínuo em capacitação do agente penitenciário, com cursos periódicos e regulares, o auxílio da Psicologia para o tratamento e acompanhamento dos mesmos, já que o sistema prisional é um dos trabalhos mais perigosos do mundo.

Outro ponto recorrente nas falas trata-se do investimento em melhorias de segurança e de estrutura das unidades prisionais, para que se possam realmente efetivar as políticas de ressocialização como a reforma, construção e ampliação de salas de estudos e oficinas de trabalho, além do aumento do número de vagas para essas atividades.

A melhor utilização das instituições religiosas junto do sistema prisional, cursos de profissionalização oferecidos periodicamente aos internos, aumento de oportunidades de trabalho, tanto dentro como fora das unidades prisionais.

Um dos entrevistados chega a citar para que se tenha a construção de mais presídios industriais, em que muitas vezes conta-se com a parceria entre o Estado e a iniciativa privada, sendo em diversos casos uma privatização do sistema prisional.

Um dos agentes falou sobre um maior endurecimento da execução penal como uma melhor forma de ressocialização, sendo que, na sua visão, para ressocializar tem-se que ser mais rígido com as normas, não tendo tantos benefícios aos presos, o que aumentaria a ressocialização dos apenados.

Um dos entrevistados trouxe ainda um ponto interessante, a autonomia das unidades prisionais, com a capacidade das unidades terem uma autonomia administrativa, financeira e orçamentária, na qual poderiam através das diretrizes impostas pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SAP traçar estratégias e políticas internas, visando o alcance da ressocialização.

#### 5.4ANÁLISE DO BLOCO III: PERGUNTAS GERAIS

Nesse tema a primeira pergunta realizada foi: “Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?” e cerca de dois terço (2/3) dos agentes falaram que conhecem agentes que praticam a ressocialização, inclusive se incluíram como agentes ressocializadores, pois pode-se analisar o papel do agente penitenciário como o de um facilitador da ressocialização, uma peça fundamental para que a execução da pena e o processo de reinserção social se tornem efetivos.

Temos vários tipos de agentes penitenciários, porém podemos dividir em dois grandes grupos: os agentes facilitadores das políticas de ressocialização e os agentes mais ligados as medidas de segurança.

Cerca de um terço (1/3) dos agentes penitenciários entrevistados falou que não conhecem agentes que praticam a ressocialização. Como citado por um entrevistado, o agente que participa de práticas de ressocialização, será chamado pelos demais de “Rosa Maria”. Rosa Maria é aquele agente em que o preso pede qualquer coisa e ele vai lá e faz, leva coisas extras para o preso sem precisar, etc. praticamente é uma forma depreciativa de chamar os agentes que tentam ajudar na ressocialização.

Nesse caso, uma parcela dos agentes acredita que o seu papel seria somente de procedimentos e de segurança, não participando como um ator social no processo de ressocialização dos apenados. Esse papel, na visão desses agentes, seria o de outros atores, como os professores, os mestres de oficina e demais pessoas que realizam atividades tanto educacionais quanto laborais com os internos.

Já sobre a participação do agente em alguma prática de ressocialização, a pergunta feita foi: “Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou”, nesse caso a maioria falou que sim, cerca de 2/3 dos agentes conseguem se enxergar como agentes ressocializadores e que praticam também a ressocialização, ou são facilitadores da mesma. Apenas 3 agentes não se enxergam como atores sociais da ressocialização, outros 3 ainda responderam que talvez, não tendo certeza de seu papel.

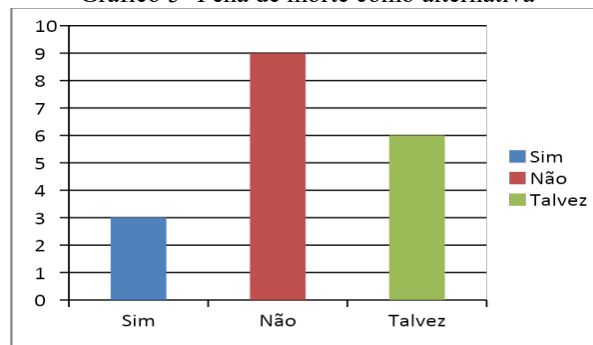
No tema sobre a pena de morte como alternativa, a pergunta feita foi: “Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?”. Constatou-se que metade dos agentes (50,0%) afirmou não ser a favor da pena de morte, muitos pelo motivo da insegurança na aplicação dessa pena capital. Cerca de 1/3 dos agentes falou que “talvez”, mas não saberiam precisar de seria bom ou ruim a pena de morte e se ela realmente resolveria os problemas do sistema. Uma parcela bem pequena, cerca de 3 agentes, falou que a pena de morte seria uma boa alternativa aos problemas do sistema prisional.

Logo abaixo apresenta-se a tabela 9 e o gráfico 5 que mostram como pensa cada agente entrevistado, enfatizando-se que quase metade dos agentes pensam que talvez a pena de morte poderia ser uma alternativa à prisão.

Tabela 9- Pena de morte como alternativa

		<b>Pena_de_morte_como_alternativa</b>			
		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem acumulativa
Válido	SIM	3	16,7	16,7	16,7
	Não	9	50,0	50,0	66,7
	Talvez	6	33,3	33,3	100,0
	Total	18	100,0	100,0	

Gráfico 5- Pena de morte como alternativa



Fonte: Desenvolvido pelo autor

Aprofundando-se a análise, é possível notar que 1/3 dos agentes cogitam se vale ou não a pena ter a pena de morte como uma forma de controle social. No livro “A Era dos Direitos”, de Norberto Bobbio, o autor trabalha um capítulo intitulado “Contra a pena de Morte” no qual discute a ideia de que o debate sobre a pena de morte na história da humanidade mal começou. Durante muito tempo (séculos) havia o problema da licitude ou justiça de condenar uma pessoa à morte. A pena de morte, como a “rainha das penas” como trabalha Bobbio, seria a pena que satisfazia várias necessidades como a de vingança, de justiça e de segurança do corpo coletivo, diante de um membro que havia corrompido a lei vigente. Desde a antiguidade, como no livro “As Leis, os Nómoi” de Platão, apresenta-se a percepção de que a pena tem uma finalidade de tornar melhor, mas se o delincente é incurável, a morte será o menor dos males. Portanto, Platão compreende que se deve necessariamente pagar a pena natural. Essa doutrina da reciprocidade que é mais antiga ainda foi reformulada pelos juristas medievais e repetida durante séculos, ela atravessa toda a história do Direito e chega aos tempos atuais praticamente inalterada (BOBBIO, 2004)

Somente no século XVIII, com o Iluminismo, amplia-se o debate em torno da pena de morte, debate este em que se questionava era ou não correto a mesma. Tem-se o célebre livro “Dos Delitos e Das Penas” de Beccaria que começa a enfrentar o problema da pena capital. Para o autor: “um dos maiores freios contra os delitos não é a crueldade das penas, mas a infalibilidade dessas, e, por conseguinte, a vigilância dos magistrados, a severidade de um juiz

inexorável, a qual, para ser útil à virtude, de ser acompanhada de uma legislação doce”. Nisso temos que não há nenhuma necessidade de que as penas sejam cruéis, mas que sejam certas e justas. Também para Beccaria a pena de morte é muito intensa, e a pena perpétua acaba sendo muito extensa, sendo que a perpétua acaba tendo uma força mais intimidatória do que a de morte (BOBBLIO, 2004).

Portanto, falando da pena de morte temos autores que defendem e que são contra a mesma, principalmente sobre a legitimidade do poder do Estado de tirar a vida das pessoas, e outros que são a favor.

Para Hegel e Schopenhauer, que são a favor da pena de morte, esse processo faz parte de um argumento organicista da sociedade, salvaguardando as pessoas e eliminando os riscos. Já Beccaria e Bobbio se posicionam contrários à pena de morte, Beccaria denuncia a arbitrariedade do Estado e os excessos na criação de tipos penais e Bobbio rejeita a pena de morte, ressaltando o imperativo moral “não matarás”, para dizer que a sociedade não deva se igualar ao criminoso (GALVAO; CAMINO, 2011).

A pena de morte ainda é um tema muito sensível à nossa sociedade, torna-se, portanto, necessário fazer um grande debate em torno dessa temática, para poder desmistificá-la e torná-la mais transparente, mostrando às pessoas que a pena de morte em si não diminui os delitos e os crimes, não serve como medida disciplinar, já que muitos países que a adotam não diminuíram o número de crimes.

Outra pergunta proposta aos entrevistados foi: “O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?”, tendo como alternativas "contribuiria muito", "muito", "talvez" e “pouco”. Observou-se que a maioria optou pela resposta “pouco”, aumentar as penas não iria contribuir para a segurança da sociedade, porém 1/3 dos agentes entrevistados nessa pesquisa falou que o aumento das penas “contribuiria” com a segurança da sociedade. Apenas quatro agentes falaram que “talvez” o aumento contribuiria para a segurança da sociedade.

Alguns acreditam que precisaria não do aumento das penas, mas sim de ajustes na sua execução, o que corresponderia a uma melhora no sistema de ressocialização. Como há hoje em dia um grande número de unidades prisionais superlotadas, um aumento das penas traria mais lotação para um sistema já saturado. Também há a possibilidade de que se houver uma boa política de ressocialização, bastam poucos anos para que se consiga algum progresso na reinserção dos presos novamente na sociedade.

Outros acreditam que o aumento das penas melhoraria a segurança da sociedade porque os presos iriam “penar cada vez mais”, se não seguissem as normas da lei. Também há respostas que apontam que o aumento serviria como uma regulação, em que os delinquentes

vissem que cometendo um crime, com uma pena extensa o mesmo não voltaria a delinquir, neste caso aprenderia com a pena mais longa. A partir desses posicionamentos, é preciso fazer um comparativo com países que aumentaram as penas e analisar se o crime aumentou ou diminuiu.

Discutiu-se nas entrevistas também que esse aumento de penas poderia trazer uma falsa sensação de segurança, pois tiraria das ruas diversos criminosos, porém a permanência dentro do sistema prisional, por muito tempo, poderia potencializar ainda mais os chamados “pequenos criminosos”. Isso porque se tem uma ideia que o sistema prisional acaba se tornando uma escola do crime, na qual o delinquente entra com um crime comum e depois sai praticando outros crimes mais graves, como os crimes hediondos, e/ou também participando de facções criminosas.

Há uma crítica à política de diminuição de pena por remição, em que apesar de um determinado detento ter uma pena grana ela acaba diminuindo muito com as formas de remição por trabalho, estudo ou leitura, o que, segundo um dos entrevistados, torna sem efeito uma pena maior. Esse fervor para com a punição, como forma de medida compensatória para a sanção de um crime, remonta às ordenações portuguesas (Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas) que trazem o castigo físico como forma de sanção da pena, ou uma maneira de recompensar o mal cometido com uma punição severa e exemplar.

Conforme as Ordenações, para ser eficaz a punição, deveria essa ser afirmativa e exemplar, uma forma de poder que servia para explicitar as normas e também suscitar temor nas pessoas. As punições do Antigo Regime eram espetáculos, tinham uma pedagogia em atingir o corpo do criminoso e serviam para impressionar as demais pessoas, como súditos e vassallos. O ritual punitivo era uma reativação do poder e da lei do monarca (LARA, 1999).

Abaixo temos a tabela 10 e o gráfico 6 sobre a percepção dos agentes acerca do aumento das penas:

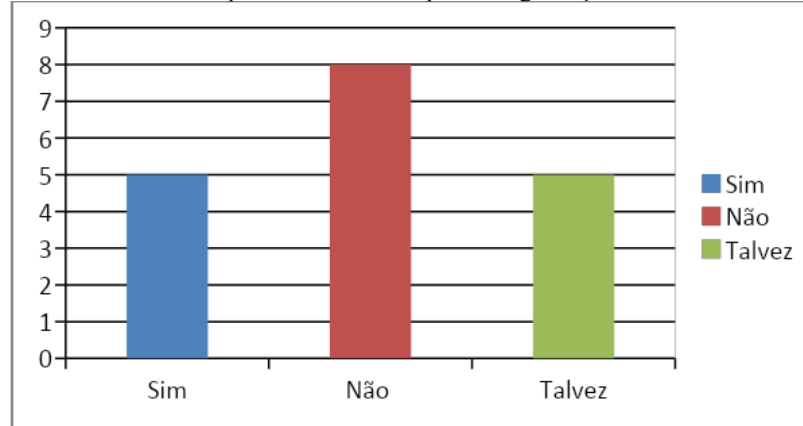
Tabela 10- O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

		F	P	Porcenta	Porcentagem
		requência	orcentagem	gem válida	acumulativa
álido	C ontribuiria	5	2 7,8	27,8	27,8
	P ouco	8	4 4,4	44,4	72,2
	T alvez	5	2 7,8	27,8	100,0

	T	1	1	100,0
total		8	00,0	

Fonte: Desenvolvido pelo autor

Gráfico 6 - O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?



Fonte: Desenvolvido pelo autor

No tópico sobre a progressão de regime foi realizada a seguinte pergunta: “A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando à sociedade?”. Segundo a maioria dos agentes entrevistados, a progressão de regime acaba não auxiliando na reintegração do reeducando à sociedade, muitos consideram que ela acaba atrapalhando e dando mais benefícios aos presos. Conforme um agente falou que a progressão do regime ajuda muito, considerando o objetivo da progressão que é o de trazer o preso para o convívio social de maneira escalonada, em etapas e não de forma abrupta.

Abaixo temos a tabela 11 e o gráfico 7 sobre se a progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade:

Tabela 11 - A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade

#### Progressão De Regime

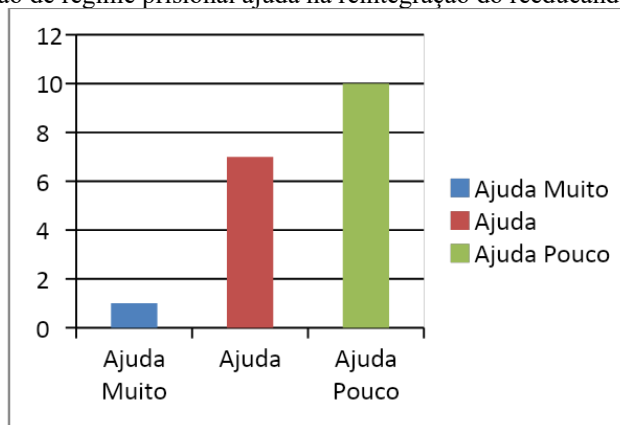
		F requência	P orcentagem	Porcenta gem válida	Porcentagem acumulativa
álido	A juda Muito	1	5 ,6	5,6	5,6
	A juda	7	3 8,9	38,9	44,4
	A juda pouco	1 0	5 5,6	55,6	100,0



	T	1	1	100,0
total		8	00,0	

Fonte: Desenvolvido pelo autor

Gráfico 7 - A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade



Fonte: Desenvolvido pelo autor

Nesse tópico é relevante salientar que a maioria dos agentes acredita que a progressão de regime ajuda pouco na ressocialização. Porém, é preciso lembrar que esse sistema de progressão é um sistema mundial, surgido na Austrália enquanto era colônia inglesa e chamado de Sistema Inglês.

Houve no século XIX a sacramentação da pena privativa de liberdade como sendo o centro do sistema penal atual, surgindo em contraponto à pena de morte. Ainda durante esse século, ocorreram as práticas da deportação às colônias e os trabalhos forçados. Pouco a pouco, as punições deram lugar a um sistema, como sendo uma forma de tratamento em busca da reabilitação do preso. Desse processo resultou o início da pena privativa de liberdade e o abandono de outros sistemas como o “celular” e o “aubuniano” (BITENCOURT, 1993).

No regime progressivo, há uma distribuição da pena na duração de períodos, a partir da qual, de acordo com a conduta do preso, é possível obter privilégios, porém somente quando o mesmo demonstra um tratamento reformador. Uma dessas vantagens para o recluso é poder retornar à sociedade antes do término de sua pena. Portanto, esse sistema pretende estimular o bom comportamento dos presos e também prepará-lo para o seu retorno futuramente na vida em sociedade (BITENCOURT, 1993).

O sistema atual no Brasil e em grande parte do mundo é o chamado sistema Inglês, conhecido também como *Mark System* (Sistema de Vales). Desenvolvido pelo Capitão Alexander Maconochie no ano de 1840, na ilha Australiana de *Norfolk*, onde eram

encaminhados os presos mais perigosos, geralmente os reincidentes. Devido a muitas fugas e motins, Maconochie implantou um sistema que substituiu os castigos pelos prêmios. Esse sistema desenvolvido pelo Capitão Maconochie consistia em medir o tempo de pena com uma soma de trabalho e bom comportamento. Essa soma era feita a partir de uma quantidade de vales ou marcas, a quantidade desses débitos-créditos seria a pena a ser cumprida e a má conduta tinha uma multa. Com isso, a duração da pena dependia da própria conduta do apenado, ou seja, Maconochie colocava a sorte do preso em suas próprias mãos (BITENCOURT, 1993).

O sistema progressivo inglês encoraja o prisioneiro a manter um padrão, já que há um sistema gradual de privilégios para os que têm um bom comportamento, reduzindo assim a pena da prisão por bom comportamento (RUSCHE E KIRCHHEIMER, 2004).

O Sistema Progressivo no Brasil começou com o Código Penal de 1940 que adotou esse formato, nos moldes Sistema Irlandês (uma adaptação do Sistema Inglês). Esse sistema foi implementado por Walter Crofton, diretor das prisões na Irlanda e consistia na ideia do estabelecimento de prisões intermediárias, que era uma preparação do recluso para o seu retorno a sociedade, através de um período intermediário entre a prisão e a liberdade condicional. (BITENCOURT, 1993)

Nesse sistema brasileiro tinha direito à progressão de regime apenas os apenados com reclusão e que preenchessem os requisitos subjetivos, principalmente o de comportamento. Era dividido em três etapas, sendo que na primeira fase o recluso ficava em isolamento por três meses. Na segunda fase os presos eram submetidos ao trabalho comum, que poderia ser realizado dentro ou fora das unidades prisionais e ficavam em isolamento no período noturno, porém não eram obrigados a ficarem em silêncio. A terceira e última fase consistia na etapa em que o preso era transferido para uma colônia penal, seguindo os requisitos subjetivos de comportamento e cumprimento de metade da pena, por fim tinha-se a liberdade condicional. Somente com a lei n 6.614/77 houve uma divisão do sistema de progressão, resultando no fechado, semi-aberto e aberto. (CERCARIOLI; COIMBRA, 2015).

Portanto, o sistema de progressão brasileiro nada mais é que uma adaptação do Sistema Inglês que foi aperfeiçoado pelo Sistema irlandês. Esse sistema é adotado em grande parte dos países desenvolvidos no mundo. Então, a negativa da maioria dos agentes penitenciários mostra que falta um melhor estudo, ou um melhor treinamento para esses burocratas de nível de rua, já que o sucesso ou não da política pública de ressocialização depende de seu desenvolvimento e de sua implementação por meio desses profissionais.

Talvez se possa atribuir esse desejo de pôr um fim à progressão de regime por parte da maioria dos agentes a uma herança histórica das ordenações portuguesas, que eram pautadas no castigo físico e psicológico dos presos. Numa época em que as penas buscavam ser muito rígidas como forma de exemplo para que outros não praticassem os mesmos delitos. Um sistema que não se mostrou eficaz e foi gradativamente substituído por sistemas mais humanizados e que têm o intuito de ressocialização e reinserção social do reeducando.

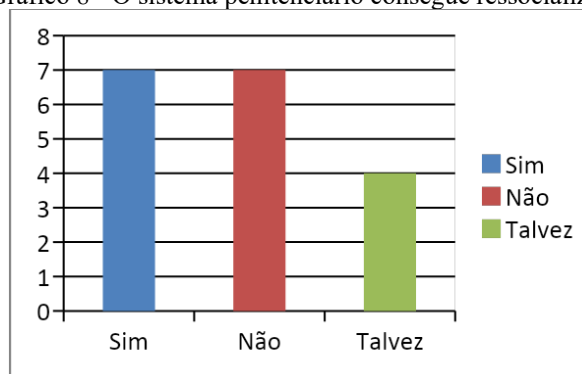
Outra pergunta questionou sobre a ressocialização e perguntou-se: “Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?”, segundo as entrevistas, os agentes se dividiram em cerca de quase 40% para sim ou não, e cerca de 22% para talvez. Nessa pergunta, os agentes fizeram várias avaliações acerca da política pública da ressocialização no sistema prisional, a maioria questionou a estrutura e o investimento em pessoal, no caso dos agentes, e investimentos em políticas de ressocialização, com a abertura de mais vagas para trabalho, melhora na estrutura educacional e curso profissionalizantes para os reeducandos. Abaixo segue a tabela e o gráfico da distribuição das respostas:

Tabela 12 - O sistema penitenciário consegue ressocializar

**sistema\_consegue\_ressocializar**

		F requência	P orcentagem	Porcenta gem válida	Porcentagem acumulativa
álido	IM	7	3 8,9	38,9	38,9
	ão	7	3 8,9	38,9	77,8
	alvez	4	2 2,2	22,2	100,0
	otal	1 8	1 00,0	100,0	

Gráfico 8 - O sistema penitenciário consegue ressocializar



Fonte: Desenvolvido pelo autor

Sobre a capacidade ou não da ressocialização, pode-se citar o trabalho de Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro no livro “Execução Penal e o Mito da Ressocialização” que traz uma seleção de temas sobre a temática da ressocialização.

No trabalho carcerário tem-se um instrumento de neutralização do indivíduo, portanto não existe uma “reeducação” do condenado como propõe a prevenção especial positiva. Então, essa reeducação nada mais é que anular o preso e moldá-lo às regras impostas pela sociedade. Com isso, a execução da pena e a ressocialização dos apenados nada mais serve do que corrigir os mesmos e devolvê-los aptos à sociedade (BAQUEIRO, 2017. P. 189).

Tem-se na pena de prisão um mal, porém o Direito Penal tutela bens jurídicos para que se tenha um convívio pacífico em sociedade, por outro lado, é necessário ver que o Direito pode ser usado pelas classes dominantes para impor suas preferências. Assim, o Direito Penal consiste ainda numa ferramenta importante contra o poder de perseguir e punir exercido pelo Estado e de controlar a sociedade para que ela não exerça a justiça com as próprias mãos, ele serve para a sobrevivência da comunidade (BAQUEIRO, 2017, p. 225).

Portanto, é necessário verificar outras formas de pena, como as penas alternativas, a justiça restaurativa ou até mesmo um modelo diferenciado, como o modelo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, que tende a ser mais educativo que a simples segregação de liberdades. Com as penas alternativas, as pessoas podem desenvolver trabalhos que geram um maior impacto na vida das pessoas e principalmente na vida de quem praticou algum crime considerado comum, ou seja, de menor gravidade. É bem mais vantajoso para as partes, principalmente para a sociedade como um todo que o indivíduo que cometeu um crime simples, se envolva em estratégias para que ele não volte a delinquir novamente, do que jogá-lo à própria sorte dentro de um sistema prisional superlotado e dominado por facções criminosas que dificultam o pouco de políticas de ressocialização que temos.

## CONCLUSÃO

Buscou-se, com a presente dissertação, inicialmente fazer um apanhado geral sobre a legislação penal brasileira, a iniciar pelas primeiras leis que aqui houveram, trazidas de Portugal durante a colonização, as chamadas Ordenações. Também abordou-se a criação de uma legislação própria e as mudanças e reordenações mundiais que tornaram possíveis esses processos, principalmente na área do crime e da punição.

Nesta síntese final irei trabalhar com três aspectos que são: uma discussão sobre a ressocialização, novos rumos e notas conclusivas que espero tornar mais claro os rumos a serem tomados pelo sistema prisional depois deste trabalho.

Notou-se nas entrevistas que ainda há um senso comum em torno do castigo e da privação, como formas de servirem de exemplo para que o mesmo e outros não venham a delinquir no mesmo crime.

A presente pesquisa tenta compreender o mundo prisional por meio de dois enfoques, um partindo do trabalho do agente penitenciário e da instituição penal e outro partindo das políticas de ressocialização, tendo como interesse a representação dos agentes penitenciários e suas representações sobre a mesma.

Observou-se que apesar da maioria dos entrevistados ter curso superior, pós-graduação em nível de especialização e fazer um curso de formação inicial pela secretaria da pasta, não há unanimidade acerca das políticas de ressocialização e nem do papel do agente nesse processo.

A importância da política de ressocialização parece ser algo fundamental na visão desses burocratas de nível de rua, porém tem-se muitas barreiras sobre o sucesso ou não dessa política. Muitas vezes, ela esbarra na própria estrutura dos presídios, outras na falta de oportunidades ou de treinamentos. Os agentes falam sobre uma carência de apoio, de cursos para capacitação contínua dos agentes penitenciários. Talvez, uma rotina estruturada de cursos periódicos e obrigatórios por parte da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa – ACAPS serviria para ajudar na formação continuada e no apoio aos agentes.

Alguns temas cruciais, como o da própria ressocialização como sendo uma visão ampla e obrigatória na execução da pena, se transforma em uma mera rotina de deveres e tarefas diárias. O próprio papel do agente penitenciário nesse processo parece um pouco apagado, como sendo um mero “carcereiro” que cuidaria do preso para que o mesmo não venha a fugir, porém o papel do agente deve ser o de facilitador da ressocialização, praticamente um dos papéis mais fundamentais para que a mesma seja alcançada.

Na discussão sobre a ressocialização, utiliza-se no Brasil a palavra ressocialização para denotar o que seria o meio do processo da execução penal e o seu fim a reinserção social do reeducando na sociedade, porém os estados se mostram incapazes de promover essa política pública, ademais, o que a maioria tem produzido são obstáculos a ela. Por isso, é preciso reconstruir a ressocialização enquanto política pública. Para tanto, é possível valer-se de algumas estratégias, como, substituir primeiramente esse termo para o de reinserção social, já que a expressão ressocialização pode remeter à velha criminologia positivista que tinha no condenado a visão de um indivíduo anormal ou inferior, o qual precisava ser readaptado à sociedade.

Os poucos programas ressocializadores podem se equivocar quando têm o seu foco central no delinquente, esquecendo-se que o crime é uma relação entre o criminoso e a sociedade. Todos os esforços e programas necessitam focar na dicotomia indivíduo-sociedade. Portanto é preciso chamar a sociedade para fazer parte desse processo de reinserção social.

Nos modelos tem-se ainda a “prevenção social positiva” que está presente desde o início das teorias ressocializadoras até as modernas correntes funcionalistas. E ela tem duas classificações dentro da funcionalidade de ressocializar, quanto ao modo e quanto ao momento da atuação.

No seu modo de atuação, considera-se um programa máximo e um programa mínimo de ressocialização, em que se aborda qual a atuação do Estado na condução do programa a ser usado para tal processo.

Já no momento da atuação consta a finalidade ressocializadora externada ou limitada. Na primeira, a ressocialização é compreendida como a “principal ou a única finalidade da pena” e na segunda defende-se que a ressocialização é “uma das finalidades da pena”.

Já o chamado programa máximo de ressocialização no Brasil busca a máxima intervenção do Estado no preso, nisso há um padrão ético a ser seguido, um padrão “normal” de comportamento, sendo a pena uma imposição de aceitação por parte do criminoso de padrões morais da sociedade.

No entanto, um programa que não se exerce no Brasil é o programa mínimo de ressocialização que parte da premissa de uma nova visão da execução penal. Nele se compreende que o indivíduo não é manipulado pelo Estado e tem a condição de se reintegrar à sociedade numa execução penal que respeita a dignidade humana. A reintegração deve ser oferecida e não imposta, os meios da volta ao convívio social devem ser feitos por intermédio da conscientização do reeducando.

Nesse sentido, com relação ao estado de Santa Catarina, seria possível realizar experiências em determinadas unidades prisionais, a fim de perceber se outros modelos poderiam ser mais benéficos para a política da ressocialização, como o programa mínimo, verificando se os resultados seriam benéficos ao reeducando e à sociedade em geral.

Outrossim, não se pode atribuir a causa das dificuldades na ressocialização somente às instituições penais e ao Estado, é fundamental perceber que há uma indústria do crime, uma indústria da droga, uma indústria da arma, além de relações estreitas entre bandidos, policiais e demais autoridades. Há um mundo bem maior do que somente o que é feito nas instituições penais, por isso necessita-se de ter políticas públicas articuladas, principalmente entre Estado e sociedade, para que seja possível, de forma conjunta, minimizar esses problemas sociais.

Como novos rumos se têm o movimento político criminal da “Nova Defesa Social” possui como projeto de poder punitivo estatal a ideia da defesa da sociedade por meio da prevenção especial positiva (ressocialização). Segundo esse movimento, o princípio retributivo da pena atribui ao Estado a responsabilização pela prevenção do crime mediante o tratamento dos criminosos.

A Nova Defesa Social promove os avanços das garantias dos presos, com as chamadas condições mínimas que são exigidas pelo Estado de Direito. Isso é um reconhecimento do movimento humanista internacional e de suas conquistas no pós-guerra e pós-ditaduras do século passado.

Portanto, a Nova Defesa Social seria uma doutrina de proteção social contra o crime, e teve seu reconhecimento pela Organização das Nações Unidas – ONU, fato que ocorreu no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955. Nesse congresso, foram aprovadas as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos. Em 2015, houve uma revisão dessas regras e introdução de novas, através da Resolução 70/175 que adicionou novas regras e avanços trazidos pelo Direito Internacional e pelas Ciências Sociais, culminando na denominação de Regras de Mandela (homenagem ao ex-presidente sul-africano).

Apesar de o Brasil ser um país signatário de cartas, tratados e documentos que são redigidos nas reuniões da Organização das Nações Unidas – ONU, muitas pessoas desconhecem os acordos de que o país é signatário, isso é um dos fatores que interfere na efetivação de políticas públicas na área do sistema prisional, principalmente no que tange à ressocialização. As regras mínimas foram feitas não para dar mais privilégios aos presos, mas sim para garantir os direitos mínimos de sobrevivência e cuidados para as pessoas que estão privadas de liberdade.

No entanto, conforme a presente pesquisa apontou, alguns agentes são contra as penas alternativas que seriam uma forma do Estado de Direito dar aos indivíduos privados de liberdade uma segunda chance. Com regras pré-determinadas, essas penas tendem a ser mais eficientes do que as penas privativas de liberdade. Requer-se que seja trabalhado em cursos de capacitação para servidores do sistema prisional que as penas alternativas ou o direito dos apenados não são direitos em demasia e sim direitos mínimos.

Além disso, tem-se no Brasil atualmente o sistema progressivo de penas, seguindo os princípios do chamado Sistema Progressivo Inglês, que no caso presente consiste em progressos periódicos do regime prisional, passando do fechado para o semiaberto, aberto e o livramento condicional.

A maioria dos agentes entrevistados (10 agentes) acha que esse sistema ajuda pouco, porém pode-se observar que um sistema desses vem a contribuir para o comportamento do preso dentro do sistema prisional, o que ajuda no serviço do próprio agente, pois o preso pode progredir de regime somente se alcançar os dois requisitos básicos.

Dentre os requisitos básicos temos o requisito objetivo (cumprimento da fração da pena para obter progressão) e o requisito subjetivo (ter bom comportamento carcerário). Então o sistema progressivo, apesar de não ser bem visto pelos agentes, é um sistema que tende a ajudar os mesmos no seu trabalho, portanto precisa-se constantemente fazer cursos de capacitação para que seja possível ter um melhor esclarecimento acerca de temas relevantes como esse.

Por fim, vale ressaltar que conforme a Emenda Constitucional nº 104/2019, que alterou o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, criando as polícias penais federal, estaduais e distrital. Teve-se assim a criação do cargo da polícia penal que modifica a nomenclatura do agente penitenciário, passando esse a ser considerado uma carreira policial. Então, inicialmente o objetivo é o de garantir aos antigos agentes os mesmos direitos dos policiais como salários e o poder de investigação, sem tirar as tarefas antes executadas.

A polícia penal parece criar um distanciamento maior do principal ator no processo de ressocialização que é o agente penitenciário. Assim, tem-se agora um profissional mais voltado para as rotinas de segurança do que para a ressocialização. Esse distanciamento pode ser prejudicial para que essa política pública tenha efeito. Vale lembrar que agora os policiais penais terão mais atribuições, pois a criação dessa carreira tem novos atributos e deveres para o antigo agente penitenciário, como o de investigações, escoltas, etc, dando uma sobrecarga maior para essa profissão que já é muito defasada de pessoal.



Como notas conclusivas apontam-se a necessidade de um tempo maior para realizar mais entrevistas com um número maior de agentes penitenciários, mas devido à pandemia do SARS-Cov-2, a pesquisa ficou limitada. Contudo, salienta-se que a amostra obtida foi de agentes penitenciários que trabalham em várias unidades prisionais do sistema prisional catarinense, entre elas a Penitenciária da Agrônômica e o Presídio Feminino da Capital, ambos junto ao Presídio Masculino, formando o Complexo Penitenciário da Agrônômica.

Essa pesquisa demonstrou que quando se utiliza e se dá voz aos atores sociais que trabalham diretamente com o nível de rua, nesse caso os agentes penitenciários, consegue-se enumerar vários problemas e possíveis soluções. De maneira rápida e menos custosa é possível realizar consultorias internas sem a necessidade de investir na contratação de empresas especializadas.

Os servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SAP, têm muito a acrescentar para as políticas públicas de ressocialização, tendo uma visão mais apurada da atividade fim, isso porque os mesmos conseguem visualizar os problemas na implementação dessas políticas. Vale lembrar que entre as entrevistas, foi muito citado a falta do investimento na estrutura física das unidades, principalmente na estrutura das salas de aula, oficinas de trabalho e espaços de leitura. Salienta-se o apelo que se teve nas entrevistas para uma capacitação e um melhor acompanhamento para com os servidores do sistema prisional bem como a realização de mais cursos e mais vagas de trabalho e estudo para os reeducandos.

## REFERÊNCIAS

- ACADEMIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA. **Home**. [20--]. Disponível em: <https://www.acaps.sc.gov.br/>. Acesso em: 19 set. 2020.
- ADORNO, Sergio. Fluxo de operações do crime organizado. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 07, n. 17, set./dez. 2019. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/fluxo-de-operacoes-do-crime-organizado-questoes-conceituais-e-metodologicas/>. Acesso em: 19 set. 2020
- ADORNO, Sérgio; BORDINI, E. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo: 1974-1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 3, p. 70-94, fev. 1989.
- ANJOS, Fernando Vernice dos. **Execução Penal e Ressocialização**. Curitiba: Juruá, 2018. 186p.
- BAQUEIRO, Fernanda Ravasso Lopes. **Execução Penal e o Mito da Ressocialização: Disfunções da pena Privativa de Liberdade**. Curitiba: Juruá, 2017. 306 p.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. 254 p.
- BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 03 abr.2021.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. 352 p.
- BECKER, H. S. **Métodos da pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1997.
- Bobbio, N. **A era dos direitos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília, DF: Ed. da UnB, 2000. 1318 p.
- BOURDIEU, P. **A distinção: crítica social do julgamento**. São Paulo: EDUSP, 2008. 556 p.
- BOURDIEU, P.; PASSERON, J. **Os herdeiros: os estudantes e a cultura**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014. 171 p.
- BOURDIEU, P. **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997. 747 p.
- BRASIL. **Código de processo penal (1941)**. São Paulo: Vértice, 2005. 414 p. (Coleção Legislação acadêmico-forense).
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de gestão para as alternativas penais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. 336 p. (Coleção Justiça Presente; Eixo 1).

BRASIL. **Decreto nº 678**, de 6 de julho de 1850 - Legislação Informatizada - - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-678-6-julho-1850-560002-publicacaooriginal-82510-pe.html>. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19714.htm). Acesso em: 10 set. 2020.

CARVALHO, G. B. V. de; PINHEIRO, C. C.; SILVA, C. B. Execução Penal Garantista: desafios e perspectivas. **Interfaces científicas**: Aracaju, v.1, n.3, p. 41-51, jun. 2013. Disponível em: [periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/480](http://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/480). Acesso em: 26 set. 2019.

CERCARIOLI, Giovana; COIMBRA, Mário. Evolução da progressão de regime. *In*. ETIC - ENCONTRO TOLEDO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2015. **Anais [...]**Toledo - Pr, v. 11, n. 11, 2015, p. 01-16.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cidadania nos Presídios**. 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios> Acesso em: 31 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reinterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília: CNJ, 2019 64 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2020.

DUBAR, C. **A socialização: construção das identidades sociais e profissionais**. 2. ed. rev. Porto: Porto Ed., 1997. 343 p.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 1995. 165 p.

DURKHEIM, E. **Lições de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 304 p.

FALCONI, Romeu. **Sistema Presidial: Reinserção Social?** São Paulo: Icone, 1998. 268p.

FARIS, Victor. Reincidência entre presos comuns é quase o dobro do registrado no sistema socioeducativo. **O Globo**, Rio de Janeiro, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/reincidencia-entre-presos-comuns-quase-dobro-do-registrado-no-sistema-socioeducativo-24283356#:~:text=BRASILIA%20%2D%20O%20n%C3%BAmero%20de%20pessoas,CNJ%20nesta%20ter%C3%A7a%20feira>. Acesso em: 03 abr. 2021.

FERRAJOLI, L. **Direito e Razão**: Teoria do Garantismo Penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

GALVAO, Lilian Kelly de Sousa; CAMINO, Cleonice Pereira dos Santos. Julgamento moral sobre pena de morte e redução da maioria penal. **Psicol. Soc.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 228-236, ago. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n2/a03v23n2.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GOMES, L. F. ; GAZOTO, W. **Populismo penal legislativo: a tragédia que não assusta as sociedades de massas**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. rev. atual. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

IDADE da força de trabalho no serviço público preocupa governo. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento/relacoes-de-trabalho/noticias/idade-da-forca-de-trabalho-no-servico-publico>. Acesso em: 10 nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. v. 1.5, 5. ed. Rio de Janeiro. 2019. 95p. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf). Acesso em: 10 ago. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório de Reincidência Criminal no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611\\_relatorio\\_reincidencia\\_criminal.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf). Acesso em: 15 jul. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Texto para discussão**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 1990.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência Criminal no Brasil: relatório de pesquisa**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>. Acesso em: 20jun. 2020.

JALES, P. R. S.; Teixeira, S. M. Estado neoliberal VS projeto democratizante: implicações na Política de Assistência Social Brasileira. **Argumentum**, v.11, n.1, p. 101-114.

JULIÃO. Elionaldo Fernandes. Resumo. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/Aressocializaopormeiodoestudoedotrabalhonosistemapenitenciriobrasileiro.pdf>. Acesso em: 27 maio 2020.

LAPOLLI, Marilene da Rosa; ULYSSÉA, Michel Fortunato. Um olhar histórico-social sobre a ressocialização dos presos através do trabalho. **Unisul de Fato e de Direito: revista**. Disponível em: [http://portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U\\_Fato\\_Direito/article/view/1136/941](http://portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/1136/941). Acesso em: 21 mar. 2021.

LARA, S. H. **Ordenações Filipinas**: livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LÉRIAS, R. A. **O Processo Penal e os Direitos Humanos sob os grilhões de nosso passado inquisitorial**. Argumenta: UENP, n. 16. p. 13-42. 2012.

LIMA, L. L.; D'ASCENZI, L. Implementação de Políticas Públicas: Perspectivas Analíticas. **Revista de Sociologia e Política**: Curitiba, v. 21, nº.48, p. 101-110, dez. 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782013000400006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000400006). Acesso em: 30 jul. 2019.

LIPSKY, M. **Burocracia de nível de rua**: dilemas do indivíduo nos serviços públicos. Tradução de Arthur Eduardo Moura da Cunha. 1. ed. Brasília: Enap, 2019. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4158/1/Burocracia%20de%20n%C3%ADvel%20de%20rua\\_Michael%20Lipsky.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4158/1/Burocracia%20de%20n%C3%ADvel%20de%20rua_Michael%20Lipsky.pdf). Acesso em: 04 nov. 2020

MACHADO, Helena. **Manual de sociologia do crime**. ed. 1, Porto: Afrontamento, 2008.

MADEIRA, Lígia **Mori A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário**: estudo de caso sobre a FAESP. Porto Alegre, 2004. 244 f. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/5505/000427269.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Rev. bras. segur. Pública**. v. 11, n.2. São Paulo, ago./set. 2017. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/issue/view/24>. Acesso em: 10 jun. 2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017. 266 p (Pensamento Criminológico; 11).

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. **Biografia Francisco Tavares da Cunha Melo Sobrinho**. 2019. Disponível em: <[http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/323-Francisco\\_Tavares\\_da\\_Cunha\\_Melo\\_Sobrinho](http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/323-Francisco_Tavares_da_Cunha_Melo_Sobrinho)>. Acesso em: 05 de abr. de 2020.

MIRANDA, Antonio Luiz. Instituição penal e controle social: A construção da Penitenciária e um novo tratamento da criminalidade em Florianópolis. **Agora – Revista do Arquivo Público de Santa Catarina e Curso de Arquivologia da UFSC**, v. 14, n. 30, p. 15 – 22, 1999.

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Estud. av.**, v. 21, n.61, dez 2007.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova**, n.79, p.15-38, 2010.

MISSIO, Ligia Inês. **Um recordar positivo**: a criação e a regulamentação da Área de Preservação Cultural (APC-1) do "Complexo Penitenciário da Agrônômica". 2015. Trabalho

de Colusão de Curso (Graduação em Museologia) - CENTRO DE FILOSOFIA E CINECIAS HUMANAS, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/128391/TCC%20Ligia%20P%c3%b3sBanca%20capa%20biblio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 jul. 2020.

MOSCOVICI, S. **Representações sociais**: investigações em psicologia social. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. 404 p.

O ESTADO, ANNO XVI, Florianópolis, Segunda-feira, 22 de setembro de 1930. Disponível em: <http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/oestadopolis/1930/EST19305098.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2021

PARENTE, Fernando. **Ressocialização**: você também é responsável. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 173 p.

REBELO, Fernanda, CAPONI, Sandra. A medicalização do crime: a Penitenciária de Florianópolis como espaço de saber e poder (1933 - 1945). **Interface** – Consumo, Saúde, Educação, v.11, n. 22, p. 193 - 206, maio/agosto 2007, p.193 - 206. Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/icse/v11n22/02.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2021.

REIS NETTO, Roberto Magno; CHAGAS, Clay Anderson Nunes. Associação interna como forma de integração dos presídios às redes externas do tráfico: a percepção dos agentes territoriais da segurança pública no estado do Pará. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 2, e1923, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v15n2/2317-6172-rdgv-15-02-e1923.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2021.

RESSOCIALIZAÇÃO. *In*. DICIONÁRIO infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2021 Disponível na Internet: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/ressocializacao>. Acesso em: 03 abr. 2021.

ROLIM, Marcos. **Prisão e ideologia**: limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/marcosrolim/rolim\\_prisao\\_e\\_ideologia.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/marcosrolim/rolim_prisao_e_ideologia.pdf) Acesso em: 03 abr. 2021.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Feitas Bastos, 1999. 274 p. (Pensamento Criminológico; 3).

SALLA, Fernando. Vigiar e Punir e os Estudos Prisionais no Brasil. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Edição Especial, n.2, p.29-43, 2017.

SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos César. Paulo Egídio e a sociologia criminal em São Paulo. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 101-122, 2000.

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 329-350, jun. 2006.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. **Programa de Ressocialização em Santa Catarina é modelo e referência nacional**. 2018. Disponível:

<https://www.sc.gov.br/noticias/temas/justica-e-defesa-da-cidadania/recesso-programa-de-ressocializacao-e-modelo-e-referencia-nacional>. Acesso em: 25 nov. 2019.

SANTA CATARINA. **Lei complementar nº 675, de 3 de junho de 2016**. Disponível em: <https://www.deap.sc.gov.br/index.php/downloads/normativas-e-portarias/46--2/file>. Acesso em: 03 abr. 2021.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar Nº 529, de 17 de janeiro de 2011**. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2011/529\\_2011\\_lei\\_complementar.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2011/529_2011_lei_complementar.html). Acesso em: 09 out. 2020.

SANTA CATARINA. **Lei nº 18.011, de 6 de outubro de 2020**. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18011\\_2020\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18011_2020_lei.html). Acesso em: 09 out. 2020.

SANTOS, Roberta Fernandes; SAPORI, Luís Flávio. Fatores determinantes da reincidência criminal: dos percursos do crime após a prisão. *In*. ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 39., 2015. Caxambu/MG. **Anais** [...], Caxambu/MG: ANPOCS, 2015. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/spg/spg07/9888-fatores-determinantes-da-reincidencia-criminal-dos-percursos-do-crime-apos-a-prisao/file>. Acesso em: 12 nov. 2020.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013. XVI, 133 p.

SEGARRA, Gabriela. **A utopia da ressocialização ante as mazelas do sistema carcerário: um olhar da criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. 196 p.

SEIBEL, Erni J.O declínio do welfarestate e a emergência do estado prisional: tempos de um novo puritanismo?. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 93-107, dez. 2006. ISSN 1984-7289. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/36>. Acesso em: 29 jun. 2020.

SELL, C. E. **Max Weber e a racionalização da vida**. Petrópolis: Vozes, 2013. 304 p.

SILVA, M. A. S. da. **O controle social punitivos antidrogas sob a perspectiva da criminologia crítica: a construção da criminalidade do tráfico de drogas nas decisões judiciais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 236 p

SORJ, B. Sociologia e trabalho: mutações, encontros e desencontros. **Rev. bras. Ci. Soc.** São Paulo, v. 15, n. 43, p. 25-34, jun. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v15n43/002.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2020.

TORON, A. Z. **Crimes hediondos: o mito da repressão penal: um estudo sobre o recente percurso da legislação brasileira e as teorias da pena**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1996. 164 p.

VÁRZEA, Virgílio. **Santa Catarina: a Ilha**. Florianópolis: Lunardelli, 1984 226


WACQUANT, L. J. D. **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 207 p.

WACHELKE, J. F. R.; CAMARGO, B. V. Representações Sociais, Representações Individuais e Comportamento. **Revista Interamericana de Psicologia**, Florianópolis, v. 41, n. 3, p.379-390, 2007.

ZALUAR, Alba; BARCELLOS, Christovam. Mortes prematuras e conflito armado pelo domínio das favelas no rio de janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 28, n. 81, p.17-31, fev. 2013. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v28n81/02.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2021.



**APÊNDICE A – Autorização da pesquisa****Autorização da Pesquisa**

SAP 14/05/2020  
3581/2020 16:38  
  
20140.2020.00003591

Eu, João Victor Bernardes, servidor da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), lotado no Presídio Feminino de Florianópolis (PFF), sob matrícula 393239-7-1, atualmente licenciado pelo Governo do Estado de Santa Catarina para cursar Mestrado em Sociologia Política na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde desenvolve pesquisa na área do sistema prisional na linha de pesquisa: Instituições, comportamento político e políticas públicas, vêm através deste solicitar a Vossa Senhoria, diretor do Departamento de Administração Prisional, autorização para realizar pesquisa de campo na modalidade antropológica etnográfica, no Presídio Masculino de Florianópolis, a pesquisa será realizada com alguns agentes penitenciários (máximo 16 agentes) que trabalham na instituição prisional, que se dispõem a contribuir com a pesquisa.

Aproveito para informar que a pesquisa se desenvolverá no mês de junho e julho, período vespertino e noturno, no local aonde os agentes desenvolvem suas atividades, em uma sala reservada, três vezes por semana com duração de 02 horas. Importante esclarecer que a pesquisa etnográfica possui um viés de observação e posterior aplicação de questionário, por isso a necessidade de permanecer no local, observando o cotidiano dos agentes penitenciários que trabalham no presídio masculino.

Florianópolis, 14/05/20 20



João Victor Bernardes

Servidor do presídio Feminino de Florianópolis  
Pesquisador e mestrando pela Universidade federal de Santa Catarina – UFSC  
Especialista em Gestão e Políticas Públicas de Segurança da Faculdade Estácio de Sá

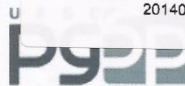


## APÊNDICE B – Termosolicitação para pesquisa

SAP 02/06/2020  
8828/2020 15:45



20140.2020.00008860



**Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política**  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas  
Campus Universitário - Trindade  
Caixa Postal 476  
Cep: 88040-900 - Florianópolis - SC - Brasil  
E-mail: [pogsopol@contato.ufsc.br](mailto:pogsopol@contato.ufsc.br)

### TERMO SOLICITAÇÃO PARA PESQUISA

Gostaríamos de solicitar a autorização do Departamento de Administração Prisional – DEAP ligado a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa – SAP, para que possamos realizar entrevistas aos agentes penitenciários lotados no Presídio Masculino de Florianópolis/SC. A fim de obtermos dados para a pesquisa intitulada “A ressocialização de reeducandos no Brasil: o que pensam os agentes penitenciários catarinenses”. A presente pesquisa está associada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina.

Este trabalho pretende entender como é a percepção dos agentes penitenciários, atores sociais que compõem o Sistema Prisional Catarinense, acerca das práticas de ressocialização implementadas por estes, com a intenção de analisar de que forma estes interpretam as políticas públicas propostas pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e pelo Departamento Penitenciário Nacional. Para isso, durante a fase de campo da pesquisa, necessitamos da realização de entrevistas semiestruturadas com os profissionais da área prisional, para ser mais específico com os agentes penitenciários.

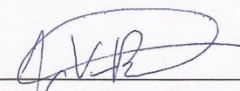
Ressaltamos que os pesquisadores serão os únicos a ter acesso às informações das entrevistas e tomarão todas as providências necessárias para manter o sigilo, todavia sempre existe a possibilidade, mesmo que remota, da quebra do sigilo involuntário e/ou não intencional, cujas consequências serão tratadas nos termos da lei. Informamos também que os resultados deste trabalho poderão ser apresentados em encontros e/ou publicados em revistas científicas, entretanto mostrarão apenas os resultados obtidos como um todo.

O desenvolvimento deste projeto de pesquisa possui grande relevância social e acadêmica, principalmente no tocante do conhecimento e reconhecimento da possibilidade de entendimento acerca das políticas de ressocialização.



Documento assinado digitalmente  
Jose Pedro Simoes Neto  
Data: 01/06/2020 14:25:54-0300  
CPF: 012.122.827-44

Orientador: José Pedro Simões Neto

  
Mestrando: João Victor Bernardes



Fone: (048) 3721-9253

(048) 3721-9098 Internet: <http://www.ppgsp.posgrad.ufsc.br/>



## APÊNDICE C – Termo de autorização da pesquisa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
GABINETE DA DIREÇÃO**

SAP 3581/2020

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

N.º

1700/20/SAP/DEAP

DATA:

08/06/2020

**DE: Vladecir Souza dos Santos  
Diretor do Departamento de Administração Prisional**

**PARA: Marcelo Giovani Correia  
Gerente do Presídio Masculino de Florianópolis**

**ASSUNTO: Pesquisa.**

URGENTE

Senhor Gerente,

Encaminho, para conhecimento, o termo de solicitação de pesquisa encaminhado pelo Mestrando em Sociologia Política na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) *João Victor Bernardes*, notadamente para realizar entrevistas aos agentes penitenciários desse estabelecimento penal com a finalidade de obter dados sobre “*A ressocialização de reeducandos no Brasil: o que pensam os agentes penitenciários catarinenses*”.

Para tanto, salienta-se a concordância deste Diretor.

Atenciosamente,

Vladecir Souza dos Santos  
Diretor do Departamento de Administração Prisional  
(Assinado eletronicamente)

## **APÊNDICE D–Roteiro para entrevista semiestruturada**

### BLOCO I: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

01. Qual sua Idade?
02. Nível de escolaridade? · Médio · Técnico · Superior · Pós-Graduação
03. Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?
04. Quanto na unidade atual?
05. Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?
06. Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

### BLOCO II: Sobre a Ressocialização

07. O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)
08. Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.
09. Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?
10. Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?
11. O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?
12. Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?
13. Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?
14. Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

### BLOCO III: Perguntas Gerais

15. Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?  
Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·
- 16- Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou  
Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·
17. Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?  
Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·
18. O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?  
Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·
19. A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?  
Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·
20. Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?  
Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

## APÊNDICE E–Termo de consentimento livre e esclarecido

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Gostaríamos de convidá-lo(a) a participar da pesquisa intitulada “A ressocialização de reeducandos no Brasil: o que pensam os agentes penitenciários catarinenses”, a qual está associada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia política (PPGSP) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Solicitamos o seu consentimento para a gravação da entrevista por meio de gravador digital. Deixamos explícito que a interrupção da gravação é permitida a qualquer momento da entrevista, caso sinta-se desconfortável ou desista da gravação. Os pesquisadores estabelecemo compromisso em garantir acesso ao conteúdo das transcrições das entrevistas uma vez que estejam prontas; e o sigilo quanto à identificação em qualquer forma de divulgação dos resultados da pesquisa. O pesquisador responsável, que também assina esse documento, compromete-se a conduzir a pesquisa de acordo como que preconiza a Resolução CNS 510/16, de 07/04/2016, que trata dos preceitos éticos e da proteção aos participantes.

Duas vias deste documento estão sendo assinadas por você e pelo pesquisador responsável, lembre-se de guardar cuidadosamente a sua via, pois é um documento que traz importantes informações de contato e garante os seus direitos como participante da pesquisa.

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, li este documento (ou tive este documento lido para mim por uma pessoa de confiança) e obtive dos pesquisadores todas as informações que julguei necessárias para me sentir esclarecido e optar por livre e espontânea vontade participar da pesquisa.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do(a) participante

Assinatura do pesquisador responsável  
(Mestrando João Victor Bemardes)

## APÊNDICE F - Entrevistas

### ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 01 – Agente Maria

#### BLOCO I: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 45 anos

**02.** Nível de escolaridade? • Médio • Técnico • Superior • Pós-Graduação

R: Pos graduada

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 10 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 05 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Sim

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: Defesa pessoal, Intervenção, Tiro, Direito Criminal, Inteligencia, negociação e outros.

#### BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: É reinsirir-se, voltar a fazer parte da sociedade, num contexto social através de regras e padrões que são abrangidos pela sociedade.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Sim, eu sou a favor da ressocialização, mas eu acho que agente está longe de atingir tal objetivo, porque não são as paredes do cárcere que vão fazer a transformação do próprio ser, é uma vertente muito maior do que lhe trouxe ao cárcere, eu acho que está envolvido com

educação, valores familiares, uma questão de saúde pública em relação às drogas, aos jovens com problemas com drogas e não é o modelo atual aplicado.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Através de trabalho, estudo e remição por leitura.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Sim, eu acho que apesar de ser remota e pequena né, mas é uma luz no fim do túnel, é o começo.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços à comunidade etc?

R: Bom depende do tipo de crime, eu acho que até pode ser considerado mas dependendo do crime, ele sendo leve eu acho que é uma alternativa para desafogar, enchugar um pouco o sistema em relação às pessoas presas em Santa Catarina.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: Pra mim seria primeiro ter pleno conhecimento sobre a VEP, e os cumprimentos, direitos e deveres que o agente tem que ter em relação ao reeducando no detento. Disciplina, educação e também um novo olhar sobre as necessidades diferentes do que se tem hoje atualmente.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Cursos de capacitação, mudança de perfil e conhecimento pleno da LEP.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: Acho que tem que começar pelo profissional, também um novo olhar para essa pessoa que está atrás das grades, que está com as chaves na mão, a um enrijecimento perante todo esse cenário, que traz muitos problemas psicológicos a nossa categoria, e ela está doente, então acho que o agente tem que fazer cursos de capacitação mais apoio psicológico, oferecer cursos para esse novo olhar, para essa reformulação desse novo olhar do agente penitenciário, isso tem que acontecer antes do resultado final em relação à ressocialização.

**15. Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim, eu tive um professor na academia, ele se chama Andre é do oeste do Estado, eu lembro que ele trazia para a unidade cursos de profissionalização, ele tinha um olhar diferente em relação a questão da ressocialização, ele entendia que através do conhecimento, do respeito e levar oportunidade para essas pessoas que realmente queriam uma nova oportunidade fazia a diferença.

**16- Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Talvez, não sei se posso chamar de ressocialização, mas eu há muitos anos lá na unidade de São Pedro de Alcântara, eu participei junto à pastoral carcerária na entrega de kits de natal, e eu fui muito mal vista ao olhar de meus colegas, porque eu estava lá dizendo feliz natal ao detento e entregando um kit de natal.

**17. Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não.

**18. O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?**

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Talvez.

**19. A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?**

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Ajuda pouco.

**20. Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·



R: Talvez, um número ainda muito pequeno ainda e imperceptível, por todas as outras questões que falei acima, um olhar diferente de quem esta do outro lado, e também cursos de capacitação e também um comprometimento destas empresas que trabalham dentro do sistema penitenciário, de que lá fora quando o cara sair, ele ter acesso a essas empresas e uma pequena porcentagem de repente destinadas a essas pós-reeducandos, de serem inseridos no mercado de trabalho, esse trabalho não é feito, há um interesse grande de mão de obra barata em contrapartida lá fora quando o cara sai ele não tem oportunidade de emprego naquela empresa em que ele prestou serviços durante anos, é um erro gravíssimo acho, que deve ser observado.

## **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 02 – Agente José**

### BLOCOI: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 49 anos

**02.** Nível de escolaridade? • Médio • Técnico • Superior • Pós-Graduação

R: Pós-graduação

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 12 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 12 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Sim

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: Curso de Ipen, curso de tiro

## BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: Ressocializar é trazer o detento depois da pena paga para a sociedade, trabalhar estudar, conseguir se divertir com a sociedade, ter contato com a sociedade.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Na verdade eu tenho que ser a favor da ressocialização, eu acho que é um bem pra gente que alguém consiga se ressocializar, se é possível ressocializar eu acredito que sim, mas eu acredito que os índices são pequenos de ressocialização, eu acho também pra se ressocializar tem que ter vários outros fatores, as vezes, tem que ter um engajamento de outras pessoas e outras questões, as vezes o detento tem que depois da pena paga ele volta pra sociedade ele tem que ter uma estrutura familiar bacana que ampare ele, as vezes até a estrutura de uma empresa, uma estrutura de uma igreja, algo parecido, por si só eu acho meio difícil, mas ele também tem que querer, as vezes até ele volta para um meio que atrapalhe isso, as vezes ele tá lá numa situação ou numa favela ou num ambiente que propicia ele voltar ao crime, e ele também tem que se desgarrar disso.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Aqui tem a questão dos estudos, que tem as aulas, ensino fundamental, médio e também tem os cursos profissionalizantes a distância que os presos fazem, tem a questão das oficinas, eu acho que isso também é capaz de ressocializar os apenados, e tem a questão também das pastorais, tem as religiões que vêm aqui fazer as visitas, dar os seus cultos e as vezes uma pastoral dessa pode ressocializar o detento, eu acredito pelo menos.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Eu acho assim, é notório que esses meios, eles entram, eles vão para esses meios por questão da própria remição, para diminuir a pena deles, o que acontece, muitos vão só com o intuito que ali tem a remição, porque se fosse por conta própria sem a remição, ou sem o direito de remição, eu acredito que muitos deles não fariam essas leituras e os estudos e também por influência dos outros presos, porque os outros presos eles começam a pegar no pé do preso que quer estudar, do preso que quer trabalhar, senão tivesse o benefício da remição.

Eu acho também deveriam existir instituições voltadas somente para essas coisas, tipo uma instituição aonde 100% dos presos trabalhassem e estudassem. Claro o o tratamento ia ser diferenciado, o sistema seria diferenciado, mas desse a posição para o preso, se ele não trabalhasse ou estudasse ele não ficaria nesta instituição, esse instituição seria 100% para trabalho e estudo, eu acho que isso seria um bom caminho.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Eu acho que isso aí é mais um paliativo das instituições, eu acho que as vezes até por falta de vaga, para abrir vaga, claro que agente sabe que existe varios tipos de graus de crimes, tem crimes que dá para usar a prisão domiciliar, no caso se o apenado ele tiver com um problema muito sério de saúde, problema sério de locomoção, ele vai estar preso em qualquer lugar, ele vai estar preso aqui como ele também vai estar preso em casa, eu acho que não tem problema da prisão domiciliar pra esse tipo de preso, o uso de tornozeleira eu acho que no caso poderia usar mas para políticos, empresários e para pessoas que fazem fraudes, desde que conseguissem recuperar o dinheiro fraudado, voltasse aos cofres públicos o que era direito, caso contrário eu acho que é mais um paliativo para abrir vaga. Prestação de serviço a comunidade eu acho válido para pequenos crimes, eu acho interessante desde que haja a própria fiscalização do órgão que tá recebendo esse serviço para a comunidade, eu acho que para crimes pequenos, para crimes de pouca gravidade eu acho isso muito válido.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: Eu acho que o papel do agente penitenciário na ressocialização é no tratamento. Dando o tratamento adequado, o tratamento de direito do preso, e o tratamento que é regido pela lei, pelo menos eu penso dessa forma, sobre você ressocializar o preso, você dar um trabalho para o preso, levar para a sua casa para trabalhar na sua casa, fazer o seu jardim eu acho muito difícil, um agente chegar ao ponto de fazer isso, mas eu acho que é dando o tratamento de direito, o tratamento que a lei rege.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Eu acho que um grande obstáculo são as instituições serem depósito de preso, tem preso que fica o dia todo assistindo televisão deitado numa “jéga” deitado numa cama melhor dizendo, essa que é a situação, isso aí que é um grande obstáculo, como eu falei ali

anteriormente o caminho seria estudar e trabalhar, se o cara conseguisse fazer um curso profissionalizante, ou se ele conseguisse se preparar para passar num vestibular ou algo parecido, ou então aprender uma profissão, eu acredito que isso seriam meios bem viáveis e bem interessantes para a ressocialização deste apenado.

**14. Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?**

R: Eu acho que é isso, como eu falei anteriormente trabalhando e estudando. Mas claro um trabalho que seja realmente profissionalizante, não um trabalho que chegue lá fora e ele não tenha ocupação, ou então um convenio com algumas empresas, tipo uma empresa que queira contratar ex-detentos, essa empresa de repente poderia ter um benefício do governo, de repente ter uma isenção de algum imposto, porque é muito difícil o empresário que dê emprego a um ex-detento, é muito difícil, vamos ser realista com isso, e essa realidade agente nota, agente nota pelo o que agente ouve das pessoas falarem, que agente tem amigos empresários e eles realmente relatam pra gente, que não admitiriam um ex-detento.

BLOCO III: Perguntas Gerais

**15. Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Somente os agentes que trabalham na parte laboral, mas eles trabalham na parte laboral, claro porque foram instituídos pela instituição pra fazer esse trabalho, não que ele faça por filantropia, não que ele faça por voluntariamente, ele faz porque trabalha nesta área.

**16- Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não nenhuma, eu nunca participei eu somente vou lá pego o preso, quando tem os direitos deles que é parlatório, médico, dentista, alimentação, todos os direitos do preso são dados, agora trabalhar com ressocialização de presos eu nunca trabalhei.

**17. Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Eu penso que é uma coisa muito complicada, na verdade sobre a pena de morte eu não tenho nenhuma opinião formada, porque tem vários fatores, tem o fator pra pró-pena de morte que é a questão de cadeia muito grande ou crimes bárbaros, ou seqüência de crimes ou muita quantidade de crimes, e tem a questão também do inocente, de repente pegar um inocente e matar um inocente, eu acho que esse assunto pena de morte é um assunto é muito complicado e eu não tenho uma opinião formada sobre isso, eu acho que isso ai pena de morte é uma questão de ser institucionalizada pelo próprio governo, pela própria autoridade de justiça, eu não tenho uma opinião formada sobre isso não.

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Eu acho que não, porque não adianta dar uma pena gigante se existem as remições, como já aconteceu aqui eu vi preso pegar 28 anos de pena e sair com 4 ou 5 anos de pena comprida, não adianta ter uma pena alta se existe a questão da remição, eu acho que não contribui, eu acho que quando o cara é criminoso ele é criminoso mesmo e independe da pena, ele nem pensa na pena que vai pegar, ele nem pensa nem nisso.

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Pra questão do preso ajuda, o preso com certeza com as remições dele ele consegue ir mais cedo para a sociedade, com certeza a progressão de regime prisional reduz a pena dele sim e ele volta mais rápido, com certeza.

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim, se fizer um trabalho bem feito, como eu te falei se tivessem instituições prisionais voltadas ao trabalho e ao estudo com certeza ia ressocializar boa parte destes detentos. Outra questão também é que agente ouve falar que as instituições sobre o conselho de comunidade a casa do reeducando, e agente nunca viu essas instituições na pratica trabalharem, tipo eu já vi preso sair daqui sem ter dinheiro nem pro ônibus, aqui no presídio masculino, eu falo nesta instituição, eu não falo em outras em que o preso tem direito a pecúlio ou algo parecido, eu falo aqui, mas ainda bem que existem pastorais, tipo o preso que sai daqui agente encaminha

para a pastoral e a pastoral dá o encaminhamento do preso, do ex-detento no caso, essa que é a situação e eu acho que pra ressocializar tem que fazer um serviço muito bem feito, um serviço, um trabalho que prepare o preso para o mundo lá fora.

### **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 03 - Quesitor**

#### BLOCO I: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 66 anos

**02.** Nível de escolaridade? • Médio • Técnico • Superior • Pós-Graduação

R: Superior

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 15 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 12 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Sim

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: Faz tanto tempo que eu não me lembro, mas tinha várias matérias, tinha tiro, direção defensiva, recursos humanos, os tipos de direito a LEP foi estudada toda, defesa pessoal, esse currículo atual.

#### BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: Ressocializar é a mudança do ser, não é a mudança do ser como um homem do trabalho, mas o homem do ser como um ente, como um cidadão como um estado de consciência de querer o bem da sociedade, a partir do momento em que o homem modifica as suas ações em função da reestruturação dos seus pensamentos, ele vai estar ressocializado. Eu não posso negar que o trabalho seja a essência primeira de direito do homem no crescimento como ser, mas enquanto ele na vida como essência seus pensamentos são desociais que ele não consegue viver em sociedade causando mal a outras pessoas, o que resta as pessoas que estão no espaço em que administram isso é modificar essa estrutura de ser e do estado de consciência destes homens, não é oferecendo migalhas de trabalho, sendo explorados por empresas que ficam milionárias ou não, mas exploram dentro de uma escravidão de trabalho puramente mecânico, sem modificar nenhuma estrutura. Então a ressocialização deve partir por cursos de filosofia, por cursos religiosos, e que entre nas unidades pessoas gabaritadas, porque hoje entra qualquer um nas unidades, qualquer um que bota a Bíblia do lado do braço, consegue entrar dentro da unidade para oferecer uma palavra da Escritura. Não, tem que ser pessoas preparadas, até psicólogos, psiquiatras, que entendam mais da natureza humana do ente e ser, para que possam modificar essa estrutura de consciência destes homens. Isso é ressocialização, é entender que a sociedade precisa do bem, não só do trabalho deles.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Claro que é possível, nós sempre temos que acreditar no homem. Agora a direção que você toma para ressocializar é um ponto de interrogação que tem que ser definido. Nós estamos num labirinto, querendo ressocializar o homem através de trabalhos repetitivos, como o Hitler fazia, pegava uma montanha aqui e arrencava essa montanha e botava lá do lado de lá e trazia do lado de cá, senão era bater em bigorna, isso é ressocializar, esse trabalho repetitivo? Como falei anteriormente é uma mudança de hábito de consciência do homem para o bem, para o amor ao próximo porque já diz o primeiro e grande mandamento da lei de Deus, porque existem os dois mais importantes, e entre os mais importantes está o “ama ao próximo como a si mesmo”, enquanto o ser não souber um mínimo de consciência disto, a sociedade vai ter esses homens rudes com esse tipo de ressocialização.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Essa unidade em que eu trabalho ela tem empresas que dão serviços, mas é poucos serviços, poucas pessoas que trabalham, mas tem uns que fabricam bijuterias, uns oito presos, ela tem um nível de escolas que começou a se desenvolver no último ano, e educação escolar

didático e essas pessoas de religião que vem aqui, mas como eu me referi, falta muita qualidade nas pessoas que vem ressocializar o homem espiritualmente e psicologicamente, isto está engatinhando, é um bebê ainda, nesta unidade como em outras unidades, precisa melhorar muito, muito para você conseguir dizer que estamos num caminho de uma ressocialização e uma reintegração no ente como um todo de volta a sociedade.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Eu acredito que os hábitos da leitura, alinhados com outros valores, ele realmente é muito mais importante do que estes trabalhos que oferecem hoje, se houver uma motivação de que através da leitura, uma leitura realmente dedicada, uma disciplina escolar com eficiência, possa dar a estas pessoas um nível de ressocialização muito mais importantes, muito mais eficaz do que estes trabalhos e essas migalhas e essa exploração que é feita no sistema prisional hoje em dia.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços à comunidade etc?

R: É muito paliativo, eu acredito que os serviços mesmo à comunidade é uma enganação na verdade, sempre é uma enganação, faz que vai e não vai, uns assinam outros não assinam, eu não vi nenhum fator em todos os casos que eu conheço, em que a pessoa tenha cumprido dignamente ou honestamente esses trabalhos comunitários, vão e vão lá e fazem uma roupagem muito mal feita naquilo que é pra ser feito, então existe uma, digo até uma cobertura do outro lado né, que não vejo eficiência nenhuma no trabalho comunitário, quanto a tornozeleira eu acho que tem um certo sentido né, porque tem certos crimes que já botam direto para a cadeia sem o devido processo legal, então eu acho que dependendo das situações e do nível do crime, ele devia que experimentar a tornozeleira antes de vir para a cadeia, não depois, depois não, se ele for julgado condenado, o benefício dele tem que ser cumprir a pena, e cumprir a pena é cumprir a pena, não é passar a mão em cima da cabeça dele, porque quando você tem um filho que passa a mão em cima da cabeça dele ele vai repetir os maus feitos, então tornozeleira é antes dele vir, é mostrar uma disciplina, primeiro um puxão de orelha bem dado, agora depois que isso, aí vai ficando muito fácil, os crimes vão se repetindo, eu sei mesmo que condenado vou ter certos benefícios, benefícios e fica atulhando o advogado de cabeça e o judiciário de petição, disso e daquilo e fica uma montoeira de silada pro preso aqui e montoeira de silada para o judiciário lá, e ninguém sabe para onde vai, não,



pena é para ser cumprida, e se o pecado tem que ser pago, o pecado tem que ser pago, ele não foi perdoado, ele foi executado pela justiça, isso é a lei, a lei é a lei, é a lei natural é a lei dos homens e tem que ser cumprida. Não, depois quando ele tiver na rua ele tem que mostrar o comportamento, agora eu não vou passar a mão na cabeça dele, dizer que ele ficou preso e bonzinho na cadeia, que isso, não, preso privativo de liberdade, então vê que é um pensamento que vai contrário a certos valores atuais, porque o homem, os juizes as pessoas desses “Stafs” ficam se defendendo certos interesses e colocam a cabeça ali como um avestruz e não conseguem ver outra dimensão, para desafogar a cadeia eu vou passar a mão na cabeça, não, eu desafogar a cadeia eu vou trabalhar antes.

**12. Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?**

R: O agente prisional ele não tem que interferir diretamente nisso aí, acho que hoje o nível do agente prisional ele melhorou muito na sua capacidade, ele deu um salto, porque eu vivi uma fase anterior né, que houve um período aí até de alguns colegas de trabalho com uma certa truculência que foram colocados no seu devido lugar, mas foi uma exceção que eu acredito que não deva acontecer mais, e essas pessoas sempre tem, e se olhar para si e quem o administra para não deixar ele se sobressair mais dentro do sistema, porque o nível de qualidade hoje de todas as pessoas que eu conheço é um nível intelectual muito bom, mas o agente prisional não tem que ressocializar, ele tem que fazer o preso cumprir a pena, dentro da lei, que lhe é imposta, ressocializar são outras pessoas que vão fazer, a cadeia tem que ter respeito e quem dá respeito pra cadeia é o agente penitenciário, ele não pode deixar a coisa frouxa, e dizer que ele é um ente apaziguador, ele é um ente executor das leis, não tem nada haver com ressocializar esse ou aquele, porque agora eu não posso ser aquele agente que passou a tempos atrás truculento da violência da tortura, esse não, esse tem que ser descartado.

**13. Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?**

R: Olha eu não vejo obstáculo, qual o obstáculo o que eu faço, se eu tenho capacidade eu dirijo dentro da lei para o preso, é o que eu vejo a maioria fazer, fazer cumprir a lei, sem truculência, sem violência mas cumprir a lei, eu acho que esse é o papel do agente prisional, para dar respeito sempre ao sistema prisional, fora disso é mera fantasia dizer que o agente prisional vai ressocializar, nem é o papel dele, nem é o papel dele, se alguém tá colocando como o papel, creio que não sei se a pergunta tem esse intuito, mas eu estou fora dessa

questão de dizer que o agente tem que ser um agente também transformador do preso na ressocialização, não, não é isso que a lei diz, conforme falei anteriormente ele tem que fazer respeitar as leis, dar respeito ao sistema prisional, isso sim.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: Eu já falei a mudança, a mudança no ser, existem valores na vida do homem que o transformam, para o homem em sociedade, a dignidade da vida dele em primeiro lugar, como lei fundamental é o trabalho, é a partir disso que o homem em sociedade vai ter dignidade, se ele tem trabalho ele não vai desvirtuar de seus valores do bem comum, agora se ele não tem trabalho ele pode desvirtuar, mas dentro do sistema prisional, eu falei anteriormente em outra pergunta, que a ressocialização é a mudança de pensamento, é a mudança do bem ao próximo, é a visão disso, é a visão da não ganância, é a visão da não exploração em todos os sentidos, do outro homem, isso sim, e essa tipo de ressocialização é através da religião, da filosofia, da psicanálise e não através de um trabalho mesquinho e explorador, tenho dito.

### BLOCO III: Perguntas Gerais

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não, eu não conheço.

**16-** Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Se tem alguém que participa de praticas de ressocialização eles vão dizer que é “Rosa Maria”, ou eu estou mentindo, to certo, “Rosa Maria” é aquele que o preso pede qualquer coisa ele vai lá e faz, leva coisas extras para o preso sem o preso precisar, faz as coisas que não deve fazer e que estão contra a lei.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Fora de cogitação, a vida é um dom natural e a degeneração do homem é uma lei da natureza, então nós vamos respeitar as leis, como um todo, as leis dos homens e as leis

naturais, o homem como sabe se guiar pelas leis naturais ela sabe compreender as leis nossas aqui, então isso ai fora de cogitação a pena de morte, isso para qualquer crime

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: O cumprimento da pena sim, porque hoje no Brasil as nossas penas são muito maleáveis, começam assim, mudam pra lá mudam pra cá, então elas não tem uma segurança jurídica de que esse ou aquela vai cumprir a pena, é muito flexível, depende o caso, qualquer ventinho que sopra ao contrário, solta-se, ta ai a realidade atual, o sistema político que opera mais que a própria ciência, se liberta preso se dá uma certa regalia, a justiça da uma certa regalia em função do covid, não, pena é pena, tem que ser seguida, a ordem é uma coisa que deve ser da justiça, e a ordem é uma coisa que é natural em todos os sentidos de generalidades que possam existir na natureza, ela tem que ser cumprida “a ordem”, não esse negocio vai mas não vai, as vezes vai, as vezes não vai, não, via embora, fica, não, é semi-aberto é progressão de regime não, é 30 anos é 30 anos, só depois de 80% da pena cumprida, então não dá 30 anos, então dá 10 anos e é isso ai fechado, para depois ta fazendo manipulação com o sistema judiciário, pra dizer que o judiciário também ta lotado de serviço que o sistema prisional ta lotado de serviço que é muita movimentação, claro a burocracia empregada.

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Nunca vi isso, to falando ao contrário até agora, o pecado é para ser pago, ele não foi perdoado, o juiz perdôo o pecado dele, não se o pecado não foi perdoado ele tem que ser pago, e é pra ser pago, não vamos passar a mão da cabeça de nenhum cidadão que pratica atos criminosos, se for um condenado pela justiça dentro da lei que se cumpra.

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: É muito duvidoso, existem muitos pontos de interrogação, eu não tenho a estatística prevista disso né, de ressocialização, eu acho que isso tem que ser baseado em números, também eu não posso falar de uma situação dessa, que mesmo que eu considerando esse sistema de ressocialização capenga, capenga mesmo, as pessoas estão usando alguma coisa como bengala para dizer estão fazendo uma ótima administração prisional dê resultados de

ressocializar o cidadão. Uma boa parte eu até posso crer que sim, também não posso duvidar de muitos jovens que saem daqui ou mesmo adultos, homens formados que não voltam para o caminho do bem, mas é da própria natureza dele, não acredito que foi feito pelo trabalho que eles praticaram aqui dentro, e tenho dito.

## **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 04 – Agente Chafariz**

### BLOCOI: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 57 anos

**02.** Nível de escolaridade? • Médio • Técnico • Superior • Pós-Graduação

R: Pós-Graduação

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 14 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 15 meses

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Sim

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: Aw isso foi em 2006, agente fez o curso recorde, porque estavam precisando para substituir os atcs, o curso foi feito na ACADEPOL, lá em Canasvieiras, mais ou menos aproximadamente mais de 30 dias, das disciplinas qu eu lembro foi direito penal né, direitos humanos, direitos humanos, legislação da execução penal, direito processual penal, é tinha coisas de higiene, essa questão sanitário, por causa da insalubridade, é parte de defesa pessoal, tinha umas disciplinas também assim pra psicologia, alguma coisa nessa né, como tu lidar

com os detentos, então eles envatizavam bastante essa dinâmica, direção defensiva também, não teve práticas de tiro, nada, nada, de manuseio de armas nada. Enfim isso daí que eu lembro assim das disciplinas da época.

## BLOCO II: Sobre a Ressocialização

### **07. O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)**

R: Bom, isso é um, é bem dinamico João isso, é bem, eu acho bastante pertinente e é todo uma questão né, histórica já, eu sei que na tua pesquisa você está fazendo um apanhado histórico, nas civilizações e durante os anos da civilização, mas voltando pra nossa realidade, é todo um contexto econômico social, é a parte da legislação, enfim, isso tu já vai fundamentar, mas pra mim eu acho mais importante é, pro preso na ressocialização pra mim, é ter uma base, uma estrutura, um suporte necessário pra integrar ele a sociedade. Essa é a idéia que eu tenho né, que tinha que ser uma coisa harmonica né, essa integração social, então as unidades, as atividades todas que são realizadas dentro das unidades prisionais, e depois também as próprias perguntas que eu vi João vão dar pra esmiuçar um pouco melhor, é buscar compreender o que levaram esse pessoal a praticar esses delitos essas faltas né, ninguém está fora deste contexto, pode acontecer né, com qualquer pessoa, e na verdade dá eu não digo nem dá uma chance, mas é criar uma outra vibe né, dar uma, criar uma mentalidade, tipo você colocar uma placa diferenciada, uma placa daquilo que ausentou ele aquilo que ele não teve, de repente, alguma coisa falhou na sociedade né, no sistema hoje atual, alguma coisa falhou, não nos Estados Unidos, ou aqui ou na Europa, no mundo inteiro. Mas assim faltou alguma coisa nele, tem alguma coisa, uma disfunção, tem alguma coisa ali, tanto social, econômica, na família, é né, desestruturação familiar, é o que agente mais vê, o grau de instrução deles que é um problema muito sério, então é tu levar eles, tipo se agente conseguisse trocar o chip, fazer um programa né e implementar no comportamento dele, no raciocínio dele né, então independente aquilo que aconteceu no passado dele, agente não tá aqui para julgar ou pré-julgar atitudes, o problema tá aqui, tu tem que ser realista e tem que ter políticas né, eu não digo assim políticas, não só públicas, mas é todo um contexto né, é uma casta social, é um pessoal que foi tirado da sociedade, foi linxado não, foi julgado, etc, judiciário e coisa e tal, mas esse pessoal uma hora vai voltar João, eles vão voltar pra rua, então agente tem que dá um jeito de melhorar isso, de melhorar né o cara, agente se melhorar também, a estrutura enfim, né João, então é um processo assim bastante longo né, que agente tem problemas na educação fora normal, imagina aqui dentro, botar o cara a estudar, botar o cara a trabalhar

fazer esse dueto, trabalho, estudo, disciplina, uma série de coisas, mas enfim é um desafio bastante grande né.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Ow do jeito, há unidades, há projetos, há pessoas, há direções né de estabelecimentos prisionais que contemplam isso, assim conseguem chegar perto, mas assim bastante longe ainda, aw uma possibilidade, eu acho que tem como fazer, é só que isso ainda é um processo lento né, está se engatinhando, quando eu entrei no sistema e o que ele é hoje, agente avançou bastante no sentido de material, de infra-estrutura, de equipamento, de coisa, mas também tem que começar é, no treinamento né, é nas disciplinas quando é captado por concurso o perfil né, do agente também né, então eu acho que teria que trabalhar aí, eu fiz inclusive, até o departamento teve a oportunidade de fazer disciplinas e cursos lá na ACADEJUC, numa linha bastante mais humanitária, não que seja desumano aqui dentro, mas assim, levar para esse viés, não é nós pré-julgar, castigar o preso, é querer fazer justiça, querer, entendeu, é no sentido de você levar mais pro que é o certo, que é a chance de recuperar né, então eu acredito que estão mudando bastante as estruturas né, tem que mudar a forma de fazer a cela, enfim, a estrutura toda né, entendeu.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Desta instituição aqui é, aw assim ow, têm é, o trabalho eu acho é muito importante, então teria que fazer até um dueto ali né, fazer uma dobradinha, trabalho e estudo né, agente não tem a parte da psicologia aqui né, então é complicado, mas assim, tem salas de estudo, é um grande avanço, um e outro trabalham, nem todos trabalham, isso é um problema, por causa da questão da disciplina, e coisa e tal, existe ordem, existe respeito, existe coisa, os agentes também, é muitos são preparados, outros não João, agente percebe isso, mas enfim, aqui tem o trabalho da pastoral, tem a comunidade também que ajuda, isso é muito importante como você pensa a cadeia né, o nosso gestor é pedagogo, pra tu ter uma idéia, isso tudo muda né, então ele não deixa ficar com cara de, como agente diz assim de cadeia, de masmorra, ele se preocupa, ele vai lá na ponta, ele vai reformar a sala do cara, é tudo um contexto, a estrutura né, a limpeza, a higiene, a questão da segurança, é quer dizer, é um conjunto todo da obra, a questão de cuidar da visita, é os advogados também, todos que adentram aqui, também saem, todos os prestadores de serviço, tu gerenciar e cuidar de uma unidade prisional, requer muita coisa, tem que ter uma sensibilidade, não só administrativa mas uma visão, queira ou não queira, não interessa o cara cometeu o crime né João, o cara tá aqui dentro, então ele é

custodiado pelo Estado, então acho que é o melhor que agente tem que fazer, a oportunidade de mostrar que existe uma outra, que existe uma sociedade organizada né, existe um processo, tipo assim um exemplo que eu vou te dar, ai fora você pow eu quero um celular, eu quero um tênis, é tudo querer, há um emediatismo muito grande de você ter a posse das coisas, então o jovem, muitas vezes ele não quer estudar, e coisa e tal, mas ele não tem condições, então ele acaba furtando, ou ele é captado por organizações criminais ou não, então ele quer aquele bem, e quando falta ele não consegue entender que a pessoa tem que estudar, que tu tem que respeitar o que é do outro, ter os limites das coisas, pra tu adquirir, pra tu ter um computador, pra tu ter um celular, pra tu ter um tênis nike, ou ter qualquer coisa, existe um processo, tu tem que trabalhar, em tese, porque a sociedade tá montada assim, ela é organizada, tu tem que ter um labor, tu tem que ter alguma coisa, que isso tem um preço, que isso tudo leva, que o pai e a mãe muitas vezes não pode dar tudo pro cara, então ele tem que entender que existe um processo né, então existe o que, que nem numa fábrica existe a matéria prima, ela tem que ser transformada né, ela tem que ser processada, depois vai ser montada, vai ser vendida, vai gerar lucro e coisa e tal, aquele processo todo, isso na cabeça dele, ele tem que entender que tudo tem seu tempo né, então ele tá antecipando, então ele tá é, no caso furtando, roubando e coisa e tal, não é o caminho correto então ele tem que entender esse processo. Então esse processo todo né, ele tem que ser feito pra ele voltar a sociedade, e que seja 02 anos, 03 anos, 05 anos, 06 anos, então as unidades devem estar providas disso pra dar uma chance pro cara, muitos claro, agente não consegue né, porque a reincidência é grande né João, também outro tema, não sei se tu vai falar disso, mas assim, mesmo assim agente percebe que as unidades elas tem um viés muito importante, aw eu não tive chance de estudar, agora tu vai ter chance de estudar, vamos tentar ver, botar outra coisa na mente do cara, organizar ele, porque uma hora ele vai sair né, eu vou encontrar ele na rua, ele vai voltar pra família, vai voltar pro bairro, ele vai tentar ser um cidadão, com o estímulo ou não da pena que ele teve, mas que seja um aprendizado, que seja realmente uma penitência né, uma parada na vida dele pra, então é por isso é muito importante você ter essa parte de ressocialização, eu ainda acredito sim, entendeu.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Sim, eu já falei né, esse dueto de estudar e trabalhar né. É eu acredito que ajuda, porque ai fora é o que é né, as pessoas ai fora é trabalho é estudo, é trabalho, o estudo te liberta te coloca novas idéias, coisa e tal, é uma coisa que o trabalho pode te tirar, mas a tua liberdade

de pensar através do estudo, do livro, do conhecimento, o conhecimento pode te bater, não vão te tirar o teu conhecimento nunca, pode te torturar, pode te bater que sempre vai permanecer contigo, agora pode retirar a vida, pode retirar os bens materiais, pode retirar né essas coisas assim, mas o restante não, eu acredito que ali que tá o segredo, a semente é essa né, trabalhar, trabalhar com a mente do preso, trabalhar com fazer o trabalho dele né, essa parte de espiritualização também, essa parte de psicologia, isso é muito importante né.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Ah sim, é eu sou a favor, agora teria que ter um sistema né de fiscalização mais eficaz né, tornozeleira é interessante, ele pode romper também né João, ele pode interromper, e coisa e tal, depois há uma regressão eles vão achar o cara, então assim, esse lado ainda está muito incipiente, é uma coisa nova, a pouco tempo que estão usando tornozeleira né, então, mas eu acho assim é, a tornozeleira vai ser uma tendência, porque, pela própria população, que não tem, não tão construindo né, constroe mas o processo é muito lento né, então o Estado é sempre uma morosidade né, se tem dificuldade de se construir presídios, porque não controem escolas né, o presídio é uma consequência da não escola ou não né, então eu acho que tem que antecipar essas políticas públicas né, pode ser público ou privado alguns são contra ou não na concessão de presídios mas qual é o objetivo, tem que investir massivamente né, pra não chegar, agente tá tipo assim está andando de carro e trocando o pneu com o carro andando né, então quer dizer, que esse reflexo agora, claro por causa das drogas, que são os crimes né, na década de 80 em diante com a legislação, disparou né, mas eu acredito que ela tem que ser mais preventiva né, então se a educação falhou eu acho que dentro vai ter mais uma chance de agente pegar o cara né, então é através de, na prestação de serviços também nas comunidades, mas aí tem que ter fiscalização, e como impera a impunidade, que agente vê muito né, isso é um problema brasileiro, então ela é descredibilizada, a justiça, as forças e as coisas, então enfim é meio complicado né, mas eu acredito que a prisão domiciliar também né, é porque muitas vezes aqui tu não tem aquela estrutura toda, só que tem que ter gente, equipamento e pessoas né, pra você, que nem o livramento condicional nos Estados Unidos e os outros países que agente vê né, há um acompanhamento né, tem que ter um pessoal, quebrou a condicional, quebrou não sei o que, se tu quebrou a tornozeleira, se você saiu do teu, da tua área estabelecida né pelo judiciário se você rompeu aquele círculo né, e coisa, então a prisão domiciliar tem que ter esse acompanhamento né, quer dizer, tem que ter pessoas que acompanham, profissionais né, senão não adianta, vai ficar tudo na mesma, entendeu, e depois



o cara vai infringir, ele volta de novo e fica entra muros, e dai entra muros temos o cara aqui, e muitas undidades ainda não estão adequadas pra responder né as necessidades, que agente pretende aqui e o que está na legislação é uma coisa né mas na prática agente não consegue alcançar, esse é o problema também né.

**12. Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?**

R: Então mostrar que existe uma sociedade organizada, que não existe só o mundo do crime, existe o mundo do erro, todo mundo é passível disso, entendeu, de errar, nós cometemos pequenos delitos todo o dia só que na legislação agente se safa né, então agente comete no trânsito, agente comete né, e várias coisas assim, só que agente não foi recluso não tem, não há uma restritiva de liberdade, mas agente comete pequenos delitos, isso faz parte da sociedade né, mas nesse sentido de mostrar que existe, então assim ow, na forma de você falar, na forma de agir é muito importante, não falar a gíria dele, entendeu, você entender a gíria dele do detento, mas você falar normal com ele, normal, tu falar as palavras corretas né, tu dizer assim que tu tem uma atitude, que tu tem uma família, que você vive na sociedade organizada, que existe limites, que existe deveres né, então eu acredito que nessa linha né, tu mostrar né e não se deixar dobrar, entendeu, awta tudo perdido ta tudo jogado foda-se, desculpa a palavra, mas assim né, deixar a quem, acho que não, acho que tem que seguir né, porque você fez o concurso, você se, mesmo depois né, mas tu vai ter investir em você né, para tu entender o processo todo, então não é só tu chegar aqui fazer o teu horário e ir embora, é existe também um comprometimento profissional do agente público também né, do servidor público, porque agente ta incumbido disso daí, então cada um tem a sua função né, então eu acho que num todo, se todo mundo pegar junto, há uma possibilidade grande né.

**13. Quais são os obstaculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?**

R: Pra mim primeiro é as cadeias velhas, estrutura, falta estrutura física né, superlotação, a qualificação também né, a qualificação do agente, tem que ser permanente, é tipo assim agente, tratam muito ainda o sistema prisional como lixão né João, como lixão, é lá longe, não presta, fica aquele estigma no cara, erraste, entendeu, você não está apto, então quer dizer, sai fora né, então você é excluído, você é jogado tipo no morro na favela pra cima, a sociedade não quer debater isso né, ela não quer debater sobre a segurança pública, ela não quer, se ela tem, por exemplo, um lixo, um lixo ou alguma coisa na rua, ela reclama, reclama, vai e liga na Comcap, faz um monte de coisa, e não sei o que, até tirar aquele lixo, no momento que tirou

aquele lixo ela já lava as mãos, ela já resolveu o problema dela. O problema é que agente não tem uma visão solidária, o cidadão não consegue entender, que a rua não é só dele, a rua é de todos, a segurança pública é de todos, a educação tem que ser debatida com a segurança pública, entendeu, então falta essa visão, há muito individualismo, muito egoísmo, claro que existe isso, sempre existiu, mas assim de uma forma que agente tem que pegar uma outra vibe, um outro viés né, existe outra forma, de você, ter uma missão aqui, morrer tu vai mesmo, mas independente disso, melhorar, se tu passou por aqui, melhora né, deixa pros outros, melhora pra ti, melhora pra todos, é esse comprometimento social né, as pessoas estão meio que distantes né, então eu acredito que a comunidade tem que ser organizar, então a prisão tem que ser debatida pela comunidade, entendeu, então eu falta esse lado, esse é o meu entendimento.

**14. Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?**

R: Aw o binário que eu falei antes né, tipo assim o estudo né e trabalho né, então é fazer parcerias de cursos profissionalizantes também, tipo Senac, Senai, é montar esses cursos profissionalizantes, então não só fazer apostilas né, mas fazer coisas técnicas né, organizar isso, e antes eu já falei anteriormente também o espaço público, construir não um depósito de pessoas, mas, que tem espaço físico, coloca um container, faz uma remição por leitura, faz acompanhamento, encosta o container, constrói unidades novas que contemplam o trabalho a disciplina, então mas tu tem que contratar pessoas pra esses projetos, procura, procura têm, a parte espiritual, a religiosa também existe, existem empresas interessadas, existem parcerias público privadas boas, que dão resultados, e eles são empregados depois que saem né, então é uma questão de gestão, é uma questão de visão e comprometimento né, tem coisas não boas que o sistema já experimentou né, mas então assim fazer coisas válidas, trabalhos que realmente dignificam o homem, não importa se é na cadeia ou fora, mas é a partir daí para ele entender esse processo todo, entendeu, para tu ter as coisas, então a vida pra tu viver em sociedade organizada, é o mundo em que nós temos né, então agente não vai pra Marte, não vai pra Lua, é o mundo que nós temos, então ter essa conscientização né, ter essa conscientização.

**BLOCO III: Perguntas Gerais**

**15. Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim tem, tem muitos colegas, aw, por exemplo, aqui o nosso gestor né, o nosso gestor ele tem uma visão disso daí, tem que olhar os outros setores que também trabalham né, aqui também, tem gente que tem uma visão assim, mas isso vai bastante João da formação também da pessoa, eu acho que da pessoa, tem pessoas que se integram naturalmente né, que tem essa visão, outros nem tanto só fazem o trabalho burocrático mesmo, operacional e tchau, não se envolve com nada, não tem esse viés, não tem essa visão né. Então eu acredito que isso é muito da formação individual de cada pessoa, mas a oportunidade ela existe, é você se engajar pra isso né, então as unidades têm que fazer, é que nem numa empresa, eu acredito assim, tu tens que trabalhar com resultados né, então se você consegue recuperar uma pessoa ou não, e tu ela encontra ela na rua, owpow melhorei e coisa e tal, é a mesma coisa que você trabalhar numa empresa, você trabalhar numa escola, você trabalhar no RH de uma empresa, você tem que ter resultado sabe, eu acho que tem que ter metas, tem que se organizar o sistema, porque já pow conseguimos recuperar o cara, show de bola, e o cara passa muitas vezes na rua, quantas vezes eu já vi muitos egressos, de chegar e chamar ow seu, e coisa e tal e tu até fica com medo do cara, mas assim ow valeu aquele dia lá que tu me ajudou, assim eu consegui ver a vida ou a forma de um mundo diferente, entendeu que não é só né truculência ou coisa assim, pow me ajudou naquilo, powto tentando viver e coisa uma vida diferente, é isso né, então tu tem que fazer a tua parte, pequena que seja, mas que funciona. Então fazer os presídios e fazer as unidades tipo empresas, ISO 1000 e assim o porteiro vai saber o que é ressocialização, do porteiro até na ponta, do ultimo servidor, sendo ele contratado ou sendo ele um agente efetivo, mas numa empresa que tu vai, nas empresas que agente vê, eles fazem ISO 1000, ISO 9000, não sei o que, mas do porteiro até lá, é toda a produção, é o gerente é o diretor, até o pessoal que faz as atividades mais simples numa empresa, eu acredito que as unidades deviam ser nessa linha também, daí sim, eu acho que há um comprometimento né, então haveria uma chance maior de agente fazer um trabalho melhor, na minha opinião. .

16- Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Aw sim, eu faço, além da minha atividade aqui, fora eu faço, eu trabalho com o Conseg, sou o diretor do Conseg, eu me envolvo lá na minha comunidade na parte de segurança, aqui dentro também, eu faço parceria, junto com a, negocio das saídas temporária, arrumar recursos né junto com a pastoral carcerária, eu apoio a parte de leituras, tudo que é feito nesse

sentido pra melhorar, entendeu, de trazer as coisas, atender a família, isso já é uma obrigação, isso já está nas nossas portarias, isso já está na nossa resolução, que diz como é que você deve se comportar dentro de uma unidade prisional, só que isso é dentro e fora, então você tem que praticar cidadania lá fora e aqui dentro também, entendeu, então existe, eu me envolvo né gratuitamente né, eu sou dessa linha né, não sei, por minha formação mas eu sou dessa linha de mudar a coisa, de tocar a coisa e fazer acontecer.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Aw muitos pensam assim, muitos pensam assim né, entendeu, ali agente volta de novo né, Vigiar e Punir né, tipo aqueles livros você leu eu também li na faculdade, então assim é, se livrar do problema, você não tem mais jeito, entendeu, é uma peça na linha de produção que não presta mais, não tem mais jeito, então você se desfazer daquilo dali, porque você só vale, ali fora se você produz, se você é alguma coisa né, então isso ai não é mais pessoa, erra-se, é o lixo da sociedade, então eu acredito assim que tem muita gente que pensa né, que isso é uma forma de, pra que tá segurando o cara, então agente já não tem a perpétua né, agente não tem a prisão perpétua, outros países ainda tem, tem a execução também, isso não vai resolver o problema, entendeu, existem outras políticas públicas anteriores né, é um processo todo muito maior, a coisa é muito maior do que, agente só está na ponta do iceberg aqui, entendeu, agente tem o resultado mal, mas assim é o efeito final né, então assim a coisa já não vem andando antes bem, culmina nisso daqui, então agente tem que dar um jeito de resgatar isso né, nem todos, mas eu acho que ali não é a saída não, não vai resolver o problema,

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Não adianta, ow se tu tem uma política boa em 05 anos, se conseguir fazer o cara, em 03 anos ou 02 anos, 03 ou 05 anos, 10 anos não vai resolver o cara, entendeu, então não adianta tu esticar, aumentar, entende, isso só vai te dar de repente uma falsa segurança né fora, então você volta de novo pro encarceramento né, claro vai dá medo lá fora, o crime vai acontecer da mesma forma, o que quê vou fazer com o cara em 10 anos, como que ele vai voltar em 10 anos, se tu não recupera ele em 05, 03, 04, 05 anos, que seria a média de um curso superior, ou alguma coisa, porque tu botar uma coisa na mente do cara, dá uma possibilidade né,

entendeu, não vai, eu acho que aumentando só vai encarcerar mais, e essa é a grande resposta, essa é a grande questão, quem tá sendo encarcerado, quais são as etnias que estão sendo encarcerados, qual é o estrato social, econômico, cultural, nível social, nível educacional, é cor de pele etc, pra quem tá sendo fita essa legislação João, então esse é o grande problema, então não adianta você só legislar entendeu, se não dá base e estrutura, então o governo quer punir e recolher, não é por aí né, entendeu, eu acho que tem que pensar uma forma diferente né.

**19. A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?**

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: É o que nós temos, nós temos o regime gravoso, depois vai para o semiaberto, o fechado, o semiaberto, depois vai para o aberto e fica assinando né, vai pro albergue, vai pra casa, fica uns 07 dias, vai e retorna, então a legislação contempla esses benefícios né, vai testando né o indivíduo né, para ele se integralizar novamente a comunidade né, uns nesse processo se dá bem as vezes não né, mas é o que nós temos né, como agente não tem a perpétua e não tem a pena de morte, são os três regimes que agente têm, existe então uma progressão né, existem outros países que nem a Argentina aqui do lado, que são bem mais rígidos né, lá tipo assim tu tem que cumprir metade da pena pra você progredir, aqui depende do crime é 1/6 né, então quer dizer tu antecipa, então a nossa legislação ela é um pouco mais branda do que muitos outros países que existem aqui na América latina né, então agora os resultados daí tem que pensar né, a questão não é a quantidade mas é a qualidade, aí que entra o efeito, aí entra a equipe, aí entra então, eu falei antes não adianta tu ter 10 anos aqui né, se tu tem ele 05 anos, dá de fazer um trabalho em 05 anos, vamos trabalhar 05 anos com o cara, entendeu, trabalhar ele, então é a chance de agente botar alguma coisa na mente dele, proporcionar a ele condições, visões diferentes né, e também acho que tem que ter políticas também de egresso né João, o cara sai daqui com uma mão na frente e a outra atrás, sai com algum dinheiro, alguma formação, algum curso, mas não existe um encaminhamento, tipo assim outra coisa que eu até fiz isso na minha pós, minha tesezinha lá, que eu fiz o meu tececezinho, eu fiz sobre a saída temporária, pow o cara saí 07 dias ele retorna, há uma preocupação se ele traz chip, se ele traz droga, se ele traz arma, se ele trás um monte de coisa pra dentro, eu até concordo, tem que realmente tem que fazer a revista e coisa e tal, não pode porque tá na legislação e é ilícito, mas ele sentou com a assistente social, pra ver como foram os 07 dias dele, com a família, com o filho, com a Irmã, com a tia, no bairro dele, como é que ele fez, o

que ele tá pensando, entendeu, sentou com a psicóloga pra conversar, pra ter uma orientação, a experiência que ele passou de 07 dias não, não tem acompanhamento, entendeu, não existe acompanhamento assim, uma e outra unidade que agente conhece, mas então daí o cara fica de novo, fica esperando na próxima saída, e assim fica saindo, não cometendo delitos, e coisa e tal, e vai se arrumando, então não há esse acompanhamento, não há esse interesse, entendeu, é uma massa que tá aí jogada, então se agente profissionalizar, se organizar eu acho que os índices vão cair bastante João, vai ter bem mais oportunidade e mais chances né.

**20. Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Olha, alguns sim, alguns não, mas daí assim vai depender muito daquilo que eu já falei também, gestão e coisa e tal, e da própria atividade, da própria pré-disposição da pessoa, se ela não tem essa pré-disposição, nós temos que provocar essa pré-disposição, entendeu, aww não quer trabalhar, mas vamos te fazer um outro trabalho, de uma forma pra gente atingir aquela pessoa, porque que ele se nega, porque isso, porque aquilo né, então eu acredito, vai depender de quem no lado de cá, e não deixar só o cara jogar bola o dia inteiro né João, atividade física é importante, mas tem um patiozinho ali, pow joga uma bola pra ele pow, é que em jogar uma balinha um pirulito pra uma criança, tu contenta ela com pouco, não é só isso né, eu acredito que a prisão ela tem que ter uma visão muito maior né, já que o cara tá aqui, tem problemas, o cara tem problemas, vamos tentar resolver o problema, aww mas eu não quero saber do problema do cara não, mas você é servidor público, você serve quem, você serve a comunidade, você serve o Estado, e o Estado tá aqui, tá montando né, os três poderes, é o nosso país, é dessa forma que agente vive, pode mudar, pode ser diferente, pode, deve ser diferente, então agente tem vários problemas, não que não existe no sistema prisional, mas assim é essas políticas todas, tu vai trabalhar com corrupção, vai trabalhar com não sei o que, com um monte de coisa, não há credibilidade mais em muita coisa, e isso é um problema sério, então agente tem a nível Federal, estrutural de cima pra baixo, de baixo pra cima, então é um problema sério, mas eu ainda acredito que muitos, muitos conseguem, que agente já viu, e há trabalhos sérios, bons né, Santa Catarina se destaca até a nível nacional, comparado o que era o sistema e que quê é hoje né, então eu acredito que é um exemplo ainda aqui, é um trabalho que tá sendo feito né, pela nossa secretaria né, a nossa estrutura, o SAP o DEAP né, eu acho, e também muitos da unidade, a qualidade da pessoa é boa, e a qualificação dos últimos concursos, o pessoal começou, veio mais estudado, veio mais organizado, veio mais

informado, veio mais, entendeu, tanto é que isso é o teu exemplo né João, tu és um exemplo assim, então eu parei nas minhas pós-graduações, eu gostaria de continuar, fazer mestrado, fazer doutorado, agente conversou bastante sobre isso né, então tu também fomenta isso, você faz com que as pessoas também, tu incentiva para as pessoas continuarem estudando, eu acho isso válido, agente só se acomoda e não vai porque não existe assim, uma, não digo um incentivo, porque também exige não só planejamento, mas também agente espera uma ajuda de pecúlio, coisa e tal, é difícil tu fazer isso tudo, mas quem quer faz né, então pede licença, como tu fizeste né, então e continuar, então e eu acredito que a formação é muito importante, agente andou bastante já, mas tem muita coisa ainda para andar.

### **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 05 – Agente Jair**

#### BLOCOI: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 41 anos

**02.** Nível de escolaridade? • Médio • Técnico • Superior • Pós-Graduação

R: Pós-graduado

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 13 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 02 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Sim

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: É como faz muito tempo eu não lembro de tudo, mas eu lembro de algumas coisas, foi dado noções de LEP, foram dados noções de armamento, de tiro, foram dadas noções de defesa pessoal, foram dadas noções de higiene e saúde, foram dadas, realmente eu não estou

lembrando de todas as disciplinas, mas tudo muito superficial né, em dois meses, e aulas praticas tipo agente so teve algumas visitasões em algumas unidades e foram poucas horas.

## BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: Bom ressocialização pra mim é uma palavra utilizada no sistema prisional, muito usada no Departamento Prisional né, que se fala que os presos eles estão num tipo de sistema que estão sendo ressocializados, é isso que significa, quando coloca em relação ao sistema prisional, ressocializar seria é o preso, a pessoa presa vem apra o sistema prisional e nela teoricamente estaria se ressocializando para voltar ao sistema e nao cometer os delitos que cometeu.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Sim, eu sou a favor da ressocialização, é possível, agente tem que trabalhar com essa esperança de que é possível sim uma ressocialização, não que seja, não que ela vá acontecer, mas que é possível é possível.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Essa undiade prisional o que ela oferece de ressocialização são consideradas as aulas, as atividades laborais e o próprio contato do preso com os sues familiares, isso são considerados ressocialização pela unidade, e em geral por todo o sistema prisional, de todo o país tá e não só daqui. Esses tres pilares é fornecido nesta unidade.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Bom, a minha opinião é que só esses fatores não podem ressocializar um individuo, eles ajudam, mas eles não são, só esses fatores que vai realmente ressocializar um apenado, existem outros fatores que não estão sendo considerados e é num ambito maior do que só esses três pilares dentro de uma instituição, que são outros fatores que são em nível social, em npivel economico, em nível de individuo e em nível de sociedade que eles tem que serem aproveitados quando estão nesse ambiente para tentar dessa forma quando presos, seria interessante eles aproveitarem esse momento e serem inseridos de uma forma consciente, de que só esses fatores é o que a instituição dá, mas que não é o suficiente.



**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Bom a minha pessoa o seu jair ele é a favor dessas alternativas de prisão, que só colocar dentro do sistema prisional não é o suficiente para ele ter uma noção de como ele faz parte de toda uma sociedade, então a prisão domiciliar em vários casos é interessante, o uso da tornozeleira de forma monitorada, a partir do momento que cometeu um delito, ele deve sim ser monitorado, é interessante mas também tem que ter uma fiscalização externa, se esses indivíduos estão cumprindo o que a justiça determina, como se ele está trabalhando, se ele indo está realmente pro trabalho, se ele está indo realmente estudar, se ele não está aproveitando desses benefícios para cometer outros tipos de crime, a prestação de crimes a sociedade eu acho bem interessante também, um indivíduo que cometeu algum tipo de crime que lesou é, por exemplo alguma parte, estragou alguma parte, ele quebrou e tal é interessante esse indivíduo ser penalizado de uma forma que ele saiba que tem que pagar devolta o que destruiu, mas isso é uma opiniao minha, uma opiniao do seu jair.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: O papel do agente penitenciário é um papel ele é um papel importante sim, porque ele representa o que o preso está vendo naquele momento, então a conduta, a forma e o jeito que o agente penitenciário tem que trabalhar, vai sim refletir de alguma forma na ressocialização do preso, o agente tem que ter uma conduta correta, ele tem que ter uma conduta prestativa, só que o agente ele precisa de ter mais consciência da importância dele como uma pessoa que está ajudando na ressocialização, quando fala que ele está ajudando na ressocialização, não diretamente ele é a pessoa que está dando uma oportunidade de trabalho, de leitura ou dando aula, mas ele também não pode ser um condutor dessa pessoa para estes ambientes, ele tem que ser conscientizado através de algum curso, ou de alguma forma ele tem que ser consciente desse papel dele de importância, para inclusive de transportar para esses lugares, então o papel do agente penitenciário é de suma importância para a condução, para a ajuda da ressocialização desse preso.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Os obstáculos são muitos, mas principalmente, são muitos os obstáculos e eles são as vezes muito estruturais, não temos locais ideais para aulas, de tal maneira que tenha como agente

também visa a segurança, não temos locais que proporcione essa segurança tanto para o agente, quanto para os outros profissionais, é e esses obstáculos também são tecnológicos, também poderia ter melhores câmeras, poderia ter um monitoramento melhor, poderia ter também uma forma melhor de ter o ambiente de trabalho, poderia ter acessos a tecnologias que realmente ressocialize o preso de uma forma geral, porque agente também observa que os trabalhos laborais eles também são muito manuais, quando o preso sai ele não, essa forma de trabalho, ele não vê muito quando sai do sistema, então o que deveria haver é uma conciliação entre segurança, sim, porque estamos num ambiente prisional, e também devemos ter essa coisa de segurança no trabalho e um trabalho de ressocialização atualizado, um trabalho de escola não no modelo muito antigo, tem que ser atualizado, das formas como a atual sociedade ela esta vivendo.

**14. Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?**

R: É como eu falei meio anteriormente, eu até já respondi essa pergunta, porém eu vou afirmar novamente, algumas formas seriam a melhoria das tecnologias, seriam as atualizações, tanto trabalhista quanto de estudos, por exemplo, poderia o preso ter acesso aos estudos, também aproveitar que ele está não só aprender como agente observa, aprender só a ler ou terminar o segundo grau, mas também aproveitar e fazer uns questionamentos dele como pessoa na sociedade e o que quê ele pode contribuir para a sociedade, e ele ter certa consciência porque ele está preso, porque que ele está ali, e o que quê ele pode fazer pra sair dali, e o que quê ele pode quebrar esse ciclo, que em geral os dados dizem que existe muito retorno do preso, o que quê ele pode fazer para tentar quebrar esse ciclo e como o Estado, como o Governo e a sociedade externa pode ajudar esse individuo a sair também dessa condição de marginalidade, essa eu acho que é uma forma de melhoria da ressocialização, então é muito amplo além dos muros do próprio sistema prisional, é uma questão muito mais ampla, algumas pessoas tem essa consciência até os próprios agentes públicos, e outras pessoas não tem essa consciência, que é a questão também familiar, econômica o ambiente social aonde que a pessoa vive também interfere para vir ou não parar no sistema prisional, isso eu estou falando de uma forma generalizada, existem crimes pontuais que estou falando nesse aspecto.

**BLOCO III: Perguntas Gerais**

**15. Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não sei responder.

16- Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Já participei. A prática de ressocialização que já pratiquei é a própria ajuda a algum preso que tentou de alguma forma fazer uma faculdade ou coisa do tipo, essa forma de estudo, mas não foi uma coisa tão direta também ta foi mais em ajuda indireta.

17. Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: É difícil eu falar entre os agentes prisionais, posso responder pelo seu Jair, o seu Jair não considera que resolveria os problemas institucionais, poderia resolver um problema ou outro pontual, mas assim o seu Jair não considera que a pena de morte seria uma válvula de resolver os problemas, porque os problemas da prisão é maior do que um crime, o problema da prisão em muitos casos é um problema econômico, social, de classe, de gênero, de cor, então a pena de morte não resolveria nada.

18. O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Não acredita que contribuiria para a segurança da sociedade, eu só acho que tem que haver o cumprimento das penas, não o aumento das penas, e sim o cumprimento fiel das penas.

19. A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Eu acho que a progressão do regime ela não ajuda, não ajuda muito, ela ajuda o judiciário a tentar observar se esse indivíduo está cumprindo a pena ou não, mas não que isso tenha a ver com a volta e a reintegração a sociedade.

20. Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: É no atual contexto, como está o sistema prisional, no geral ela consegue ressocializar pouco, uma pouca parcela, mas ela não é o principal fator da ressocialização, ela só mais um método para tentar essa coisa que agente chama de ressocialização.

## **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 06 – Agente Águia**

### BLOCO I: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 49

**02.** Nível de escolaridade? · Médio · Técnico · Superior · Pós-Graduação

R: Pós graduado

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 10 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 10 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Sim

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: Aula de tiro lá em São Pedro de Alcântara, gestão de pessoas, curso de Ipen, teve recursos humanos.

### BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: É colocar o detento na sociedade de novo, em condições perfeitas para não voltar a cadeia.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Eu acho que sim.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Aulas, bastante de esporte e bastante relação entre o agente e o preso, o apenado né, aqui no presídio agente dá bastante essa oportunidade para eles e a atividade laboral bastante também.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Eu concordo.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Eu acho correto, é uma maneira de tirar o preso, que ele pode fazer uma coisa fora para a sociedade, aqui ele não está produzindo nada, lá fora ele vai prestar serviço, uma maneira até de reintegrar ele na sociedade de novo.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: Cara é escutar o preso, entende-se e passar as informações para o diretor o melhor possível, entende-se para que ele passe aqui um período dele de cadeia, que passe bem e não fique mais revoltado do que entrou.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Os próprios colegas, que muitos não aceitam, os próprios colegas agentes.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: Eu vejo o seguinte: é bastante aula e estudo entende-se e religião, entende-se para minar a cabeça dele né, para ele ocupar bastante a cabeça, cabeça vazia já viu como é né.

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim

**16-** Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: cara o que eu dou de mim é o melhor, entende-se, quando eu venho trabalhar eu esqueço os meus problemas na rua, entende-se e tento servir de boa, entende-se, não puxo complicação nenhuma da rua pra dentro do serviço, entende-se.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Eu acho que não cara entende-se, é muito relativo quem vai julgar isso, entende-se, pow se fosse assim teria que começar lá de cima eliminado todos os políticos, entende-se, que eles mesmos criam leis para eles mesmos, tu acha ele iam matar eles mesmos entende-se, então porque tem que matar a outra classe.

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Cara tem que ser uma coisa muito severa, entende-se, aumentar à pena entende-se, mas quem vai aplicar tem que ser uma pessoa muito íntegra, entende-se, uma pessoa muito centrada e isso é perigoso.

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Já não cara, eu acho que não.

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Eu acho que sim cara, acho que sim, já vi gente sair daqui e voltar na sociedade de boa, esqueceu todo o passado e está hoje tranqüilo.

Não cara eu acho o seguinte as leis tem que ser cumpridas por pessoas integras né, não com essa turma ai em cima ai e colocando botando ai tudo de goela, e todo mundo aceitando tudo, já mudou bastante, 10 anos pra cá já mudou bastante, entende-se só que tem que ser uma coisa muito séria, tem que começar lá de cima.

### **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 07 – Agente Roma**

#### BLOCOI: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 39

**02.** Nível de escolaridade? • Médio • Técnico • Superior • Pós-Graduação

R: Pós-graduada

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 16 anos e meio

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 16 anos e meio

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Sim

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: Defesa pessoal, direito criminal, negociação, meu curso é muito antigo não tinha algumas coisas.

## BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: É trazer o individuo, inserir o individuo denovo na sociedade, é dar oportunidades de aprebnidizado para que ele possa crescer melhor, e ter um convivio com as pessoas. É complicado porque não é muito fácil de eles quererem isso exatamente porque, eles ja caem aqui exatamente porque eles não se consideram né, muitas vezes nao querem ser, mas agente tanta ao máximo de melhorar nao digo a personaldiade, mas o caracter da pessoa para estar na sociedade, fazendo o bem.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Sou a favor da ressocialização, se é possivel eu acho bem pouco, não só pela parte interna mas pela parte externa, fora do sistema que também é bem complicado, o sistema tem muitas falhas mas eu acho que ele tenta o máximo ajudar, so que as vezes a propria pessoa nao quer se ajudar, eu acho que todos os profissinais o proprio sistema, tudo que é oferecido a eles, que eles não pagam, eles estão de graça aqui, quem está pagando é a sociedade, e eles mesmo assim não dão muito valor, mas tem um ou outro que ainda consegue se regenerar, se ressocializar.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: É trabalho, estudo, é leitura, antigamente eles até faziam um artesanato, eles fazem mas hoje em dia nao é mais, mas eles fazem pra eles.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Como eu vou dizer, eu acho que ajuda até porque eles vão aprendendo, acho que o estudo é uma base de tudo, acho que o estudo é uma base de tudo, então quando eles começam a ler a estudar , muitos o que não viam fora começam a ver aqui, é eu acho que ajuda bastante, até para abrir a mente deles, melhorar, conhecimentos, não ter só aquela coisa do crime, de que a vida, de que eles são sofridos, e que eles sao discriminados, eu acho que eles começam a ver um novo mundo.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?



R: Pois agora, prestação de serviço a comunidade eu acho que deveria ocorrer bastantes, prisão domiciliar eu sou, não digo contra, mas acho que se tem que pensar muito porque tem aquela história, ao mesmo tempo que agente quer que eles se ressocializem, eu acho que eles cometeram um crime e eles tem que pagar por isso. Ai é muito fácil tu vir pra cá né, tu cometeu um crime, tu ser preso mas tu cumprir a pena dentro de casa. Então eu acho que tem que ser bem averiguado no tipo de conduta repentina da pessoa e do crime. No caso da torzeleira tem que ser averiguado tanto o crime quanto como a conduta do preso, eu acho que não é só assim há porque ele já cumpriu uma parte, porque agente sabe que no fim eles não acabam é fazendo de fato o que é determinado pela justiça.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: Eu acho que o agente evoluiu muito de uns anos pra cá, educação para falar com os presos, não é só como antigamente na base da força né, na disciplina, nas noções do próprio direito do próprio agente e do preso, eu acho que melhorou muito assim.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Os obstáculos para os agentes eu acho que é investimento no próprio agente, de cursos, de melhorias, de atendimento psicológico, porque o agente sofre no geral muita pressão, apesar de quase ninguém achar isso né, eu acho que ele é pressionado quase que o tempo todo, e ele é muito deixado levar, ele é muito jogado de lado, eu acho que deveria ter mais cursos, mais terapias, ajuda psicológica, assistência psicológica.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: Também eu acho que não é complicado, eu digo assim, melhoria agente está sempre buscando, tá sempre tentando melhorar, só que tudo é muito difícil no geral, entre o prático e o preso às vezes não se ajuda tanto, como agente faz, agente tenta agente dá, agente abre leques e eles às vezes não se ajudam, mas eu acho que cursos profissionalizantes para eles, seria ótimo, e acho que sei-lá sair as vezes com um emprego, um contrato, talvez ajudaria né, sei que seria muito fácil NE, sair daqui com um contrato de trabalho também, mas muitas vezes eles também não conseguem por causa do currículo de ser preso.

BLOCO III: Perguntas Gerais

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não diretamente.

**16-** Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Bem eu acho, final de ano, dia das crianças agente ajuda com os kits de entrega que eles dão para as crianças, bombons, na páscoa, natal.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Entre os agentes, eu acho que poderia, talvez eu acho que é bem complexo é difícil dizer.

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Eu acho que contribuiria, contribuiria, eu acho que dependendo do crime, eu acho que tudo tem que ponderar muito, é muito relativo, mas tem coisas que eu acho que contribuiria bastante, eu acho que tem muitos crimes pequenos, que podem ser pequenos em pontos de vista, mas que causam danos para algumas pessoas é muito grande e a pessoa fica muito sentida e não ter, em ser prejudicada sofrer o dano e a pessoa sai em pouco tempo, quase que ilesa.

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Ajuda, ajuda bastante.

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Como eu tinha comentado antes, consegue, poucos, mas consegue, a porcentagem é mínima, infelizmente, como eu digo não só o sistema interno o sistema externo, é todo um

conjunto que já vem, já de fora para dentro então é difícil muitas vezes sai de dentro pra fora nesses 100%, mas consegue um pouco.

## **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 08 – Agente Gaucho**

### BLOCO I: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 38

**02.** Nível de escolaridade? • Médio • Técnico • Superior • Pós-Graduação

R: Superior completo e pós-graduação em andamento

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 06 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 06 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Já.

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: O curso de formação de agente mesmo era bem amplo, ele tinha a parte física, a parte tática e a parte de direitos humanos.

### BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: É ajudar o preso a sair daqui do presídio melhor do que quando ele entrou.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Sou totalmente a favor e é possível sim, já encontrei vários presos que saíram melhor do que entraram.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Eles recebem os kits de higiene, as vestimentas adequadas, eles tem hora de sol maior que as demais unidades, eles tem acesso agora por conta da pandemia a visita virtual, também o acesso a advogado a qualquer hora, dentro do horario estipulado pelo gerente, também tem acesso a alimentação adequada, e somente são transferidos em caso de condenação, porque aqui é um presídio provisório ou então por falta grave no comportamento.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Eu acho que tem que ser ainda mais efetivo esse controle, porque aqui por exemplo no presídio tem vários apenados que querem fazer essas coisas e não tem vagas suficientes, por exemplo todos querem estudar, mas tem vagas para poucos alunos por turno.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Eu acho que essas alternativas são bem válidas desde que seja para crimes compatíveis com essas alternativas, por exemplo eu sou contra o uso dessas alternativas para o tráfico de drogas, porque a pessoa consegue cometer o crime “delivery” no próprio domicilio, então eu não acho efetivo, mas pra crimes de menor potencial efetivo é muito bom porque ele separa os criminosos perigosos dos menos perigosos.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: Eu acho que talvez é o papel mais importante, porque nós somos a cara do Estado, eles tem o contato mais amigável conosco do que com qualquer outro, vou dar um exemplo, com o professor que venha dar aula aqui no presídio, ele fica mais ou menos 2 ou 3 horas o agente penitenciário fica 24 horas, então nós temos mais contato até mesmo que o professor, então se o agente for truculento o preso não vai sair ressocializado.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: O principal obstáculo no meu ponto de vista são as facções criminosas, porque eu, por exemplo, gostaria de ser mais gentil com os presos, mas os presos que fazem parte da facção não podem responder bom dia, não podem agradecer, só os regalias podem falar conosco, então fica um pouco mais difícil de ressocializar senão tiver diálogo.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: Começando pela disponibilização de mais vagas de trabalho, em cada unidade, conseqüentemente tem que aumentar o nível de segurança para que mais presos trabalhem, tem que regular melhor o papel da pastoral carcerária que as vezes fazem um trabalho que não tem anda haver com o religioso e deveria ser somente o religioso, e acho que é isso.

### BLOCO III: Perguntas Gerais

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Na minha unidade a grande maioria pratica.

16- Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim, já participei sim, eu participei ali na pastoral carcerária mesmo na jornada, eu me esqueci o nome do evento agora, mas eu participei de dois eventos deles, Justiça Restaurativa esse é o nome.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Eu vou de talvez, eu digo talvez porque o nosso sistema de justiça é bem falho, eu acho que a pena de morte tem o quinhão assim válido porque ela dá o medo do criminosos voltar a delinquir ou mesmo pela primeira vez, porque ninguém quer morrer, mas também eu tenho medo que inocentes morram, devido ao sistema de justiça falho, ou então que somente que uma parte da população seja o alvo como ta muito em voga também a população negra e

pobre, então por esse motivo talvez, no meu intimo eu acho que sim, mas eu tenho medo da justiça, então por isso eu vou de talvez.

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Não, pouco ou nada.

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Aqui eu acho que atrapalha, porque o criminoso ele não entra na cadeia pensando eu vou ficar 20 anos presos, ele pensa eu vou ficar 2/5 ou 1/6, então eu acho que o regime progressivo ele acaba incentivando o retorno do criminoso a sociedade pra voltar a delinquir, isso eu vejo bem de perto.

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Eu só conheço uma unidade prisional, eu só trabalhei aqui, eu acho que o regime de cumprimento de pena aqui no presídio masculino, se o criminoso quiser voltar pra sociedade melhor ele volta, agora eu não sei opinar sobre um lugar que eu não trabalhei, como por exemplo, São Pedro de Alcântara, em que os presos tem duas horas de pátio, é um regime mais severo, por ser de segurança máxima eu não sei dizer se funciona ou não, mas aqui no presídio sim conseguiria, havendo vontade humana do apenado ele consegue voltar melhor para a sociedade.

Uma das coisas que mais atrapalha a ressocialização aqui na nossa unidade, isso que pode dizer em todas, é que existem muitos agentes penitenciários deslocados da função, então tem muito agente penitenciário trabalhando em setor administrativo, RH, Penal, aonde técnicos administrativos poderiam trabalhar nesses lugares, devidamente concursados é claro, e essas pessoas poderiam voltar para trabalhar na função fim, então nós ficamos trabalhando em um numero reduzido, às vezes dois ou três por plantão, e no setor penal, por exemplo, têm 05 ou 06 pessoas trabalhando, o que é um absurdo, pessoas digitando memorandos em numero maior que a segurança, então eu acho um grande problema, às vezes até várias galerias chamam ao mesmo tempo por problemas de saúde, ou algum problema de alimentação e nós

temos que atender uma por vez, sendo que poderíamos atender todas ao mesmo tempo se houvesse pessoal suficiente, e que não necessitaria de concurso para agente penitenciário, somente para técnico administrativo.

## **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 09 – Agente Praia Grande**

### BLOCO I: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 54 anos

**02.** Nível de escolaridade? · Médio · Técnico · Superior · Pós-Graduação

R: Pós-graduado

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 13 anos como agente penitenciario

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 10 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Sim, dentro do proprio sistema, assim quando nós entramos no sistema agente tem um curso de formação apropriado, que é para o agente penitenciario.

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: Sim tivemos curso de tiro, defesa pessoal, curso de inteligencia e direito penal, principalmente no que diz respeito a LEP, sobre os direitos e deveres dos apenados.

### BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: Ressocializar a própria palavra já diz né, é fazer com que no sistema prisional o detento, ele passa a ter um convívio social, como todo o cidadão né, trabalhando e tendo a vida digna né, fora dos delitos e assim por diante.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Sim, sou a favor desde que o Estado dê uma estrutura adequada, para que nós agentes penitenciários podemos trabalhar dentro dessa estrutura e de forma tranquila, seguran e dando o conforto possível né, e que os detentos possam se adequar dentro desse sistema.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: É na nossa unidade prisional por enquanto nós temos os trabalhos internos e também as remições por leituras e também por cursos a distancia.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Olha eu acho que no momento é a alternativa que tem pra eles né, é um meio que eles devem abraçar, porque tudo isso ajuda na remição né, reduz a permanencia deles dentro do sistema prisional, e também é uma forma até derepente achar o seu proprio rumo né, quando sair da unidade prisional e tocar a sua vida em diante.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Olha normalmente esses tipos de prisão acontecem mais com apenados idosos e também apenados doentes né, que tem uma certa doença que pra nós dentro da unidade prisional torna-se até complicado, é tratar com isso no dia a dia, e assim eles estando em casa, em prisão domiciliar fica mais facil pra familai aconpanhar e ele provalvelmente vai ter um melhor sucesso.

**12.**Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R:Olha o papel do agente penitenciário é o conhecimento da LEP né, conhecendo os direitos e deveres dos presos, que agente tem que trabalhar dentro da legislação e também a disciplina a educação. Porque isso tem que formar redondo aqui dentro do sistema, porque senão isso vira bagunça, então os presos quando entram aqui eles já são orientados como é que funciona a



unidade prisional, e o respeito em primeiro lugar, assim eles nos respeitando eles também serão respeitados.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Aw os obstáculos dos agentes penitenciários, aqui já foi abordado um pouco antes, é seria com relação a estrutura da própria unidade né, nós temos uma estrutura já muito antiga né, e esses assuntos são assuntos novos, modernos e quase não adequado a própria unidade prisional né, nós temos uma estrutura muito antiga, e deveria ser reformulado ter um projeto adequado para esse tipo de situação.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: A principio eu acho que seria o apoio psicológico aos agentes, curso de profissionalização e treinamentos em muitas coisas que agente pudesse melhorar para trabalhar com os detentos e por ai afora.

### BLOCO III: Perguntas Gerais

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Olha não conheço.

**16-** Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Essa pergunta aqui é o complemento da primeira, como eu não conheço e tipo de eu praticar, é o que agente faz é o que os presos estão fazendo atualmente né, é trabalho e leitura, então agente faz de forma para que ele possa fazer isso com a maior tranquilidade e sem nenhum problema dentro da unidade prisional.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: É essa pergunta aqui está trabalhando no coletivo né, com relação à pena de morte eu acho que agente não tem que pensar nesse sentido, acho que é uma coisa muito individual de pessoas, cada um pensa de uma forma, claro no contexto geral eu sou contra, porque pode acontecer situações de muitas pessoas inocentes virem a morrer sem ter cometido qualquer delito, agora tem casos muito graves que agente vê que agente fica pensando e vendo casos separados, agente não consegue entender que uma pessoa dessas consegue viver pelo ato que ela praticou contra uma outra pessoa.

**18. O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?**

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Olha eu não sei com relação à segurança, mas talvez com relação aos delitos o aumento das penas, as pessoas que cometem esses delitos talvez elas pensassem duas vezes antes de cometer esses delitos, porque hoje em dia agente tem as progressões de regime, o preso pega vamos supor uma condenação de 10 anos e ele fica preso durante 2 ou 3 anos, já progride pro semi aberto daí fica mais um período de 2 ou 3 anos e daqui a pouco já está no aberto né, então talvez uma pena mais pesada ele viesse a pensar duas vezes se iria cometer ou não aquele delito.

**19. A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?**

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Olha eu acredito que isso seja um incentivo para o preso, que ele vai ficar cumprindo a pena durante determinado período e ele já tem uma previsão de que determinado período ele atinge o regime semiaberto e posteriormente o regime aberto, isso eu acredito que seja um estímulo pra ele para que ele possa cumprir a sua pena da melhor forma possível, como diz o próprio preso alcançar o mundo.

**20. Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Olha no momento eu acredito que o sistema penitenciário está tentando, mas na integra 100% eu acho meio difícil, como já foi falado anteriormente o sistema penitenciário precisa se adequar a uma reestruturação geral, pra que possa oferecer aos detentos o meio adequado de trabalho, de lazer até mesmo né, pudesse ter leitura, alguma coisa nesse sentido que pudesse

incentivar, e a ressocialização também não depende somente só do Estado vai depender do preso também, se o preso não se ajudar ele nunca vai se ressocializar.

## **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 10 – Agente Chapecó**

### BLOCO I: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 53 anos

**02.** Nível de escolaridade? · Médio · Técnico · Superior · Pós-Graduação

R: Pós-graduado

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 13 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 13 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Sim

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: É o primeiro curso de formação de agente direto administrativo, penal, constitucional, é defesa pessoal, primeiros socorros e tática de intervenção.

### BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: Seria recuperar o reeducando né, o setenciado pra inserir ele denovo na sociedade.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: É sou a favor né, é possível ressocializar desde que a unidade em que o sentenciado esteja cumprindo a pena ofereça as devidas condições.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Trabalho, é cursos técnicos né que esta dando de eletrecista, padeiro e mais alguns outros cursos que é dado para os presos.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Estudo é uma forma o trabalho também, eu só não concordo muito com a leitura né, esse tipo de leitura pra mim eu acho que não é o correto ainda.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Concordo com algumas delas, tipo assim prisão domiciliar, pra esses presos de idade, que estão doentes, que já nao tem condições de ficar no sistema, e o sistema nao consegue dar o devido amparo. O uso de tornozeleiras seria para alguns crimes menos graves né, porque hoje é dado para um traficante que ele pega a tornozeleita e volta para o ponto dele para traficar, eu não concordo com isso. Prestação de serviço dai também tem que ver o tipo do crime que é cometido pra voce colocar a prestação de serviço, porque daqui a pouco ele vai prestar um tipo de serviço e vai incomodar a sociedade.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: O papel do agente seria fazer, dar um incentivo ao detento para que ele trabalhe, para que ele estude, para que ele tente mudar um pouco de vida, que saia dessa vida do crime, e pense mais lá fora mais na família e que melhore né.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Os obstáculos são que tipo assim, nem todas as unidades tem a capacidade de poder ressocializar o preso, por causa da estrutura das unidades, falta muita estrutura ainda nas unidades para que se possa fazer um bom serviço.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: A melhoria maior seria a reforma da maioria das unidades prisionais para que se possa ser oferecido uma boa estrutura pra trabalho e pra estudo.

### BLOCO III: Perguntas Gerais

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim, sim tem agentes que eu conheço que trabalham nisso na parte educacional na parte laboral.

**16-** Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim, quando tinha o chefe de segurança eu participava dando oportunidade aos presos para estudar e para trabalhar nas oficinas da unidade.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Eu não concordo com a pena de morte hoje no Brasil, porque, porque quem vai ser penalizado vai ser sempre o que não tem condições, porque quem tem condições nunca vai ser aplicado essa lei.

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Na situação atual sim, o aumento de pena eu acho que vai contribuir.

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Acredito que não, porque você dá a remissão pro preso, à progressão de regime, sai do fechado pro semiaberto, dá a oportunidade pra ele ir pra rua, e o que acontece hoje eles voltam pra rua pra praticar crimes de novo, então eu acredito que a progressão de regime não ajuda em nada.

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Vai conseguir ressocializar, como eu bato sempre, devido todo esse tempo, tem que ter estrutura para que possa ser feito uma boa, é um bom trabalho, que seja dado condições pro preso ser ressocializado, oficinas de trabalho, uma aula, sala de estudos melhores, e algum outro tipo de oficinas, uns cursos técnicos que possam ser aplicados dentro da unidade, ai sim, ai agente consegue ressocializar.

## **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 11 – Agente Surf**

### BLOCO I: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 58 anos

**02.** Nível de escolaridade? · Médio · Técnico · Superior · Pós-Graduação

R: Pós-Graduação

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 11 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 03 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Fiz.

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: Hum, mas não lembro, eu fiz mas qual que fiz, eu fiz curso de 02 meses, foram muitas praticas, foram tiro, de historia de agentes, várias matérias.

### BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: É fazer com que o preso aqui volte para a sociedade outra pessoa, sem vontade de roubar de matar e de estropar.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Eu sou a favor, mas é difícil ressocializar, porque eles mesmo não querem, porque quando eles saem daqui eles vão pra uma vida né, um mundo deles que já é uma pobreza, uma ignorância lá, vamos dizer assim que não tem tantos conhecimentos, então as pessoas também já ficam com um pé atrás pra arrumar emprego pra essas pessoas, então é difícil, na rua é difícil, se pode ressocializar aqui quando sai na rua já é difícil.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Eles dão aula, fazem um curso aqui de primeiro grau, segundo grau, pode fazer depois a prova para fazer a faculdade, para entrar na faculdade, eles tem oficinas de tecidos, fazer uniformes.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: É válido, muito bom.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Para alguns eu acho que serve, para outros impossível, eles saem já com a tornozeleira e já arrancam na primeira esquina, e prestação de serviços a comunidade eles vão fazer porque é obrigação, não significa que eles vão, é se ressocializar com isso, fazem a prestação de serviço porque é obrigação, e depois eles fazem o que eles querem, continuam traficando e continuam fazendo os delitos.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: Olha o meu papel, o meu papel é tratar eles como seres humanos, não trato mal. É nesse sentido, o resto é agente conversa aqui como se eles fossem pessoas lá de fora. Esse é o meu jeito de ressocializa-los, não tendo diferença.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Obstáculos, os próprios agentes né, tens uns que estão aqui porque fizeram esse concurso e passaram, que não aceitam o crime de alguns presos, às vezes não aceita, a cabeça da pessoa mesmo, tem preconceito, e alguns não, alguns ajuda, conversam, dão conselho, esse é o papel deles aqui.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: Eu acho que têm que ter é mais ocupação, todos tem que trabalhar, todos teriam que trabalhar, estudar, de alguma maneira, de alguma maneira ter mais fábricas aqui dentro, construções para todos que possam trabalhar, porque cabeça vazia é moradia do Diabo.

### BLOCO III: Perguntas Gerais

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim.

**16-** Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não. Aw eu fui é 04 anos de serviço social né, pode ser é um tipo de ressocialização que eu ali no Presídio Feminino fazia né, 04 anos.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim.

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Sim



**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Não

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não, esse não, aqui nesse sistema nosso não.

## **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 12 – Agente Mensageiro**

### BLOCOI: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 39 anos

**02.** Nível de escolaridade? · Médio · Técnico · Superior · Pós-Graduação

R: Pós-Graduação

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 18 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 18 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Sim.

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: É o curso de formação que eu fiz foi quando eu entrei, há 18 anos atrás e eu nem lembro direito, eu lembro que teve defesa pessoal, definições da LEP né, Lei de execuções penais, teve outras matérias também, umas questões vinculadas a psicologia né, o contato com o preso e que eu lembre mais isso, entendeu.

## BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: Pra mim ressocializar é preparar o detento, a pessoa que tá pra voltar a sociedade e ter uma vida de forma lícita.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Bem eu sou a favor da ressocialização, mas a questão de se é possível ressocializar eu ainda não sei se funciona, acho que falta exatamente pesquisas que comprovem essa possibilidade né, se for comprovado na minha opinião mediante estudo né, eu acho que tem que se buscar exatamente meios para isso.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Aqui na unidade que eu trabalho os presos tem aula, tem estudo, tem trabalho né, pra alguns nem todos, uma questão que eu acho bem interessante na prática dos nossos próprios agentes penitenciários normalmente, agente trabalha com muita educação com os presos, tenta respeitar os seus direitos na medida do possível, e eu acho que isso são as atitudes que agente naturalmente consegue fazer né em prol da ressocialização.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Eu acho que são alguma coisa que pode realmente ser feito né, o fato como eu falei antes, o que é feito sobre ressocialização eu acho que contribui, não é na minha opinião o principal que vai causar a ressocializar deles, mas com certeza contribui, estudo né, dar conhecimentos a eles, trabalho acaba dando uma responsabilidade também, e é um conhecimento pra poder trabalhar lá fora né, até a leitura que sempre traz algum benefício e um conhecimento há mais. Alguma avaliação de indulto também né, eu acho que tudo isso daí contribui.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: É eu acredito assim, como está avaliando assim o tipo de crime, eu acho que dependendo do crime realmente alguma dessas soluções são passíveis de serem aplicadas, agora não é

todos os crimes, e eu acredito que deveria ser feito uma avaliação melhor dos presos antes de conceder esse tipo de alternativa.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: Olha eu acredito que deveria ser o principal agente, porque é a pessoa que está em contato direto com os presos, então eu acredito que deveria ser o fator principal né, tanto na maneira de agir com os detentos, quanto no ponto de qualquer atitude que for tomada pra eles, tem que ser tudo direcionada né para a ressocialização. Essa é a minha opinião né.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Eu acho que a falta de formação direcionada pra isso né, e uma discussão maior até sobre o assunto, eu acho é que isso daí o fato de não se discutir sobre a própria atuação do agente penitenciário na ressocialização e até uma formação mais adequada pra isso eu acho que atrapalha.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: Olha eu acho, como eu falei, eu acho que precisaria um estudo em cima disso, e até se fosse para apontar uma atitude que seria a principal pra se ter uma direção, se ter um norte, seria na área da própria psicologia né, porque eu acho que o que faz o cara cometer o crime é uma questão comportamental do cara, claro que tem toda uma questão social envolvida, mas dentro da cadeia eu acho que o principal era mudar a mente né, para que ele mude esse comportamento ilícito.

### BLOCO III: Perguntas Gerais

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Eu não saberia responder isso daí.

**16-** Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim, eu fui responsável pela laboral no presídio, até teve um tempo agora que o responsável pela função ficou afastado, e eu não fiz muita coisa, mas tentava passava algumas informações, são coisas pequenas e não muito direta né, o máximo que fiz foi a própria parte laboral, que eu acabava encaminhando para as empresas e verificando com as empresas o que precisava o que não precisava.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Talvez, eu fico pensando assim, como eu mencionei, precisa-se de estudos, para ver se a ressocialização é possível, identificando se alguns casos são possíveis, em alguns casos eu já tenho as minhas dúvidas, e senão se possível eu fico pensando como possibilidade, eu acho claro teria que analisar muita coisa, mas, seria uma possibilidade, se o cara não tem condições de voltar para a rua.

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Eu não sei dizer, talvez até diminuiria alguns caso de pessoas na rua, mas, de criminosos na rua, mas, não sei se contribuiria para a ressocialização, e acaba como as pessoas costumam dizer que cadeia é escola do crime, e se for pensar somente nisso daí né, eles ficariam mais tempo aqui e aprendendo mais coisas, e até dependendo de como for o trabalho aqui dentro, numa unidade prisional, se continuar do jeito de sempre foi até agora, eu acho que só pior.

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Eu acho que sim, eu acho que sim.

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Atualmente não, mas como eu falei, eu acredito que assim ow, precisa de estudo, e mediante estudo eu acredito que possa se criar um sistema prisional que seja capaz disso.

Eu acho que agente durante a entrevista foi colocado várias questões assim que eu realmente me questiono como agente penitenciário, como funciona o sistema penitenciário assim hoje, eu acho que foi discutido exatamente assim, eu coloquei durante a entrevista várias coisas que são da minha opinião que eu acredito né, e eu acho que foi bem colocado.

### **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 13 – AgenteNida**

#### BLOCO I: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 40 anos

**02.** Nível de escolaridade? • Médio • Técnico • Superior • Pós-Graduação

R: Segundo grau, Ensino médio.

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 06 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 02 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Sim

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: Cursos de tiro, é conhecimentos penais, não lembro o nome exatamente qual era, protocolo digital, teve outros, agora não me lembro todos.

#### BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: Bom, ressocializar pra mim é trazer pessoas a voltar a sociedade.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Sou a favor da ressocialização, é possível desde que exista estrutura, primeiro tem que ter um consentimento dos agentes penitenciários para que isso aconteça, do Estado também, da população e da massa carcerária.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Tem eles fazem trabalhos em empresas, cursos profissionalizantes, para que quando eles saírem daqui eles tenham esse amparo, tenham um trabalho, tenham uma profissão, estudam também, fazem alguns cursos preparatórios, faculdades, alguns presos entraram aqui sem nem saber ler, hoje sabem ler e escrever aprenderam dentro da cadeia.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: É uma forma de tentar ressocializá-los né, porém eu acho que falta uma, esse apoio ao egresso, porque não adianta ter trabalho, estudar e fazer cursos profissionalizantes, se quando eles saírem pra rua, eles não tem um amparo, porque existe um preconceito gigante em relação a um ex-detento né, é difícil as empresas contratarem alguém que tenha já uma passagem né, dentro do sistema carcerário, então eu acho que o apoio ao egresso seria mais importante, do que até os cursos preparatórios dentro das unidades penitenciárias.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Bom eu não concordo com essas penas, eu acho que não são penas que vão, que o que acontece é que agente vê aqui muitos casos de presos entrarem com esses pedidos pra se livrarem da pena, então eu acho que é uma forma de eles não pagarem por aquilo que eles fizeram.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: Eu não vejo, eu acho que isso não seria parte do agente penitenciário, lógico que agente tem que fazer o mínimo da parte, mas eu acredito que o governo deveria investir mais então em educação, mas isso vindo lá de fora né, desde da criança tendo uma boa educação, uma boa saúde, enfim, evitaria, esse sistema carcerário, nós como agente penitenciários temos a missão de passar, enfim, algum, como eu vou dizer, uma forma que de repente eles não tinham de vida, dentro das famílias, que foram geralmente, a maioria dos presos tem a família

desestruturada, enfim, uma forma de mostrar outro lado que eles não conheceram né, que a realidade deles é outra.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Bom os obstáculos é o seguinte, nós não temos é estrutura né, de presídios e penitenciarias para isso, não temos agentes suficientes para trabalhar com a ressocialização, não somos preparados suficientes para isso, nem psicologicamente, enfim eu acho que é isso.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: É o que eu digo, é o que me preocupa, mas que eu digo, não é dentro do sistema, é claro que cursos profissionalizantes, como agente viu aqui várias vezes, trabalhei no feminino e teve meninas que saíram de lá sabendo costurar, e saíram pra rua e continuaram trabalhando nisso, acho que é um investimento legal também, mas é preocupar-se também com o pós a saída do preso do sistema prisional, que ele continue com o emprego e com apoio, senão ele sai daqui e ele não tem o apoio e acaba caindo novamente no crime, pela falta do apoio é fora do sistema.

### BLOCO III: Perguntas Gerais

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim

**16-** Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: No momento não

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Sim

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Não

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não, hoje não.

#### **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 14 – Agente Messias**

##### BLOCOI: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 42 anos

**02.** Nível de escolaridade? · Médio · Técnico · Superior · Pós-Graduação

R: Pós-Graduação

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 12 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 02 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Já. (Sim)



**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: É de tiro, de bombas, de isolamentos de local de crime, segue por ai nessa linha, mais especifica da função.

## BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: Ressocializar é quando a pessoa se reintegra na sociedade.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Eu sou a favor, mas eu acho que não é possível, não, nunca vi acontecer.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Aqui tem trabalho de oficina, tem escola né e o próprio trabalho dentro da galeria né de limpeza da galeria.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Eu acho válido, porém não acho que funciona. Quando eles estão soltos na rua eles não procuram essas formas de trabalho e de ocupação, e aqui dentro pela ociosidade eles procuram, mas só como uma forma de diminuir o tempo de cadeia.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Eu acho errado, eu acho que ele tem que ficar conforme, de testa, o que é condenado e ficar preso nessas circunstancias, eu acredito que isso é a melhor forma de diminuir a vagabundagem na rua.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: Agente faz toda a movimentação dos presos, entrega material, leva pra trabalhar, dá orientação, tudo que precisa ser feito para que isso funcione.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Falta de vontade dos presos em fazer isso né, falta de vontade também dos agentes né, mas eu acredito que é mais a falta de vontade dos presos quererem fazer isso de livre e espontânea vontade.

**14. Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?**

R: Eu penso diferente da maioria das pessoas, pra mim tem que ser mais puxada à cadeia né, a ressocialização pra mim é só sendo mais difícil a permanência dentro da cadeia que vai diminuir, pra mim essa forma de ressocializar que tem, sendo mais rígido com as normas, não ter tantos benefícios pra preso, assim eu acho que vai diminuir, aumentar a ressocialização.

**BLOCO III: Perguntas Gerais**

**15. Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim, tem vários agentes que fazem isso.

**16- Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Só na forma de levar pra trabalhar, de fazer a movimentação, de levar o acesso deles pra a ressocialização.

**17. Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?**

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim, né desde que seja provado que, sem margem de dúvida nenhuma né, na reincidência, várias reincidências do criminoso, pra mim é a única forma de acabar com preso que comete muitos delitos sucessivamente né.

**18. O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?**

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Não eu acredito que não, eu acho que as penas, eu acho e considero os presos muitos longos, né, mas a melhor forma é a rigidez dentro da cadeia.

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: O que quê eu vou dizer sobre isso, é fica na expectativa deles conseguirem a progressão né, mas eu acredito que não, acredito que essas formas de abrandar a pena eu não apoio.

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: De forma alguma, de forma alguma, é muitos benefícios e poucas cobranças pros presos.

## **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 15 – Agente Colorado**

### BLOCOI: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 47 anos

**02.** Nível de escolaridade? · Médio · Técnico · Superior · Pós-Graduação

R: Pós-Graduado

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 10 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 10 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Vários (Sim)

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: Várias matérias, sobre os direitos humanos, direito processual civil, direito penal. Aperfeiçoamento com o trato com o público e várias ligadas a essas matérias.

## BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: Ressocialização pra mim é um meio de inserção do preso pra um convívio mínimo de sociabilidade, mas na minha opinião não funciona, diante do quadro atual das cadeias do país, é algo que não tem funcionado.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Eu sou a favor, é possível, mas não em todos os casos, deveria haver uma melhora sistemática de como é aplicada a ressocialização no país.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Nós temos aqui várias oficinas de trabalho deles, nós temos aqui estudo, o EJA o ENSEJA, e nós temos aqui acesso a leitura, esses métodos já ajudam em si, e também como agente, nós não temos uma separação completa, nós entramos no meio dos presos, nós temos um tratamento diferenciado, como agente já entre a relação agente e preso há uma hostilidade natural, e aqui nós vencemos essa barreira porque temos que entrar no meio deles sem proteção nenhuma, então tem que ter uma convivência harmoniosa e respeitosa entre as partes.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Eu acho válido, precisaria melhorar a estrutura só.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: É positivo em casos em que a pessoa tem um grau de periculosidade baixo, tanto é agente vê aqui, no nosso meio os presos que tem uma convivência, todos entre si, não há uma separação aqui, porque não tem estrutura, eles mesmos não se sentem a vontade e acabam entrando pra alguma facção criminosa, porque não tem como separá-los em nível de periculosidade.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: Nós somos um início e um fim, na minha opinião, porque nós somos o elo deles com a família, o elo deles com o judiciário, o elo deles com o que restou de importante na vida deles, então nós damos uma resposta pra eles dos anseios e de uma forma de eles poderem existir aqui, dentro sem que haja uma quebra total e uma ruptura violenta, como muitos que não agüentam a pressão psicológica que é aqui dentro.

**13.** Quais são os obstáculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Pra mim o principal de tudo é falta de estrutura e treinamento dos agentes.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: Precisaria haver mais, mais trabalho para os presos, uma forma de reinseri-los, essa forma, e deles se sentirem úteis a sociedade novamente. Construir mais cadeias industriais.

### BLOCO III: Perguntas Gerais

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Conheço alguns.

**16-** Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Já participei, participei de oficinas com a pastoral ali com os presos, para fabricação de artesanato e tal.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não resolveria os problemas do sistema prisional. Eu acredito que a pena de morte, ela deveria haver para casos excepcionais, em que haja o componente psicológico de um

psicopata, de alguém que avaliado por um conjunto de profissionais, ele seja diagnosticado como uma pessoa sem mais convivência com a sociedade, nisso eu sou a favor, e ai uma pessoa dessas é muito perigosa tanto pra nós agentes quanto pra sociedade caso ele cumpra a sua pena e venha a voltar pra sociedade e cometer os mesmos crimes, que é isso que agente observa.

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Não precisaria aumentar as penas, precisaria um ajuste na progressão de regime.

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Não, não acredito.

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não com certeza não consegue. Aqui é mais um lugar de penitencia do que de ressocialização.

## **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 16 – Agente Zé**

### BLOCOI: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 44 anos

**02.** Nível de escolaridade? · Médio · Técnico · Superior · Pós-Graduação

R: Superior com Pós-Graduação

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 10 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 10 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Já.

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: Ai agora eu não lembro não, mas foi bastante, aw foi mais ligada a area de agente prisional, tático e tal, IGP também eu fiz, lei de execução penal e direitos humanos.

## BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: Resumindo mesmo é colocar o preso na sociedade com pensamneto diferente né, do que ele entrou, uma mentalidade de arrependimento e de querer trabalhar.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Sim, é possível sim, conheço vários que já voltaram a trabalhar, que voltaram a ter uma vida normal descente, pelo menos.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: Aw aqui tem várias né, uma é treinar os agentes prisionais né, mudar a mente deles, eu mesmo mudei bastante também, com cursos, que eu acho que ta mais faltando agora nesse caso ai, talvez cursos e palestras e tal, mudar a mente do agente prisional para passar isso pro apenado né, pro reeducando e a outra é dar cursos pro próprio reeducando né, com escola, com pálestras também que eu acho importante, com o psicológico que não tem muito e eu acho importante também, mudar a mente deles, com alguma coisa de auto ajuda pra eles também, inclusive contra as drogas e tal, e o mal que faz isso a sociedade, e que eles possam ter uma visão diferente, agente nunca sabe o que eles passaram nesse periodo antes da cadeia né, agente é muito facil julgar, mas agente não sabe o que eles passaram, já julguei muito mas, quem volta eu acho que é quem volta a primeira e a segunda vez eu acho que realmente é mais complicado, mas dá pra melhorar no principio assim, quando tá no começo.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Eu acho que sim, eu acho que eles tem que estudar, trabalharem, e tem que ser um pouco repreensivo com eles também né, porém sempre na medida certa né, pra eles, mostrar que tem lei, mas sem violência ou algo parecido assim, mostrar o que é o certo pra eles né, com o rigor da lei.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Aw olha pra uns casows eu acho necessario, mas pras outros eu não concordo, homicídio, 157, assalto, estupro, pedofilia, essas coisas eu não concordo, eu acho que talvez um furto, um tráfico ali da pra melhorar, mas casos que leve a vida da pessoa embora imediata assim, mais psicopata assim sabe, eu ja não concordo já não, em voltar a ter esses beneficios assim, entendeu.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: Aw é muito importante né, eles têm que mostrar o exemplo pra eles né, senão tiver um exemplo ali na frente deles não vai adiantar muito né, eles têm que ter algum, querendo ou não eles vão ver agente como um ser representante ali do Estado né, e você sendo representante do Estado tem que mostrar o exemplo em primeiro lugar, senão mostrar esse exemplo não adianta nada né, então a mente do agente prisional tem que mudada também em muitos casos ai que eu vejo, na maioria dos casos, eu acho que a partir do inicio é assim né, através de cursos, palestras, auto-ajuda, dá incentivos pro agente prisional também entendeu, pra ser exemplo.

**13.** Quais são os obstaculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Aw eu acho que é falta, mais falta de cursos, assim eu acho, falta mais palestras assim entendeu com gente, fazer tipo palestras de auto-ajuda com pessoas estudadas, sei-lá psicólogos, mais conhecimento talvez dessa parte, pro agente prisional interagir mais e saber se interagir mais pra saber o que acontece muitas vezes o bicho chega aqui, aw o cara é vagabundo e tal é isso mesmo vai ficar trancado, mas ele, eu acho que falta uma visão maior desse caso pra ajudar o agente prisional, no sentido pra ressocializar o preso né, eu acho que



partir daí, através de curso, mais curso, mas mais voltado pra essa área ai, psicológica talvez entendeu, mais ou menos isso.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: É Continuar com os estudos com eles né, fazer cursos e trabalho, é ver a família deles também, porque não adianta melhorar um e a família ta lá desesperada, repetir aqui também que tem que ajudar o agente prisional, não adianta só dar benfeitorias pra eles e o agente prisional ficar na idéia antiga, não vai adiantar nada né, então tem que caminhar junto isso, e sempre o agente prisional é mais importante, porque está direto, diretamente, diariamente com eles né, e tem que dar o exemplo, e para dar o exemplo tem que ter conhecimento de causa né, pra passar pra eles, então, é difícil agora falar tudo assim né, mas é isso.

### BLOCO III: Perguntas Gerais

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Conheço, sim.

16- Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Eu tento, eu tento mostrar exemplo pra ele, às vezes dar uma palavra, às vezes uma caminhada pra eles assim, uma luz no fim do túnel, é uma forma de passar alguma ressocialização pra eles tá, mas eu acho que faltaria mais assim, talvez, talvez entendeu eu botaria talvez ali pra mim, entendeu, mas agente tenta ajudar de alguma forma assim.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Pena de morte, morte mesmo, só para quem já passou por todos os fatores da vida ai e não teve capacidade de ressocializar e sempre cometeu o mesmo crime assim, principalmente o homicídio né, ai não tem, é uma pessoa que eu acho que não tem mais como voltar atrás, também pode ser considerada maluca né, também seria meio trágico isso ai, eu não sei, esse

pensamento ai, é meio complicado, até porque só vai ser pobre que vai ser morto daí né, daí não sei, no Brasil não sei, no Brasil falta muita coisa de investigação, policia civil teria que investigar, policial militar ai, tem muita corrupção ai no meio, não quero acusar ninguém mas, ainda existe muita injustiça pra botar uma pena de morte aqui no Brasil.

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Aw eu acho que isso sim, porque daí o preso sempre veria que a situação dele iria penar cada vez mais né, se ele não tivesse no caminho certo. Ai eu acho que sim.

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Não eu acho que, é outra coisa polêmica, ajuda, ajuda, ajuda sim, só que tem uma hora que não dá mais, tem que cortar mesmo, ajuda, ajuda sim.

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Eu acredito que não, aqui no Brasil não assim, se tratando de Brasil inteiro não, mas em Santa Catarina que eu vejo, eu vejo várias oportunidades dadas pro preso sair da vida, pelo menos aqui aonde eu trabalho tá. Mas em termos de Brasil eu não vejo.

## **ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 17 – Agente Itajaí**

### BLOCOI: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 47 anos

**02.** Nível de escolaridade? · Médio · Técnico · Superior · Pós-Graduação

R: Pós-Graduação

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 10 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 1 anos e 4 meses

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Sim, já realizei

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: Foi lei de execuções penais, é primeiros socorros, é teve educação física, no caso teve o treinamento de defesa pessoal, entre outras, deixa eu me lembrar aqui, é direção defensiva, armamento e tiro, as principais foram essas.

## BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: Agora ressocializar, meu pensamento em ressocializar é tu dar condições para o apenado, tu tem que dar condições pra ele, é o que quê é condições pra ele, é tu dar educação, as vezes um apenado ele não tem a chance, ele não consegue entrar dentro de uma sala de aula, então é dentro do sistema prisional que ele vai conseguir o acesso a educação, ali eu acho que já é uma ressocialização, porque ele vai adquirir cultura e a cabeça dele vai mudar, é, depois eu acho que também muito importante é o trabalho, mas o ponto positivo de ressocialização do sistema prisional é educação, se ele conseguir educação em primeiro lugar, depois ele numa sala de trabalho ele vai se portar bem melhor, porque se tu bota uma pessoa que ele não tem cultura nenhuma, exercer uma profissão, não vai adiantar nada, porque ele não vai conseguir sobreviver, eu acho que a educação consegue transformar as pessoas, em conversa, abrir a mente, abre a mente, completamente, então eu acho que o ponto principal da ressocialização é educação, se tiver educação já começa ressocializar.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.

R: Sim, é possível sim, é possível, é o sistema prisional em sí, evoluiu bastante, evoluiu bastante nesse tempo que agente tá, que eu to no sistema de 10 anos, 06 anos pra cá ele evoluiu muito, o sistema prisional catarinense em sí, ele já é referência no Brasil, no Brasil e até na América Latina, se agente ver aqui os outros Estados, principalmente ai no Nordeste e

no Norte, o nosso sistema prisional ele evoluiu bastante, claro que no Nordeste o Maranhão evoluiu muito na questão educação, depois de todo aquele massacre, de toda aquele aprendizado que eles tiveram pelo lado negativo né, tiveram que ter um lado negativo, um massacre enorme em Pedrinhas e depois aprenderam, então Santa Catarina junto com o Maranhão agora a ultima pesquisa o indice de detentos estudando e acreditando na ressocialização é mais de 50%, então nós estamos no caminho certo, eu acho que Santa Catarina está no caminho certo, acreditando na ressocialização dos detentos, eu até observo aqui, o que quê agente via aqui em 2010, a força das facções, hoje agente vê que a facção, existe facção, existe, só que nunca aquela força que se tinha, porque o Estado ele tá olhando um pouco mais pra esse lado, ele tomou cuidado com isso, porque ele era afastado da alimentação, da higiene, da educação, do trabalho, e ele viu que precisava isso, pra dar condições pro detento, pro detento não se faccionar, e hoje a facção ela é, vamos dizer assim, é um mero espectador, e o Estado hoje tomou o controle das cadeias e das unidades prisionais.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: O que eu posso falar, como eu já dei o exemplo aqui, que eu acho que a educação é o primeiro passo, a educação é o primeiro passo, então quando eu assumi essa gestão aqui é, nós tínhamos 04 detentos em sala de aula, o que quê agente fez, imediatamente agente já tentou, não triplicar, agente elevou a 100% e botou 45 alunos estudando, esse ano agente não conseguiu dar continuidade, pela pandemia, mas o número de detentos ai era 100, pulamos de 45 para 100 detentos em sala de aula, tem o projeto “Despertar Pela Leitura” que é do Judiciário, quando agente chegou aqui no inicio da gestão eram 20 alunos fazendo a remição por leitura, o preso lê o livro e dentro de um mês ele faz um resumo, junto com a professora, e ali ele é aprovado ou reprovado, vai depender da professora, e ele ganha uma remição de 04 dias aprovado pelo judiciario, nós tínhamos 20 hoje estamos com 150 fazendo esse tipo de remição, nós temos oficinas de trabalho, com a pandemia agente não conseguiu levar a frente alguns projetos que agente tinha, fábrica de fralda de costura, mas agente acabando isso, agente quer dar continuidade nisso, pra que a ressocialização alcance o intento, não só nosso mas de toda a sociedade né.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: É importante, eu acho importante, é quando eu entrei no sistema penitenciário, agente não tinha isso ai, agente não tinha isso ai, é mas eu vi muitos exemplos de detentos, que tiveram

força pra estudar, pra acordar demanha, pra ir pra sala de aula, e hoje eu vejo, eu tenho exemplos de detentos que já são formados, que tem graduação, pós-graduação, estão fazendo mestrado na Universidade Federal né, então isso é um exemplo e isso te motiva, a tu dar e arrumar alguma maneira, alguma forma de trazer projetos pra dentro da unidade prisional, pra que o detento sai daqui não como ele chegou, arrazado sendo marginalizado, não tento oportunidade, mas que ele chegue aqui e tenha oportunidade e que ele chegue lá fora e que ele tenha um leque de oportunidades, que ele seja qualificado, que ele tenha a cultura do estudo, que ele tenha uma profissão, ele possa exercer isso lá fora.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Também é importante, é agente não pode ter uma pessoa que é, por um acaso comete um delito né, e hoje agente tem fração de penas, e deixe a pessoa 30 dias dentro de uma prisão, junto com outros né, ai se torna uma escola, eu acho que tem que ter alternativas prisão domiciliar, tem que ter a prestação de penas ai fora, tornozeleiras, pra que agente não encha a cadeia né, com crimes que sejam, ocorram, por circunstancias, pequenas, e traga essa pessoa aqui pra dentro, esse individuo aqui pra dentro e acabe ele se revoltando com a justiça e com a sociedade.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: O agente penitenciário é um elo importante, eu acho que, eu acho não eu tenho certeza que o agente ele é um elo importante, porque, porque o agente ele que faz o trabalho de tirar o detento é, de colocar ele dentro da sala de aula, ele coloca o professor lá dentro, ela dá a segurança pro professor, ele dá segurança para quem o mestre que cuida do detento nas áreas de trabalho né, então o agente penitenciário hoje com a formação que o agente penitenciário têm é, hoje a carreira do agente penitenciário é nível superior, então o agente penitenciário hoje ele tem que ter um pensamento ressocializador, e ele é importantíssimo nesse elo de transformação do apenado.

**13.** Quais são os obstaculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Obstáculos é, eu acredito que existe ainda né, unidades prisionais que as estruturas são arcaicas, agente não pode fazer muita coisa é, tem o exemplo da penitenciaria de Florianópolis com quase 90 anos de idade, é as estruturas dela, hoje não comportam toda a

questão de ressocialização, é por isso hoje se fala muito do puxadinho, se acrescenta uma coisa aqui, se acrescenta uma obra ali, pra dar continuidade e dar um reforço na questão de segurança, na questão de ressocialização.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: Eu acho que nos estamos, assim ow, eu vou apontar, mas agente já está no caminho certo, nós estamos no caminho certo, em questão de outros Estados nós estamos no caminho certo, hoje nós temos uma gerência de trabalho, que cuida muito da parte de trazer empresas para dentro do sistema prisional, nós temos uma gerência de educação, que cuida dessa parte do CEJA, dos cursos de profissionalização, então nós estamos no caminho certo, se apontar mais alguma coisa aí, eu acho que seria desmerecer tudo que está sendo feito até esse momento.

### BLOCO III: Perguntas Gerais

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim, muitos agentes praticam a ressocialização, com certeza.

16- Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Já participei, já participei, eu acho que, só vou dar um exemplo, eu acho que tu só tento o prazer de tirar um detento pra trabalhar, botar numa oficina de trabalho, e dentro de uma sala de aula, tu já ta praticando uma ressocialização, tu já ta praticando ali.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não, eu acho que não, eu acho que é uma coisa muito forte. Mesmo agente vendo muitos crimes bárbaros, mas eu acho que seria assim muito fácil falar, aw eu sou a favor, eu não sou a favor, não sou a favor, eu acho que o ser humano ele ainda merece uma chance, ele merece uma chance ainda.

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Não, o aumento de pena não, é, eu acho que nossas cadeias elas estão cada vez mais superlotadas, tanto que seria até uma parte eu falar que sou a favor das penas alternativas e depois dizer que eu sou a favor do aumento das penas, eu acho que as penas alternativas sim o aumento de penas não.

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Ajuda, é eu vou até comentar sobre isso ai, porque assim ow a redução e essa fração, porque o detento ele tendo a oportunidade dele trabalhar, dele estudar, e tendo essa remição junto com essa fração, ele sai um pouco do que é a cadeia, ele sai um pouco do que é uma prisão, ele consegue ali, trocar um pouco o que é o confinamento de uma cela, de ficar 24 horas dentro de uma cela, por um trabalho, por um estudo, e ai sim nós vamos a favor da ressocialização, nisso tudo ai.

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Eu acredito que nós estamos no caminho, nós estamos no caminho da ressocialização, é, pelo menos aqui nessa unidade prisional, agente tenta humanizar, de alguma forma agente tenta humanizar, é difícil, não é fácil tá, não é fácil agente sabe, é, as condições às vezes são muito adversas, mas eu acho que assim como que agente consegue humanizar e ressocializar, com educação, com respeito, junto aos familiares, junto com os funcionários para que o tratamento seja respeitoso né, então eu acho que é por esse caminho ai.

Quero dizer que o trabalho ai que tu ta fazendo é importantíssimo né, que tu ta fazendo, um trabalho de pesquisa, junto in foco e in loco né, dos agentes penitenciários, das unidades prisionais, pelo teu conhecimento, isso ai vais servir muito de instrumento lá na frente para que outros pesquisadores tenham o conhecimento né.

**ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 18 – Agente Lucas**BLOCO I: Sobre o Agente Penitenciário e a Instituição

**01.** Qual sua Idade?

R: 48 anos

**02.** Nível de escolaridade? • Médio • Técnico • Superior • Pós-Graduação

R: Pós-Graduado

**03.** Quanto tempo você trabalha no sistema como agente penitenciário?

R: 06 anos

**04.** Quanto na unidade atual?

R: 06 anos

**05.** Você já realizou algum curso de formação (como agente penitenciário)?

R: Só o da academia

**06.** Caso tenha feito o curso de formação, quais matérias e práticas foram dadas?

R: É basicamente as matérias relacionadas ao sistema né, relacionadas a execução penal, e as leis relacionadas a carreira, e ao Estado de Santa Catarina e só.

BLOCO II: Sobre a Ressocialização

**07.** O que significa ressocializar para você? (Representação do agente)

R: Ressocializar pra mim significa tornar o preso um ser humano melhor né, fazer com que ele consiga retornar ao convívio social, por meio da disciplina né, por meio da hierarquia, enfim, da disciplina que ele tem dentro do carcere né, enfim, é fazer com que ele consiga retornar ao convívio social, retornar a sociedade.

**08.** Você é a favor da Ressocialização? É possível ressocializar? Justifique.



R: Sim, sou a favor, é possível ressocializar, no meu modo de entender, no momento é a única solução que nós temos né, existem outras vertentes aí, para a ressocialização, existem diversas formas de ressocializar, mas eu acredito que é o caminho pra né, buscar uma, digamos assim é, uma pacificação social.

**09.** Quais as medidas adotadas por esta instituição para ressocialização dos apenados?

R: No momento nenhuma né, por conta do coronavirus né, os presos não podem trabalhar, fazer grupos, mas antes tinha as oficinas de artesanato, enfim de bijuterias. Na verdade era a unca oficina que tinha a oficina de bijuterias, agora não tem nada.

**10.** Qual a sua opinião sobre os apenados estudarem, trabalharem ou lerem como forma de ressocialização?

R: Todas essas opções estudar, trabalhar, ler, todas essas opções são formas de ressocialização e são praticadas nesta unidade.

**11.** O que você acha das alternativas à prisão, como prisão domiciliar, uso de tornozeleiras, prestação de serviços a comunidade etc?

R: Essa é uma tendência né, assim, a prisão é uma excessão a liberdade é uma regra, como dizem os tribunais superiores, e na medida do possível o ideal é que a pessoa tenha, consiga fazer a ressocialização fora do cárcere né, porque o cárcere por sí só já é uma medida drástica, e aqui fica muito difícil apra ele alcançar a verdadeira ressocialização.

**12.** Qual é o papel dos agentes penitenciários na ressocialização dos presos?

R: O papel no caso, são os policiais penais agora né, nos termos lá do artigo 144 da constituição, os policiais penais o papel deles é justamente orientar o preso a sua ressocialização, por meio do estabelecimento de disciplina né, da observância dos horários, enfim, por meio do monitoramento do comportamento, o comportamento e a disciplina são dois fatores chave dentro de uma unidade prisional, e por meio da prestação integral de saúde, e todos os direitos previstos na lei de execução penal, favoreciam o convívio do preso e possibilitando o retorno dele a sociedade.

**13.** Quais são os obstaculos para os agentes penitenciários no processo de ressocialização dos presos?

R: Infra-estrutura né, cursos, capacitação, é a estrutura das unidades em si, que não permitem a abertura de oficinas de trabalho né, e a escassez de recursos impossibilita muitas coisas.

**14.** Aponte algumas formas de melhoria para a ressocialização no sistema prisional?

R: Acho que autonomia das unidades prisionais né, autonomia administrativa, financeira, orçamentária, de maneira que possam ser traçadas estratégias né de ressocialização, a partir de uma diretriz principal né, da Secretaria de Administração Penitenciária, as unidades né, desenvolveriam suas próprias, é estratégias de ressocialização né, mas assim eu acredito que a autonomia favoreceria em muito para a criação de pólos de trabalho, de oficinas né, eu acredito que por meio do trabalho e da disciplina né, seria uma forma de melhorar a ressocialização, ou o aumento das oficinas.

### BLOCO III: Perguntas Gerais

**15.** Você conhece agentes que praticam a ressocialização no sistema?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não.

**16-** Você participa de alguma prática de ressocialização? Ou participou

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Sim, muito diálogo, eu converso muito com os presos.

**17.** Você considera que entre os agentes prisionais a pena de morte poderia ser uma alternativa (gatilho) institucional importante para resolver os problemas do sistema prisional?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não.

**18.** O aumento de penas contribuiria para a segurança da sociedade?

Contribuiria Muito · Muito · Talvez · Pouco ·

R: Não.

**19.** A progressão de regime prisional ajuda na reintegração do reeducando a sociedade?

Ajuda Muito · Ajuda · Talvez · Ajuda Pouco ·

R: Sim.

**20.** Você acha que o sistema penitenciário consegue ressocializar?

Sim · Não · Talvez · não sabe responder ·

R: Não. Eu queria dizer que assim o sistema de ressocialização na verdade há quem diga que é um mito né, mas assim é o único sistema que nós temos a princípio né, e assim até então, é apesar do índice ser baixo é o que tem funcionado pelo menos, ninguém tentou uma solução diferente, esse tipo do modelo de ressocialização por meio do trabalho e estudo é o que nós temos né, é o que a lei dispõe, e até que outra ideia seja apresentada é o que vai vigorar, mas não é uma medida efetiva né, por isso a quem diga que é um mito, o mito da ressocialização, mas enfim eu acredito que no futuro a tendência é que possa ter uma melhoria na execução penal, é o que eu acho.